

Diagnóstico sobre o
**Cumprimento da
Resolução CNJ
n. 324/2020**

Relatório Proname

Diagnóstico sobre o

Cumprimento da Resolução CNJ n. 324/2020

Relatório Proname

Presidente

Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Silvio Amorim Junior
João Paulo Santos Schoucair
Ulisses Rabaneda dos Santos
Marcello Terto e Silva
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Clara da Mota

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Ana Gabriela Guerreiro Leite

Coordenador de Múltiplos

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Caroline Itcheno Zanetti
Matheus Bacelar

Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário

Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname)

Ana Lúcia Andrade Aguiar
Juíza coordenadora

Grupo de Trabalho (Portaria Presidência n. 1/2025)

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Juíza auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenadora do Proname

Anita Job Lübbe

Juíza do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) e coordenadora do Subcomitê de Preservação Digital do Proname

Ingrid Schroder Sliwka

Juíza federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e coordenadora do Subcomitê de Instrumentos de Gestão Documental do Proname

Carlos Alexandre Böttcher

Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e coordenador dos Subcomitês de Memória e de Capacitação do Proname

Luciana Rodrigues da Silva Castro

Servidora do CNJ

Luciane Baratto Adolfo

Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, integrante do Comitê do Proname

Adelson André Brüggemann

Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Apoio às atividades do Grupo de Trabalho

Eneida Pimentel Barreto

Assistente VI – Gabinete Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

FICHA CATALOGRÁFICA

C755d

Conselho Nacional de Justiça.

Diagnóstico sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 324 de 2020 : relatório Proname / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2026.

205 p:il.

ISBN: 978-65-5972-230-3

1. Gestão de memória 2. Gestão documental 3. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) I. Título.

CDD: 340

Sumário

Apresentação	11
---------------------------	----

Parte I

1.1 Introdução	13
1.2 Metodologia	15

Parte II

Políticas

2.1 O órgão do Poder Judiciário APROVOU e PUBLICOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória e os respectivos instrumentos com observância das normas, dos princípios e das diretrizes do Proname, conforme artigo 41 da Resolução CNJ n. 324/2020?	19
2.2 O órgão do Poder Judiciário IMPLEMENTOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória, indicada na questão anterior, de acordo com as normas, princípios e diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020?	21
2.3 O órgão do Poder Judiciário aprovou e publicou a política de gestão documental de processos e documentos em meio digital, conforme artigo 31 da Resolução CNJ n. 324/2020?	22

Parte III

Estrutura Organizacional

3.1 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão Documental por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020?	24
3.2 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão de Memória por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020?	25
3.3 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme artigo 11 da Resolução CNJ n. 324/2020?	27
3.4 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por:	28
3.4.1 Servidor/a responsável pela Unidade de Gestão Documental?	28
3.4.2 Servidor/a responsável pelas atividades de Memória da instituição?	29
3.4.3 Servidor/a da unidade de tecnologia da informação?	30
3.4.4 Servidor/a graduado/a em curso superior de Arquivologia?	31
3.4.5 Servidor/a graduado/a em curso superior de História?	32
3.4.6 Servidor/a graduado/a em curso superior de Direito?	33

3.5 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é coordenada por magistrado/a com experiência em gestão documental ou gestão de memória (artigo 14 da Resolução CNJ n. 324/2020)?	34
3.6 Em relação às atividades realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 11 da Resolução CNJ n. 324/2020):	36
3.6.1 <i>Propõe instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submete-os à aprovação da autoridade competente?</i>	37
3.6.2 <i>Orienta as unidades judiciárias e administrativas a realizarem o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação?</i>	39
3.6.3 <i>Identifica, define e zela pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos?</i>	40
3.6.4 <i>Analisa e aprova os editais de eliminação de documentos e processos da instituição?</i>	41
3.6.5 <i>Realiza estudos e encaminha propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão de Memória?</i>	42
3.7 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão de Gestão da Memória, conforme artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020?	44
3.8 A Comissão de Gestão da Memória é integrada por magistrados de ambas as instâncias no tribunal (artigo 39, parágrafo primeiro, da Resolução CNJ n. 324/2020)?	45
3.9 A Comissão de Gestão da Memória solicita o auxílio de servidores e de integrantes da CPAD para o exercício de suas atribuições (artigo 39, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?	47
3.10 Em relação às atividades realizadas pela Comissão de Gestão da Memória (artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020):	48
3.10.1 <i>Coordena a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário?</i>	48
3.10.2 <i>Fomenta a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão?</i>	49
3.10.3 <i>Aprova critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão?</i>	50
3.10.4 <i>Promove intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares?</i>	51
3.10.5 <i>Coordena a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional?</i>	52

Parte IV

Gestão Documental

4.1 Os documentos administrativos físicos (área-meio) são classificados conforme o Plano de Classificação?	55
4.2 O órgão possui documentos e processos administrativos físicos (área-meio) não classificados?	56

4.2.1	<i>Em caso afirmativo, qual o tamanho da massa documental acumulada em metros lineares?</i>	58
4.3	O órgão possui documentos e processos judiciais físicos (área-fim) não classificados?	59
4.3.1	<i>Em caso afirmativo, qual é o tamanho da massa documental acumulada em metros lineares?</i>	61
4.4	O órgão utiliza critérios de transferência e recolhimento dos documentos e processos físicos das unidades administrativas e judiciais para a Unidade de Gestão Documental	63
4.5	O órgão fez seleção e destinação (eliminação ou recolhimento para guarda permanente) de documentos e processos físicos administrativos ou judiciais nos últimos três anos?	65
4.5.1	<i>Inclua os links do(s) edital(is) e do(s) termo(s) de eliminação</i>	66
4.5.2	<i>Informe a quantidade de documentos e processos recolhidos para guarda permanente nos últimos três anos, de acordo com os critérios dos artigos 22 e 30 da Resolução CNJ n. 324/2020</i>	66
4.6	Qual(is) o(s) sistema(s) de processo eletrônico usado(s) para a área-meio ou administrativa?	69
4.6.1	<i>O(s) sistema(s) de processo eletrônico da área-meio ou administrativa utilizado(s) pelo órgão possui(em) funcionalidades que permitem classificação, indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?</i>	70
4.6.2	<i>Justifique sua resposta</i>	72
4.6.3	<i>Caso o(s) sistema(s) não possua(m) as funcionalidades mencionadas, há estudos ou projetos em andamento para implantação de módulos de classificação, indicação de temporalidade e destinação documental (área-meio ou administrativa)?</i>	73
4.6.4	<i>Especifique quais são os estudos ou projetos em andamento para implantação dos respectivos módulos e informe o cronograma previsto</i>	74
4.7	Qual(is) o(s) sistema(s) de processo judicial eletrônico usado(s) para a área-fim? ...	75
4.7.1	<i>O sistema de processo judicial eletrônico (área-fim) possui funcionalidades que permitem indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?</i>	76
4.7.2	<i>Justifique sua resposta</i>	77
4.7.3	<i>Caso o sistema não possua as funcionalidades mencionadas, há estudos ou projetos em andamento para implantação de módulo de gestão documental, que preveja indicação de temporalidade e destinação (área-fim ou judicial)?</i>	78
4.7.4	<i>Especifique quais são os estudos ou projetos em andamento para implantação dos respectivos módulos e informe o cronograma previsto</i>	81
4.8	O órgão possui documentos e processos administrativos digitais não classificados (área-meio)?	81
4.8.1	<i>Em caso afirmativo, qual o espaço de armazenamento em terabytes (TB) da massa documental acumulada</i>	82
4.9	O órgão possui documentos e processos judiciais digitais não classificados (área-fim)?	84
4.9.1	<i>Em caso afirmativo, qual o espaço de armazenamento em terabytes (TB) da massa documental acumulada (área-fim)?</i>	86
4.10	O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida?	88
4.10.1	<i>Justifique sua resposta</i>	89

4.11 Os documentos destinados para guarda permanente (artigo 29 Resolução CNJ 324/2020) são custodiados no próprio órgão em locais com condições físicas e ambientais adequadas?	90
4.11.1 <i>Justifique sua resposta, especificando as condições físicas e ambientais dos locais de armazenamento</i>	91
4.12 Há documentos de guarda permanente do órgão custodiados em local(is) externo(s)?	92
4.12.1 <i>Justifique sua resposta, indicando local(is) de armazenamento externo, existência de convênio(s) e data(s) de assinatura e vigência</i>	94
4.13 Os documentos de guarda permanente (artigo 30, Resolução CNJ 324/2020) estão integralmente selecionados e recolhidos em arquivo histórico ou permanente separado da guarda intermediária?	95
4.13.1 <i>Justifique sua resposta</i>	96
4.14 O órgão adota corte(s) cronológico(s) diverso(s) do ano mínimo de 1950 para a guarda permanente (artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020)?	98
4.14.1 <i>Qual o ano do corte cronológico?</i>	100
4.15 Na distribuição dos processos judiciais, o sistema contempla classificação com base no Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e indicação automática de temporalidade instituída pelo órgão em conformidade com o regramento do Proname e o prazo mínimo de guarda da Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário?	105
4.15.1 <i>Em caso negativo, justifique sua resposta</i>	107
4.16 Os sistemas de processos eletrônicos utilizados nas áreas Judicial e Administrativa atendem ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) (artigo 33 da Resolução CNJ n. 324/2020 e Resolução CNJ n. 522/2023)?	108
4.16.1 <i>Justifique sua resposta</i>	111

Parte V

Gestão de Memória

5.1 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente físico (Museu, Memorial ou Centro de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social (artigo 40 da Resolução CNJ)?	112
5.1.2 <i>Qual o nome atribuído ao ambiente físico?</i>	114
5.1.3 <i>O ambiente físico foi criado por ato normativo?</i>	117
5.1.6 <i>O ambiente está instalado em prédio diverso da sede do órgão?</i>	118
5.1.7 <i>Qual o posicionamento da unidade no organograma do órgão?</i>	122
5.1.8 <i>Informe a metragem dos espaços administrativo, expositivo, instalações e subdivisões</i>	124
5.1.9 <i>Informe o número de servidores/as lotados/as na unidade, respectivos cargos e formações</i>	126
5.1.10 <i>O acervo está organizado em exposição permanente?</i>	129
5.1.11 <i>O acervo está organizado em exposição permanente virtual ("museu virtual")?</i>	131

5.2 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente digital (Portal de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social?	133
5.3.1 <i>Há instrumento(s) de pesquisa do acervo arquivístico de guarda permanente?</i>	135
5.4 Há difusão digital do acervo arquivístico permanente?	138
5.5 O acervo de guarda permanente está descrito com observância da Nobrade (Norma Brasileira de Descrição Arquivística)?	140
5.6 Há difusão do acervo arquivístico pela plataforma AtoM?	142
5.7 Os objetos do acervo museológico estão inventariados e descritos?	144
5.8 As imagens dos objetos do acervo museológico estão disponíveis em alguma plataforma de difusão com acesso pelo Portal de Memória do órgão?	146
5.9 Há biblioteca no órgão para guarda e tratamento do acervo bibliográfico físico?	148
5.10 Há Biblioteca Digital no órgão para tratamento e difusão do acervo digital?	150
5.10.2 <i>A biblioteca digital faz parte de alguma rede ou consórcio?</i>	152
5.11 Em relação ao Patrimônio Cultural Bibliográfico, a biblioteca realiza ações relacionadas à memória da instituição?	154
5.12 No tocante ao patrimônio do órgão composto por bens móveis não musealizados de valor artístico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados? São realizadas ações de preservação e difusão?	156
5.13 No tocante ao Patrimônio do órgão composto por bens imóveis de valor artístico, arquitetônico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados? São realizadas ações de preservação e difusão?	158
5.14.1 <i>Promove a cidadania por meio de ações que possibilitam o pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural, gerido e custodiado pelo órgão?</i>	160
5.14.3 <i>Contribui para a produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional?</i>	162
5.14.5 <i>Promove o intercâmbio e a interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural e da área da ciência da informação?</i>	164
5.14.7 <i>Fomenta a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da Memória, da História e do Patrimônio com aquelas da Museologia, da Arquivologia, do Direito, da Gestão Cultural, da Comunicação Social e da Tecnologia da Informação?</i>	166
5.14.9 <i>Fomenta as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional, assim como de difusão do patrimônio cultural arquivístico?</i>	168
5.14.11 <i>Favorece o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos?</i> ...	170
5.14.13 <i>Fomenta o compartilhamento de técnicas da Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade?</i>	172
5.14.15 <i>Fomenta a colaboração e a interação entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca?</i>	174
5.14.17 <i>Promove iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do órgão e respectiva divulgação?</i>	176
5.14.19 <i>Promove encontros e seminários para intercâmbio de experiências ou estimula a participação de magistrados/as e servidores/as?</i>	178

Parte VI

Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-ARQ)

6.1 O órgão do Poder Judiciário dispõe de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) implementado, desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo (artigo 34 da Resolução CNJ n. 324/2020), incluindo o acervo digital relacionado à memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?	180
6.2 Quais os formatos/suportes dos itens inseridos no RDC-Arq?	183
6.2.1 <i>Documentos nato-digitais de guarda permanente</i>	184
6.2.2 <i>Documentos nato-digitais de guarda longa</i>	186
6.2.3 <i>Documentos textuais digitalizados</i>	188
6.2.4 <i>Mídias audiovisuais</i>	190
6.2.5 <i>Mídias sonoras</i>	192
6.2.6 <i>Páginas web</i>	194
6.2.7 <i>Documentos de formatos/suportes diversos publicados nas mídias sociais do órgão</i>	196
6.3 Justifique sua resposta	198
6.4 Caso implementado ou em desenvolvimento o RDC-Arq, inclua os atos(s) normativo(s) e relatório(s) com especificações de andamento dos estudos, cronograma, técnicas e requisitos do RDC-Arq com identificação de nome e cargo do subscritor, em PDF. O relatório deverá indicar os setores participantes do projeto (Gestão Documental, Gestão de Memória, Tecnologia da Informação etc.).	198

Parte VII

Conclusões

Referências	203
--------------------------	-----

Apresentação

O Conselho Nacional de Justiça tem a missão de conduzir a política judiciária de gestão documental e da memória no âmbito do Poder Judiciário.

A fim de cumprir tal desiderato, no ano de 2020, o Plenário do CNJ aprovou a Resolução 324, fixando diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispondo sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

A norma referida, desde a sua edição, tornou-se a principal referência para os tribunais quando se fala em Gestão de Memória e Gestão Documental.

A busca pelo aperfeiçoamento constante da gestão documental e da memória institucional, frequentemente invisibilizada nas rotinas administrativas, deve ser compreendida como elemento essencial para a construção das identidades institucionais, assim como para a promoção da cidadania.

Esta publicação apresenta diagnóstico constituído pela análise das informações coletadas por meio de questionário encaminhado aos órgãos do Poder Judiciário, durante o período compreendido entre 18 de dezembro de 2023 e 9 de fevereiro de 2024.

Fruto da dedicação do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria n. 1/2025, o cuidadoso estudo apresenta relevantes dados coletados em momento específico, que podem ser utilizados como base para o aprimoramento da Política de Gestão Documental e da Memória no âmbito do Poder Judiciário, com fundamento nos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência.

Com efeito, a análise de dados pretéritos consubstancia ferramenta de grande valia para a tomada de decisões pela administração pública, ao viabilizar a identificação da necessidade de eventuais intervenções, a projeção de cenários futuros, a antecipação de desafios, bem como a construção de respostas baseadas em evidências.

Ademais, os indicadores objetivos constantes no diagnóstico poderão ser utilizados por tribunais e conselhos, de modo a contribuir com o aperfeiçoamento da execução da política trazida pela Resolução CNJ n. 324/2020, gerando benefícios sensíveis para os jurisdicionados, na medida em que são indicados os fundamentos legais e os instrumentos do Proname cuja observância é almejada.

Não fosse o bastante, é certo que este documento irá contribuir para as atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica e por todos os que operam na laboriosa e relevante atividade de Gestão Documental e de Memória.

Por fim, é justo registrar meus sinceros agradecimentos aos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidência n. 01/2025, que, de maneira extremamente competente e dedicada, cumpriram fielmente o mister de analisar as informações prestadas pelos tribunais e de produzir este precioso diagnóstico.

Brasília, novembro de 2025.

Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental
e de Memória do Conselho Nacional de Justiça

Parte I

1.1 Introdução

Este relatório é o resultado da coleta e análise dos dados encaminhados pelos órgãos do Poder Judiciário em resposta ao formulário destinado a verificar o cumprimento (CumprDec) da Resolução CNJ n. 324/2020, a qual estabelece diretrizes e normas para a Gestão Documental e Gestão de Memória do Poder Judiciário, além de instituir o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O formulário, articulado em seis partes — identificação do órgão, políticas, estrutura organizacional, Gestão Documental, Gestão de Memória e Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) —, reuniu questionamentos sobre a aplicação das normas e das diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020, com o objetivo de mapear a realidade das ações sobre a temática no Poder Judiciário.

As informações coletadas, acompanhadas das respectivas justificativas, quando solicitadas, cumprem duas finalidades. Por um lado, são objeto de análise pela Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do expediente administrativo instaurado para acompanhamento do cumprimento da Resolução. Por outro, fundamentam a elaboração deste relatório, que consolida e interpreta esses dados com o propósito de subsidiar um diagnóstico sobre o grau de implementação das políticas, normas e diretrizes de Gestão Documental e de Gestão de Memória no Poder Judiciário.

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória (Proname) foi criado em dezembro de 2008, a partir de termo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), com a finalidade de estruturar e orientar as práticas de gestão documental e preservação da memória no âmbito do Poder Judiciário. Seu desenvolvimento foi consolidado com a criação do Comitê do Proname, em setembro de 2009, e com a edição de diversos atos normativos que, ao longo dos anos, vêm aperfeiçoando seu regramento e instrumentos.

Esse processo de fortalecimento institucional alcançou um marco decisivo com a edição da Resolução CNJ n. 324/2020. A norma substituiu as Recomendações CNJ

n. 37/2011 e n. 43/2013, até então de natureza apenas orientadora, e conferiu caráter obrigatório às práticas de Gestão Documental e de Gestão de Memória. Com isso, a matéria passou a ter disciplina vinculante para todos os órgãos do Poder Judiciário, o que até então não existia (Böttcher, 2020; Böttcher; Sliwka, 2020). Como analisam Böttcher e Sliwka (2020), a Resolução também reflete o amadurecimento da política ao consolidar conceitos, procedimentos e responsabilidades, alinhando-os às transformações legislativas e tecnológicas, especialmente no contexto da digitalização dos processos. Pela primeira vez, a Gestão de Memória é formalmente disciplinada em norma obrigatória, e o Comitê do Proname passa a ser integrado de forma permanente à estrutura do programa.

O Proname, assim como a Resolução CNJ n. 324/2020 que o disciplina, está solidamente fundamentado em preceitos constitucionais que reconhecem a informação, a documentação e a memória como dimensões essenciais da função pública.

A Constituição Federal assegura, no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, o direito fundamental de acesso à informação, no inciso XXXIV, “b”, o direito à obtenção de certidões dos órgãos públicos para defesa de direitos, e, nos incisos X e LXXIX, a proteção da intimidade e dos dados pessoais. O artigo 37, § 3º, inciso II, disciplina o direito de acesso a registros e informações sobre atos de governo, enquanto o artigo 93, inciso IX, estabelece a publicidade das decisões judiciais. Soma-se a isso o disposto no artigo 23, incisos III a V, que atribui, de forma concorrente, aos entes federativos, a responsabilidade pela proteção de documentos e de bens de valor histórico, artístico e cultural. Complementarmente, os artigos 215 e 216 consolidam os direitos culturais e impõem ao Estado o dever de identificar, proteger, preservar e difundir o Patrimônio Cultural Brasileiro, no qual se inclui, de maneira inequívoca, a documentação pública de natureza permanente.

À luz desse arcabouço constitucional, compreende-se a gestão da documentação do Poder Judiciário como meio necessário ao exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, garantindo a recuperação, o acesso, a utilização e a preservação de documentos e processos pelo prazo necessário. Ademais, constitui imperativo de racionalização de recursos, eficiência e economicidade a realização de eliminação de documentos que cumpriram sua finalidade, com a preservação daqueles que possuam valor secundário.

Quanto à memória do Poder Judiciário, o cuidado com o patrimônio cultural ultrapassa os bens culturais que compõem o fundo arquivístico, abrangendo também os de natureza arquitetônica, bibliográfica e museológica, devendo ser garantida a sua identificação, recuperação, preservação, valorização e difusão, assegurando o acesso, a fruição e o exercício dos direitos culturais correlatos a toda a sociedade.

A memória institucional se conserva, sobretudo, nos registros documentais, nas narrativas inscritas nos processos e nas marcas que atravessam gerações. Cada documento preservado e cada sentença lavrada refletem escolhas, disputas e transformações que moldaram não apenas a história das instituições, mas também os caminhos da sociedade. Nesse sentido, a gestão da documentação nas suas fases corrente, intermediária e permanente, integrada às práticas de preservação da memória, constitui uma obrigação institucional contínua, indispensável para assegurar a transparência, proteger direitos, fortalecer a identidade institucional e garantir a continuidade histórica da Justiça.

Ao disciplinar, de forma articulada, tanto a Gestão Documental quanto a Gestão de Memória, a Resolução CNJ n. 324/2020 reafirma essa compreensão, estabelecendo a necessidade de garantir o acesso à informação, fortalecer a identidade institucional e integrar o Poder Judiciário às dinâmicas culturais e sociais do país.

Compreender e refletir sobre os diversos aspectos dessa realidade, levando-os ao conhecimento dos órgãos que compõem o Poder Judiciário e do público interessado para debate e, para que ações propositivas e de execução possam ser adotadas, é um dos principais objetivos do presente Diagnóstico.

Também constitui desiderato do Diagnóstico propiciar material ao aprimoramento do planejamento, da implementação e da execução do Programa do Conselho Nacional de Justiça e das políticas em cada órgão do Poder Judiciário brasileiro, visto que incluída a análise em cada item do questionário do grau de aderência às normas e do grau de implementação de seus comandos, bem como a referência às normas e aos instrumentos de aplicação a serem observados na gestão documental e de memória.

1.2 Metodologia

O relatório foi elaborado a partir dos dados coletados das respostas ao questionário encaminhado aos órgãos do Poder Judiciário — conselhos, tribunais superiores, tribunais e seções judiciárias da Justiça Federal — em 18 de dezembro de 2023, com prazo para preenchimento **até 9 de fevereiro de 2024**.

Para esse mister, foi constituído Grupo de Trabalho pela Portaria CNJ n. 1/2025, com o objetivo de “promover diagnóstico sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 324/2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), por meio da análise do questionário respondido pelos tribunais nos autos do Cumprdec n. 0005778-77.2020.2.00.0000” (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

No total, foram recebidas 116 respostas. Após a exclusão dos registros duplicados, levando em consideração as respostas mais recentes enviadas, permaneceram 98 respostas válidas, que representam órgãos de todos os ramos do Poder Judiciário.

Os 98 órgãos que realizaram o preenchimento do formulário, considerados no presente relatório, estão distribuídos pelos segmentos a seguir:

- **Conselhos e Tribunais Superiores** (6 respondentes): Conselho da Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Superior Tribunal Militar (STM);
- **Justiça do Trabalho** (22 respondentes): TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23 e TRT-24;
- **Justiça Eleitoral** (26 respondentes): TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP e TRE-TO;
- **Justiça Estadual** (26 respondentes): TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJDFT, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPB, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP e TJTO;
- **Justiça Federal: 2º grau** (6 respondentes): TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-4, TRF-5 e TRF-6; **1º grau** (12 respondentes): JFAL, JFCE, JFES, JFPB, JFPE, JFPR, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSC, JFSE e JFSP.

Por outro lado, 22 órgãos do Poder Judiciário não encaminharam respostas ao formulário, conforme relação a seguir:

- **Justiça do Trabalho** (2 não respondentes): TRT-10 e TRT-16;
- **Justiça Eleitoral** (1 não respondente): TRE-RR;
- **Justiça Estadual** (1 não respondente): TJPE;
- **Justiça Militar Estadual** (3 não respondentes): TJMMG, TJMRS e TJMSP;
- **Justiça Federal** — Seções Judiciárias (15 não respondentes): JFAC, JFAM, JFAP, JFBA, JFDF, JFGO, JFMA, JFMG, JFMS, JFMT, JFPA, JFPI, JFRO, JFRR e JFTO.

É importante destacar que as informações consolidadas neste relatório refletem a situação dos órgãos do Poder Judiciário no momento do envio das respostas, ou seja, **até 9 de fevereiro de 2024**. Desde então, podem ter ocorrido aprimoramentos, seja em ações voltadas à implementação das políticas de Gestão Documental e de Gestão

de Memória, seja em razão dos prazos para adequação dos requisitos e metadados estabelecidos pela Resolução CNJ n. 522/2023. Por esse motivo, este diagnóstico deve ser interpretado como um retrato daquele momento específico.

A estrutura do formulário contemplou as seguintes partes:

- **Parte I – Identificação:** dados do órgão e do responsável pelo preenchimento do questionário;
- **Parte II – Políticas:** aprovação, publicação e implementação de políticas de Gestão Documental e de Gestão de Memória;
- **Parte III – Estrutura Organizacional:** existência de unidades especializadas e comissões;
- **Parte IV – Gestão Documental:** práticas de classificação, avaliação e destinação dos documentos físicos e digitais;
- **Parte V – Gestão de Memória:** estruturação de ambientes físicos e digitais dedicados à preservação da memória institucional e ao cumprimento das normas e das diretrizes; e
- **Parte VI – Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq):** implantação e características dos sistemas destinados à preservação digital de longo prazo.

Para assegurar a qualidade e a consistência dos dados, a análise seguiu etapas metodológicas previamente definidas, organizadas da seguinte forma:

- **Compilação, depuração e revisão das respostas,** com a identificação dos órgãos respondentes e a exclusão dos registros duplicados;
- **Classificação e organização das informações,** conforme as respostas aos itens do formulário, especialmente aquelas categorizadas como “Sim”, “Não” e “Parcialmente”, com o apoio de ferramentas de filtragem do Microsoft Excel e do ChatGPT;
- **Análise quantitativa,** com a elaboração de gráficos em diferentes formatos, incluindo segmentações por ramo da Justiça, destinados a facilitar a visualização e a interpretação dos resultados; e
- **Análise qualitativa,** dedicada à interpretação das respostas e das justificativas apresentadas, considerando os contextos e as especificidades de cada ramo do Poder Judiciário, além de apontar oportunidades para o fortalecimento da implementação das diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020 e do Proname.

Além disso, visando garantir a uniformidade dos procedimentos, a equipe responsável realizou reuniões periódicas para a padronização metodológica e a solução de dúvidas

surgidas durante o tratamento das informações. Esse alinhamento assegurou a consistência dos critérios aplicados em todo o diagnóstico.

Desse modo, o relatório apresenta os resultados consolidados e a análise crítica das informações, organizados conforme as áreas temáticas do formulário e em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020, consideradas também as especificidades de cada ramo do Poder Judiciário.

Em cada uma dessas partes, foram realizados a compilação dos dados e o tratamento quantitativo e qualitativo das respostas, não apenas para aferir o grau de cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas, mas também para identificar forças, fragilidades e oportunidades de aprimoramento do próprio regramento e instrumentos do Proname.

Por fim, este diagnóstico busca subsidiar o fortalecimento das ações de Gestão Documental e de Gestão de Memória, orientadas para a identificação, a preservação, o acesso, a valorização e a difusão dos bens culturais do Poder Judiciário.

Parte II

Políticas

2.1 O órgão do Poder Judiciário APROVOU e PUBLICOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória e os respectivos instrumentos com observância das normas, dos princípios e das diretrizes do Proname, conforme artigo 41 da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 1 – 2.1 O órgão do Poder Judiciário APROVOU e PUBLICOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória e os respectivos instrumentos com observância das normas, dos princípios e das diretrizes do Proname, conforme artigo 41 da Resolução CNJ n. 324/2020?

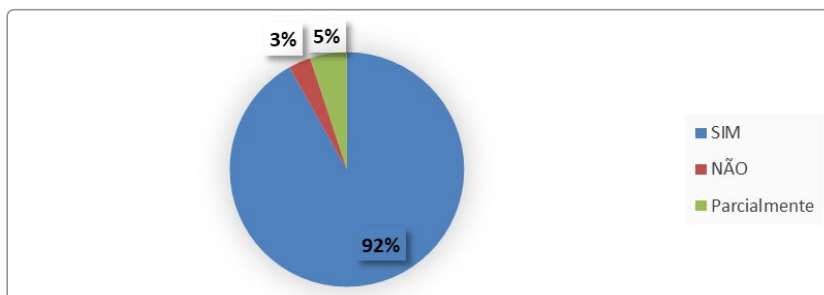
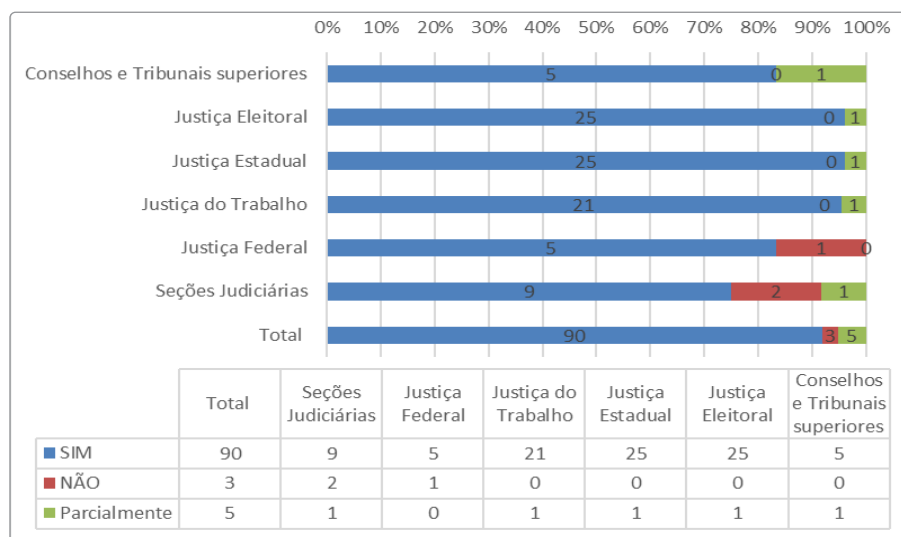


Gráfico 2 – 2.1 O órgão do Poder Judiciário APROVOU e PUBLICOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória e os respectivos instrumentos com observância das normas, dos princípios e das diretrizes do Proname, conforme artigo 41 da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 90 responderam positivamente (“sim”), ou seja, aprovaram e publicaram a Política de Gestão Documental e Gestão de Memória e os respectivos instrumentos com observância das normas, dos princípios e das diretrizes do Proname, ao passo que três órgãos responderam negativamente (“não”) e cinco responderam “parcialmente”.

De acordo com o artigo 41 da Resolução CNJ n. 324/2020 e o artigo 3º, I, da Resolução CJF n. 886/2024, há obrigatoriedade de instituição de política própria de Gestão Documental e de Memória apenas nos órgãos de segundo grau no tocante à Justiça Federal. Desse modo, as seções judiciárias, que correspondem à primeira instância da Justiça Federal, não necessitam aprovar e publicar política própria, sendo suficiente a observância da instituída pelos tribunais regionais federais que integrem.

Respostas negativas (3): Seções Judiciárias (JFPE, JFSP); Justiça Federal (TRF-6).

Respostas parciais (5): Seções Judiciárias (JFAL); Justiça Estadual (TJES); Justiça Eleitoral (TRE-PE); Justiça do Trabalho (TRT-17); Conselhos e Tribunais Superiores (STM).

2.2 O órgão do Poder Judiciário IMPLEMENTOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória, indicada na questão anterior, de acordo com as normas, princípios e diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 3 – 2.2 O órgão do Poder Judiciário IMPLEMENTOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória, indicada na questão anterior, de acordo com as normas, princípios e diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020?

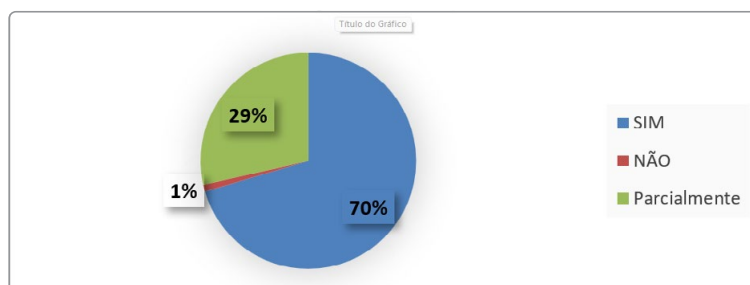
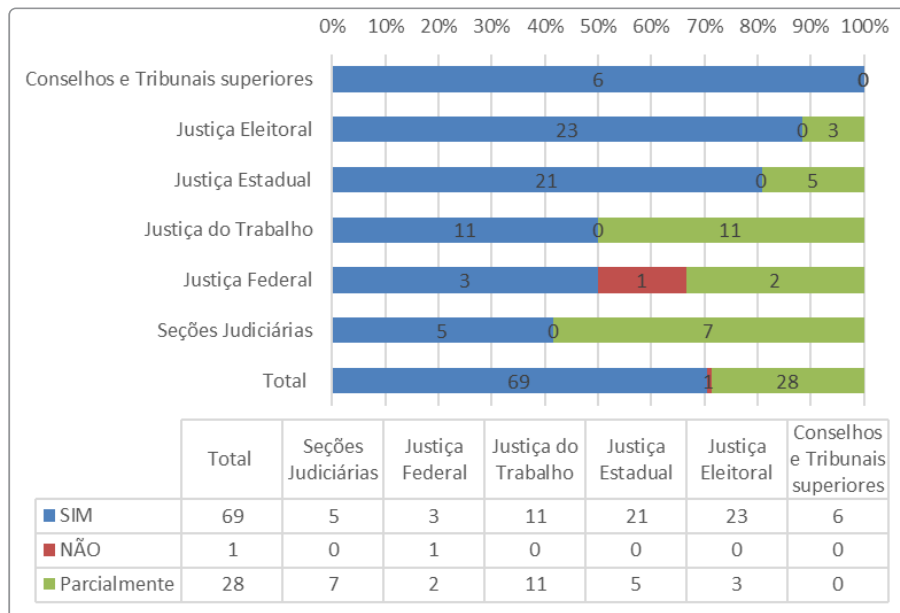


Gráfico 4 – 2.2 O órgão do Poder Judiciário IMPLEMENTOU a política de Gestão Documental e Gestão de Memória, indicada na questão anterior, de acordo com as normas, princípios e diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 69 responderam positivamente (“sim”), ou seja, implementaram a política de Gestão Documental e Gestão de Memória, ao passo que apenas um órgão respondeu negativamente (“não”) e 28 responderam “parcialmente”.

Resposta negativa (1): Justiça Federal (TRF-6).

Respostas parciais (28): Justiça Eleitoral (TRE-PE, TRE-RN, TRE-SC); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-14, TRT-17, TRT-20, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJES, TJGO, TJPA, TJPR, TJPB); Justiça Federal (TRF-1, TRF-4); e Seções Judiciárias (JFAL, JFCE, JFES, JFPE, JFRJ, JFRN, JFRS).

Em relação à Justiça Federal, vide observação no item 2.1 acima.

2.3 O órgão do Poder Judiciário aprovou e publicou a política de gestão documental de processos e documentos em meio digital, conforme artigo 31 da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 5 – 2.3 O órgão do Poder Judiciário aprovou e publicou a política de gestão documental de processos e documentos em meio digital, conforme artigo 31 da Resolução CNJ n. 324/2020?

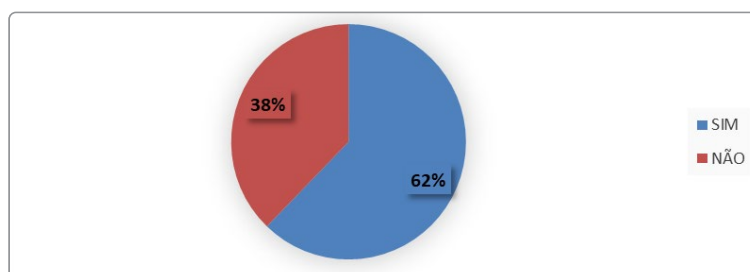
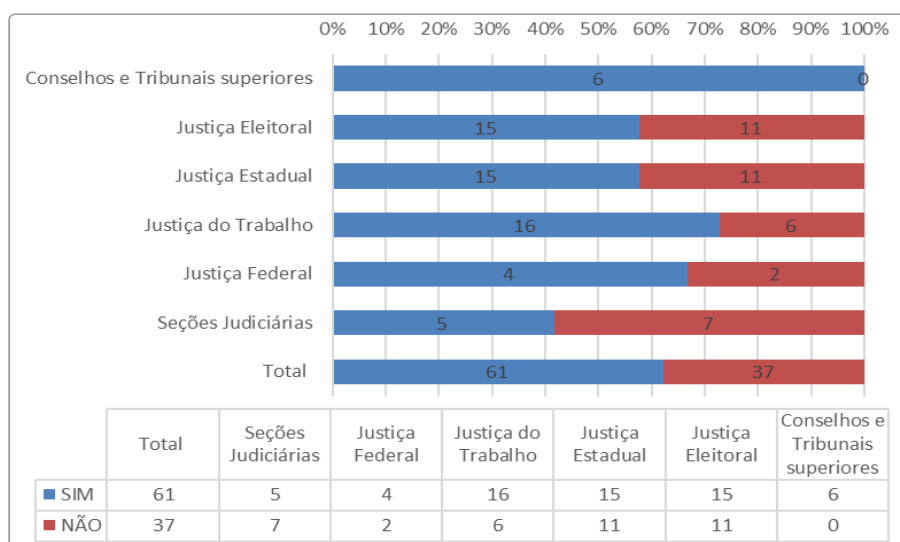


Gráfico 6 – 2.3 O órgão do Poder Judiciário aprovou e publicou a política de gestão documental de processos e documentos em meio digital, conforme artigo 31 da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 61 responderam positivamente (“sim”), ou seja, aprovaram e publicaram a Política de Gestão Documental de processos e documentos em meio digital, ao passo que 37 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (37): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-DF, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PB, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-SC); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-8, TRT-12, TRT-13, TRT-18, TRT-19); Justiça Estadual (TJAC, TJCE, TJES, TJGO, TJMS, TJPR, TJRN, TJRR, TJRS, TJSC, TJTO); Justiça Federal (TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFAL, JFCE, JFPE, JFPR, JFRN, JFRS, JFSP).

Em relação à Justiça Federal, vide observação no item 2.1.

Análise (questões 2.1, 2.2 e 2.3)

O índice superior a 90% (noventa por cento) de respostas positivas em relação à instituição e à publicação de política própria de Gestão Documental e de Memória indica que os órgãos do Poder Judiciário mobilizaram-se para a criação dessas políticas em cumprimento ao artigo 41 da Resolução CNJ n. 324/2020, o qual dispõe que “os tribunais terão o prazo de doze meses para elaboração ou adaptação de Programa de Gestão Documental e de Gestão da Memória e aprovação de seus instrumentos, com observância dos princípios e das diretrizes do Proname indicados na presente Resolução”.

No entanto, o índice de cerca de 30% (trinta por cento) dos órgãos com implementação parcial das políticas impõe um maior aprofundamento dos estudos para compreensão dos obstáculos por eles enfrentados.

Por fim, merece especial atenção o índice de cerca de 40% (quarenta por cento) dos órgãos, que responderam negativamente à questão de aprovação e publicação da política de gestão de processos e documentos em meio digital em cumprimento ao artigo 31 da Resolução CNJ n. 324/2020, o qual dispõe que “cada órgão do Poder Judiciário deverá elaborar e publicar sua política de gestão documental de processos e documentos em meio digital de acordo com a presente Resolução e normativas do CNJ”.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigos 31 e 41
- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, 3ª edição](#), Capítulo 4.4 — Política, governança e planejamento

Parte III

Estrutura Organizacional

3.1 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão Documental por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 7 – 3.1 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão Documental por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020?

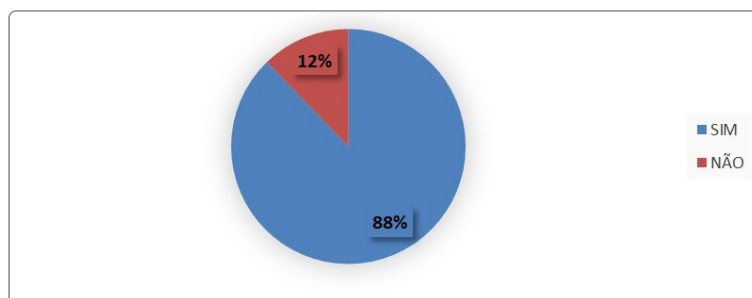
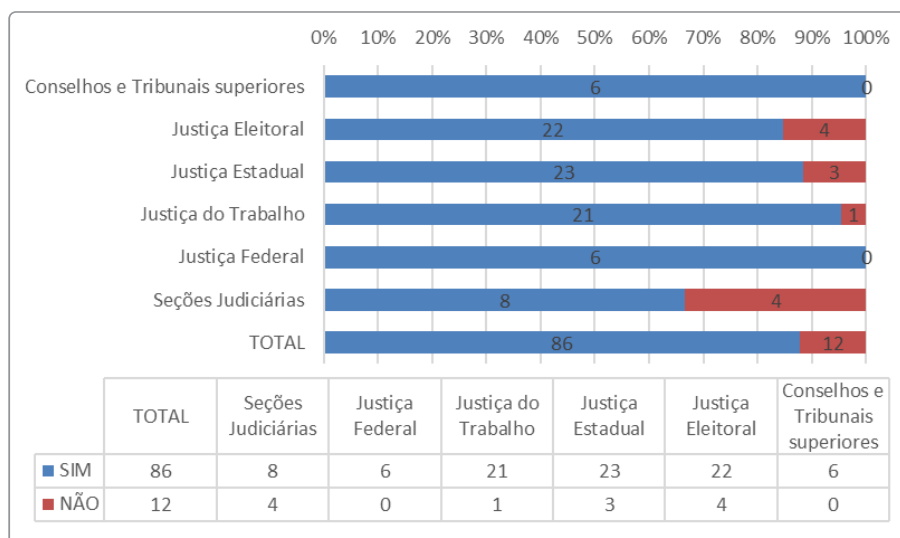


Gráfico 8 – 3.1 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão Documental por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Do total de 98 órgãos participantes, 86 responderam positivamente (“sim”), ou seja, instituíram Unidade de Gestão Documental por ato normativo, ao passo que 12 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (12): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-MT, TRE-SC, TRE-AC); Justiça do Trabalho (TRT-20); Justiça Estadual (TJES, TJPB, TJTO); Seções Judiciárias (JFAL, JFPB, JFPE, JFSE).

3.2 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão de Memória por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 9 – 3.2 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão de Memória por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020?

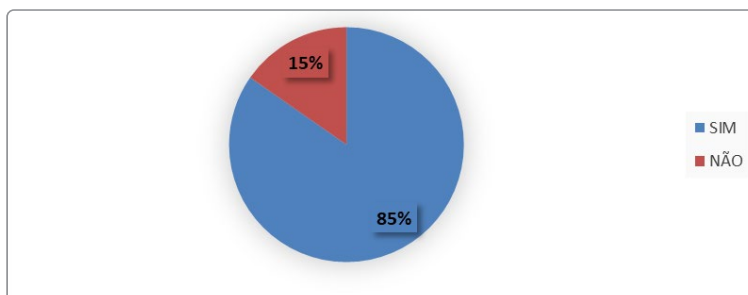
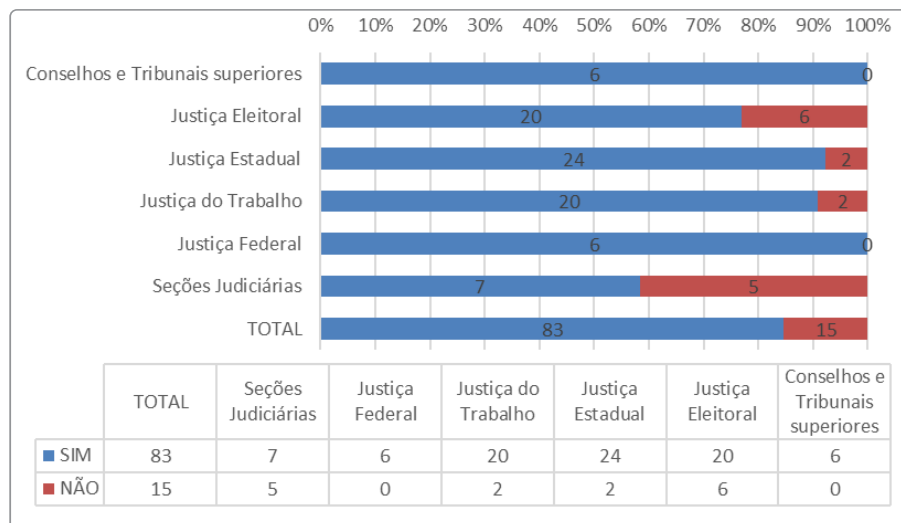


Gráfico 10 – 3.2 O órgão do Poder Judiciário instituiu Unidade de Gestão de Memória por ato normativo, conforme artigo 3º, inciso XV, da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Do total de 98 órgãos participantes, 83 responderam positivamente (“sim”), ou seja, instituíram Unidade de Gestão de Memória por ato normativo, ao passo que 15 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (15): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-MT, TRE-SC, TRE-AC, TRE-MS,); Justiça do Trabalho (TRT-20, TRT-21); Justiça Estadual (TJPB, TJTO); Seções Judiciárias (JFPB, JFPE, JFRN, JFSC, JFSE).

Análise (questões 3.1 e 3.2)

Os índices de 88% (oitenta e oito por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) de respostas positivas em relação à instituição de Unidades de Gestão Documental e de Gestão de Memória, respectivamente, representam patamar satisfatório de atuação dos órgãos do Poder Judiciário, porquanto as unidades, formalmente criadas e bem-posicionadas no organograma institucional, são fundamentais para implementação dessas políticas.

No entanto, permanece a necessidade de criação de referidas unidades em parte dos órgãos do Poder Judiciário e de sua adequada estruturação com recursos materiais e humanos.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 3º, inciso XV
- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, 3ª edição](#), Capítulo 5.3 — Unidade de Gestão Documental
- [Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário](#), Capítulo 6.4 — Museu, Memorial e Centro de Memória

3.3 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme artigo 11 da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 11 – 3.3 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme artigo 11 da Resolução CNJ n. 324/2020?

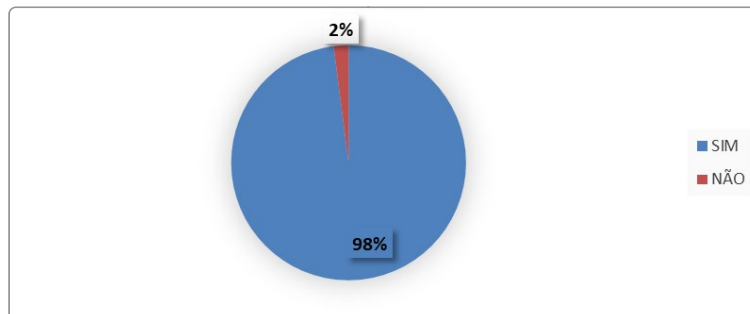
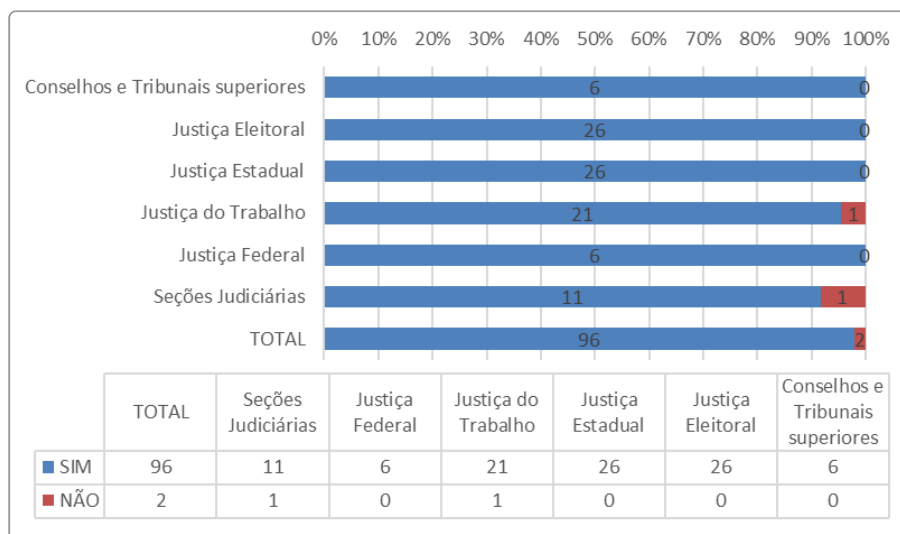


Gráfico 12 – 3.3 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme artigo 11 da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Do total de 98 órgãos participantes, 96 responderam positivamente (“sim”), ou seja, instituíram Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), ao passo que apenas dois responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (2): Justiça do Trabalho (TRT-3); Seções Judiciárias (JFAL).

3.4 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por:

Nesta pergunta, a análise foi feita com base em 96 respostas, pois houve duas respostas negativas em relação à instituição de CPAD pelo órgão (pergunta 3.3).

3.4.1 Servidor/a responsável pela Unidade de Gestão Documental?

Gráfico 13 – 3.4.1 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/responsável pela Unidade de Gestão Documental?

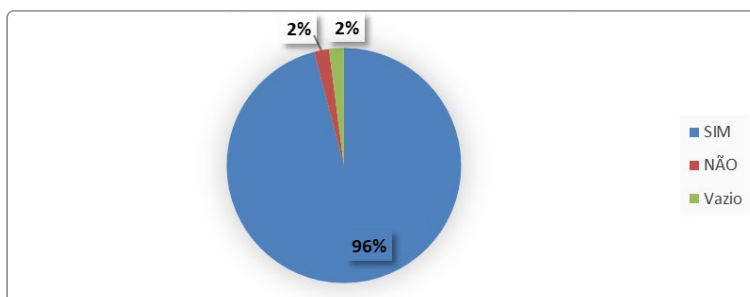
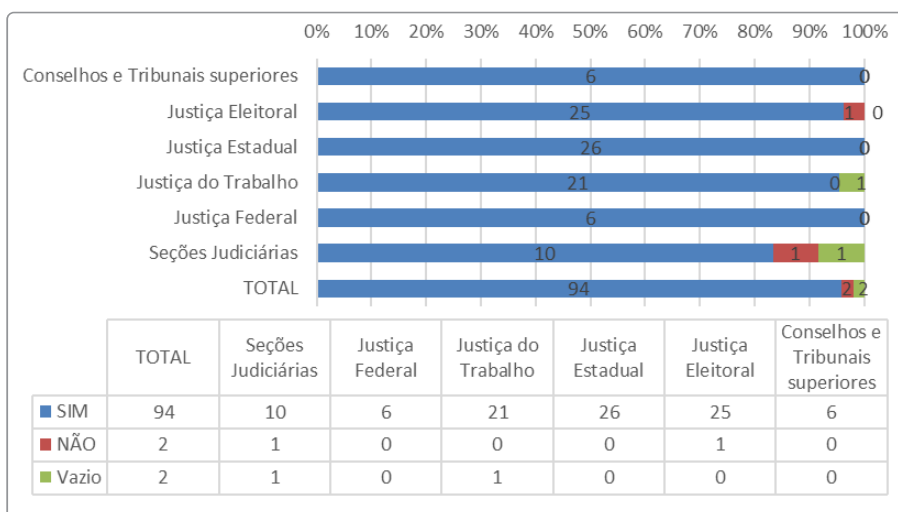


Gráfico 14 – 3.4.1 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/responsável pela Unidade de Gestão Documental? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 94 respostas positivas (“sim”), ou seja, o servidor responsável pela Unidade de Gestão Documental compõe a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e duas respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (2): Justiça Eleitoral (TRE-AC); Seções Judiciárias (JFRN).

3.4.2 Servidor/a responsável pelas atividades de Memória da instituição?

Gráfico 15 – 3.4.2 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/responsável pelas atividades de memória da instituição?

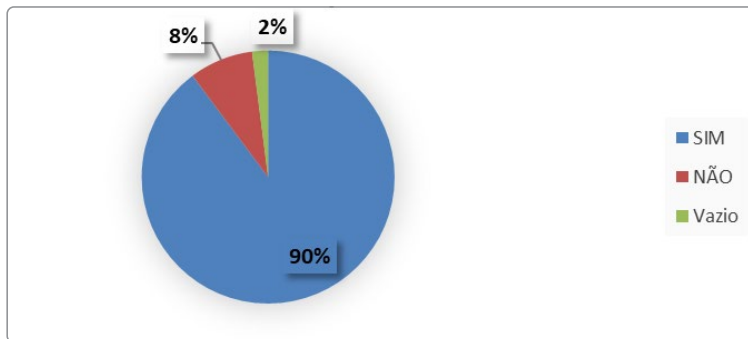
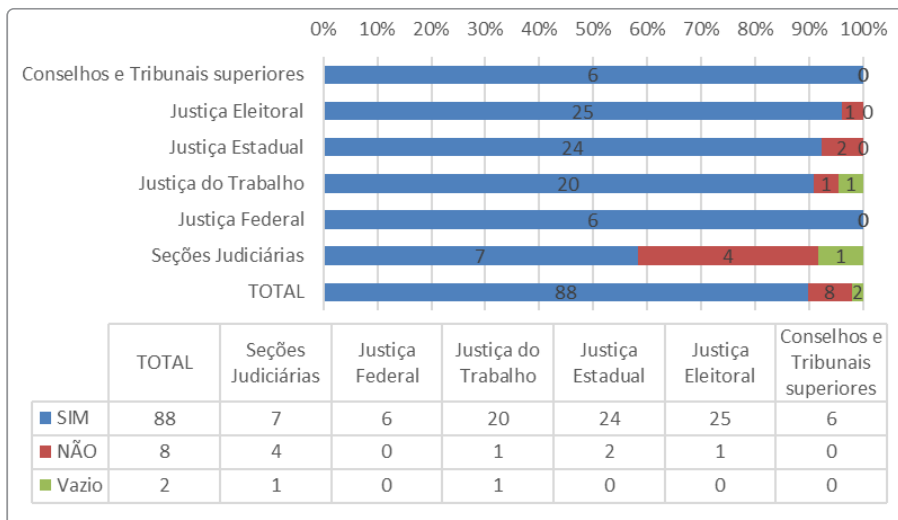


Gráfico 16 – 3.4.2 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/responsável pelas atividades de memória da instituição? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 88 respostas positivas (“sim”), ou seja, o servidor responsável pelas atividades de Memória da instituição compõe a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e 8 respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (8): Justiça Eleitoral (TRE-RJ); Justiça do Trabalho (TRT-13); Justiça Estadual (TJBA, TJPB); Seções Judiciárias (JFCE, JFES, JFSC, JFSE).

3.4.3 Servidor/a da unidade de tecnologia da informação?

Gráfico 17 – 3.4.3 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/a da unidade de tecnologia da informação?

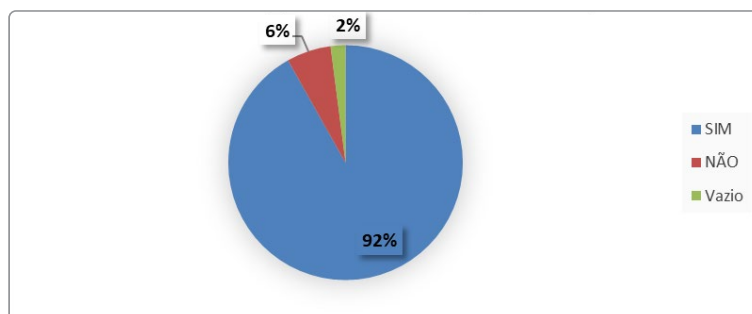
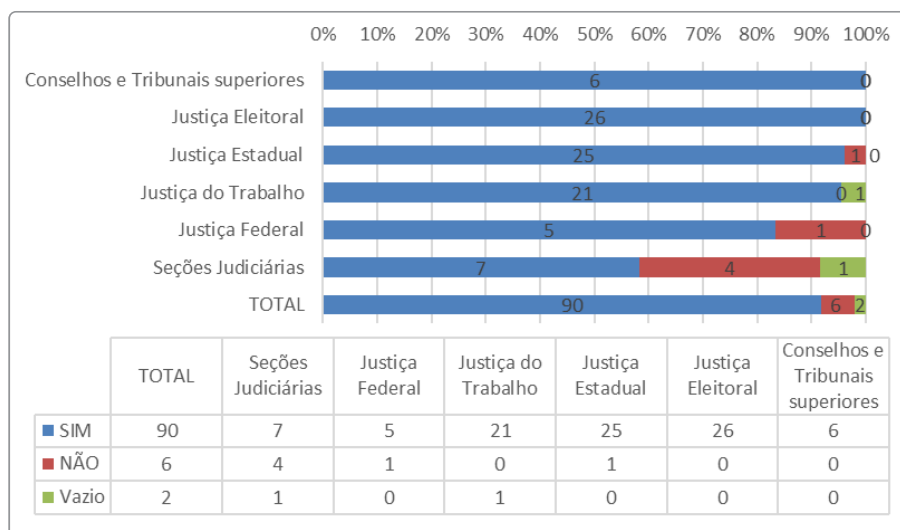


Gráfico 18 – 3.4.3 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/a da unidade de tecnologia da informação? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 90 respostas positivas (“sim”), ou seja, servidor da unidade de tecnologia da informação compõe a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e 6 respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (6): Justiça Estadual (TJMT); Justiça Federal (TRF-5); Seções Judiciárias (JFCE, JFPB, JFRJ, JFSC).

3.4.4 Servidor/a graduado/a em curso superior de Arquivologia?

Gráfico 19 – 3.4.4 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um Servidor/a graduado/a em curso superior de Arquivologia?

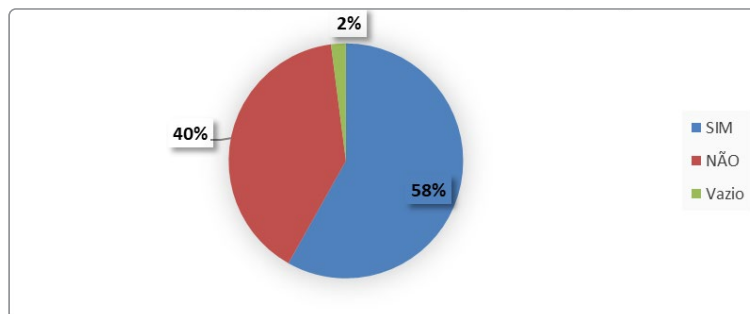
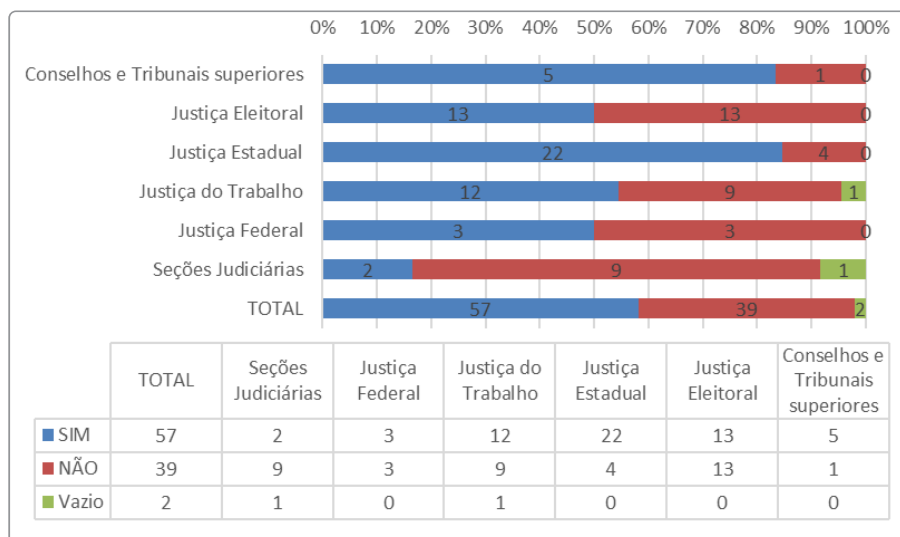


Gráfico 20 – 3.4.4 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um Servidor/a graduado/a em curso superior de Arquivologia? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 57 respostas positivas (“sim”), ou seja, servidor graduado em curso superior de Arquivologia compõe a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e 39 respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (39): respostas negativas (39): Conselhos e Tribunais Superiores (CJF); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PE, TRE-RN, TRE-SE, TRE-TO); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-7, TRT-9, TRT-14, TRT-19, TRT-20, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJBA, TJMT, TJMS, TJSE); Justiça Federal (TRF-3, TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFCE, JFES, JFPB, JFPE, JFPR, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSE).

3.4.5 Servidor/a graduado/a em curso superior de História?

Gráfico 21 – 3.4.5 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/a graduado/a em curso superior de História?

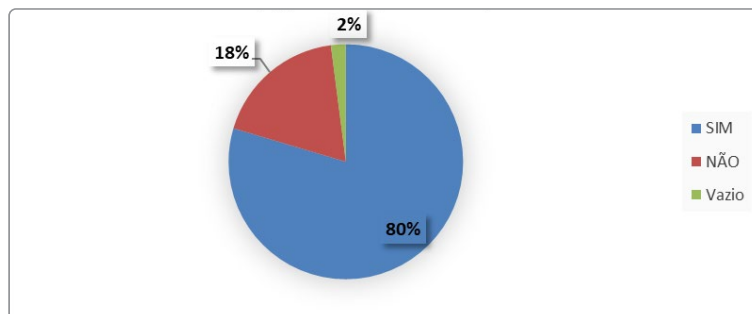
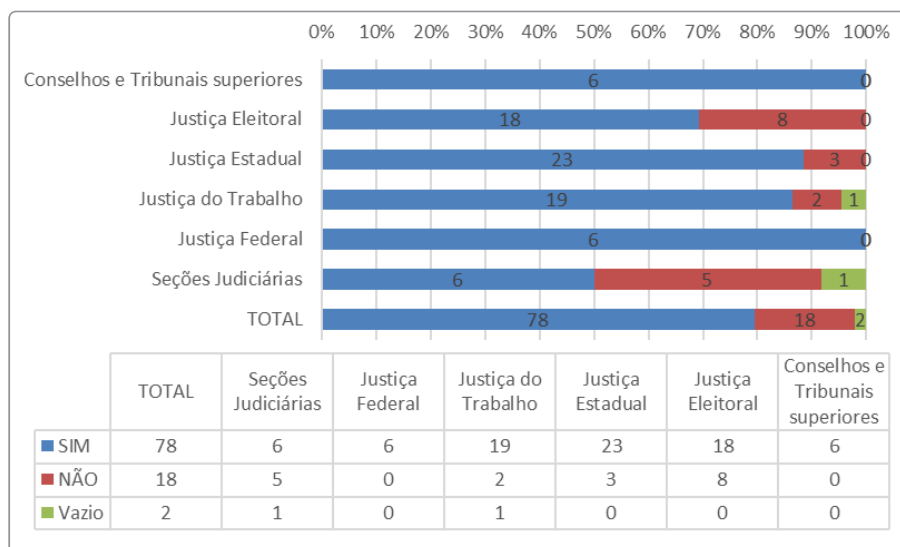


Gráfico 22 – 3.4.5 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/a graduado/a em curso superior de História? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 78 respostas positivas (“sim”), ou seja, servidor graduado em curso superior de História compõe a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e 18 respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (18): Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AP, TRE-BA, TRE-DF, TRE-MA, TRE-MT, TRE-MS, TRE-SC); Justiça do Trabalho (TRT-11, TRT-24); Justiça Estadual (TJES, TJMT, TJTO); Seções Judiciárias (JFPB, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSE).

3.4.6 Servidor/a graduado/a em curso superior de Direito?

Gráfico 23 – 3.4.6 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/a graduado/a em curso superior de direito?

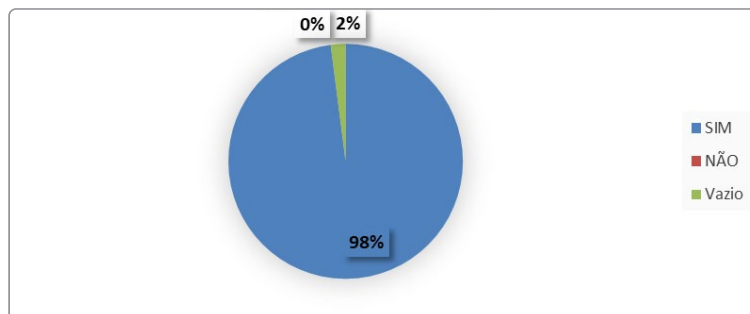
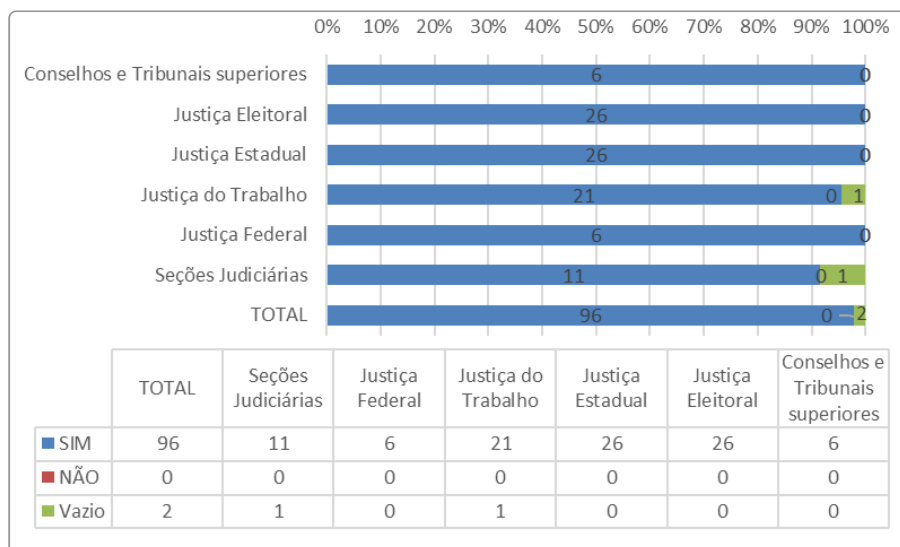


Gráfico 24 – 3.4.6 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 12 da Resolução CNJ n. 324/2020) é integrada por um servidor/a graduado/a em curso superior de direito? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, todos responderam positivamente (“sim”), ou seja, servidor graduado em curso superior de Direito compõe a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

3.5 A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é coordenada por magistrado/a com experiência em gestão documental ou gestão de memória (artigo 14 da Resolução CNJ n. 324/2020)?

Gráfico 25 – 3.5.A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é coordenada por magistrado/a com experiência em gestão documental ou gestão de memória (artigo 14 da Resolução CNJ n. 324/2020)?

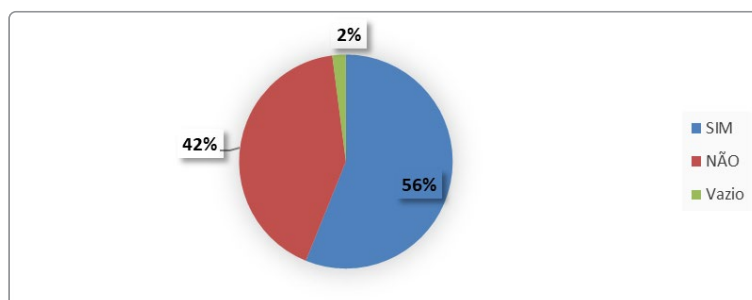
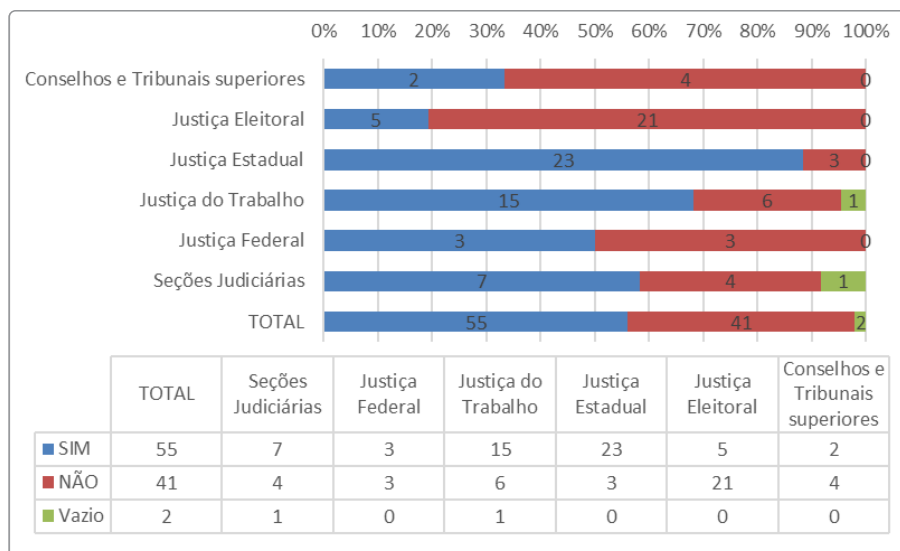


Gráfico 26 – 3.5.A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é coordenada por magistrado/a com experiência em gestão documental ou gestão de memória (artigo 14 da Resolução CNJ n. 324/2020)? – por ramo de justiça



Nesta pergunta, a análise foi feita com base em 96 respostas, pois houve duas respostas negativas em relação à instituição de CPAD pelo órgão (pergunta 3.3).

O artigo 14 da Resolução CNJ n. 324/2020 estabelece a preferência pela designação de magistrado/a com experiência em gestão documental ou de memória para a coordenação da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Dos 96 órgãos respondentes, houve 55 respostas positivas (“sim”), ou seja, a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é coordenada por magistrado/a com experiência em gestão documental ou gestão de memória, e 41 respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (41): Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PR, TRE-RO, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP); Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-7, TRT-13, TRT-15, TRT-20, TRT-24); Justiça Estadual (TJBA, TJRJ, TJSC); Seções Judiciárias (JFCE, JFES, JFRJ, JFSE); Conselhos e Tribunais Superiores (CJF, STJ, STM, TSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-3).

Análise (questões 3.3 a 3.5)

Embora a maior parte dos respondentes tenha informado a instituição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), disciplinada nos artigos 11 a 14 da Resolução CNJ n. 324/2020, observam-se algumas questões que necessitam de aprimoramento pelos órgãos, a saber:

a) composição: o artigo 12 da Resolução em análise prevê rol taxativo mínimo de servidores, que devem fazer parte da CPAD, seja das unidades de Gestão Documental e de Memória, seja com formação específica nas áreas indicadas. No tocante a essa composição, importante destacar que:

Para que as Comissões tenham representatividade e para que possam atuar de forma técnica e transdisciplinar, sua composição deve representar as diversas áreas de atuação institucional nesta matéria, com composição mínima de servidores responsáveis pela unidade de gestão documental e pelas atividades de Memória da instituição, servidores da unidade de tecnologia da informação e graduados em curso superior de Arquivologia, História e Direito. Essa composição fortalece a participação de olhares diversos a enriquecer as ações da CPAD (Böttcher; Sliwka, 2020).

Não obstante a necessidade dessa composição mínima multidisciplinar, constatou-se que 40% (quarenta por cento) dos órgãos do Poder Judiciário não dispõem de servidor graduado em curso superior de **Arquivologia** e 18% (dezoito por cento) desses órgãos não dispõem de servidor graduado em curso superior de **História** na composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Esses números indicam a necessidade de fortalecimento da estrutura de recursos humanos por meio da inclusão de arquivistas e historiadores nos quadros de cada órgão para o exercício de suas funções próprias, referidas no capítulo 5.1 do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, regulamentadas pelas Leis n. 6.546/1978 e n. 14.038/2020, respectivamente.

b) coordenação por magistrado/a com experiência em gestão documental ou de memória: não obstante o artigo 14 da Resolução analisada tenha natureza de orientação, pelo destaque ao “preferencialmente”, constatou-se que mais de 40% (quarenta por cento) dos órgãos não contam com magistrado/a com experiência

na temática na coordenação da CPAD. Trata-se de número considerável, pois é fundamental que os/as magistrados/as experientes coordenem referidas Comissões ou delas façam parte, de modo a reforçar o comprometimento do órgão com as políticas de Gestão Documental e de Gestão de Memória estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

No entanto, deve ser destacado que o alto percentual decorre, em grande parte, dos órgãos da **Justiça Eleitoral**, que não contam com quadro próprio de magistrados, que exercem a jurisdição eleitoral por mandato (tribunais regionais eleitorais) ou designação (zonas eleitorais) temporários.

Fomentar o intercâmbio de boas práticas e de experiências pela Rede CPAD-PJBr e a capacitação continuada são alternativas para a melhoria do número constatado.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigos 12 e 14
- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, 3ª edição](#), Capítulo 5.1 — Recursos organizacionais — e Capítulo 5.2 — Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

3.6 Em relação às atividades realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) (artigo 11 da Resolução CNJ n. 324/2020):

Nesta pergunta, a análise foi feita com base em 96 respostas, pois houve duas respostas negativas em relação à instituição de CPAD pelo órgão (pergunta 3.3).

3.6.1 Propõe instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submete-os à aprovação da autoridade competente?

Gráfico 27 – 3.6.1 são propostos instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submete-os à aprovação da autoridade competente?

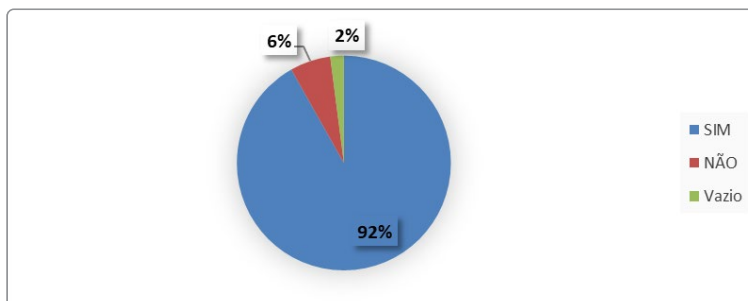
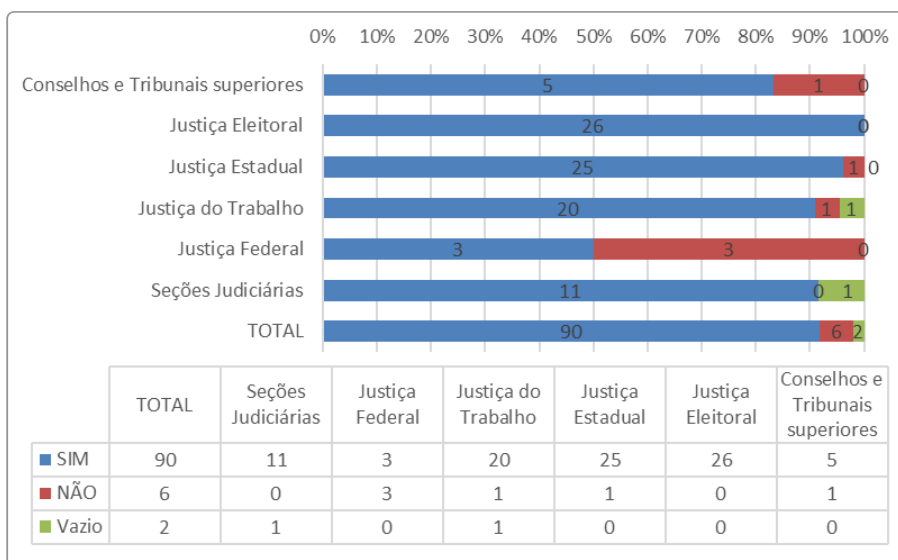


Gráfico 28 – 3.6.1 são propostos instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submete-os à aprovação da autoridade competente? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 90 respostas positivas (“sim”), ou seja, propõem instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e os submetem à aprovação da autoridade competente, ao passo que seis responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (6): Justiça do Trabalho (TRT-20); Justiça Estadual (TJPA); Justiça Federal (TRF-1, TRF-4, TRF-5); Conselhos e Tribunais Superiores (CJF).

Análise (questão 3.6.1)

Os instrumentos do Proname estão elencados no artigo 5º da Resolução CNJ n. 324/2020, sobressaindo-se o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário (inciso II) e o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário (inciso III).

No tocante à classificação, há necessidade de observância da Resolução CNJ n. 46/2007 (CJF/2007) para a documentação da área-fim e de adoção do Plano de Classificação disponibilizado na página do Proname, como modelo para a área-meio.

Os prazos mínimos constam na Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área-fim (TTDU — AF), aprovada pelo CNJ e disponibilizada nos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (artigo 20 e parágrafos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 324/2020), e nas tabelas de temporalidade dos documentos da Administração do Poder Judiciário.

Os tribunais e os conselhos superiores poderão estabelecer prazos de guarda dos documentos e processos superiores à temporalidade registrada no Sistema Gestor de Tabelas Processuais do CNJ, de forma a adequá-los às peculiaridades regionais (artigo 22, parágrafo 1º, da Resolução CNJ n. 324/2020).

Em relação à Justiça Federal, nos termos do artigo 4º, incisos II e III, da Resolução CJF n. 886/2024 (CJF/2024), que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, os instrumentos são: a) para a área-fim, os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com eventual temporalidade maior definida pelo Conselho da Justiça Federal e pelos tribunais regionais federais; e b) para a área-meio, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal (PCTT). Desse modo, a resposta negativa pode não indicar desconformidade, se observados os normativos do CNJ e do CJF em seus âmbitos de aplicação.

3.6.2 Orienta as unidades judiciárias e administrativas a realizarem o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação?

Gráfico 29 – 3.6.2 Orienta as unidades judiciárias e administrativas a realizarem o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação?

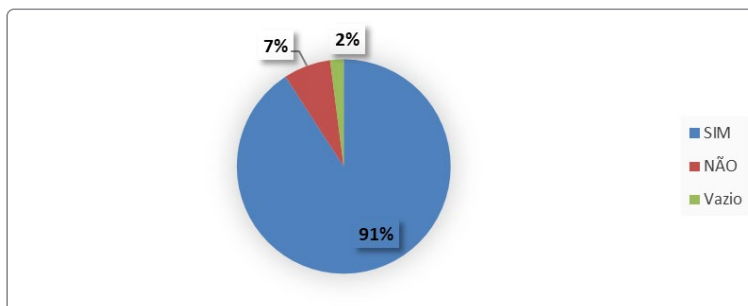
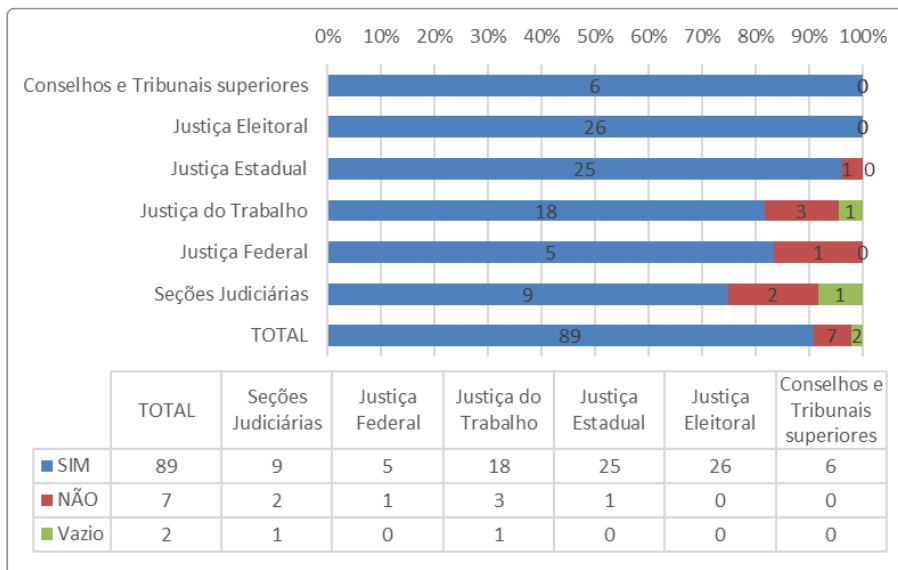


Gráfico 30 – 3.6.2 Orienta as unidades judiciárias e administrativas a realizarem o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 89 respostas positivas (“sim”), ou seja, orientam as unidades judiciárias e administrativas a realizarem o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, ao passo que sete responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (7): Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-17, TRT-20); Justiça Estadual (TJPA); Seções Judiciárias (JFCE, JFRN); Justiça Federal (TRF-5).

3.6.3 Identifica, define e zela pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos?

Gráfico 31 – 3.6.3 Identifica, define e zela pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos?

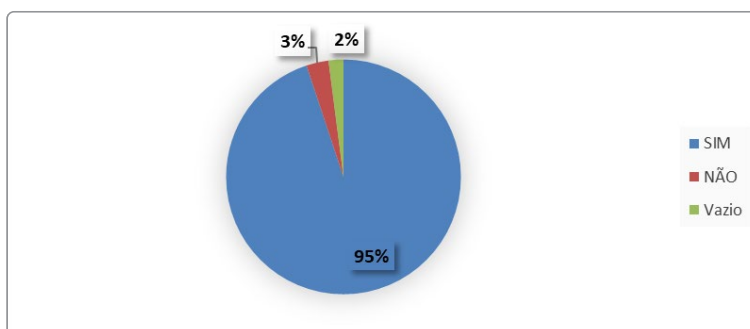
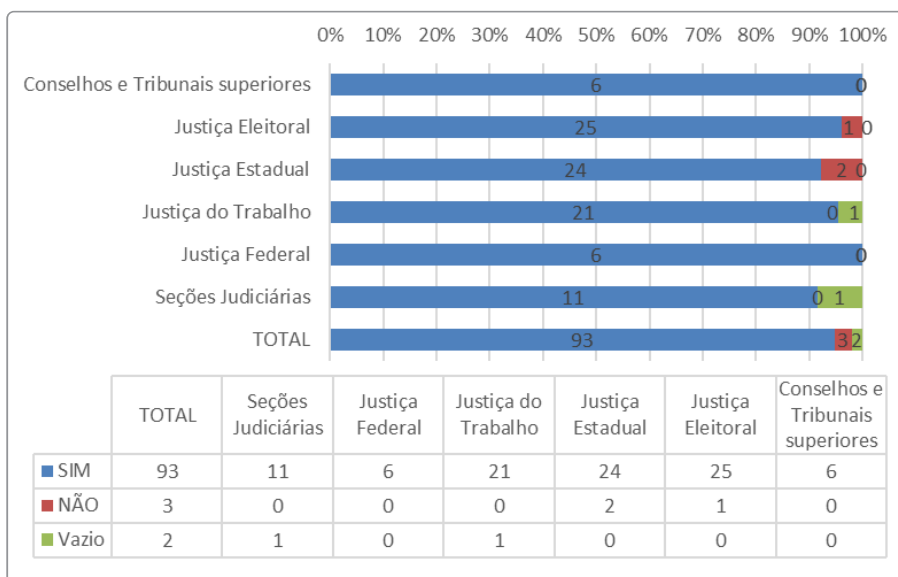


Gráfico 32 – 3.6.3 Identifica, define e zela pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 93 respostas positivas (“sim”), ou seja, identificam, definem e zelam pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos, ao passo que três responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (3): Justiça Eleitoral (TRE-AL); Justiça Estadual (TJPA, TJRR).

3.6.4 Analisa e aprova os editais de eliminação de documentos e processos da instituição?

Gráfico 33 – 3.6.4 Analisa e aprova os editais de eliminação de documentos e processos da instituição?

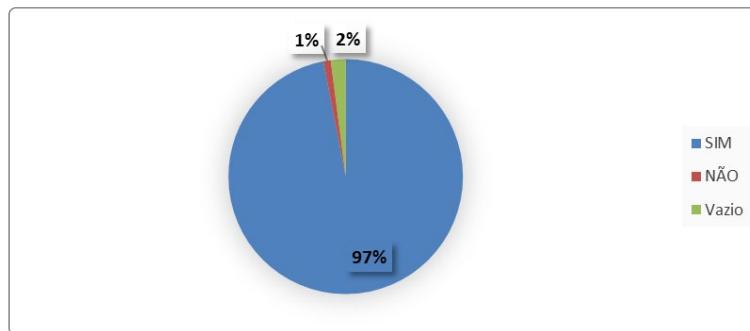
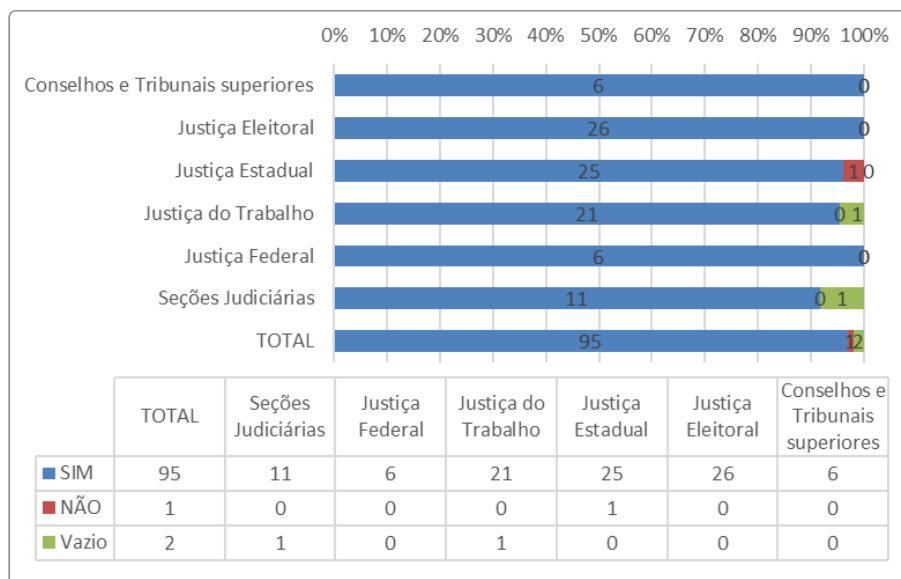


Gráfico 34 – 3.6.4 Analisa e aprova os editais de eliminação de documentos e processos da instituição? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 95 respostas positivas (“sim”), ou seja, analisam e aprovam os editais de eliminação de documentos e processos da instituição, ao passo que apenas um respondeu negativamente (“não”).

Resposta negativa (1): Justiça Estadual (TJSP).

3.6.5 Realiza estudos e encaminha propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão de Memória?

Gráfico 35 – 3.6.5 Realiza estudos e encaminha propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão de Memória?

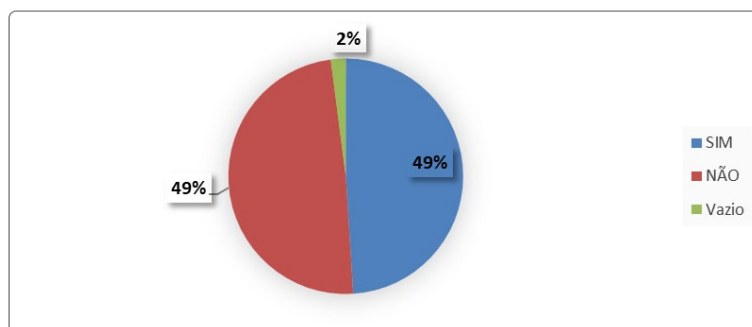
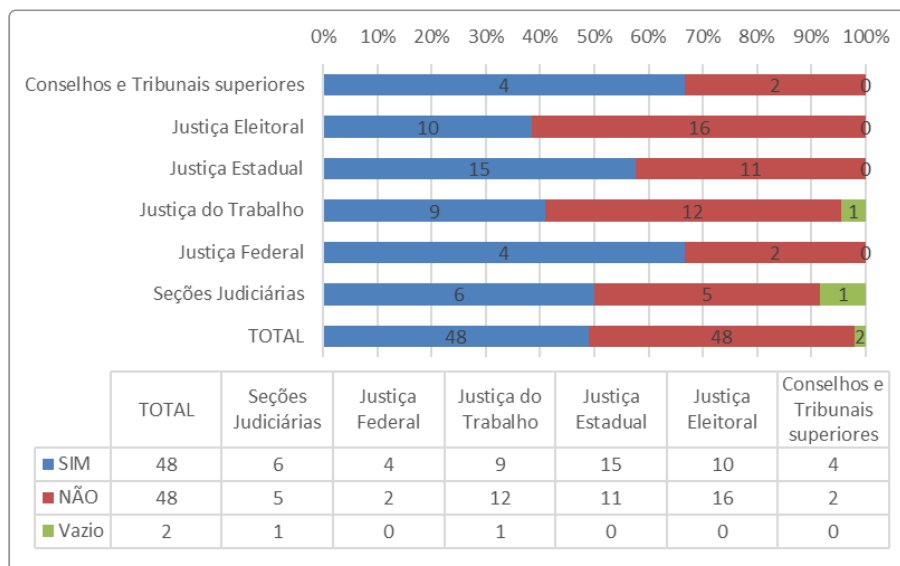


Gráfico 36 – 3.6.5 Realiza estudos e encaminha propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão de Memória? – por ramo de justiça



Dos 96 órgãos respondentes, houve 48 respostas positivas (“sim”), ou seja, realizam estudos e encaminham propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à Gestão Documental e à Gestão de Memória, ao passo que 48 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (48): Conselhos e Tribunais Superiores (CJF, TSE); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-BA, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PI, TRE-RN, TRE-SC, TRE-SE, TRE-TO); Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-8, TRT-9, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-17, TRT-18, TRT-19,

TRT-20, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJAL, TJAP, TJES, TJMA, TJMT, TJPA, TJPB, TJPI, TJRO, TJRR, TJTO); Seções Judiciárias (JFCE, JFES, JFPB, JFRJ, JFSE).

Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PI, TRE-RN, TRE-SC, TRE-SE, TRE-TO).

Análise (Questões 3.6.2 a 3.6.5)

Os dados atinentes à composição e à coordenação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental foram objeto da análise anterior.

No tocante ao cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 11 da Resolução, no geral, os percentuais de respostas positivas foram superiores a 90% (noventa por cento). Exceção à realização de estudos e encaminhamento de propostas ao Comitê do Proname, o que deve ser estimulado nas CPADs dos órgãos até para que tais comissões tenham atuação cada vez mais técnica.

Em relação à Justiça Federal, a proposição pode também ser encaminhada ao Conselho da Justiça Federal, conforme artigo 7º, inciso III, da Resolução CJF n. 886/2024 (CJF, 2024).

E, em relação à Justiça do Trabalho, o encaminhamento deve ser feito à autoridade competente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho para encaminhamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, CGMNac-JT, criado para auxílio à Presidência do TST e do CSJT, quanto aos temas de Gestão de Memória e Gestão Documental, incluindo análise para deliberação sobre o encaminhamento ao Comitê Gestor do Proname, conforme artigos 7º e 8º, inciso V, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG. CGDOC n. 37/2011 (TST/CSJT, 2021).

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 11
- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, 3ª edição](#), Capítulo 5.2 — Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

3.7 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão de Gestão da Memória, conforme artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020?

Gráfico 37 – 3.7 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão de Gestão da Memória, conforme artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020?

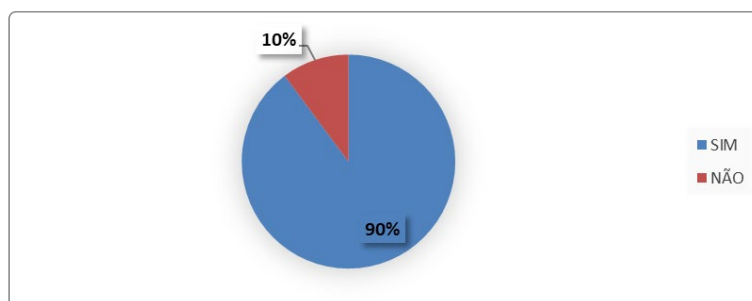
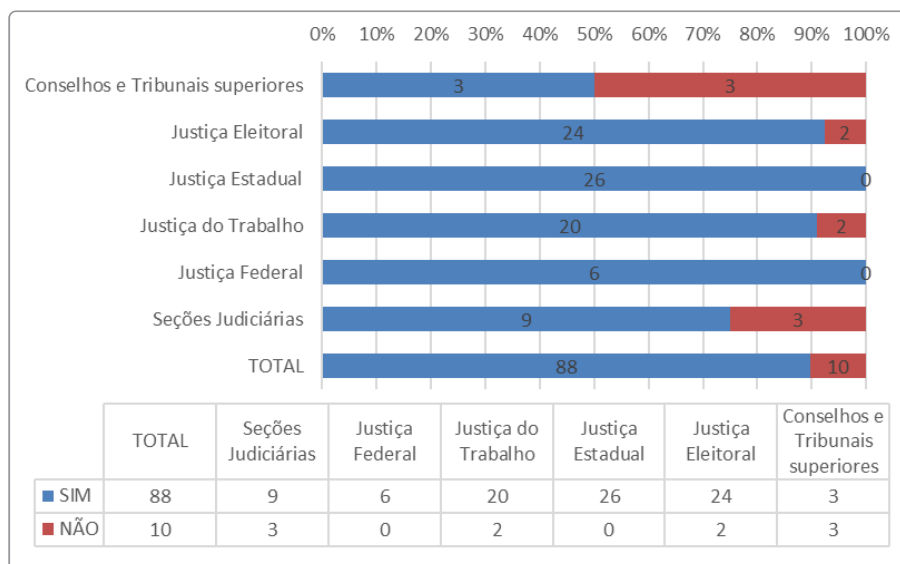


Gráfico 38 – 3.7 O órgão do Poder Judiciário instituiu Comissão de Gestão da Memória, conforme artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020? – por ramo de justiça



Do total de 98 órgãos participantes, 88 responderam positivamente (“sim”), ou seja, instituíram Comissão de Gestão da Memória, conforme artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020, ao passo que 10 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (10): Conselho e Tribunais Superiores (CJF, STJ, TSE); Justiça Eleitoral (TRE-PR, TRE-RS); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-21); Seções Judiciárias (JFES, JFRJ, JFSC).

3.8 A Comissão de Gestão da Memória é integrada por magistrados de ambas as instâncias no tribunal (artigo 39, parágrafo primeiro, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

Gráfico 39 – 3.8 A Comissão de Gestão da Memória é integrada por magistrados de ambas as instâncias no tribunal (artigo 39, parágrafo primeiro, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

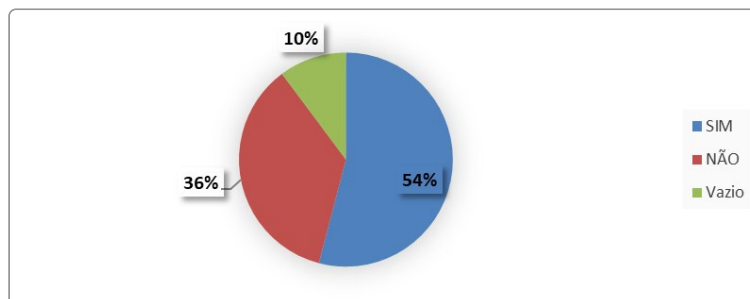
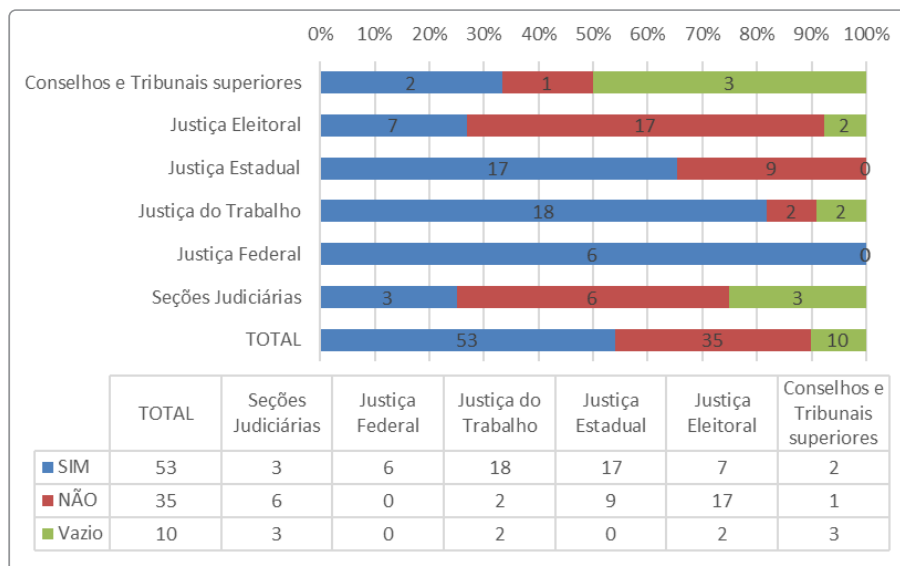


Gráfico 40 – 3.8 A Comissão de Gestão da Memória é integrada por magistrados de ambas as instâncias no tribunal (artigo 39, parágrafo primeiro, da Resolução CNJ n. 324/2020)? – por ramo de justiça



Nesta pergunta, a análise foi feita com base em 88 respostas, pois houve 10 respostas negativas em relação à instituição de Comissão de Gestão da Memória pelo órgão (pergunta 3.7).

Dos 88 órgãos respondentes, houve 53 respostas positivas (“sim”), ou seja, a Comissão de Gestão da Memória é integrada por magistrados de ambas as instâncias no Tribunal, ao passo que 35 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (35): Conselho e Tribunais Superiores (STM); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-15); Justiça Estadual (TJCE, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPB, TJPI, TJRR); Seções Judiciárias (JFAL, JFCE, JFPB, JFPE, JFRS, JFSE).

Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-SC, TRE-SP).

Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-15).

Justiça Estadual (TJCE, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPB, TJPI, TJRR).

Na **Justiça Federal** de primeira instância (**Seções Judiciárias**) e nos **Tribunais Superiores e Conselhos**, a pergunta não é aplicável, já que a questão diz respeito a *tribunais de segundo grau*.

Na **Justiça Eleitoral**, a participação de magistrados na Comissão de Gestão da Memória é facultativa, conforme §1º, do artigo 39, da Resolução CNJ n. 324/2020, o qual prevê que, nos tribunais de segundo grau, a comissão deverá ser integrada por magistrados de ambas as instâncias, ressalvada a Justiça Eleitoral.

3.9 A Comissão de Gestão da Memória solicita o auxílio de servidores e de integrantes da CPAD para o exercício de suas atribuições (artigo 39, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

Gráfico 41 – A Comissão de Gestão da Memória solicita o auxílio de servidores e de integrantes da CPAD para o exercício de suas atribuições (artigo 39, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

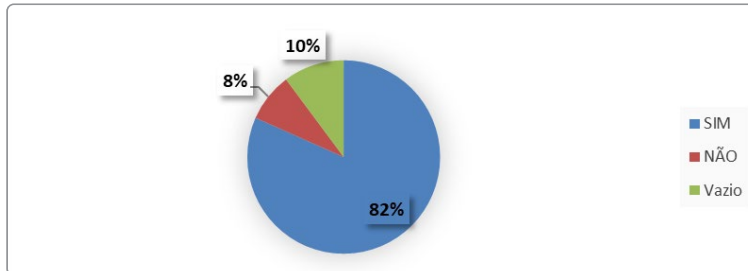
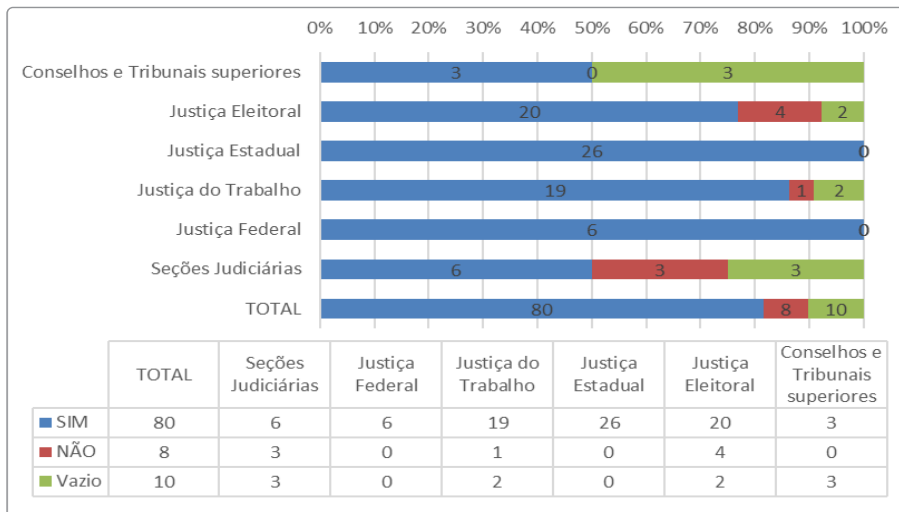


Gráfico 42 – A Comissão de Gestão da Memória solicita o auxílio de servidores e de integrantes da CPAD para o exercício de suas atribuições (artigo 39, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)? – por ramo de justiça



Em relação a essa pergunta, a análise foi feita com base em 88 respostas, pois houve 10 respostas negativas em relação à instituição de Comissão de Gestão da Memória pelo órgão (pergunta 3.7).

Dos 88 órgãos respondentes, houve 80 respostas positivas (“sim”), ou seja, as Comissões de Gestão da Memória solicitam o auxílio de servidores e de integrantes da CPAD para o exercício de suas atribuições, ao passo que 8 responderam negativamente.

Respostas negativas (8): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AP, TRE-MS, TRE-PI); Justiça do Trabalho (TRT-1); Seções Judiciárias (JFAL, JFCE, JFPB).

3.10 Em relação às atividades realizadas pela Comissão de Gestão da Memória (artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020):

Nesta pergunta deste bloco, a análise foi feita com base em 88 respostas, pois houve 10 respostas negativas em relação à instituição de Comissão de Gestão da Memória pelo órgão (pergunta 3.7).

3.10.1 Coordena a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário?

Gráfico 43 – 3.10.1 A Comissão de Gestão da Memória Coordena a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário?

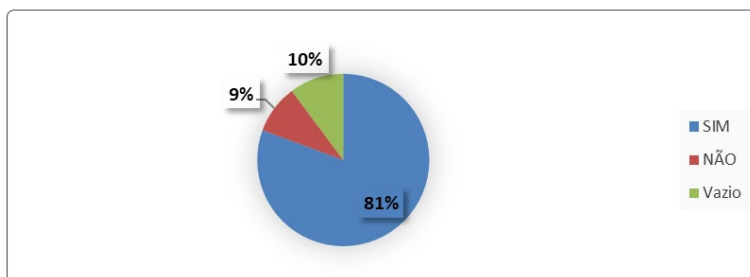
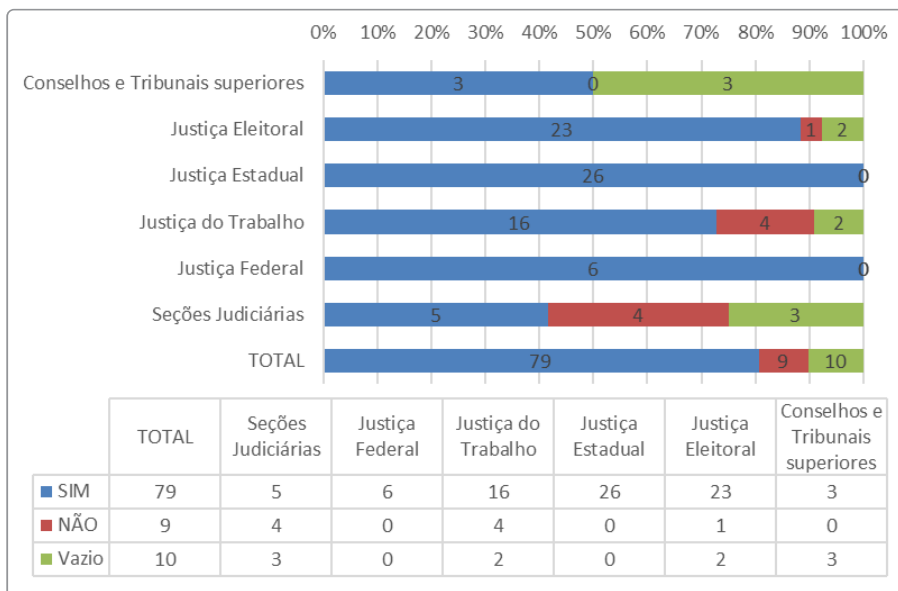


Gráfico 44 – 3.10.1 A Comissão de Gestão da Memória Coordena a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário? – por ramo de justiça



Dos 88 órgãos respondentes, houve 79 respostas positivas (“sim”), ou seja, coordenam a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário, ao passo que nove responderam “não”.

Respostas negativas (9): Justiça Eleitoral (TRE-MS); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-12, TRT-20, TRT-22); Seções Judiciárias (JFAL, JFPB, JFCE, JFSE).

3.10.2 *Fomenta a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão?*

Gráfico 45 – 3.10.2 A Comissão de Gestão da Memória fomenta a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão?

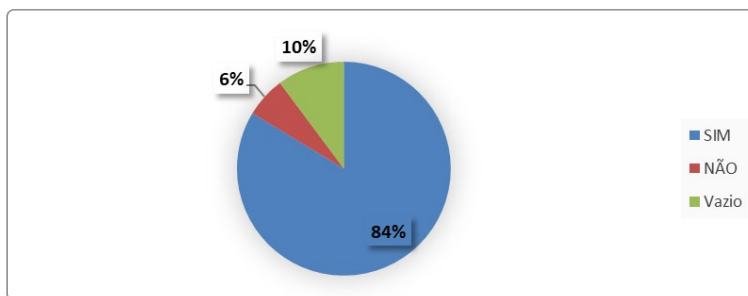
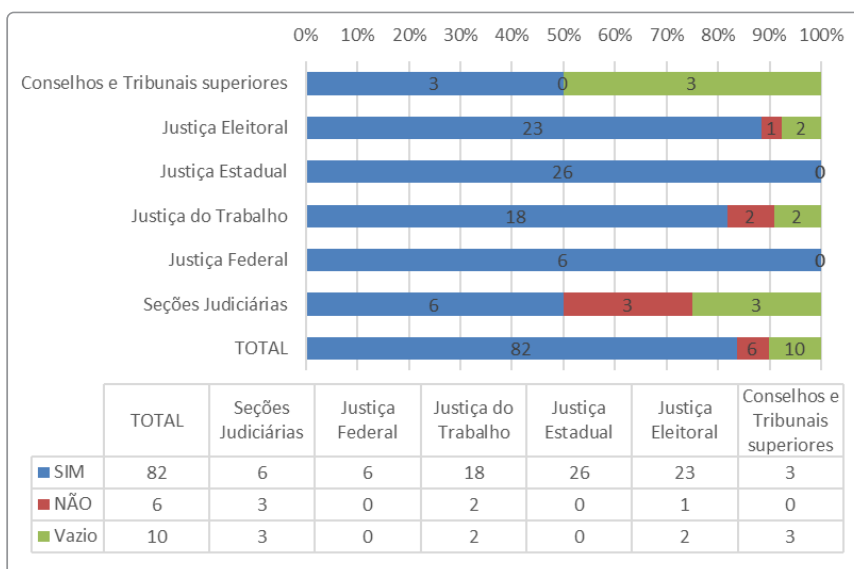


Gráfico 46 – 3.10.2 A Comissão de Gestão da Memória fomenta a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão? – por ramo de justiça



Dos 88 órgãos respondentes, houve 82 respostas positivas (“sim”), ou seja, fomentam a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão, ao passo que seis responderam “não”.

Respostas negativas (6): Justiça Eleitoral (TRE-MS); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-22); Seções Judiciárias (JFCE, JFPB, JFSE).

3.10.3 *Aprova critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão?*

Gráfico 47 – 3.10.3 A Comissão de Gestão de Memória aprova critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão?

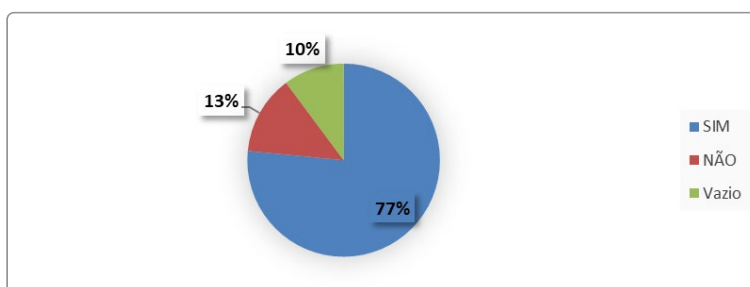
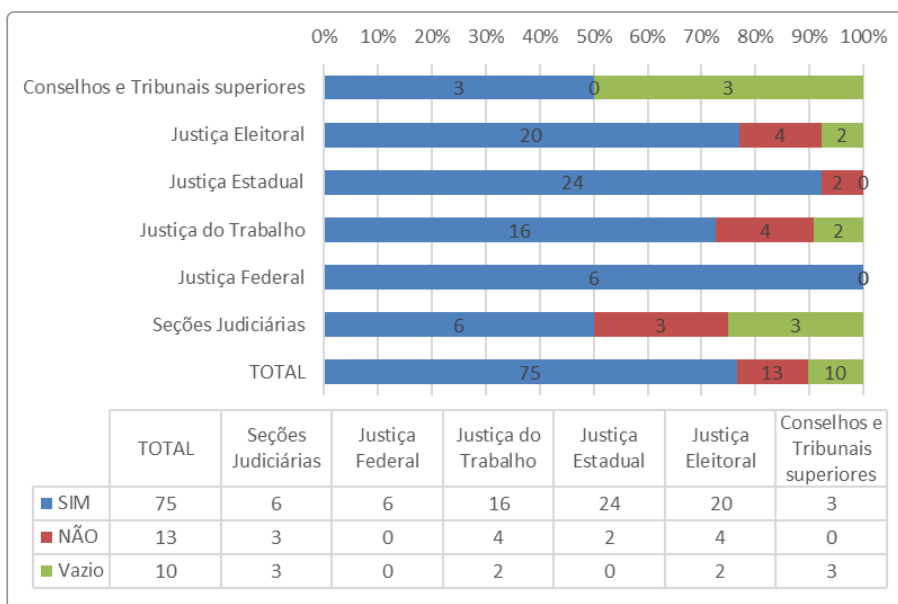


Gráfico 48 – 3.10.3 A Comissão de Gestão de Memória aprova critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão? – por ramo de justiça



Dos 88 órgãos respondentes, houve 75 respostas positivas (“sim”), ou seja, aprovam critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão, ao passo que 13 responderam “não”.

Respostas negativas (13): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-MT, TRE-MS, TRE-RJ); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-20, TRT-22, TRT-24); Justiça Estadual (TJES, TJPB); Seções Judiciárias (JFCE, JFPB, JFSE).

3.10.4 Promove intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares?

Gráfico 49 – 3.10.4 A Comissão de Gestão de Memória promove intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares?

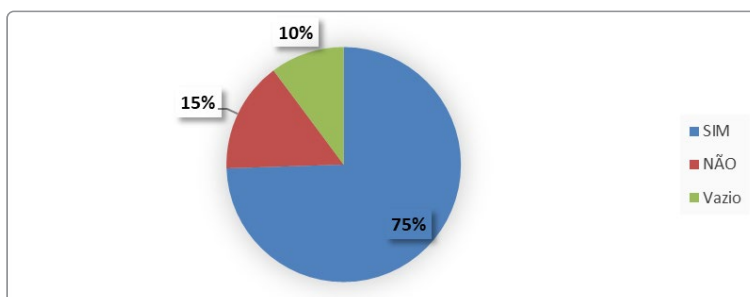
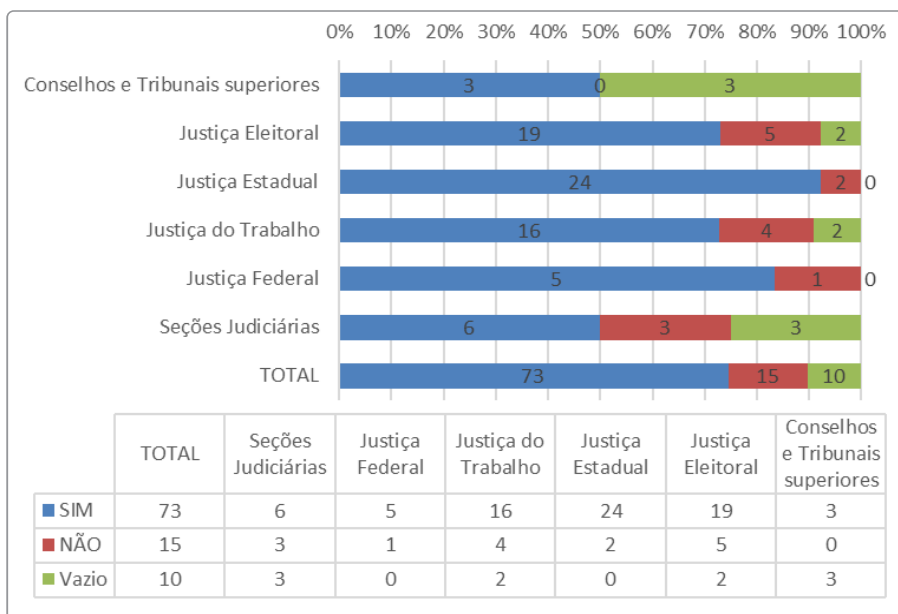


Gráfico 50 – 3.10.4 A Comissão de Gestão de Memória promove intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares? – por ramo de justiça



Dos 88 órgãos respondentes, houve 73 respostas positivas (“sim”), ou seja, promovem intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares, ao passo que 15 responderam “não”.

Respostas negativas (15): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-DF, TRE-MT, TRE-MS, TRE-RJ); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-17, TRT-20, TRT-22); Justiça Estadual (TJES, TJCE); Seções Judiciárias (JFCE, JFPB, JFSE); Justiça Federal (TRF-1).

3.10.5 Coordena a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional?

Gráfico 51 – 3.10.5 A Comissão de Gestão da Memória coordena a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional?

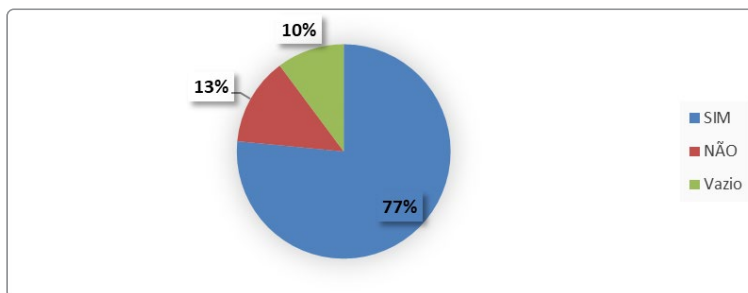
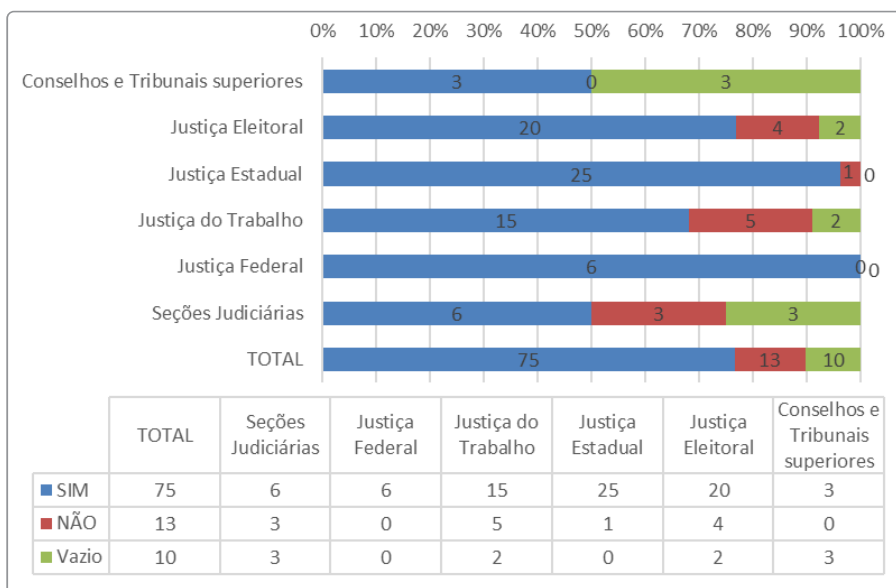


Gráfico 52 – 3.10.5 A Comissão de Gestão da Memória coordena a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional? – por ramo de justiça



Dos 88 órgãos respondentes, 75 responderam positivamente (“sim”), ou seja, coordenam a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional, ao passo que 13 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (13): Justiça Eleitoral (TRE-DF, TRE-MT, TRE-MS, TRE-RJ); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-11, TRT-20, TRT-22, TRT-24); Justiça Estadual (TJPR); Seções Judiciárias (JFCE, JFPB, JFSE).

Análise (Questões 3.7 a 3.10)

A Comissão de Gestão da Memória, diferentemente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), que já era prevista em normativo anterior do Proname, foi introduzida pela Resolução CNJ n. 324/2020.

Embora alguns tribunais já dispusessem de comissões semelhantes, “trata-se de dispositivo relevante e inovador, pois direciona as funções esperadas pelo CNJ na gestão dessas políticas sem excluir a definição de outras pelo próprio órgão” (Böttcher; Sliwka, 2020). Não obstante a importância da Comissão de Gestão da Memória para a coordenação da política própria do órgão, observam-se algumas questões:

- a) instituição da Comissão:** 10% (dez por cento) dos órgãos respondentes não instituíram a Comissão de Gestão da Memória. Apesar de o percentual não parecer expressivo à primeira vista, é número considerável, uma vez que a Comissão é responsável pela coordenação da política de Gestão de Memória do órgão, entre outras atribuições.
- b) composição:** ressalvada a **Justiça Eleitoral**, que está desobrigada em incluir magistrados/as de ambas as instâncias na Comissão de Gestão da Memória, e excluídos os dados de **Tribunais Superiores, Conselhos e Seções Judiciárias** (Justiça Federal de primeira instância), que não estão subsumidos na determinação destinada aos **tribunais de segundo grau**, sobressai-se negativamente o fato de mais de um terço dos tribunais estaduais não contarem com magistrados/as de ambas as instâncias na composição da Comissão. A *ratio* do regramento foi justamente possibilitar a participação de desembargadores/as e juizes/as na Comissão, conferindo maior representatividade institucional. Contudo, os dados mostram percentual alto de não observância da determinação normativa, o que exige aprimoramento.
- c) atribuições:** os dados coligidos no tocante ao cumprimento das atribuições mínimas esperadas da Comissão de Gestão da Memória são satisfatórios, exigindo, porém, aprimoramento por meio de fomento ao trabalho em rede para intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas, além de capacitação continuada.
- d) auxílio de servidores e integrantes da CPAD:** dados coligidos são satisfatórios. Porém, para conferir maior representatividade à Comissão, contribuindo para a construção da Memória do órgão a partir de diversos saberes e atores institucionais, sinaliza-se que, em futura atualização da Resolução CNJ n. 324/2020, sejam

observados os seguintes aspectos: a) obrigatoriedade de participação de servidores/as na Comissão de Gestão da Memória; b) composição multidisciplinar quanto à formação dos/as integrantes; c) diversidade dos locais de atuação dos/as servidores/as, tais como Arquivo, Biblioteca, Museu, Comunicação Social, Tecnologia da Informação, entre outros.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 39
- [Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário](#), Capítulo 4.3 — Comissão de Gestão da Memória

Parte IV

Gestão Documental

4.1 Os documentos administrativos físicos (área-meio) são classificados conforme o Plano de Classificação?

Gráfico 53 – 4.1 Os documentos administrativos físicos (área-meio) são classificados conforme o Plano de Classificação?

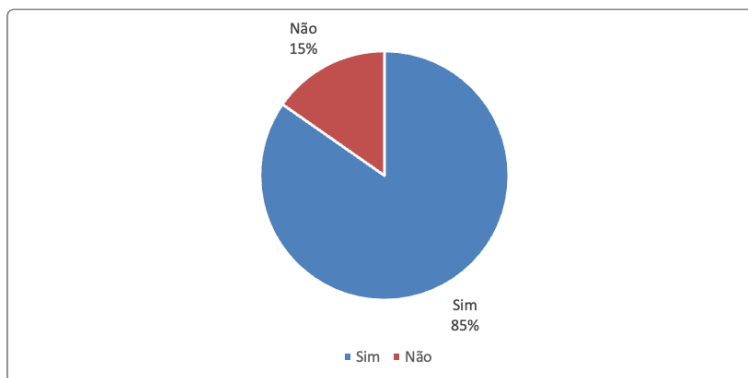
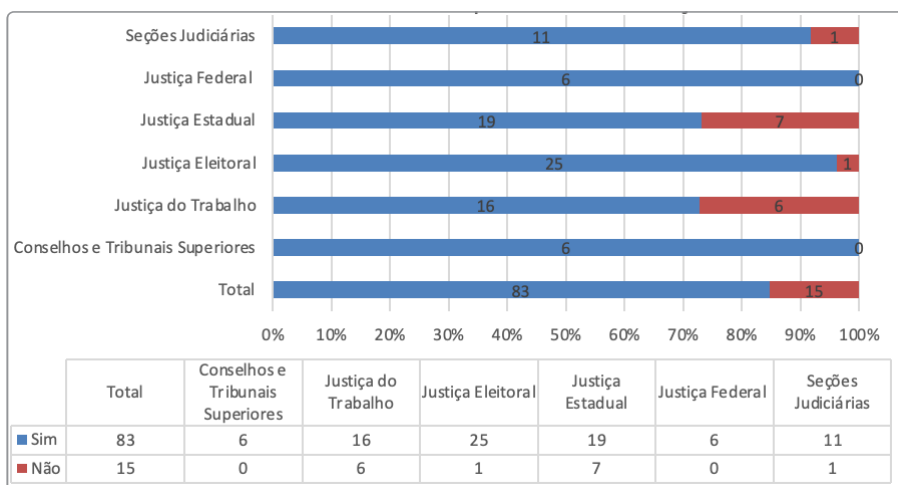


Gráfico 54 – 4.1 Os documentos administrativos físicos (área-meio) são classificados conforme o Plano de Classificação? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 83 respostas positivas (“sim”), ou seja, os documentos administrativos físicos (área-meio) são classificados conforme Plano de Classificação, ao passo que 15 responderam “não”.

Respostas negativas (15): Justiça Eleitoral (TRE-PE); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-22, TRT-23); Justiça Estadual (TJAP, TJPA, TJPB, TJPR, TJPI, TJRO, TJTO); Seções Judiciárias (JFRN).

Análise (questão 4.1)

O Plano de Classificação é um dos instrumentos do Proname (artigo 5º, inciso II, da Resolução CNJ n. 324/2020), conforme exposto na análise das questões **3.6.1 e 3.6.2 a 3.6.5**.

No âmbito da Justiça Federal, para a área-meio, é utilizado o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal (PCTT), instituído em conformidade com o artigo 4º, III, da Resolução CJF n. 886/2024 (CJF/2024), que deve observar a compatibilidade com os critérios mínimos estabelecidos na tabela disponibilizada na página do Proname.

Da análise do questionário, 85% dos órgãos responderam que classificam seus documentos administrativos físicos conforme Plano de Classificação, indicando que uma parcela significativa de instituições aplica instrumentos de classificação documental em seus acervos administrativos físicos.

Por outro lado, a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual apresentaram número mais significativo de respostas negativas, reforçando necessidade de estratégias mais direcionadas quanto à aplicação dos instrumentos de classificação de documentos.

4.2 O órgão possui documentos e processos administrativos físicos (área-meio) não classificados?

Gráfico 55 – 4.2 O órgão possui documentos e processos administrativos físicos (área-meio) não classificados?

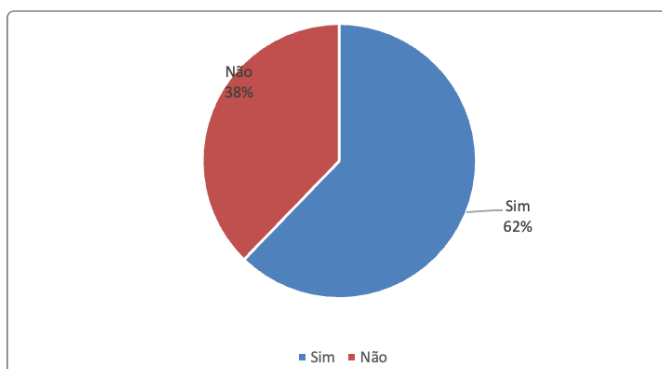
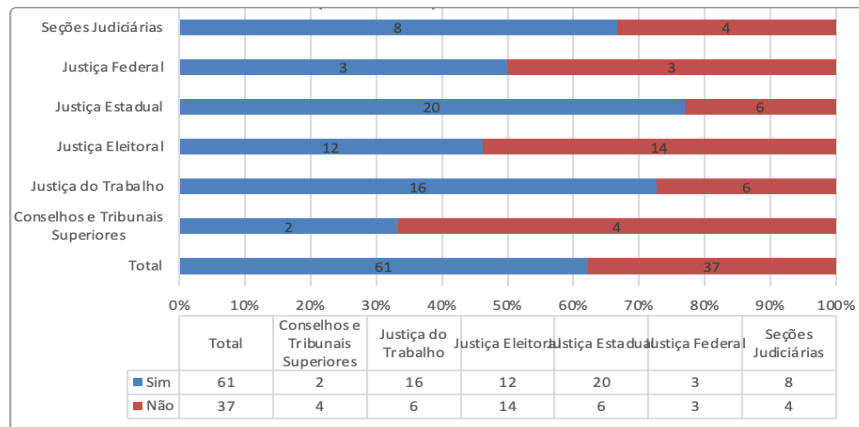


Gráfico 56 – 4.2 O órgão possui documentos e processos administrativos físicos (área-meio) não classificados? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 61 respostas positivas (“sim”), ou seja, possuem documentos e processos administrativos físicos (área-meio) **não** classificados, ao passo que 37 responderam “não”, indicando que não possuem documentos e processos administrativos físicos não classificados.

Respostas positivas (61): Conselhos e Tribunais Superiores (STJ, STM); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-CE, TRE-GO, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-RS); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJCE, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPB, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRO, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23); Justiça Federal (TRF-4, TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFCE, JFES, JFPE, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSC, JFSE).

Análise (questão 4.2)

A existência de processos e documentos físicos da área-meio (administrativa) não classificados é realidade de expressivo número dos órgãos do Poder Judiciário, correspondendo a 62% dos respondentes.

A classificação da massa documental acumulada pelos órgãos, administrativa ou judicial, é passo importante para a Gestão Documental, pois é fundamental para o conhecimento do acervo e consequente aplicação dos outros instrumentos do Proname para posterior destinação final, seja eliminação, seja recolhimento à guarda permanente.

Por segmentos, a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho e as Seções Judiciárias apresentaram números mais altos de órgãos com acervos de documentos e processos administrativos físicos não classificados, reforçando a necessidade de medidas específicas para saneamento.

Por fim, os órgãos e os ramos do Poder Judiciário com tendência a acervos mais volumosos demonstram maior percentual de ausência de classificação.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 3º, inciso VIII

4.2.1 *Em caso afirmativo, qual o tamanho da massa documental acumulada em metros lineares?*

Dos 61 órgãos que responderam “sim” à pergunta 4.2, ou seja, que possuem documentos e processos administrativos físicos (área-meio) não classificados, **41** informaram dados sobre a massa documental em metros lineares, enquanto 20 declararam não dispor da informação de mensuração do acervo.

A soma dos quantitativos informados pelos 41 órgãos totalizou 185.782.216,64 metros lineares de documentação física administrativa. Considerando a metragem total informada e uma caixa-arquivo média padrão com 14 cm de largura, tem-se o equivalente a 1.327.015.833 caixas-arquivo de acervo administrativo físico informado.

Detalhamentos

- Órgãos que responderam “sim” à pergunta 4.2, mas não informaram dados quantitativos da documentação (20): Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-MT); Justiça Estadual (TJCE, TJGO, TJMG, TJMS, TJPB, TJRJ, TJSP); Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-13, TRT-19, TRT-23); Justiça Federal (TRF-4); Seções Judiciárias (JFES, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSE).
- Órgãos que informaram possuir **até 200** metros lineares de documentos administrativos (12): Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-CE); Justiça Estadual (TJAM, TJMA, TJPI, TJRO); Justiça do Trabalho (TRT-11, TRT-18, TRT-21, TRT-22); Seções Judiciárias (JFCE, JFSC).
- Órgãos que informaram possuir **entre 200 e 500** metros lineares (9): Justiça Eleitoral (TRE-GO, TRE-MS, TRE-PA, TRE-RS); Justiça Estadual (TJAP); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-14, TRT-17); Seções Judiciárias (JFPE).
- Órgãos que informaram possuir **entre 500 e 999** metros lineares (8): Conselhos e Tribunais Superiores (STM); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-PE); Justiça Estadual (TJAC, TJRS, TJSC); Justiça do Trabalho (TRT-15); Justiça Federal (TRF-5).
- Órgãos que informaram possuir **entre 1.000 e 2.999** metros lineares (8): Conselhos e Tribunais Superiores (STJ); Justiça Eleitoral (TRE-RJ); Justiça Estadual (TJAL, TJPR, TJTO); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-8, TRT-20).
- Órgãos que informaram possuir **mais de 3.000** metros lineares (4): Justiça Estadual (TJPA, TJMT); Justiça do Trabalho (TRT-12); Justiça Federal (TRF-6).

Análise (questões 4.2 a 4.2.1)

As informações fornecidas não refletem com precisão a real dimensão da massa documental dos órgãos, uma vez que 20 deles (32,8%) não apresentaram dados quantitativos, justificando a ausência de informações pela falta de levantamentos. Essa lacuna evidencia a necessidade de diretrizes padronizadas para mensuração e controle documental.

Ademais, há falta de uniformidade nos critérios de mensuração, o que sugere que alguns órgãos podem ter considerado apenas documentos administrativos, enquanto outros incluíram processos judiciais e demais tipos documentais, o que compromete o cotejo dos dados e pode gerar distorções na avaliação da real carga documental armazenada.

Contudo, a maioria dos respondentes declarou um volume relativamente pequeno, destacando-se 21 órgãos com até 500 metros lineares de documentos, o que equivale a aproximadamente 3.500 caixas-arquivo, considerando um padrão médio de 14 cm de largura por caixa.

De qualquer forma, a concentração de massa documental física não classificada é desigual entre os órgãos, pois depende de inúmeros fatores, tais como porte do órgão, data de instalação, população atendida, grau de litigiosidade, entre outros.

Por fim, registra-se que houve declaração de volume expressivo de 1.857.422,94 metros lineares por um tribunal estadual, destoando sobremaneira dos demais, o que sugere equívoco no preenchimento da resposta.

4.3 O órgão possui documentos e processos judiciais físicos (área-fim) não classificados?

Gráfico 57 – 4.3 O órgão possui documentos e processos judiciais físicos (área fim) não classificados?

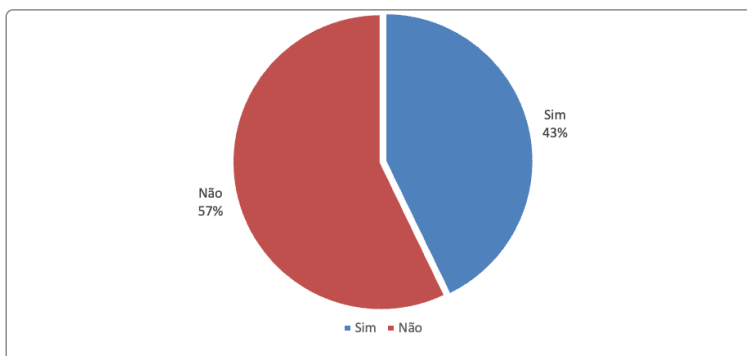
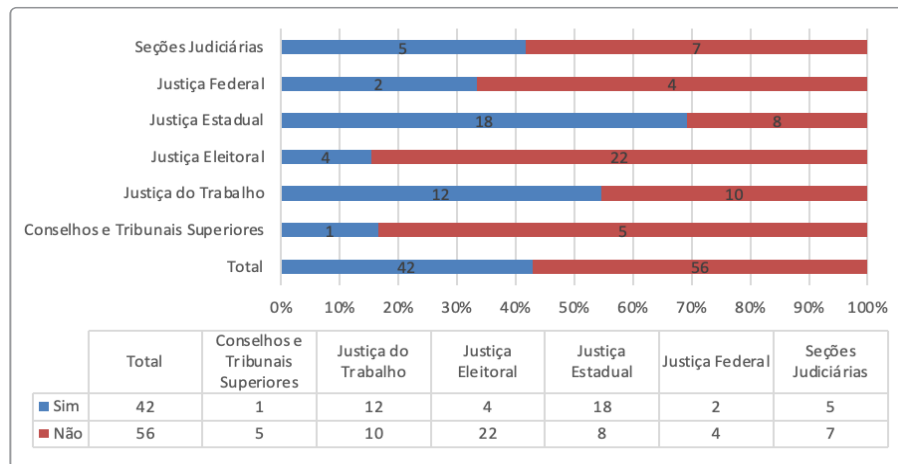


Gráfico 58 – 4.3 O órgão possui documentos e processos judiciais físicos (área fim) não classificados? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, 42 responderam positivamente (“sim”), ou seja, informaram possuir documentos e processos judiciais físicos (área-fim) ainda **não** classificados, ao passo que 56 responderam negativamente (“não”), indicando que não possuem documentos e processos judiciais físicos (área-fim) não classificados.

Respostas positivas (42): Conselhos e Tribunais Superiores (STJ); Justiça do Trabalho (TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-MS); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJGO, TJMA, TJMS, TJPA, TJPB, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRO, TJRS, TJSC, TJTO); Justiça Federal (TRF-4, TRF-5); e Seções Judiciárias (JFCE, JFPE, JFRS, JFSC, JFSE).

Análise (questão 4.3)

A existência de processos e documentos físicos da área-fim (judicial) não classificados foi reportada por expressivo número dos órgãos do Poder Judiciário, correspondendo a 43% dos respondentes.

A classificação da massa documental acumulada pelos órgãos, administrativa ou judicial, é passo importante para a Gestão Documental, pois é fundamental para o conhecimento do acervo e consequente aplicação dos outros instrumentos do Proname para posterior destinação final, seja eliminação, seja recolhimento à guarda permanente.

Por segmentos, a Justiça Estadual e a Justiça do Trabalho apresentaram números mais altos de órgãos com acervos de documentos e processos judiciais físicos não classificados.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 46/2007](#) — cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências
- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 3º, inciso VIII

4.3.1 *Em caso afirmativo, qual é o tamanho da massa documental acumulada em metros lineares?*

Dos 42 órgãos que responderam positivamente à pergunta 4.3, ou seja, possuem documentos e processos judiciais físicos (área-fim) não classificados, 31 informaram dados de mensuração da massa documental, enquanto 11 órgãos não informaram a metragem acumulada de seu acervo de processos judiciais.

A soma dos quantitativos informados pelos **31** órgãos totalizou 423.039,94 metros lineares de documentação judicial física. Considerando a metragem total informada e uma caixa-arquivo média padrão com 14 cm de largura, tem-se o equivalente a 3.021.713 de caixas-arquivo padrão.

Detalhamentos

- Órgãos que responderam positivamente, porém não informaram mensuração da massa documental (11): Justiça Eleitoral (TRE-AL); Justiça Estadual (TJCE, TJGO, TJPB, TJPR, TJRJ); Justiça do Trabalho (TRT-7, TRT-19); Justiça Federal (TRF-4); Seções Judiciárias (JFRS, JFSE).
- Órgãos que informaram possuir **até 499** metros lineares de documentos judiciais físicos (8): Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-MS, TRE-CE); Justiça Estadual (TJPI, TJRO, TJAP, TJPA); Justiça do Trabalho (TRT-21).
- Órgãos que informaram possuir entre **500 e 1.000** metros lineares (5): Justiça Estadual (TJAM, TJMA); Justiça do Trabalho (TRT-11, TRT-22); Seções Judiciárias (JFPE).
- Órgãos que informaram possuir entre **1.001 e 5.000** metros lineares (8): Conselhos e Tribunais Superiores (STJ); Justiça Estadual (TJSC); Justiça do Trabalho (TRT-14, TRT-20, TRT-24); Justiça Federal (TRF-5); Seções Judiciárias (JFCE, JFSC).
- Órgãos que informaram possuir entre **5.001 e 20.000** metros lineares (5): Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJTO); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-17).

- Órgãos que informaram possuir **mais de 20.000** metros lineares de documentos judiciais físicos (5): Justiça Estadual (TJBA, TJMS, TJRS); Justiça do Trabalho (TRT-15, TRT-9).

Análise (questão 4.3.1)

Tal qual observado na análise da documentação física da área-meio (administrativa) não classificada, as informações fornecidas não refletem com precisão a real dimensão da massa documental dos órgãos, uma vez que 11 deles, ou seja, 26,19% dos que responderam positivamente, não apresentaram dados quantitativos. Essa lacuna evidencia a necessidade de diretrizes padronizadas para mensuração e controle documental.

Ademais, conforme mencionado (item 4.2.1), há falta de uniformidade nos critérios de mensuração, o que sugere que alguns órgãos podem ter incluído processos judiciais e demais tipos documentais nos dados da documentação administrativa, o que compromete o cotejo dos dados e pode gerar distorções na avaliação da real carga documental armazenada.

Pelo levantamento, 8 órgãos afirmaram possuir até 499 metros lineares de documentos judiciais físicos, o que representa um volume relativamente baixo para acervos físicos de processos judiciais, ao passo que 5 órgãos informaram possuir entre 500 e 1.000 metros lineares, o que já representa um volume significativo.

Por outro lado, oito órgãos declararam acervos entre 1.001 e 5.000 metros lineares, indicando a necessidade de estratégias robustas para gestão documental do acervo físico da área-fim, enquanto 10 órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual relataram acervos superiores a 5.000 metros lineares, reforçando o desafio da organização e o tratamento de grandes volumes documentais.

Por fim, o volume da massa documental judicial física não classificada é desigual entre os órgãos, pois depende de inúmeros fatores, tais como porte do órgão, data de instalação, população atendida, grau de litigiosidade, entre outros.

4.4 O órgão utiliza critérios de transferência e recolhimento dos documentos e processos físicos das unidades administrativas e judiciais para a Unidade de Gestão Documental

Gráfico 59 – 4.4 O órgão utiliza critérios de transferência e recolhimento dos documentos e processos físicos das unidades administrativas e judiciais para a Unidade de Gestão Documental?

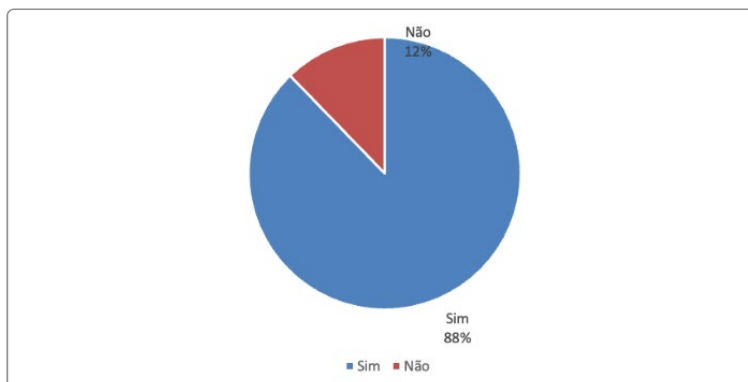
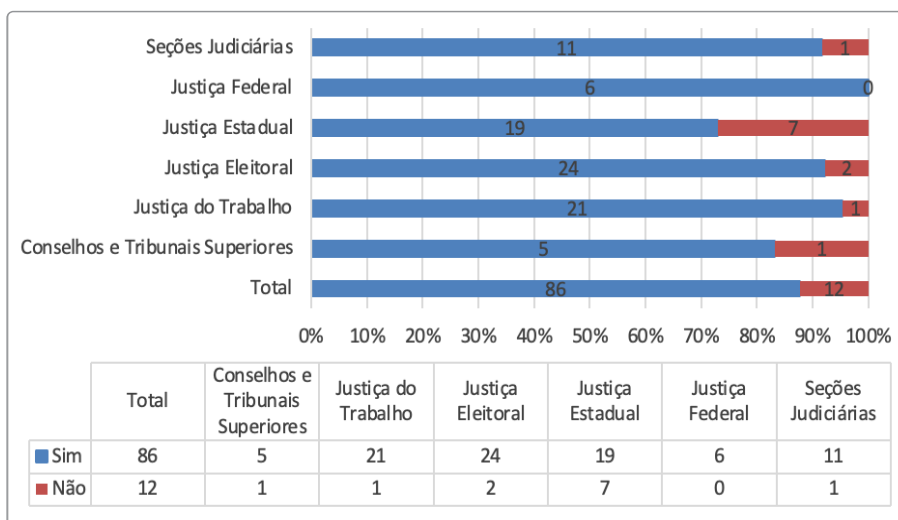


Gráfico 60 – 4.4 O órgão utiliza critérios de transferência e recolhimento dos documentos e processos físicos das unidades administrativas e judiciais para a Unidade de Gestão Documental? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, 86 responderam positivamente (“sim”), ou seja, afirmaram utilizar critérios de transferência e recolhimento dos documentos e processos físicos das unidades administrativas e judiciais para a Unidade de Gestão Documental, ao passo que 12 órgãos responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (12): Conselhos e Tribunais Superiores (CJF); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-PE); Justiça Estadual (TJAC, TJAP, TJCE, TJPB, TJPI, TJPR, TJTO); Justiça do Trabalho (TRT-24); Seções Judiciárias (JFAL).

Análise (questão 4.4)

A maioria dos órgãos (88%) adota critérios de transferência e recolhimento documental, afirmando dispor de critérios estabelecidos para a transferência e o recolhimento de documentos e processos físicos para a Unidade de Gestão Documental.

Todos os órgãos da Justiça Federal informam haver critérios de transferência e recolhimento definidos, indicando um grau de maturidade na gestão documental do acervo físico, o que tem possível origem no tratamento do tema pelo Conselho da Justiça Federal desde a década de 1990, com o primeiro ato normativo sobre gestão documental publicado em 1997 (Resolução CJF n. 192/1997).

Dos órgãos que responderam negativamente no sentido de não haver critérios de transferência e recolhimento de processos e documentos para as Unidades de Gestão Documental, 7 são da Justiça Estadual, indicando que esses órgãos podem enfrentar desafios específicos na Gestão Documental.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 3º, inciso XI

4.5 O órgão fez seleção e destinação (eliminação ou recolhimento para guarda permanente) de documentos e processos físicos administrativos ou judiciais nos últimos três anos?

Gráfico 61 – 4.5 O órgão fez seleção e destinação (eliminação ou recolhimento para guarda permanente) de documentos e processos físicos administrativos ou judiciais nos últimos três anos?

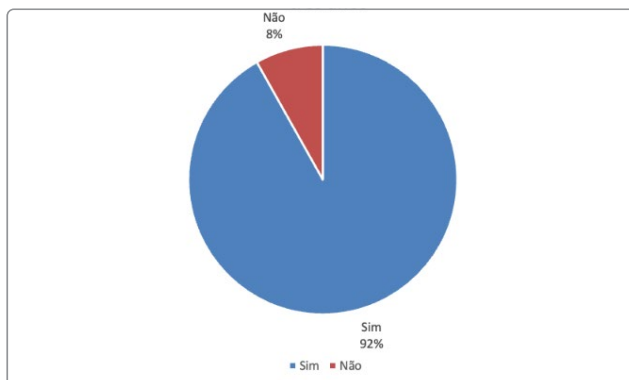
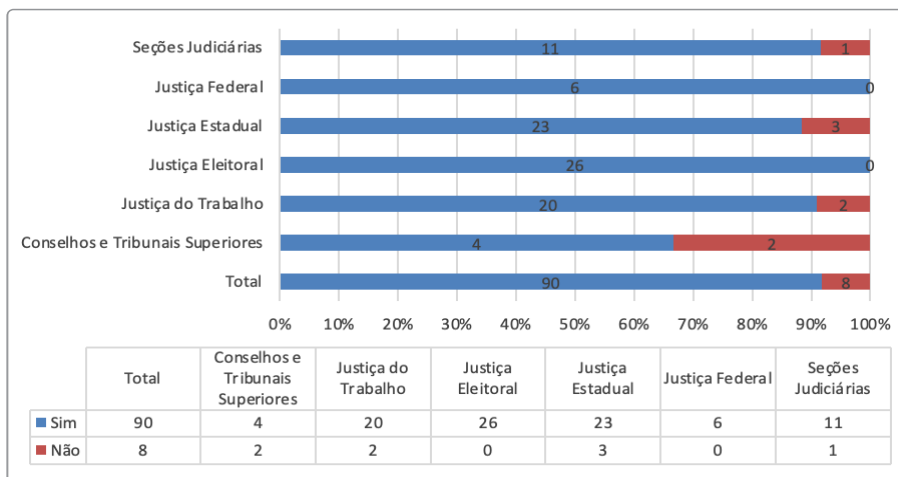


Gráfico 62 – 4.5 O órgão fez seleção e destinação (eliminação ou recolhimento para guarda permanente) de documentos e processos físicos administrativos ou judiciais nos últimos três anos? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, 90 responderam positivamente (“sim”), ou seja, fizeram, nos últimos três anos, a seleção e a destinação (eliminação ou recolhimento para guarda permanente) de documentos e processos físicos administrativos ou judiciais, ao passo que oito responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (8): Conselhos e Tribunais Superiores (CJF, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-11); Justiça Estadual (TJPI, TJRR, TJTO); Seções Judiciárias (JFSC).

Análise (questão 4.5)

A maioria dos respondentes (92%) informou ter realizado as atividades de seleção e destinação de documentos e processos físicos nos últimos três anos para eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

4.5.1 Inclua os links do(s) edital(is) e do(s) termo(s) de eliminação

Dos 98 órgãos respondentes, 90 incluíram *links* de editais e termos de eliminação, o que corresponde a 92%.

4.5.2 Informe a quantidade de documentos e processos recolhidos para guarda permanente nos últimos três anos, de acordo com os critérios dos artigos 22 e 30 da Resolução CNJ n. 324/2020

Dos 90 órgãos que responderam positivamente à pergunta 4.5, ou seja, informaram a realização de seleção e destinação de documentos e processos nos últimos três anos, **55** informaram dados, ao passo que **35** declararam não possuir ou não informaram a mensuração da quantidade de documentos e processos recolhidos para guarda permanente, conforme previsto nos artigos 22 e 30 da Resolução CNJ n. 324/2020.

Órgãos que responderam positivamente (item 4.5) **porém não informaram a quantidade de documentos e processos recolhidos para a guarda permanente (35)**: Conselhos e Tribunais Superiores (STJ); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-DF, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SP, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAC, TJAP, TJCE, TJDFT, TJES, TJMT, TJPA, TJPB, TJPR, TJRO, TJSE); Justiça Federal (TRF-4, TRF-6); Seções Judiciárias (JFAL, JFCE, JFRJ, JFRS).

Os dados quantitativos recebidos foram agrupados por tipo de unidade de medida informada (processos/documentos, metros lineares e caixas), somando os totais de cada unidade de medida por ramo, acompanhado do(s) órgão(s) informante(s):

Tabela 1 – Quantitativo de processos/documentos

Ramo	Órgãos	N. de Órgãos	Total
Conselhos e Tribunais Superiores	CSJT, TST	2	15.580
Justiça do Trabalho	TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-7, TRT-9, TRT-12, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22.	14	272.581
Justiça Eleitoral	TRE-BA, TRE-CE, TRE-ES, TRE-MG, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RO, TRE-TO	9	109.624
Justiça Estadual	TJAM, TJBA, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJRJ, TJRN, TJRS, TJSC, TJSP	11	938.645
Justiça Federal	TRF-1	1	6.248
Seções Judiciárias	JFES, JFPB, JFPE, JFPR, JFRN, JFSE, JFSP	7	75.712
Total Geral		44	1.418.390

Tabela 2 – Quantitativo em metros lineares

Ramo	Órgãos	N. de Órgãos	Total (m)
Conselhos e Tribunais Superiores	STM	1	200
Justiça do Trabalho	TRT-14, TRT-8	2	176
Justiça Eleitoral	TRE-PA	1	169
Justiça Estadual	TJAL	1	16
Justiça Federal	TRF-2, TRF-3	2	85
Total Geral		7	645

Tabela 3 – Quantitativo em caixas-arquivo

Ramo	Órgãos	N. de Órgãos	Total (Caixas)
Justiça do Trabalho	TRT-13	1	118
Justiça Eleitoral	TRE-RN, TRE-SC	2	2.692
Justiça Federal	TRF-5	1	366
Total Geral		4	3.176

Análise (questão 4.5.2)

Embora a pergunta solicitasse a quantidade de processos e documentos, algumas respostas foram fornecidas em unidades de medida distintas, como metros lineares e número de caixas, o que comprometeu a consolidação dos dados em uma única métrica.

Para contornar essa inconsistência, adotou-se uma metodologia de padronização: os valores numéricos apresentados sem especificação de unidade foram considerados números de processos. Paralelamente, foram mantidos os totais referentes às demais unidades de medidas, permitindo a unificação parcial e o tratamento consistente das informações.

Considerando a dificuldade de estabelecimento de taxa de conversão padronizada entre metros lineares, caixas e número de processos — especialmente considerando a diversidade entre os segmentos do Poder Judiciário, tipologias documentais, volumes processuais e dimensões das caixas-arquivo — optou-se por manter totalizadores separados para cada unidade de medida informada, assegurando a fidedignidade das declarações dos órgãos e proporcionando uma melhor percepção do volume documental acumulado.

Dos 90 órgãos que haviam respondido positivamente no sentido de terem realizado o recolhimento de documentos e processos para guarda permanente, **35, ou seja, 38,89%** não informaram nenhum dado quantitativo sobre recolhimentos nos últimos três anos ou declararam não possuir essa mensuração. Esse dado pode indicar que parte significativa dos órgãos não possui levantamento e controle mensurável do acervo físico recolhido à guarda permanente.

Somando os quantitativos informados pelos 44 órgãos que apresentaram dados para o questionamento na medida solicitada, tem-se um total de 1.418.390 processos/documentos recolhidos nos últimos três anos.

De acordo com essa mensuração, a Justiça Estadual foi o ramo que mais recolheu processos para guarda permanente (938.645 unidades), seguida pela Justiça do Trabalho (272.581 unidades) e a Justiça Eleitoral (109.624 unidades).

No tocante à mensuração diversa indicada, sete órgãos informaram 645 metros lineares, indicando que essa unidade de medida é usada por alguns deles para controle da documentação de guarda permanente. De outro lado, 4 órgãos indicaram o total de 3.176 caixas, sugerindo que a medição por volume de acondicionamento também é utilizada em alguns deles.

A Justiça Eleitoral foi o ramo com a maior quantidade de órgãos que não indicaram mensuração, enquanto a Justiça Estadual e a Justiça do Trabalho demonstraram maior controle sobre a quantidade de acervo recolhido, guarda permanente.

Diante dos dados levantados, verifica-se a necessidade de adoção de regramento mais específico para a mensuração e a aferição volumétrica dos acervos, garantindo uniformidade dos dados e direcionamento para as ações de gestão.

4.6 Qual(is) o(s) sistema(s) de processo eletrônico usado(s) para a área-meio ou administrativa?

Sistemas informados:

CIA, Digidoc, E-SAP, ePROC, PAD, PAD / SEI, PJE ADM, Proad, Proad / OUV, Proad / SGP / SED, Proad / Sigeco, Proad / Sigep, Proad / Vetor / CTA, SAI, SAJ-ADM, SAJ-ADM / CPA / Hólos, SCDPA / SGA, SEI, SEI / CPA, SEI / PAE / Breve, SEI / Proad / PAE, SEI / Projudi, SEI / SGHR / GLPI / Ícaro, SGD / Fluxus, Siga, Siga / ArqJud, Siga-DOC, SigaDOC, SigaJUS, Suap / Proad.

Tabela 4 – Distribuição por ramos dos sistemas citados por dois ou mais órgãos

	SEI	Proad	Siga	PAD	PJEADM	SAJ-ADM	PAE
Conselhos e Tribunais Superiores	6	2	0	0	0	0	2
Justiça do Trabalho	1	20	0	0	0	0	0
Justiça Eleitoral	25	0	0	2	0	0	1
Justiça Estadual	14	1	3	0	2	2	0
Justiça Federal	5	0	1	0	0	0	0
Seções Judiciárias	8	0	2	0	0	0	0

Detalhamento

- **Órgãos que indicaram o uso do sistema SEI (59):** Conselhos e Tribunais Superiores (CJF, CSJT, STJ, STM, TSE, TST); Justiça do Trabalho (TRT-17); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAC, TJAM, TJDFT, TJES, TJMG, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJTO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3, TRF-4, TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFAL, JFPB, JFPE, JFPR, JFRN, JFRS, JFSE, JFSP).
- **Órgãos que indicaram o uso do sistema Proad (23):** Conselhos e Tribunais Superiores (CSJT, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJGO).
- **Órgãos que indicaram o uso do sistema Siga (6):** Justiça Estadual (TJBA, TJPA, TJRN); Justiça Federal (TRF-2); Seções Judiciárias (JFES, JFRJ).
- **Sistemas citados apenas uma vez, por ramo da Justiça:** Justiça do Trabalho (E-SAP); Justiça Eleitoral (Breve); Justiça Estadual (SCDPA/SGA, Digidoc, SAI, CIA, Projudi); Seções Judiciárias (SGD/Fluxus, eProc).

Análise (questão 4.6)

Os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os metadados desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos, constituem importante instrumento do Proname (artigo 5º, inciso I, da Resolução CNJ n. 324/2020).

Dos 98 órgãos respondentes, 59 indicaram que fazem uso do **SEI** (Sistema Eletrônico de Informações) para processo eletrônico administrativo, com representações em todos os ramos do Poder Judiciário, o que representa 60,20%, denotando adoção significativa desse sistema.

O **Proad** foi citado por 23 órgãos, sobretudo na Justiça do Trabalho, em conselhos e tribunais superiores e um Tribunal Estadual (TJGO).

O **Siga**, com variações Siga-DOC, Siga-JUS, foi referido por 6 órgãos.

O **SAJ-ADM** foi mencionado por 2 órgãos (TJCE, TJSP), assim como o **PJE-ADM** (TJAP e TJPB) e o **PAD** (TRE-AM e TRE-PR).

Por fim, observe-se que houve informação de uso do EProc (JFSC), tratando-se, provavelmente, de equívoco em razão da adoção do sistema SEI para processos administrativos da Justiça Federal da 4ª região.

4.6.1 O(s) sistema(s) de processo eletrônico da área-meio ou administrativa utilizado(s) pelo órgão possui(em) funcionalidades que permitem classificação, indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?

Gráfico 63 – 4.6.1 O(s) sistema(s) de processo eletrônico da área-meio ou administrativa utilizado(s) pelo órgão possui(em) funcionalidades que permitem classificação, indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?

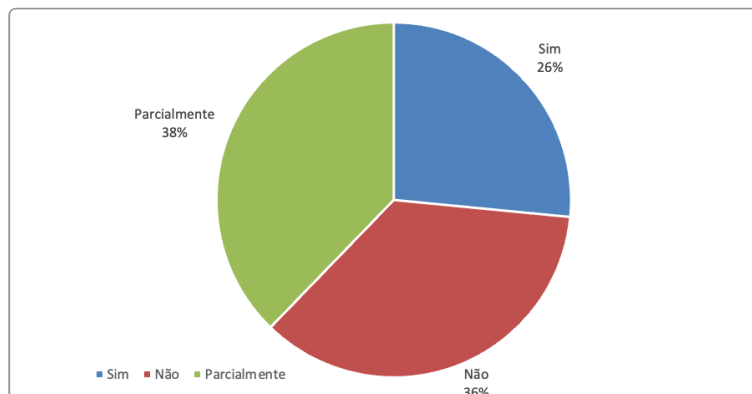
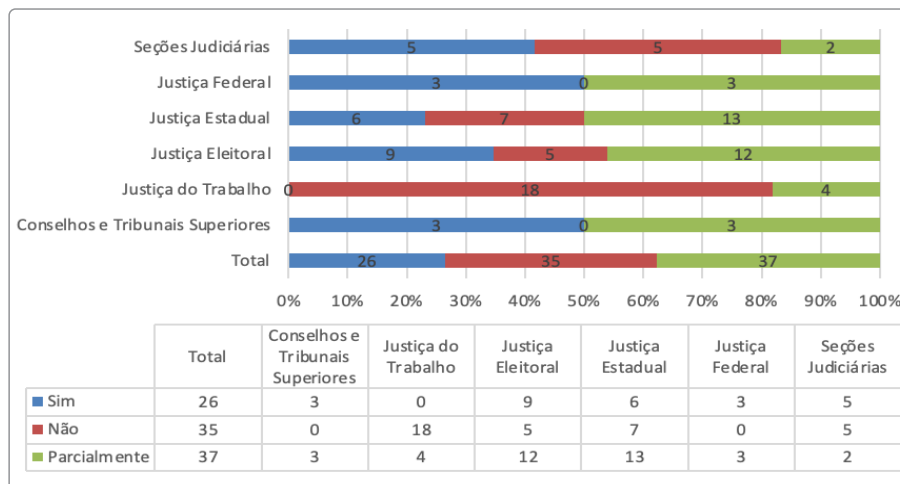


Gráfico 64 – 4.6.1 O(s) sistema(s) de processo eletrônico da área-meio ou administrativa utilizado(s) pelo órgão possui(em) funcionalidades que permitem classificação, indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 26 respostas positivas (“sim”), ou seja, indicam que os sistemas de processo eletrônico da área-meio utilizados possuem funcionalidades que permitem a classificação, a indicação de temporalidade e a destinação, ao passo que houve 37 respostas “parcialmente” e 35 respostas negativas (“não”), ou seja, seus sistemas não possuem as funcionalidades elencadas.

Respostas negativas (35): Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-2, TRT-4, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-ES, TRE-MA, TRE-PR, TRE-RJ); Justiça Estadual (TJAL, TJGO, TJMA, TJMT, TJMS, TJPB, TJSP); Seções Judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSP).

Sistemas informados nas respostas negativas: CIA, Digidoc, E-SAP, ePROC, PAD, PJE ADM, Proad Proad / OUV, Proad / SGP / SED, Proad / Sigep, Proad / Vetor / CTA, SAI, SAJ-ADM / CPA / Hólos, SCDPA / SGA, SEI, SGD / Fluxus, Siga-DOC / Suap / Proad.

Respostas “parcialmente” (37): Conselhos e Tribunais Superiores (CSJT, STJ, TST); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-5, TRT-14, TRT-15); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-BA, TRE-GO, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PI, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAC, TJAM, TJAP, TJCE, TJDFT, TJPA, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRS, TJSC, TJSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3, TRF-6); Seções Judiciárias (JFES, JFRS).

Sistemas informados nas respostas “parcialmente”: PAD / SEI, PJE ADM, Proad, Proad / Sigeo, SAJ-ADM, SEI, SEI / CPA, SEI / PAE / Breve, SEI / Proad / PAE, Siga / ArqJud, Siga-DOC e Siga-JUS.

Análise (questão 4.6.1)

As funcionalidades de classificação, indicação de temporalidade e destinação são fundamentais para a gestão documental nos sistemas de processo eletrônico.

Essas funcionalidades fazem parte do Modelo de Requisitos dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário (MoReq-Jus), atualizado pela Resolução CNJ n. 522/2023 (CNJ, 2023).

Pelos dados coletados, constata-se percentual expressivo (74%) de ausência de atendimento ou atendimento parcial dessas funcionalidades de gestão documental.

Não obstante a resposta de 26% dos órgãos tenha sido positiva, indicando a adoção de sistemas que possuem a totalidade das funções mencionadas, os números precisam ser verificados com maior especificação, pois podem denotar diferentes percepções dos respondentes, o que se verifica pelo fato de o mesmo sistema receber avaliações distintas nesse quesito.

De qualquer forma, o número de respostas positivas é reduzido em todos os ramos, sendo mais expressivo na Justiça do Trabalho, que não possui nenhum órgão que afirma utilizar sistema que atenda a todas as funcionalidades.

Normas e instrumentos

- [Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário — MoReq-Jus, Capítulo 3 e 6](#)

4.6.2 Justifique sua resposta

As justificativas e o grau de percepção dos respondentes no tocante à existência de funcionalidades de Gestão Documental nos sistemas informatizados da área-meio, sobretudo SEI, Proad e Siga, são muito heterogêneos. No caso do sistema SEI, por exemplo, houve três tipos de respostas (sim, não e parcialmente).

Em se tratando de questão técnica e que será objeto de acompanhamento no cumprimento da Resolução CNJ n. 522/2023 (CNJ/2023), optou-se por não trazer as especificações das justificativas no presente relatório.

4.6.3 Caso o(s) sistema(s) não possua(m) as funcionalidades mencionadas, há estudos ou projetos em andamento para implantação de módulos de classificação, indicação de temporalidade e destinação documental (área-meio ou administrativa)?

Gráfico 65 – 4.6.3 O(s) sistema(s) de processo eletrônico da área-meio ou administrativa utilizado(s) pelo órgão possui(em) funcionalidades que permitem classificação, indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?

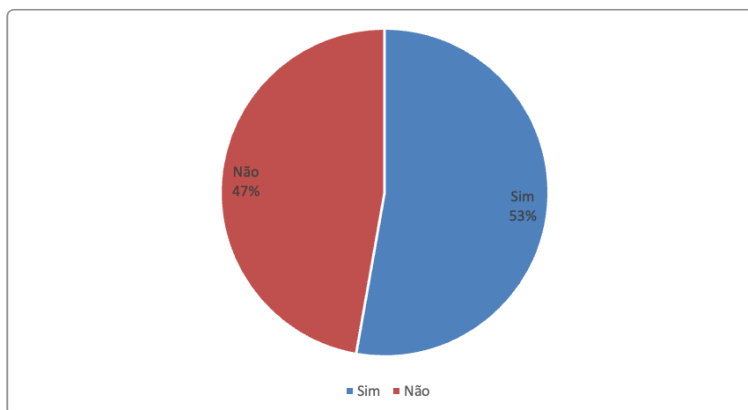
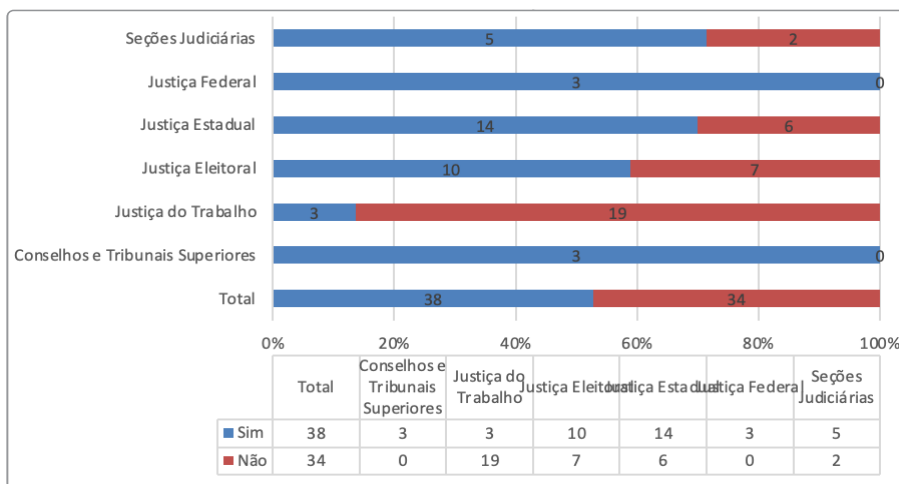


Gráfico 66 – 4.6.3 O(s) sistema(s) de processo eletrônico da área-meio ou administrativa utilizado(s) pelo órgão possui(em) funcionalidades que permitem classificação, indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação? – por ramo de justiça



Dos 72 órgãos respondentes, cujos sistemas não possuem integralmente as funcionalidades de classificação, indicação de temporalidade e destinação documental (área-meio ou administrativa — item 4.6.1 do questionário), houve 34 respostas negativas (“não”), ou seja, **informaram não haver estudos ou projetos em andamento** para a implantação dessas funcionalidades, ao passo que houve 38 respostas positivas (“sim”).

Respostas negativas (34): Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-MG, TRE-MS, TRE-RJ); Justiça Estadual (TJAP, TJDF, TJES, TJPI, TJPR, TJRR); Seções Judiciárias (JFAL, JFRN).

Análise (questão 4.6.2)

Dos 72 órgãos respondentes, 34 afirmaram não possuir estudo ou projetos de implantação de funções básicas de gestão documental no(s) sistema(s) administrativo(s), sobressaindo-se os ramos da Justiça do Trabalho, com o maior número de respostas negativas, e da Justiça Eleitoral, ao passo que 38 órgãos informaram que estão realizando estudos e projetos para implantação dessas funções em seus sistemas administrativos, demonstrando reconhecimento da importância desse desenvolvimento.

Os prazos à adequação dos sistemas informatizados de gestão de processos e documentos em utilização nos órgãos do Poder Judiciário constam do art. 6º da Resolução CNJ n. 522/2023 (CNJ/2023) e tiveram início com a publicação do normativo em 26/9/2023, fator que pode contribuir para explicar o fato de o tema ainda estar em desenvolvimento em diversos órgãos do Poder Judiciário.

Normas e instrumentos

- [Resolução n. 522 de 18/09/2023](#) — Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.
- [Resolução N. 335 de 29/09/2020](#) — Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

4.6.4 *Especifique quais são os estudos ou projetos em andamento para implantação dos respectivos módulos e informe o cronograma previsto*

Houve 38 respostas, observando-se que alguns órgãos informaram projetos vinculado à nova versão 4.1 do SEI (em testes, homologação ou implantação). Outros órgãos informaram fases de estudo, tratativas ou na dependência de terceiros. E alguns órgãos informaram iniciativas específicas ou projetos locais mais individualizados.

4.7 Qual(is) o(s) sistema(s) de processo judicial eletrônico usado(s) para a área-fim?

Tabela 5 – Sistema(s) de processo judicial eletrônico usado(s) para a área-fim

	Pje	Eproc	SAJ	Sistema Justiça	SPCv	Projudi	SEI	Pje e Eproc
Conselhos e Tribunais Superiores	3	1	0	1	0	0	1	0
Justiça do Trabalho	22	0	0	0	0	0	0	0
Justiça Eleitoral	26	0	0	0	0	0	0	0
Justiça Estadual	14	3	5	0	1	3	0	0
Justiça Federal	3	2	0	0	0	0	0	1
Seções Judiciárias	7	5	0	0	0	0	0	0

Análise (questão 4.7)

Dos 98 órgãos respondentes, 76 utilizam o sistema PJe, tendo um deles respondido que utiliza o PJe e o EProc conjuntamente (TRF-6).

O EProc foi informado como o sistema de processo judicial eletrônico por 11 órgãos (STM, TJSC, TJRS, TJTO, TRF-2, TRF-4, JFES, JFPR, JFRJ, JFRS, JFSC).

Além desses dois principais, foram citados outros 4 sistemas:

SAJ (5): TJMS, TJAC, TJAL, TJAM, TJMS e TJSP.

Sistema Justiça (1): STJ.

SPCv (1): TJSE.

Projudi (3): TJGO, TJPR, TJRR.

SEI (1): Conselho da Justiça Federal, que informou usar o SEI e o EProc.

4.7.1 O sistema de processo judicial eletrônico (área-fim) possui funcionalidades que permitem indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?

Gráfico 67 – 4.7.1 O sistema de processo judicial eletrônico (área-fim) possui funcionalidades que permitem indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação?

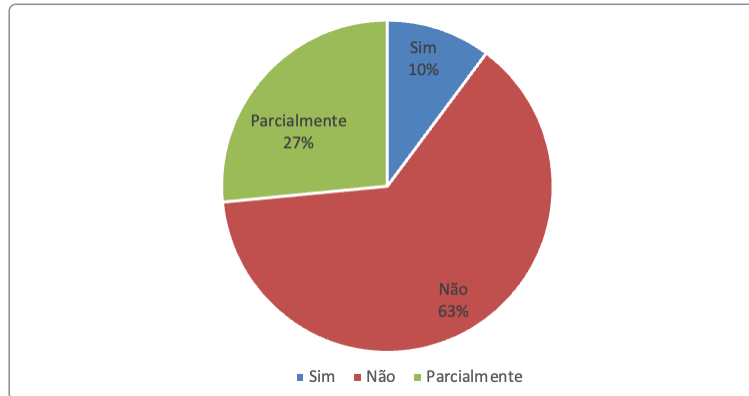
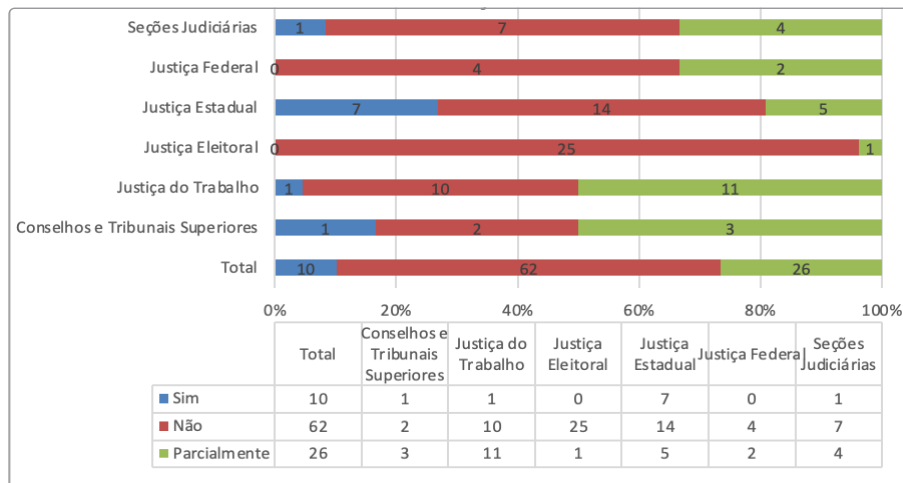


Gráfico 68 – 4.7.1 O sistema de processo judicial eletrônico (área-fim) possui funcionalidades que permitem indicação de temporalidade e destinação para guarda permanente ou eliminação? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 62 respostas negativas (“não”), ou seja, seu sistema de processo judicial eletrônico (área-fim) não atende às funcionalidades que permitem indicação de temporalidade e destinação, ao passo que houve 10 respostas positivas (“sim”) e 26 respostas “parcialmente”.

Respostas negativas (62): Conselhos e Tribunais Superiores (STM, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-9, TRT-12, TRT-13, TRT-20, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF,

TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJGO, TJMA, TJMG, TJMT, TJPB, TJPR, TJRO, TJRS, TJSC, TJSE); Tribunais Regionais Federais (TRF-1, TRF-3, TRF-4, TRF-6); Seções Judiciárias (JFES, JFPE, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSE, JFSP).

Sistemas referidos nas respostas negativas: PJe, EProc, Projudi, SAJ e SPCv.

Análise (questão 4.7.1)

Do total de respondentes, 90% informaram que os sistemas de processo judicial eletrônico não possuem ou atendem apenas parcialmente às funções de indicação de temporalidade e destinação de processos na área-fim, confirmando a não adoção ou não existência de sistemas efetivamente providos das funções para a avaliação de processos.

A grande quantidade de respostas negativas (62) indica que a maioria dos sistemas de processo judicial eletrônico não contempla as diretrizes arquivísticas de indicação de temporalidade e destinação documental, evidenciando um gargalo na gestão documental digital da área-fim.

O número expressivo de respostas “parcialmente” (26) demonstra que há esforços em algumas instituições, mas que ainda há desafios para uma implementação completa.

A Justiça Estadual apresenta o maior número de respostas positivas (7), ainda que relativamente reduzido diante do total do ramo.

Na Justiça do Trabalho, 11 órgãos informam implementação parcial das funcionalidades de indicação de temporalidade e destinação, enquanto 10 órgãos declararam não dispor das funcionalidades.

A Justiça Eleitoral apresenta 25 órgãos com resposta negativa acerca da funcionalidade e um órgão com indicação de implementação parcial.

A Justiça Federal apresenta quatro respostas negativas e duas respostas com indicação de implementação parcial, o que se reflete, de forma semelhante, nas seções judiciárias.

Por fim, os conselhos e os tribunais superiores apresentam uma resposta positiva, duas negativas e três com indicação de implementação parcial.

4.7.2 Justifique sua resposta

As justificativas e o grau de percepção dos respondentes, no tocante à existência de funcionalidades de Gestão Documental nos sistemas informatizados da área-fim para o processo eletrônico, são variáveis.

A ausência de módulos completos de gestão documental, principalmente quanto à temporalidade e à destinação, é o principal motivo das respostas negativas e parciais.

O PJe é o sistema mais citado, com funcionalidades ainda incompletas para fins arquivísticos.

Quantidade expressiva dos respondentes menciona uso do selo histórico como função disponível para a marcação de guarda permanente em processos judiciais em seus sistemas.

Alguns órgãos indicaram a existência de estudos ou desenvolvimento de soluções integradas.

Por fim, em se tratando de questão técnica e que será objeto de acompanhamento no cumprimento da Resolução CNJ n. 522/2023, optou-se por não trazer as especificações das justificativas no presente relatório.

4.7.3 *Caso o sistema não possua as funcionalidades mencionadas, há estudos ou projetos em andamento para implantação de módulo de gestão documental, que preveja indicação de temporalidade e destinação (área-fim ou judicial)?*

Gráfico 69 – 7.3 Caso o sistema não possua as funcionalidades mencionadas, há estudos ou projetos em andamento para implantação de módulo de gestão documental, que preveja indicação de temporalidade e destinação (área-fim ou judicial)?

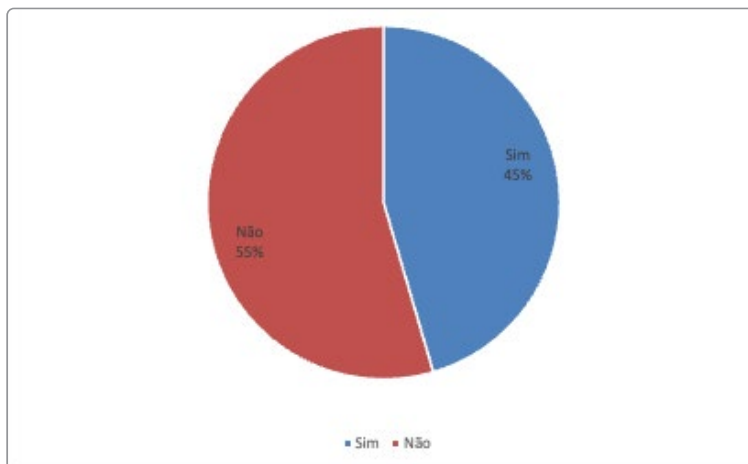
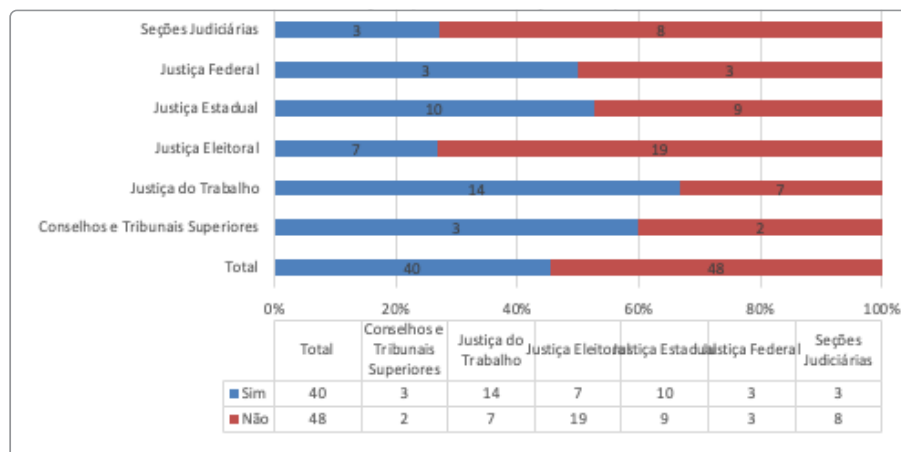


Gráfico 70 – 7.3 Caso o sistema não possua as funcionalidades mencionadas, há estudos ou projetos em andamento para implantação de módulo de gestão documental, que preveja indicação de temporalidade e destinação (área-fim ou judicial)? – por ramo de justiça



Dos 88 órgãos respondentes, cujos sistemas não possuem as funcionalidades na integralidade ou ainda possuem parcialmente (área-fim — item 4.7.1 do questionário), houve 48 respostas negativas (“não”), ou seja, informaram não haver estudos ou projetos em andamento para a implantação dessas funcionalidades, ao passo que houve 40 respostas positivas (“sim”).

Respostas negativas (48): Conselhos e Tribunais Superiores (STM, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-13, TRT-18, TRT-20); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJCE, TJGO, TJMA, TJMG, TJMT, TJPR, TJRO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-5); Seções Judiciárias (JFAL, JFCE, JFPB, JFPE, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSE).

Análise (questão 4.7.3)

Dos 88 órgãos respondentes, 48 órgãos afirmaram não possuir estudo ou projetos de implantação de funções básicas de gestão documental no(s) sistema(s) da área-fim, o que corresponde a 54,54%.

A Justiça Eleitoral tem o maior número de respostas negativas sobre o andamento de estudos e projetos para indicação de temporalidade e destinação em sistemas da área-fim, totalizando 19 tribunais.

Por outro lado, 40 órgãos informaram que estão realizando estudos e projetos para implantação das funções em seus sistemas eletrônicos da área judicial.

Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça firmou o Termo de Cooperação Técnica n. 032/2022 com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com o objetivo de unir esforços em estudos, desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), especificamente na solução de gestão e tratamento arquivístico (PJe Arq) e no arquivamento digital seguro por meio do Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).

O Termo de Cooperação tem por objetivo a construção de módulo de gestão documental no sistema PJe, com disponibilização para uso pelos demais órgãos do Poder Judiciário na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

Em razão de a PDPJ-Br funcionar como modelo de convergência, de acordo com as diretrizes da Resolução CNJ n. 335/2020 (CNJ/2020), adotando o conceito de interoperabilidade, pode-se inferir que o referido Termo de Cooperação Técnica seja uma das causas da ausência de iniciativas próprias de estudos e desenvolvimento por diversos tribunais, que aguardam os avanços do projeto para sua adoção.

Normas e instrumentos

- [Resolução n. 46 de 18/12/2007](#) — Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.
- [Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas \(SGT\)](#).
- [Resolução n. 335 de 29/09/2020](#) — Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.
- [Resolução n. 522 de 18/09/2023](#) — Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.
- [Termo de Cooperação Técnica n. 032/2022](#) — Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para fins que especifica. Objetiva a conjugação de esforços para estudos, desenvolvimento e uso colaborativo na PDPJ-Br de módulo para solução de gestão e tratamento arquivístico (PJe Arq) e para arquivamento digital seguro no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC Arq PJe).

4.7.4 *Especifique quais são os estudos ou projetos em andamento para implantação dos respectivos módulos e informe o cronograma previsto*

Houve informações sobre estudos ou projetos em andamento (item 4.7.4 do questionário) por parte de 40 órgãos respondentes. Contudo, os cronogramas não estão plenamente definidos em vários casos informados.

Por outro lado, muitos respondentes informaram estar aguardando a implementação de módulos colaborativos ou desenvolvendo soluções em parceria com o TJDF e outros órgãos.

4.8 O órgão possui documentos e processos administrativos digitais não classificados (área-meio)?

Gráfico 71 – 4.8 O órgão possui documentos e processos administrativos digitais não classificados (área-meio)?

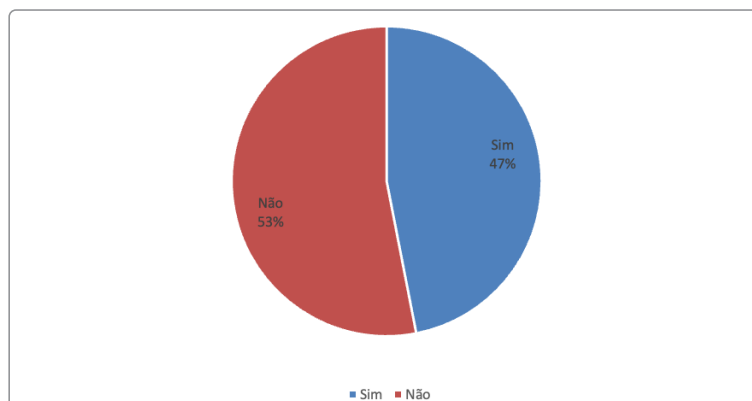
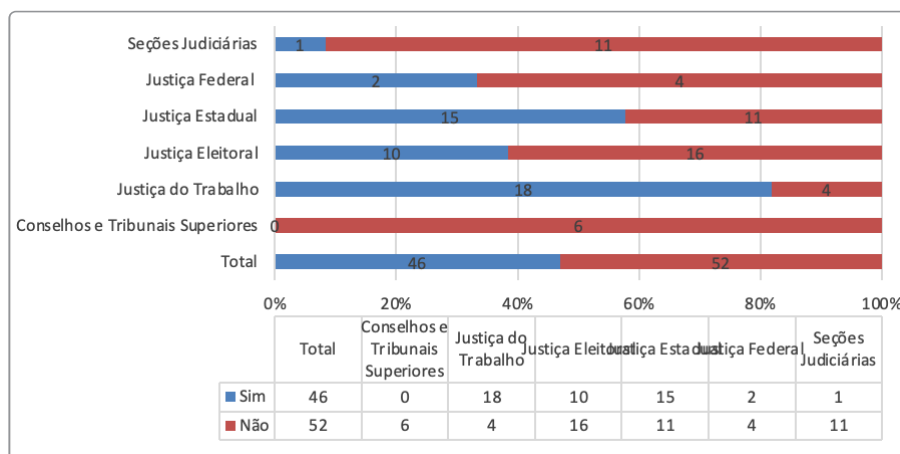


Gráfico 72 – 4.8 O órgão possui documentos e processos administrativos digitais não classificados (área-meio)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 52 respostas negativas (“não”), ou seja, informaram que o acervo de documentos e processos administrativos digitais (área-meio) encontra-se classificado, ao passo que houve 46 respostas positivas (“sim”), ou seja, informaram possuir documentos e processos administrativos digitais (área-meio) não classificados.

Respostas positivas (46): Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MT, TRE-PR, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJCE, TJMA, TJMS, TJMT, TJPB, TJRN, TJRR, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-5, TRF-6) e Seção Judiciária (JFCE).

Análise (questão 4.8)

A distribuição das respostas indica um cenário de heterogeneidade na classificação e organização documental na área administrativa digital, pois 46 órgãos afirmam possuir documentos administrativos digitais não classificados, o que corresponde a quase 47%.

Na Justiça do Trabalho, o número é expressivo, já que 18 tribunais informam a existência de documentos administrativos digitais não classificados.

A Justiça Eleitoral e a Justiça Estadual apresentam também números significativos.

A Justiça Federal apresenta maior conformidade à aplicação desse instrumento de gestão documental, com a indicação da maioria dos órgãos de não possuírem documentos administrativos digitais não classificados.

Os dados sugerem que há necessidade de reforçar a implementação de políticas e ferramentas para a classificação e a organização lógica de documentos digitais administrativos, aprimorando os processos, especialmente na Justiça do Trabalho e na Justiça Estadual, a fim de evitar a acumulação de massa documental digital sem tratamento.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 3º, inciso VIII

4.8.1 *Em caso afirmativo, qual o espaço de armazenamento em terabytes (TB) da massa documental acumulada*

Dos 46 órgãos que responderam positivamente (“sim”) à pergunta 4.8, ou seja, informaram possuir documentos e processos administrativos digitais (área-meio) não classificados, 31 informaram dados de mensuração de armazenamento e 15 órgãos não informaram.

A soma das informações declaradas pelos 31 órgãos atinge um total de **1.788,54 TB**.

Respostas positivas, sem informação de dados para mensuração em TB (15):

Justiça Eleitoral (TRE-AM); Justiça Estadual (TJAL, TJAP, TJCE, TJMS, TJMT, TJRN, TJRR); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-9, TRT-19, TRT-21, TRT-23); Justiça Federal (TRF-5); Seção Judiciária (JFCE).

Detalhamentos

A massa documental digital da área-meio declarada por 31 órgãos totalizou 1.788,54 TB, assim distribuídos:

Conselhos e Tribunais Superiores — não houve indicação de dados.

Justiça do Trabalho (13) — 12,04 TB (TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-7, TRT-8, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-20, TRT-22, TRT-24);

Justiça Eleitoral (9) — 1666,75 TB (TRE-AL, TRE-AP, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MT, TRE-PR, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE);

Justiça Estadual (8) — 103,74 TB (TJAC, TJAM, TJMA, TJPB, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO);

Justiça Federal (1) — 6 TB (TRF-6);

Seções Judiciárias — não houve indicação de dados.

Análise (questão 4.8.1)

Dos 46 órgãos que afirmaram possuir documentos administrativos digitais não classificados, 15 órgãos informaram não haver mensuração desses dados, apontando uma possível lacuna no monitoramento do volume de dados armazenados digitalmente em vários segmentos da Justiça, com exceção dos conselhos e tribunais superiores, que informaram não possuir documentação digital sem classificação (item 4.8).

O total de armazenamento computado entre os 31 órgãos que informaram a massa documental acumulada chega a 1.788,54 TB. Esse número demonstra a grande quantidade de dados não classificados armazenados nos sistemas, o que pode representar desafios para a gestão documental e a infraestrutura tecnológica.

A Justiça Eleitoral se destaca como o ramo que possui a maior quantidade de documentos administrativos digitais não classificados, totalizando 1.666,75 TB entre os nove órgãos que reportaram os dados solicitados. Esse volume expressivo pode indicar uma necessidade urgente de aprimoramento das políticas de classificação e gestão de documentos digitais.

A Justiça do Trabalho é o ramo com maior quantitativo de órgãos (13), que reportaram possuir massa documental acumulada, somando um volume de 12,04 TB.

A Justiça Estadual, com oito órgãos respondentes, acumula 103,74 TB, um volume significativamente menor em comparação com a Justiça Eleitoral, mas ainda assim relevante para a análise da gestão documental.

4.9 O órgão possui documentos e processos judiciais digitais não classificados (área-fim)?

Gráfico 73 – 4.9 O órgão possui documentos e processos judiciais digitais não classificados (área-fim)?

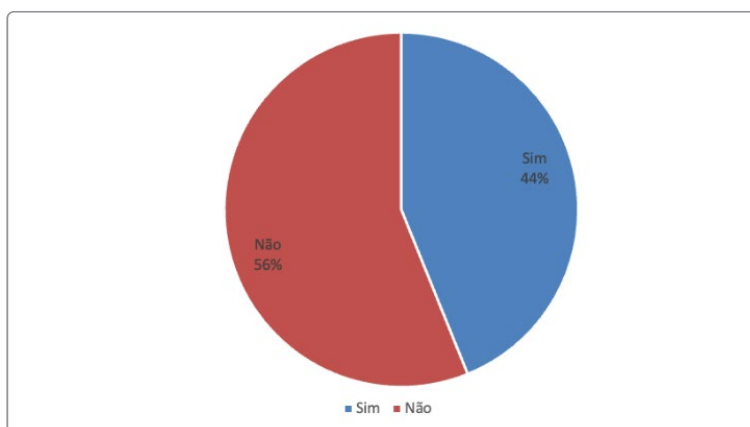
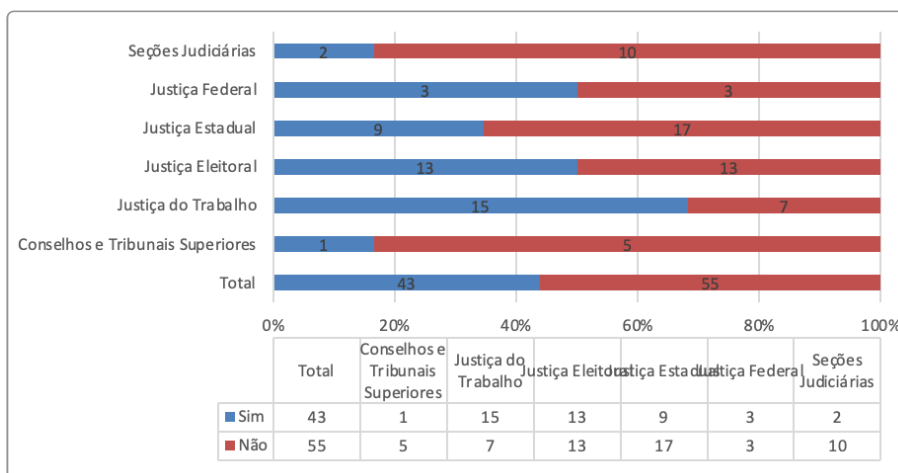


Gráfico 74 – 4.9 O órgão possui documentos e processos judiciais digitais não classificados (área-fim)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 43 respostas positivas (“sim”) à pergunta 4.9, ou seja, informaram que possuem acervo de documentos e processos judiciais digitais (área-fim) não classificados, ao passo que houve 55 respostas negativas (“não”).

Respostas positivas (43): Conselhos e Tribunais Superiores (STM); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-17, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MS, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJCE, TJMA, TJMS, TJPI, TJSC); Justiça Federal (TRF-4, TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFCE, JFRN).

Análise (questão 4.9)

Dos 98 órgãos que responderam à questão, 55 indicaram não possuir documentos e processos judiciais digitais sem classificação, ou seja, 56%, sugerindo que grande parte dos órgãos adota as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) nos sistemas de gestão de processos judiciais.

De outra parte, 43 órgãos informaram ainda possuir documentos e processos judiciais digitais não classificados, ou seja, 44%. Apesar do avanço na classificação documental desde a criação das TPUs do Poder Judiciário, ainda há percentual expressivo dos órgãos com documentos judiciais digitais sem classificação.

Entre os segmentos do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho lidera no número de órgãos com documentos judiciais não classificados, pois 15 Tribunais Regionais do Trabalho informaram possuir processos judiciais sem classificação.

A Justiça Eleitoral apresenta divisão igualitária entre os órgãos que possuem documentos judiciais não classificados e os que não possuem, contando com 13 tribunais regionais eleitorais cada, o que demonstra avanços parciais em parte dos tribunais, mas que ainda há desafios a serem superados.

Assim como na Justiça Eleitoral, os tribunais regionais federais indicaram divisão igualitária entre aqueles que possuem documentos e processos judiciais em meio digital classificados e os que não possuem, contando com três órgãos cada.

Comparativamente aos outros ramos, a Justiça Estadual apresentou número proporcionalmente menor de órgãos com documentos judiciais eletrônicos não classificados, pois nove tribunais estaduais responderam afirmativamente à questão, enquanto 17 responderam negativamente, podendo sugerir a existência de maior nível de aderência ou mais tempo de aderência ao uso das TPUs.

A maioria dos órgãos de seções judiciárias, conselhos e tribunais superiores dispõe de acervo de documentos e processos judiciais digitais classificados, com apenas um tribunal superior e duas seções judiciárias com indicação da existência de documentos não classificados.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 46/2007](#) — Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências
- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 3º, inciso VIII

4.9.1 *Em caso afirmativo, qual o espaço de armazenamento em terabytes (TB) da massa documental acumulada (área-fim)?*

Dos 43 órgãos que responderam positivamente (“sim”) à pergunta 4.9, ou seja, informaram possuir documentos e processos judiciais digitais (área-fim) não classificados, 31 informaram dados de mensuração de armazenamento e 12 não informaram.

A soma das informações declaradas pelos 31 órgãos atinge um total de **1.735,39 TB**.

Respostas positivas, sem informação de dados para mensuração em TB (12):

Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-19, TRT-21, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-DF, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAL, TJAP, TJCE, TJMS, TJPI); Seção Judiciária (JFCE).

Detalhamentos

A massa documental digital da área-fim declarada por 31 órgãos totalizou 1.735,39 TB, assim distribuídos:

Conselhos e Tribunais Superiores (1) — 5,4 TB (STM);

Justiça do Trabalho (11) — 293,52 TB (TRT-1, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-17, TRT-20, TRT-22, TRT-24);

Justiça Eleitoral (11) — 21 TB (TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MS, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SP, TRE-TO);

Justiça Estadual (4) — 455,29 TB (TJAC, TJAM, TJMA, TJSC);

Justiça Federal (3) — 954 TB (TRF-4, TRF-5, TRF-6);

Seções Judiciárias (1) — 6,17 TB (JFRN).

Análise (questão 4.9.1)

A massa documental digital da área-fim declarada por 31 órgãos totalizou 1.735,39 TB, ou seja, ultrapassa **1,6 petabytes**.

São documentos e processos judiciais digitais não classificados na área-fim.

Do total de respondentes, 12 órgãos informaram não possuir mensuração da massa documental acumulada de processos judiciais digitais, apontando uma possível lacuna no monitoramento do volume de dados armazenados digitalmente em vários segmentos: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual e Seções Judiciárias.

Com 954 TB, a Justiça Federal é o ramo que mais acumula dados da área-fim, o que pode refletir um maior volume processual digitalizado ou representar o tempo de acumulação digital desse ramo, que tem histórico de pioneirismo na transformação digital.

A Justiça Estadual também apresenta um volume significativo de armazenamento com 455,297 TB distribuídos em oito tribunais estaduais, o que evidencia o volume e a necessidade de gestão desse acervo nesses órgãos, ao passo que a Justiça do Trabalho informa o volume de 293,52 TB.

A Justiça Eleitoral apresenta um volume menor de documentos armazenados. Com 21,005 TB, os tribunais eleitorais que forneceram dados indicam um volume significativamente menor de armazenamento em comparação a outros ramos do Judiciário.

Dos Conselhos e Tribunais Superiores, apenas um órgão (STM) informou dados, totalizando 5,4 TB, o que pode indicar avanços na classificação de acervos da área-fim nesses órgãos.

A ausência de padronização na medição dos dados pode dificultar a implementação de estratégias eficientes de gestão documental.

Ademais, a falta de mensuração por 12 órgãos sugere a necessidade de critérios mais uniformes para avaliação e monitoramento da massa documental digital acumulada.

Os números reforçam a importância da implementação dos requisitos e metadados do MoReq-Jus nos sistemas utilizados e de políticas de preservação digital e repositórios arquivísticos confiáveis.

O grande volume de documentos judiciais digitais não classificados demandará estratégias de preservação, interoperabilidade e descarte adequado, além da definição de metadados padronizados para garantir a acessibilidade e a autenticidade dos documentos ao longo do tempo.

4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida?

Gráfico 75 – 4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida?

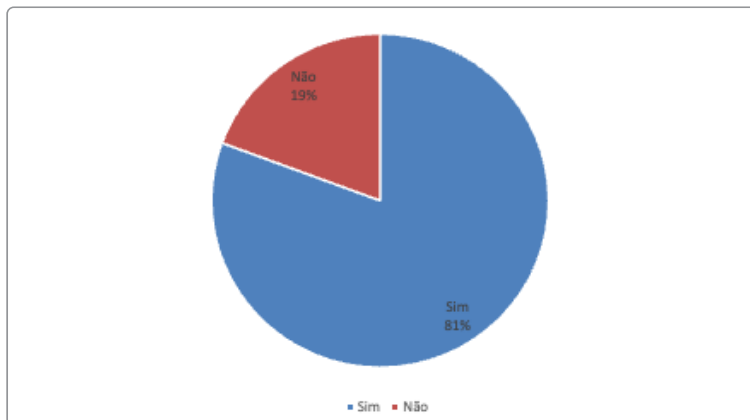
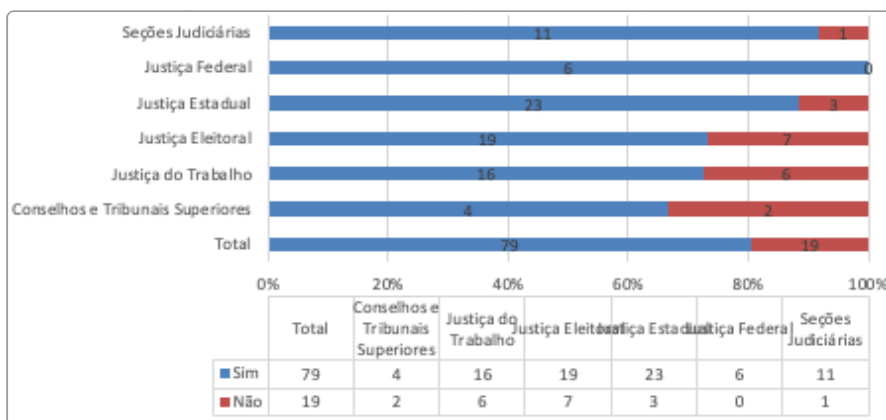


Gráfico 76 – 4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 19 respostas negativas (“não”), ou seja, informaram que não desenvolvem projetos de seleção e destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida, ao passo que houve 79 respostas positivas (“sim”).

Respostas negativas (19): Conselhos e Tribunais Superiores (CJF, STJ); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-6, TRT-17, TRT-19, TRT-20, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RS, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJPA, TJTO); Seção Judiciária (JFPE).

Análise (questão 4.10)

A maioria dos órgãos do Poder Judiciário informou possuir projetos para seleção e destinação de documentos com temporalidade cumprida, representando 81% dos órgãos respondentes.

A Justiça Estadual lidera a implementação de iniciativas com esse propósito, pois 23 tribunais estaduais informaram possuir projetos, enquanto apenas três declararam não os desenvolver.

Na Justiça do Trabalho, 16 órgãos informaram possuir projetos, enquanto seis responderam negativamente.

Na Justiça Eleitoral, 19 órgãos afirmaram ter projetos, ao passo que sete não os possuem.

Dos órgãos da Justiça Federal, nenhum dos tribunais federais indicou ausência de iniciativas para seleção e destinação documental com temporalidade cumprida. Nas seções judiciárias, apenas um órgão informou não desenvolver projeto para destinação documental.

No tocante aos conselhos e aos tribunais superiores, quatro órgãos afirmaram possuir projetos, ao passo que dois responderam negativamente.

Os dados demonstram avanço significativo na implementação de projetos para a gestão de documentos com temporalidade cumprida no Poder Judiciário.

Entretanto, a ausência de iniciativas em 19 órgãos pode indicar desafios específicos, como falta de recursos, capacitação, equipes técnicas qualificadas ou diretrizes claras para a destinação de documentos acumulados. A uniformização dessas ações pode fortalecer a eficiência e a preservação documental no Poder Judiciário.

4.10.1 *Justifique sua resposta*

Houve justificativas variadas para as 19 respostas negativas do item 4.10, que serão objeto de análise no procedimento específico de CumprDec.

4.11 Os documentos destinados para guarda permanente (artigo 29 Resolução CNJ 324/2020) são custodiados no próprio órgão em locais com condições físicas e ambientais adequadas?

Gráfico 77 – 4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida?

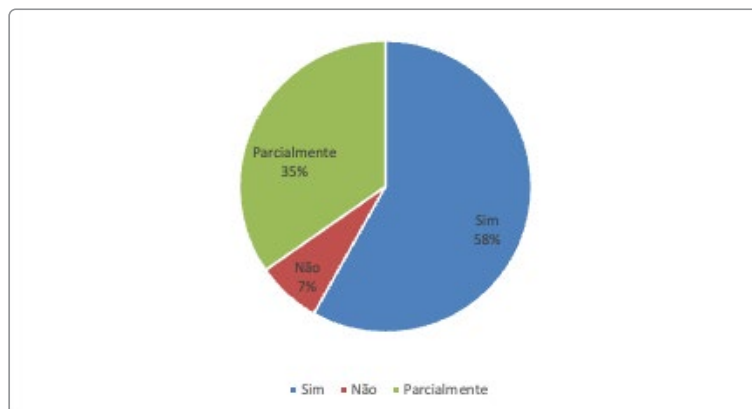
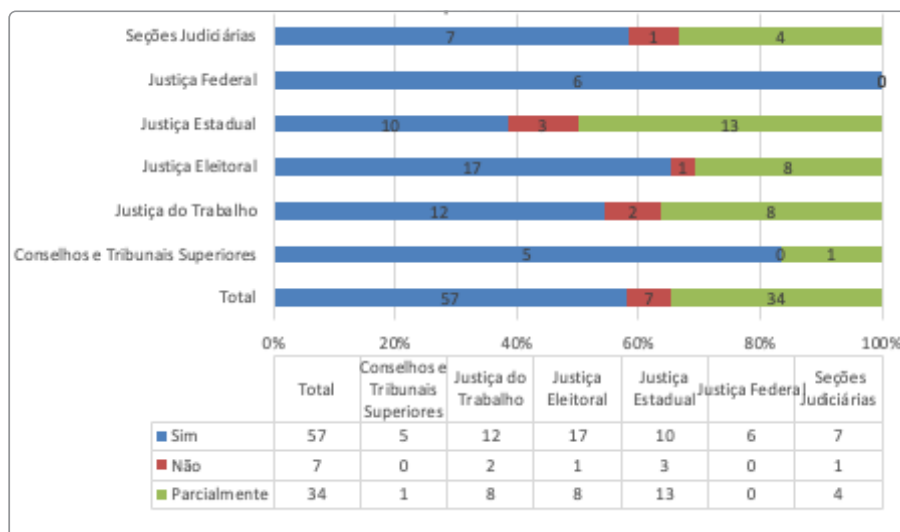


Gráfico 78 – 4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve sete respostas negativas (“não”), ou seja, afirmaram que o acervo de guarda permanente não é custodiado no próprio órgão em locais com condições físicas e ambientais adequadas, ao passo que houve 57 respostas positivas (“sim”) e 34 respostas “parcialmente”.

Respostas negativas (7): Justiça do Trabalho (TRT-12, TRT-3); Justiça Eleitoral (TRE-RJ); Justiça Estadual (TJBA, TJGO, TJPR); Seções Judiciárias (JFRJ).

Análise (questão 4.11)

O total de 57 órgãos do Poder Judiciário, ou seja 58% dos respondentes, informaram que custodiam os documentos de guarda permanente em locais próprios com condições físicas e ambientais adequadas, ao passo que sete órgãos indicaram que não custodiam ou não garantem as condições adequadas para custódia dos documentos de guarda permanente. A ausência de infraestrutura adequada pode representar riscos para a preservação dos documentos de valor histórico e probatório.

Pouco mais de um terço, ou seja, 34 órgãos informam que custodiam parcialmente os documentos em condições adequadas.

Na Justiça Estadual, 13 tribunais relataram custódia parcial, o que pode indicar desafios estruturais para a preservação da documentação histórica e permanente.

A Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho também possuem um número expressivo de tribunais com respostas parciais, sendo oito para cada ramo, de modo a ser possível inferir que parte significativa da documentação não esteja armazenada em condições adequadas.

Na Justiça Federal, todos os tribunais regionais federais aduziram dispor de custódia da documentação permanente no próprio órgão em condições adequadas, com exceção de uma seção judiciária.

Por fim, os conselhos e os tribunais superiores também informaram a existência de guarda de forma adequada, com exceção de um deles que reportou custódia parcialmente adequada.

4.11.1 *Justifique sua resposta, especificando as condições físicas e ambientais dos locais de armazenamento*

Com base nas respostas fornecidas pelos órgãos consultados sobre as condições físicas e ambientais dos locais de armazenamento de documentos de guarda permanente, observa-se um cenário desafiador para a preservação documental adequada no âmbito do Poder Judiciário.

Falta de infraestrutura adequada: os órgãos que responderam negativamente à questão destacam que não possuem imóveis construídos ou adaptados para atender às diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e demais normativas aplicáveis. Entre os principais problemas apontados, estão:

- a) ausência de climatização e controle ambiental adequado;
- b) falta de separação entre acervos intermediários e permanentes;
- c) espaço físico insuficiente para armazenamento e gestão documental; e
- d) terceirização da guarda sem controle pleno sobre as condições ambientais.

Condições parcialmente adequadas: os órgãos que responderam “parcialmente” indicam que há esforços para garantir condições adequadas de armazenamento, mas ainda persistem desafios. Alguns pontos observados incluem:

- a) existência de locais próprios para a guarda, porém com necessidade de melhorias em climatização, controle de umidade e mobiliário;
- b) projetos em andamento para a adequação de arquivos permanentes, incluindo construções e reformas de espaços físicos;
- c) disparidade entre diferentes unidades dentro de um mesmo órgão, com casos em tribunais regionais do trabalho e eleitorais, em que algumas zonas eleitorais ou varas judiciais apresentam condições insuficientes; e
- d) parcerias com instituições externas para custódia parcial do acervo, muitas vezes sem plena conformidade com as normas arquivísticas.

4.12 Há documentos de guarda permanente do órgão custodiados em local(is) externo(s)?

Gráfico 79 – 4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida?

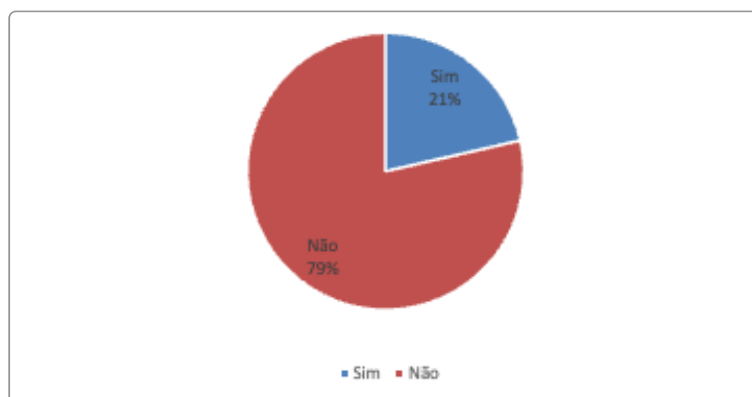
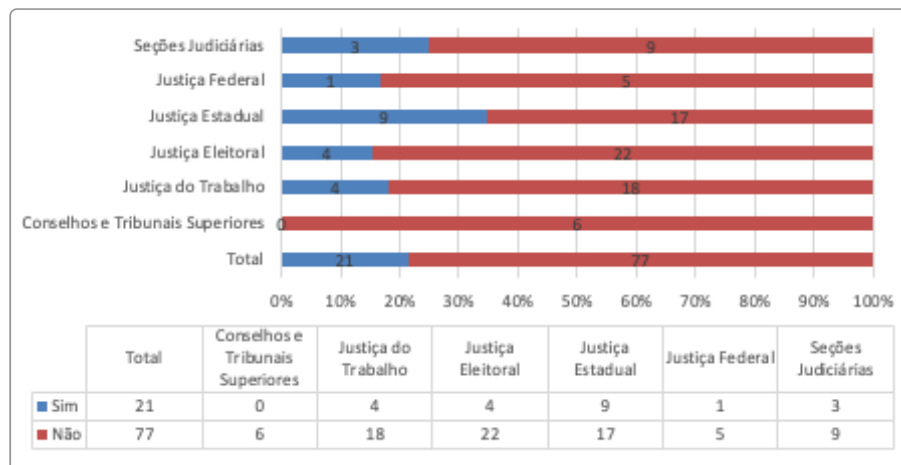


Gráfico 80 – 4.10 O órgão do Poder Judiciário desenvolve algum projeto para a seleção e a destinação da massa documental física e digital acumulada com temporalidade cumprida? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, houve 21 respostas positivas (“sim”), ou seja, afirmaram que possuem acervo de guarda permanente do órgão custodiados em local(is) externo(s), ao passo que houve 77 respostas negativas (“não”).

Respostas positivas (21): Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-4, TRT-6, TRT-13); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-CE, TRE-MT, TRE-RJ); Justiça Estadual (TJAM, TJBA, TJMG, TJPA, TJPI, TJPR, TJRJ, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-2); Seções Judiciárias (JFES, JFRJ, JFSC).

Análise (questão 4.11.1)

O artigo 17, § 3º, da Resolução CNJ n. 324/2020 veda “a transferência da guarda permanente da documentação, admitindo-se apenas a custódia temporária de documentos para atendimento de objeto do convênio, pelo prazo máximo de cinco anos”.

O dispositivo deve ser lido em conjunto com o artigo 29 da mencionada Resolução de seguinte teor:

Art. 29. Os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente do próprio órgão, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação.

Por locais externos, entendem-se aqueles não pertencentes ao órgão do Poder Judiciário.

Pelo teor das respostas, a custódia externa da documentação de guarda permanente está presente em 21 órgãos, ou seja, 21,43%. Eventualmente, alguns órgãos podem ter considerado o(s) local(is) externo(s) da pergunta como a alocação dos acervos em prédios do Poder Judiciário localizados fora de sua área de atuação administrativa ou judicial direta.

Os conselhos e tribunais superiores destacam-se por não apresentarem casos de custódia externa entre os respondentes, sugerindo uma política mais centralizada ou infraestrutura mais consolidada para a guarda de documentos.

A Justiça Estadual apresentou o maior número absoluto de respostas afirmativas (9), seguida pela Justiça Eleitoral (4) Justiça do Trabalho (4) e Justiça Federal de ambas as instâncias (3 seções judiciárias e 1 tribunal regional federal), o que pode indicar diferenças na estrutura física, na capacidade de armazenamento, no volume documental e diferentes direcionamentos das políticas de gestão adotadas.

A presença de documentos permanentes fora da custódia direta do órgão levanta preocupações quanto à segurança, à integridade e ao acesso a longo prazo desses documentos, conforme indicativo presente no artigo 17, § 3º, acima transcrito.

A prática de custódia terceirizada em pouco mais de um quinto dos órgãos do Poder Judiciário indica a necessidade de normativas mais específicas e incentivos à criação de arquivos históricos próprios, sem prejuízo de acompanhamento e/ou revisão de convênios celebrados sem prazo determinado.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 324/2020](#), artigo 17

4.12.1 *Justifique sua resposta, indicando local(is) de armazenamento externo, existência de convênio(s) e data(s) de assinatura e vigência*

Com base nas justificativas apresentadas pelos 21 órgãos que responderam positivamente à questão sobre a existência de documentos de guarda permanente custodiados externamente, é possível sintetizar as seguintes motivações:

- a) Alguns órgãos recorreram a terceirização, aluguel de espaços ou cedência por não possuírem instalações físicas apropriadas para a guarda permanente. Alguns sinalizaram tratar-se de solução provisória, até que os arquivos próprios estejam prontos.
- b) Alguns tribunais estaduais possuem documentos cedidos a instituições públicas, universidades, museus, arquivos estaduais e municipais há muitas décadas, em muitos casos sem prazos definidos.
- c) Há utilização de parcerias institucionais com finalidades de preservação e acesso à pesquisa: muitos convênios foram estabelecidos com universidades para garantir a preservação, a difusão e o uso acadêmico dos documentos.
- d) Em alguns casos, os acervos históricos permanecem com órgãos originalmente competentes, aguardando eventual transferência definitiva ao órgão atual responsável.

4.13 Os documentos de guarda permanente (artigo 30, Resolução CNJ 324/2020) estão integralmente selecionados e recolhidos em arquivo histórico ou permanente separado da guarda intermediária?

Gráfico 81 – 4.13 Os documentos de guarda permanente (artigo 30, Resolução CNJ 324/2020) estão integralmente selecionados e recolhidos em arquivo histórico ou permanente separado da guarda intermediária?

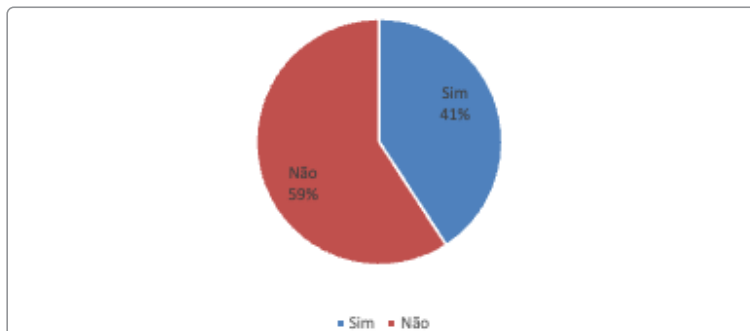
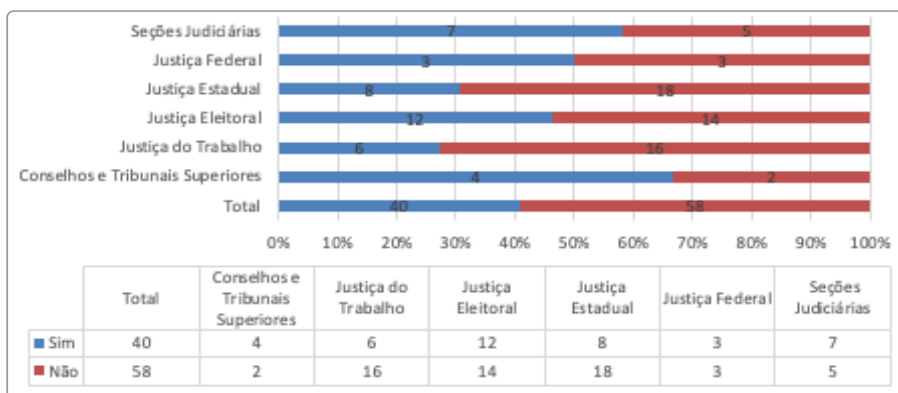


Gráfico 82 – 4.13 Os documentos de guarda permanente (artigo 30, Resolução CNJ 324/2020) estão integralmente selecionados e recolhidos em arquivo histórico ou permanente separado da guarda intermediária? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 40 responderam positivamente (“sim”), ou seja, seus documentos de guarda permanente estão integralmente selecionados e recolhidos em arquivo histórico e permanente separado da guarda intermediária, ao passo que 58 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (58): Conselhos e Tribunais Superiores (STJ, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-9, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-20, TRT-21, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PB, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-SP, TRE-SC); Justiça Estadual (TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJDF, TJGO, TJMG, TJMT, TJPA, TJPB, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRR, TJSC, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFCE, JFES, JFRJ, JFRS, JFSP).

Análise (questão 4.13)

Apenas 40 órgãos, ou seja, 41% do total dos respondentes, afirmaram que seus documentos de guarda permanente estão integralmente selecionados e recolhidos em arquivos históricos ou permanentes separados da guarda intermediária, como exige o artigo 30 da Resolução CNJ n. 324/2020.

Isso indica que a maioria dos órgãos ainda não cumpre esse dispositivo normativo, comprometendo os princípios de organização, preservação e acesso ao Patrimônio Cultural Arquivístico.

Pelos segmentos do Poder Judiciário, o quadro é o seguinte:

- a) Justiça do Trabalho e Justiça Estadual apresentaram maior quantidade de respostas negativas: 16 tribunais regionais do Trabalho e 18 tribunais de justiça, o que reflete a complexidade e o volume do acervo que grande parte dos órgãos desses segmentos precisa gerir.
- b) Justiça Eleitoral apresentou uma distribuição mais equilibrada, mas ainda preocupante, com 14 em desconformidade. Embora se antevejam avanços parciais, ainda há mais da metade dos tribunais regionais eleitorais com dificuldades na sistematização da guarda permanente.
- c) Justiça Federal apresentou distribuição balanceada, com metade dos tribunais regionais federais com respostas positivas e a outra metade negativa, ao passo que, nas seções judiciárias, cinco responderam que a documentação de guarda permanente não se encontra integralmente selecionada e recolhida.
- d) Conselhos e tribunais superiores: um terço dos órgãos respondentes informa não ter integralmente selecionado e recolhido a documentação de guarda permanente.

A ausência de separação física e intelectual dos documentos de guarda permanente e os de guarda intermediária, além de demonstrar que ainda não se atingiu o patamar adequado de Gestão Documental entre os vários órgãos do Poder Judiciário, pode representar risco de perda, descarte indevido, comprometimento da preservação a longo prazo e obstáculos ao acesso e à fruição desses bens culturais arquivísticos.

4.13.1 *Justifique sua resposta*

Os 58 órgãos que responderam negativamente ao questionamento anterior (4.13) apresentaram justificativas, podendo ser sintetizados e agrupados da seguinte forma:

- a) Alguns órgãos apontaram a ausência de espaço físico apropriado como um dos principais impeditivos para a separação da guarda permanente da intermediária. Em alguns casos citados, o arquivo permanente já está em sua capacidade máxima.

- b) Muitos órgãos mencionaram o grande volume acumulado de documentos físicos ao longo dos anos como fator obstativo para o tratamento arquivístico completo e a separação das destinações.
- c) Diversos tribunais relataram que os documentos estão em fase de triagem, análise, avaliação, seleção ou organização, ou que houve implantação recente de normativos e instrumentos, como planos de classificação e tabelas de temporalidade, o que não permitiu a separação total da documentação. Outros afirmaram que estão conduzindo ações e projetos estruturados para viabilizar a separação definitiva entre guarda permanente e intermediária, como criação de novos espaços, convênios, planos de ação ou contratação de empresas especializadas.
- d) Alguns órgãos afirmam que, embora os documentos permanentes estejam no mesmo ambiente físico da guarda intermediária, há alguma forma de separação por mobiliário, código ou localização.
- e) Há alusões à insuficiência de pessoal técnico para análise documental, o que compromete a continuidade e a agilidade das ações de tratamento documental.
- f) Há referências à criação de arquivos permanentes em curso ou sua estruturação, indicando que ainda não possuem local ou unidade formalizada para a custódia definitiva da documentação histórica.
- g) Em vários casos, as ações de separação e recolhimento estão ocorrendo parcialmente nas sedes dos tribunais, mas ainda há documentos pendentes em comarcas, varas ou cartórios eleitorais.

4.14 O órgão adota corte(s) cronológico(s) diverso(s) do ano mínimo de 1950 para a guarda permanente (artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

Gráfico 83 – 4.14 O órgão adota corte(s) cronológico(s) diverso(s) do ano mínimo de 1950 para a guarda permanente (artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

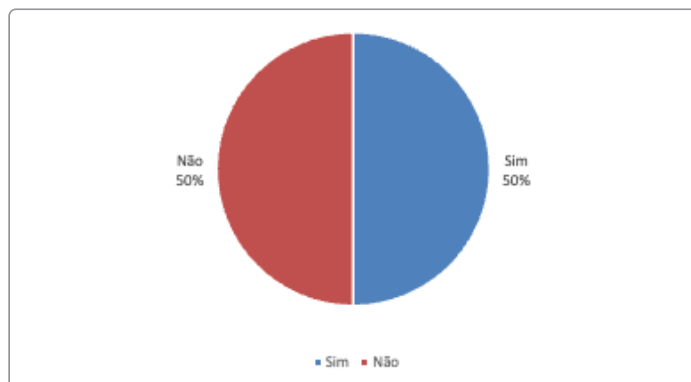
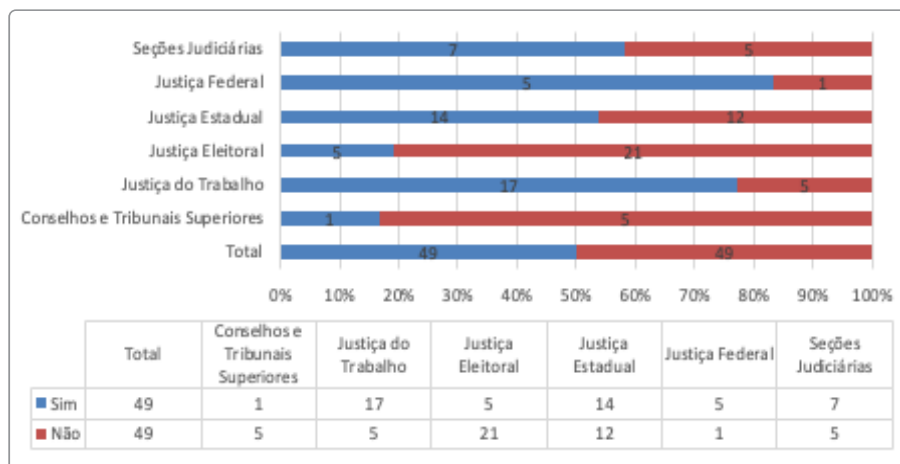


Gráfico 84 – 4.14 O órgão adota corte(s) cronológico(s) diverso(s) do ano mínimo de 1950 para a guarda permanente (artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 49 responderam positivamente (“sim”), ou seja, que adotam corte cronológico diverso do ano mínimo de 1950 para a guarda permanente (artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020), ao passo que 49 responderam negativamente (“não”), ou seja, adotam o ano de 1950 como ano do corte cronológico para a guarda permanente.

Respostas positivas (49): Conselhos e Tribunais Superiores (STM); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-CE,

TRE-MS, TRE-PB, TRE-RO, TRE-SC); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJAM, TJBA, TJDFT, TJGO, TJMA, TJPA, TJPB, TJRO, TJRR, TJRN, TJSC, TJSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-5, TRF-6); Seções Judiciárias (JFES, JFPB, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSE, JFSP).

Análise (questão 4.14)

O artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020 dispõe que são de guarda permanente “os documentos e processos administrativos e judiciais protocolados ou produzidos em data anterior ao corte cronológico estabelecido por cada órgão do Poder Judiciário fixando-se o ano mínimo de 1950 para os tribunais ou unidades judiciais então existentes”.

O corte cronológico é um dos critérios adotados pela Resolução para definição dos documentos e processos de guarda permanente ou histórica, ou seja, que não são passíveis de eliminação. Trata-se de espécie de presunção absoluta de valor secundário contido em determinado documento pelo fato de ter sido protocolado ou produzido em ano anterior ao estabelecido. Em suma, é um marco temporal para a preservação definitiva da documentação.

Algumas características sobre o corte cronológico devem ser referidas para a adequada compreensão da questão: a) cabe a cada órgão do Poder Judiciário estabelecer o próprio corte cronológico; b) o ano mínimo de 1950 é obrigatório apenas para órgãos do Poder Judiciário já existentes no referido ano.

Metade dos órgãos respondentes indicou seguir o ano de 1950 como corte cronológico, enquanto a outra metade informou adotar ano diverso.

A análise revela que as divergências do corte cronológico também estão relacionadas aos diferentes segmentos do Poder Judiciário, destacando-se:

- a) **Justiça Eleitoral:** predominância do ano mínimo de 1950, pois adotado por 21 órgãos contra cinco que estabeleceram datas diversas. No tocante a esse ramo especializado e à sua história, deve ser observado que o ano de 1950 é pouco representativo, uma vez que a Justiça Eleitoral foi reinstalada no país em 1945, existindo marcos temporais importantes para a história do país, tais como o golpe de 1964, a redemocratização do país em 1985 e mesmo a Constituição Federal de 1988.
- b) **Justiça do Trabalho:** tendência inversa, pois a maioria dos órgãos (17) adota cortes cronológicos diversos contra cinco que estabeleceram o ano de 1950.
- c) **Justiça Estadual:** distribuição mais equilibrada, pois 14 órgãos adotam cortes cronológicos distintos, ao passo que 12 estabeleceram o mínimo de 1950.
- d) **Justiça Federal e Seções Judiciárias:** adoção mais coesa do ano de 1973, observando-se que a Justiça Federal foi recriada em 1966.

Por fim, registra-se a inconsistência nas informações prestadas por dois órgãos. Embora tenham respondido positivamente para adoção de corte diverso, na questão seguinte informaram a adoção do ano de 1950. Esse aspecto deve ser esclarecido para evitar distorções na análise dos dados.

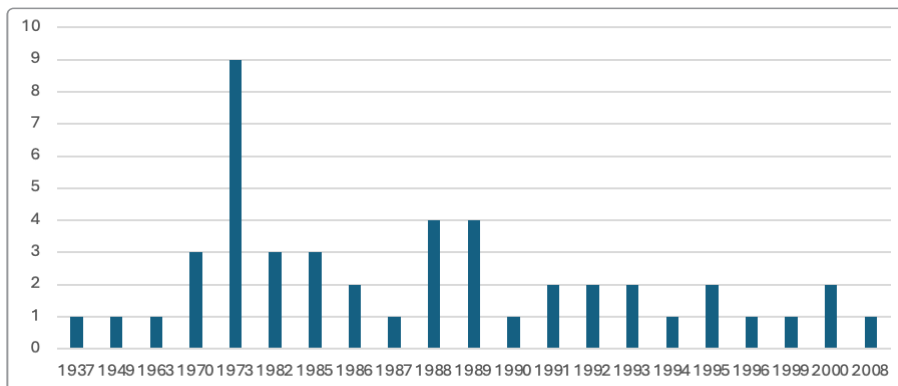
*4.14.1 Qual o ano do corte cronológico?***Tabela 6 – Ano do corte cronológico por ramo e órgão**

Ramo	Órgão	Ano
Conselhos e Tribunais Superiores	STM	1989
Justiça do Trabalho	TRT-12	1982
Justiça do Trabalho	TRT-6	1985
Justiça do Trabalho	TRT-9	1986
Justiça do Trabalho	TRT-15	1987
Justiça do Trabalho	TRT-1	1989
Justiça do Trabalho	TRT-2	1989
Justiça do Trabalho	TRT-3	1999
Justiça do Trabalho	TRT-4	2000
Justiça do Trabalho	TRT-5	1990
Justiça do Trabalho	TRT-11	2000
Justiça do Trabalho	TRT-14	1993
Justiça do Trabalho	TRT-17	1989
Justiça do Trabalho	TRT-18	1995
Justiça do Trabalho	TRT-19	1995
Justiça do Trabalho	TRT-20	1992
Justiça do Trabalho	TRT-23	1993
Justiça do Trabalho	TRT-24	2008
Justiça Eleitoral	TRE-CE1	1950
Justiça Eleitoral	TRE-RO	1982
Justiça Eleitoral	TRE-SC	1985
Justiça Eleitoral	TRE-PB	1986
Justiça Eleitoral	TRE-MS	1996
Justiça Estadual	TJBA	1949

1 Órgão que indicou ano de 1950.

Ramo	Órgão	Ano
Justiça Estadual	TJAM 2	1950
Justiça Estadual	TJMA	1970
Justiça Estadual	TJDFT	1970
Justiça Estadual	TJPA	1970
Justiça Estadual	TJRO	1982
Justiça Estadual	TJSE	1985
Justiça Estadual	TJPB	1988
Justiça Estadual	TJSC	1988
Justiça Estadual	TJAC	1988
Justiça Estadual	TJRN	1988
Justiça Estadual	TJGO	1991
Justiça Estadual	TJRR	1991
Justiça Estadual	TJAL	1992
Justiça Federal	TRF-6	1937
Justiça Federal	TRF-3	1973
Justiça Federal	TRF-5	1973
Justiça Federal	TRF-2	1973
Justiça Federal	TRF-1	1994
Seções Judiciárias	JFRN	1963
Seções Judiciárias	JFSE	1973
Seções Judiciárias	JFSP	1973
Seções Judiciárias	JFPB	1973
Seções Judiciárias	JFRJ	1973
Seções Judiciárias	JFRS	1973
Seções Judiciárias	JFES	1973

2 Órgão que indicou ano de 1950.

Gráfico 85 – Distribuição dos órgãos por ano de corte cronológico diverso de 1950

Detalhamentos

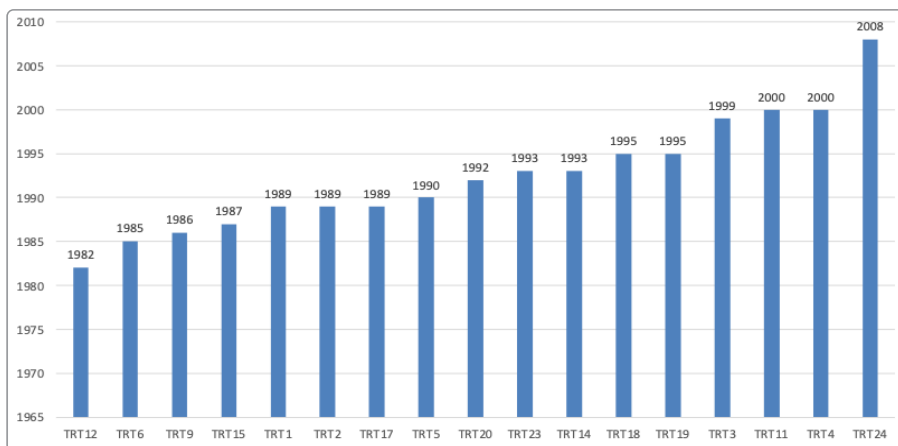
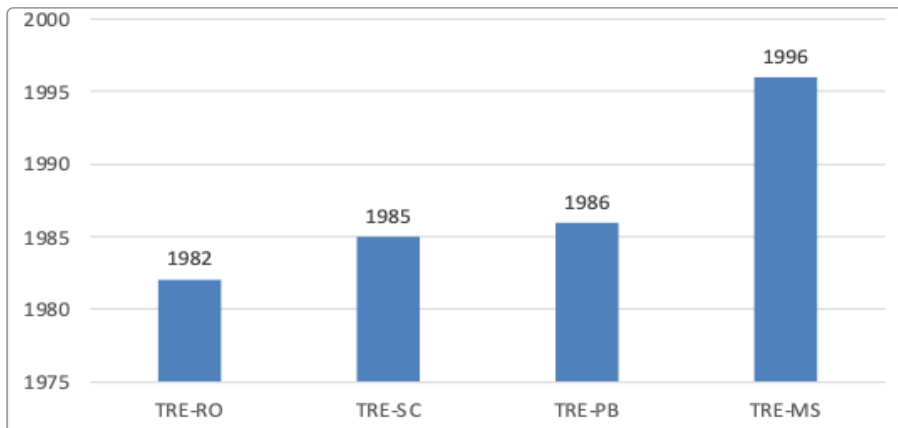
Gráfico 86 – Justiça do Trabalho - ano de corte cronológico diverso de 1950**Gráfico 87 – Justiça Eleitoral - ano de corte cronológico diverso de 1950**

Gráfico 88 – Justiça Estadual – ano de corte cronológico diverso de 1950

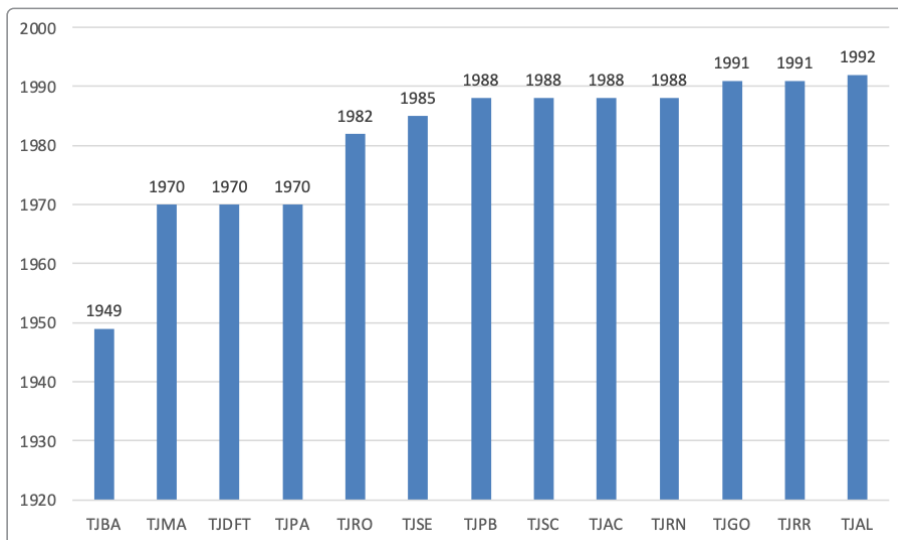
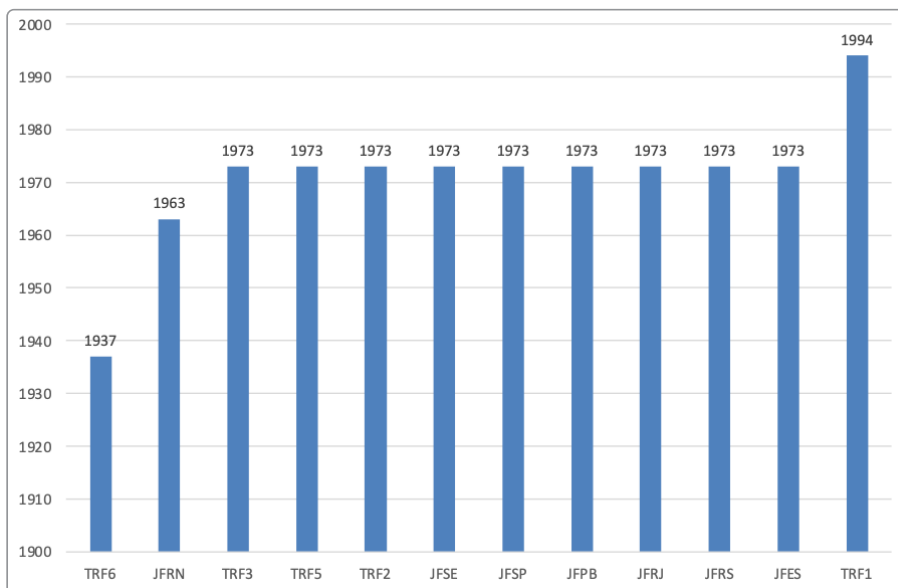


Gráfico 89 – Justiça Federal e Seções Judiciárias - ano de corte cronológico diverso de 1950



Análise (questão 4.14.4)

Na análise dos dados desse item, foram desconsiderados os dois órgãos que indicaram o ano de 1950, ou seja, adotam o ano indicado pelo ato normativo.

Os anos informados do corte cronológico variam entre 1937 e 2008, com maior concentração nas décadas de 1970 e 1990.

O ano mais recorrente na Justiça Federal é o de 1973, sendo certo que, tratando-se do corte cronológico instituído no Programa aplicável ao ramo federal, a Resolução CJF n. 886/2024, art. 20, I, "a", em seu §1º, autoriza a instituição de marcos cronológicos diferenciados para contemplar as datas de criação dos Tribunais Regionais Federais e de novas unidades judiciárias em razão da ampliação da Justiça Federal, ou circunstâncias relacionadas a especializações, regionalizações, alterações legislativas e outras que impactem na aferição de valor da documentação (CJF, 2024).

A maioria dos órgãos segue um padrão de corte cronológico similar, enquanto poucos adotaram anos mais recentes (1999, 2000 e 2008), o que pode estar relacionado com a data de implantação do tribunal.

Dois órgãos informaram datas anteriores ao marco mínimo estabelecido no artigo 30, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/2020 (1949), o que sinaliza a necessidade de revisão dos respectivos atos normativos. Em um dos casos, a instalação do órgão ocorreu em 2022, a indicar possível recebimento por transferência de acervo anterior sob custódia de outro Tribunal.

4.15 Na distribuição dos processos judiciais, o sistema contempla classificação com base no Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e indicação automática de temporalidade instituída pelo órgão em conformidade com o regramento do Proname e o prazo mínimo de guarda da Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário?

Gráfico 90 – 4.15 Na distribuição dos processos judiciais, o sistema contempla classificação com base no Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e indicação automática de temporalidade instituída pelo órgão em conformidade com o regramento do Proname

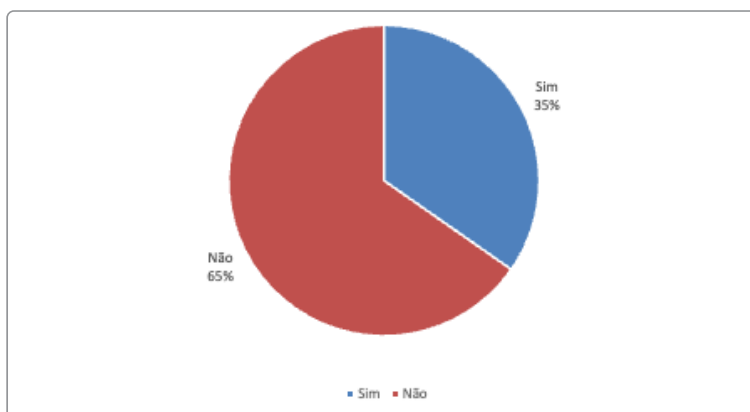
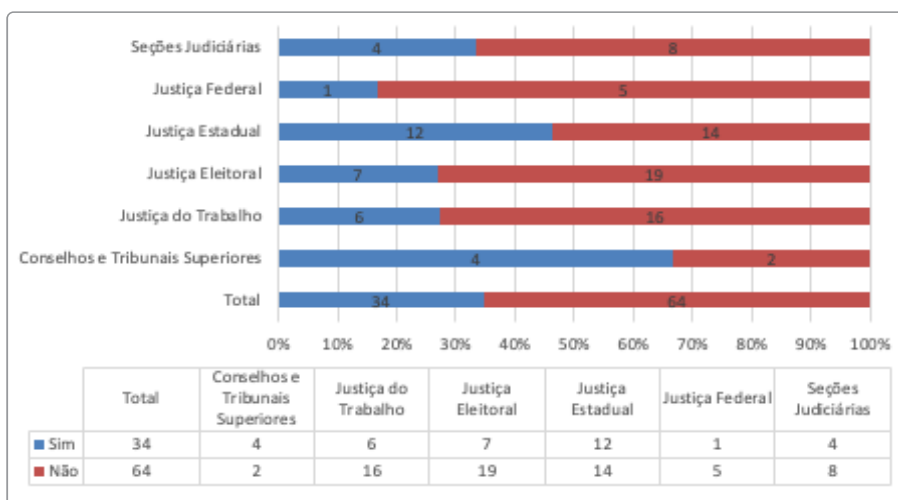


Gráfico 91 – 4.15 Na distribuição dos processos judiciais, o sistema contempla classificação com base no Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e indicação automática de temporalidade instituída pelo órgão em conformidade com o regramento do Proname – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 64 responderam negativamente (“não”), ou seja, afirmaram que na distribuição dos processos judiciais o sistema não contempla classificação com base no Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e indicação

automática de temporalidade instituída pelo órgão em conformidade com o regramento do Proname, ao passo que 34 responderam positivamente (“sim”), indicando ter a funcionalidade implementada em seus sistemas desde a distribuição.

Respostas negativas (64): conselhos e tribunais superiores (STJ, STM); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-21, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJGO, TJMG, TJMT, TJPA, TJPI, TJPR, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFPB, JFPE, JFRS, JFSC, JFSE, JFSP).

Análise (item 4.15)

Apenas 34 órgãos, ou seja, 35% responderam positivamente quanto à integração entre a classificação processual, o plano de classificação e a indicação da temporalidade automática no momento da distribuição, enquanto 64 órgãos, ou seja, 65% não dispõem dessa funcionalidade de forma plena em seus sistemas de processo judicial eletrônico.

Isso demonstra implementação ainda incipiente de gestão documental nos sistemas de gestão, o que compromete a efetividade das diretrizes e normas do Proname e a correta destinação dos processos judiciais.

Nesse sentido, a gestão do acervo demanda a adoção de política própria na tramitação digital, em conformidade com a disciplina do CNJ, pois a ausência de associação automática da classificação e da temporalidade na distribuição dos processos revela que o potencial da tecnologia, especialmente para a destinação depois de cumprida a temporalidade, ainda é subutilizado. Consequentemente, gera-se acúmulo documental, que impacta o gerenciamento dos acervos físico e digital, com desperdício de recursos de armazenamentos e riscos à preservação de documentos de valor permanente.

Além disso, a implementação dessas funcionalidades, assim como a aderência aos metadados e aos requisitos previstos no MoReq-Jus (Resolução CNJ n. 522/2023), repercute de forma direta para a adoção de soluções aptas a apoiar a otimização das ações de gestão documental, previstas no art. 4^a da Resolução CNJ n. 335/2020, especialmente:

- XIII — adaptável ao uso de ferramentas de aprendizado de máquina (machine learning) e de I.A.;
- XIV — otimização de fluxos de trabalhos (workflow), padronizando-os sempre que possível;
- XV — automação de atividades rotineiras ou sequenciais que possam ser substituídas por ações de sistema; e
- XVI — incremento da robotização e técnicas disruptivas de desenvolvimento de soluções;

Por outro lado, a não implementação da classificação e temporalidade automáticas nos sistemas informatizados impede que os documentos digitais sejam organizados desde a origem, conforme os requisitos arquivísticos, dificultando a gestão de seu ciclo de vida, a eliminação segura e tempestiva de processos sem valor permanente, assim como a identificação de processos de valor histórico e probatório.

Por fim, embora existam normas e instrumentos claros para essa implementação, a ausência dessa incorporação nos sistemas de processo eletrônico evidencia os desafios na integração entre as disposições normativas e a prática institucional. Essa lacuna evidencia não apenas um desafio, mas a necessidade de esforços estruturados para promover a adequada adaptação tecnológica às exigências da gestão documental no meio digital e da preservação digital.

Normas e instrumentos

- [Resolução CNJ n. 46/2007](#) — Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.
- [Resolução CNJ n. 335/2020](#) — Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro — PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.
- [Resolução CNJ n. 522 de 2023](#) — Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

4.15.1 Em caso negativo, justifique sua resposta

Nas justificativas, a maioria dos órgãos declarou que seus sistemas, tais como PJe, e-Proc, Projudi, não possuem módulo ou ferramenta de gestão documental com indicação automática de temporalidade, apesar de haver presente a classificação com base nas TPUs.

Muitos tribunais referiram o uso de sistemas padronizados nacionalmente, como o PJe, e que não possuem autonomia para incluir funcionalidades, dependendo de desenvolvimento centralizado.

Alguns órgãos informaram que estão desenvolvendo estudos ou aguardando implementação de projetos nacionais, como os conduzidos pelo CNJ em cooperação com o TJDF (Termo de Cooperação Técnica n. 32/2022) e pelo TST, CSJT e TRT-4 em parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), que será compartilhada com todos os tribunais trabalhistas³.

³ Notícia disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/592907>. Acesso em 7/6/2025.

Por fim, algumas respostas indicaram que as TPUs ainda não possuem a temporalidade definida para diversas classes, especialmente na Justiça Eleitoral, o que dificulta a parametrização automática.

Normas e instrumentos

- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário](#), Capítulo 9.1.1
- [Termo de Cooperação Técnica n. 32/2022](#) — Termo de cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para fins que especifica. Objetiva a conjugação de esforços para estudos, desenvolvimento e uso colaborativo na PDPJ-Br de módulo para Solução de Gestão e tratamento Arquivístico (PJe Arq) e para arquivamento digital seguro no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC Arq PJe).

4.16 Os sistemas de processos eletrônicos utilizados nas áreas Judicial e Administrativa atendem ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) (artigo 33 da Resolução CNJ n. 324/2020 e Resolução CNJ n. 522/2023)?

Gráfico 92 – 4.16 – Os sistemas de processos eletrônicos utilizados nas áreas Judicial e Administrativa atendem ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) (artigo 33 da Resolução CNJ n. 324/2020 e Resolução CNJ n. 522/2023)?

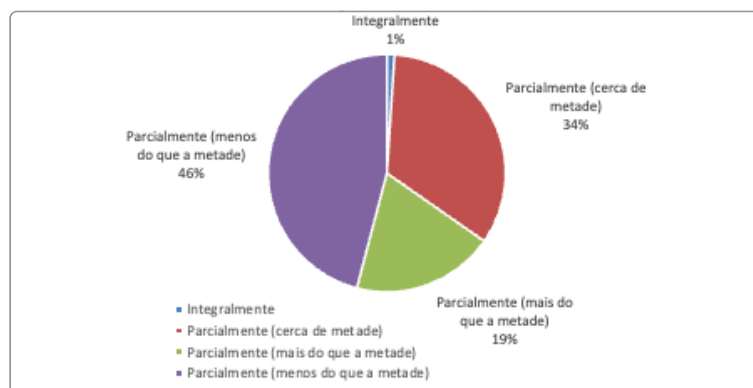
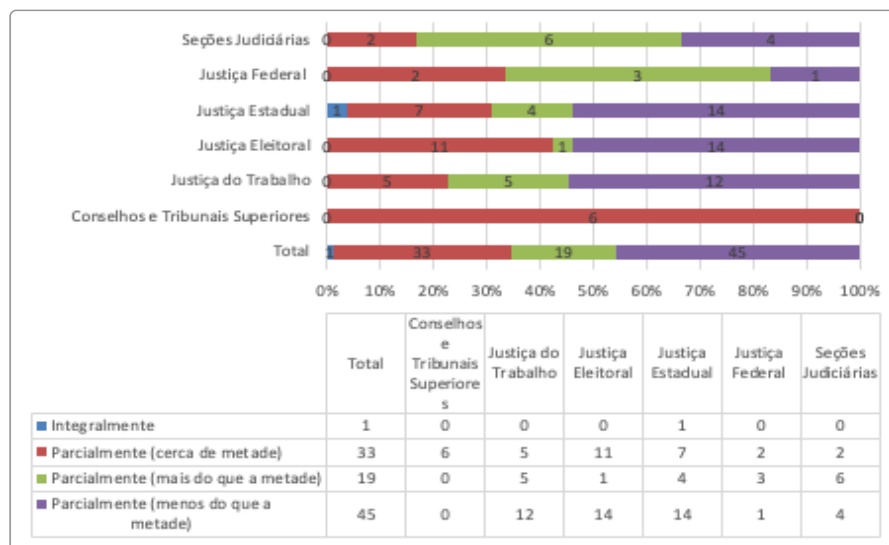


Gráfico 93 – 4.16 – Os sistemas de processos eletrônicos utilizados nas áreas Judicial e Administrativa atendem ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) (artigo 33 da Resolução CNJ n. 324/2020 e Resolução CNJ n. 522/2023)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 45 responderam parcialmente (menos do que a metade), ou seja, afirmaram que os sistemas de processo eletrônico utilizados nas áreas Judicial e Administrativa atendem parcialmente (menos do que a metade) dos requisitos do MoReq-Jus, ao passo que 33 responderam parcialmente (cerca de metade) e outros 19 órgãos responderam parcialmente mais da metade. Um único órgão informou atender integralmente os requisitos do MoReq-Jus (TJAC).

Respostas parcialmente (menos da metade) (45): Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-5, TRT-7, TRT-8, TRT-11, TRT-12, TRT-17, TRT-18, TRT-20, TRT-21, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AM, TRE-AP, TRE-DF, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SE, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAL, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMT, TJPA, TJPB, TJPI, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR); Justiça Federal (TRF-1); seções judiciárias (JFPB, JFRN, JFSC, JFSP);

Respostas parcialmente (cerca da metade) (33): conselhos e tribunais superiores: (CJF, CSJT, STJ, STM, TSE, TST); Justiça do Trabalho: (TRT-2, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-24); Justiça Eleitoral: (TRE-AL, TRE-BA, TRE-CE, TRE-ES, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-SC, TRE-TO); Justiça Estadual: (TJAM, TJDF, TJMG, TJPR, TJRS, TJSC, TJSE); Justiça Federal: (TRF-3, TRF-6); seções judiciárias: (JFAL, JFSE).

Respostas parcialmente (mais da metade) (19): conselhos e tribunais superiores — não houve indicação de dados; Justiça do Trabalho: (TRT-4, TRT-6, TRT-9, TRT-19, TRT-22); Justiça Eleitoral: (TRE-MT); Justiça Estadual: (TJMA, TJMS, TJSP, TJTO); Justiça Federal: (TRF-2, TRF-4, TRF-5); seções judiciárias: (JFCE, JFES, JFPE, JFPR, JFRJ, JFRS)

Análise

Os prazos para a adesão dos sistemas informatizados utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário aos requisitos do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) constam da Resolução n. 522/2023 (CNJ, 2023), que atualizou a Resolução CNJ n. 91/2009.

Tendo o questionário do CumprDec sido aplicado ao final do ano de 2023, ou seja, poucos meses após a publicação da referida Resolução, as respostas foram compreendidas como percepções iniciais sobre sua aplicação, refletindo, em muitos casos, avaliações ainda preliminares e não necessariamente embasadas em análises técnicas detalhadas dos sistemas.

Dos 98 órgãos respondentes, 45, ou seja, cerca de 46%, afirmaram atender a menos da metade dos requisitos do MoReq-Jus. Esse dado aponta para uma lacuna significativa na implementação de práticas arquivísticas consolidadas na estrutura dos sistemas de gerenciamento, especialmente no que tange à gestão do ciclo de vida documental.

Somando-se os órgãos que alegaram atendimento “parcial (mais da metade)” e “parcial (cerca da metade)”, temos 52 órgãos, ou seja, aproximadamente 53%, indicando que muitos sistemas possuem componentes aderentes, mas não garantem uma gestão documental arquivisticamente estruturada e segura.

Por segmento do Poder Judiciário:

Nenhum dos **conselhos ou tribunais superiores** indicou atendimento integral ou superior a 50%.

Na **Justiça Eleitoral**, 14 TREs responderam atender parcialmente menos da metade dos requisitos.

A **Justiça do Trabalho** apresentou diversidade de abordagem dos requisitos: enquanto cinco TRTs afirmam atender a mais da metade dos requisitos, 12 afirmam atender a menos da metade.

A **Justiça Estadual** demonstra um cenário bastante fragmentado, com diferentes graus variados de atendimento.

Na **Justiça Federal**, um TRF respondeu atender menos da metade dos requisitos, enquanto dois TRFs responderam atender parcialmente cerca da metade dos requisitos e 3 indicaram atendimento superior a 50%. Nas seções judiciárias, seis seções judiciárias responderam atender percentual superior à metade, duas indicaram atender metade e quatro indicaram atendimento inferior à metade.

Normas e instrumentos

- Resolução CNJ n. 522/2023 — Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.

4.16.1 Justifique sua resposta

A Resolução CNJ n. 522/2023, que Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário, é objeto de CumprDec próprio, razão por que se optou por não incluir a síntese das justificativas no presente Relatório.

Parte V

Gestão de Memória

5.1 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente físico (Museu, Memorial ou Centro de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social (artigo 40 da Resolução CNJ)?

Gráfico 94 – 5.1 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente físico (Museu, Memorial ou Centro de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social (artigo 40 da Resolução CNJ)?

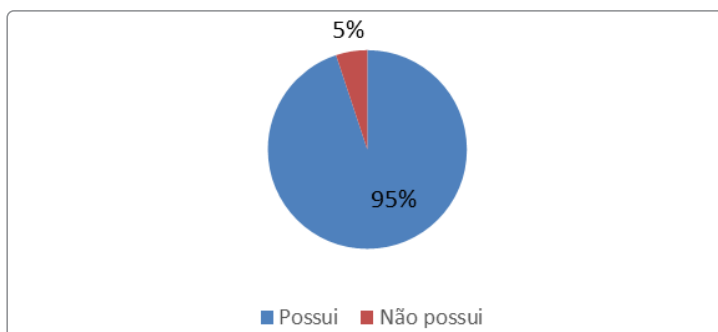
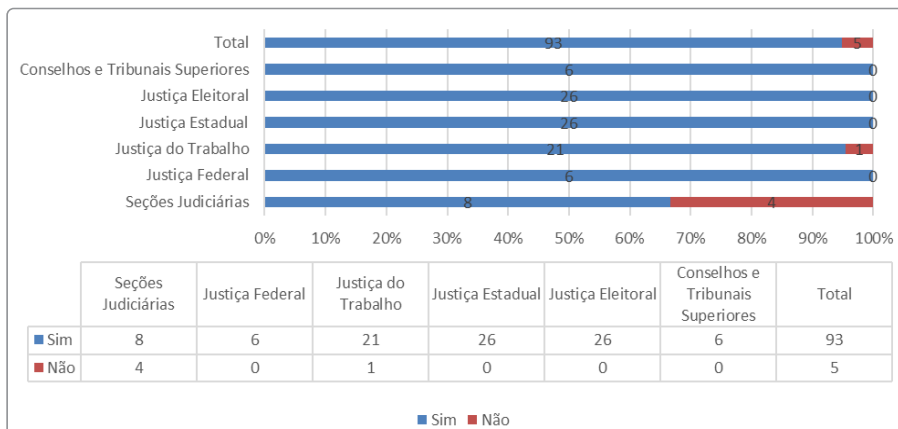


Gráfico 95 – 5.1 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente físico (Museu, Memorial ou Centro de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social (artigo 40 da Resolução CNJ)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, houve 93 respostas positivas (“sim”), ou seja, informaram possuir um ambiente físico dedicado à preservação e divulgação da memória institucional, seja por meio de museu, memorial ou centro de memória, ao passo que cinco responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (5): Justiça do Trabalho (TRT-2); seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSE).

Análise (questão 5.1)

A presença de espaços físicos voltados à preservação da memória institucional representa um compromisso dos órgãos do Poder Judiciário com a valorização de sua história e a democratização do acesso às informações institucionais. O levantamento indica que a maioria dos órgãos já possui esses ambientes, dando cumprimento à previsão do artigo 40 da Resolução CNJ n. 324/2020, enquanto cinco ainda não o instalaram.

A análise por ramo da Justiça mostra que a Justiça Federal é a que concentra a maior parte dos órgãos sem um ambiente de memória estruturado, com quatro seções judiciárias sem essas unidades.

Na Justiça do Trabalho, embora o TRT-2 tenha informado ainda não dispor de espaço físico destinado à preservação da memória institucional, justificou que se tratava de situação provisória, pois o Centro de Memória encontrava-se em fase de implementação, com inauguração prevista para abril de 2024.

A criação e implementação de museus, memoriais ou centros de memória garantem não apenas a conservação da trajetória institucional do Poder Judiciário, mas também sua valorização e difusão para magistrados, servidores e jurisdicionados.

Normas e instrumentos:

[Resolução CNJ n. 324/2020, Art. 40](#)

[Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, Capítulos 6.4, 6.4.1 e 6.4.2](#)

5.1.2 Qual o nome atribuído ao ambiente físico?

Gráfico 96 – 5.1.2 Nome atribuído ao ambiente físico

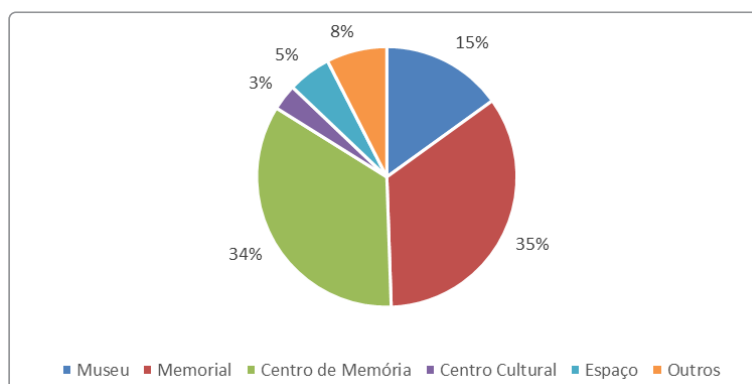


Gráfico 97 – 5.1.2 Museus

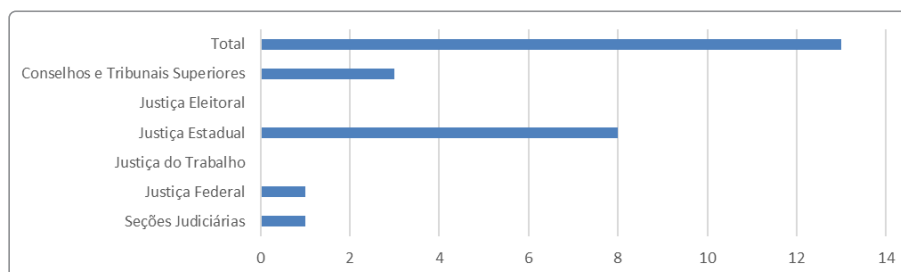


Gráfico 98 – 5.1.2 Memorial

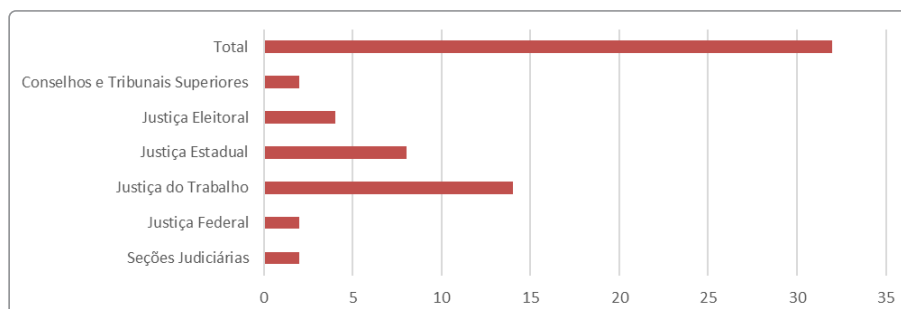


Gráfico 99 – 5.1.2 Centro de Memória

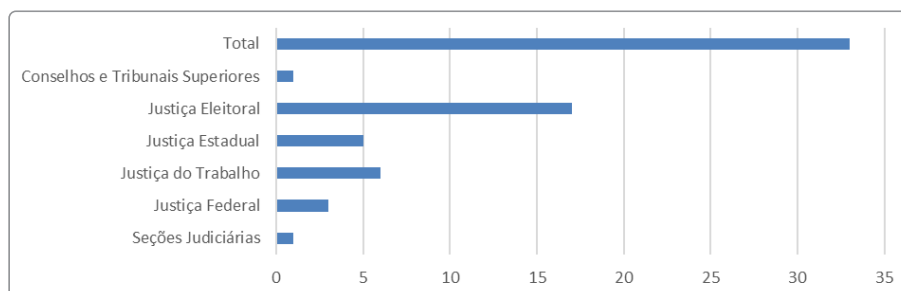
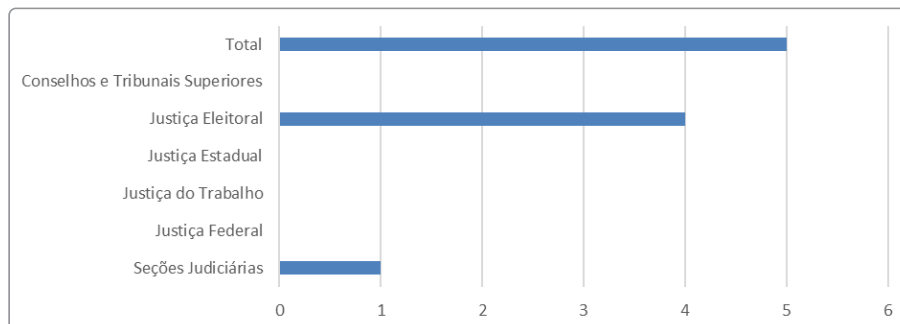


Gráfico 100 – 5.1.2 Espaço



Dos 93 órgãos respondentes, foram mencionados os seguintes nomes para o ambiente de preservação e divulgação das informações relativas à memória:

Museu (como *Museu da Justiça, Museu do Tribunal, Museu do Judiciário etc.*) **(13)**: conselhos e tribunais superiores (STJ, TSE, STM); Justiça Estadual (TJMA, TJMS, TJPA, TJPR, TJPI, TJRJ, TJSC, TJSP); Justiça Federal (TRF-4), seções judiciárias (JFSC).

Memorial (como *Memorial do Tribunal, da Justiça, do Poder Judiciário etc.*) **(32)**: conselhos e tribunais superiores (CSJT, TST); Justiça do Trabalho (TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-17, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJBA, TJCE, TJDFT, TJMT, TJPB, TJRN, TJRS, TJSE); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-MT, TRE-PB, TRE-RS); Justiça Federal (TRF-1, TRF-5); seções judiciárias (JFAL, JFRS).

Centro de Memória (como *Centro de Memória da Justiça ou do Poder Judiciário*) **(33)**: conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-9, TRT-11, TRT-15, TRT-18, TRT-22); Justiça Estadual (TJAP, TJES, TJGO, TJRR, TJTO); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PI, TRE-RN, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Federal (TRF-2, TRF-3, TRF-6); seções judiciárias (JFSP).

Centro de Cultura e Memória (1): Justiça Estadual (TJAL).

Centro Cultural (3): Justiça Estadual (TJAC, TJRO); Justiça Eleitoral (TRE-PA).

Centro Memorial e Cultural (1): Justiça Estadual (TJMA).

Memória do Judiciário (1): Justiça Estadual (TJMG).

Espaço (como *Espaço Memória, Espaço Democrático, Espaço da Memória etc.*) **(5)**: Justiça Eleitoral (TRE-PR, TRE-RJ, TRE-SP, TRE-TO); seções judiciárias (JFPE).

Sala da Memória (1): seções judiciárias (JFPR).

Seção (1): conselhos e tribunais superiores (STM).

Núcleo de Memória (1): seções judiciárias (JFES).

Não definiu a denominação (1): seções judiciárias (JFPB).

Análise (questão 5.1.2)

A diversidade de nomenclaturas atribuídas ao ambiente físico de preservação e divulgação das informações relativas à memória do órgão, a partir da tipologia exemplificada pelo artigo 40 da Resolução CNJ n. 324/2020 (Museu, Memorial ou Centro de Memória), pode revelar diferentes estratégias de institucionalização, consolidação e comunicação dessas iniciativas.

Expressões como *Museu, Memorial, Centro de Memória, Espaço da Memória*, entre outras variações, indicam a ausência de padronização terminológica e sugerem distintos graus de formalização e inserção desses ambientes na estrutura organizacional dos tribunais.

Apesar dessa variedade, é possível identificar certas preferências terminológicas, conforme o ramo da Justiça ou o perfil institucional de cada órgão. A denominação *Museu* (13) é adotada por tribunais estaduais como o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), assim como por tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa escolha pode refletir o interesse dessas instituições em atribuir maior visibilidade e reconhecimento público às suas iniciativas de preservação da memória, valendo-se da denominação de um equipamento cultural amplamente conhecido pela sociedade.

Outras denominações pontuais, como *Memória do Judiciário, Centro de Cultura e Memória, Centro Cultural*,⁴ *Núcleo de Memória, Seção* ou mesmo ausência de definição expressa, também foram registradas em alguns órgãos, o que reforça ainda mais o cenário de diversidade terminológica. Embora não seja possível, neste momento, associar essas escolhas a estruturas organizacionais ou escopos de atuação padronizados, a diversidade de nomes pode expressar a autonomia dos tribunais na conformação de suas políticas de memória.

Em alguns casos, nota-se a preferência por denominações que associam a memória institucional à cultura, à educação ou à cidadania, indicando possíveis vínculos com ações mais voltadas à comunicação com o público externo, especialmente em iniciativas de caráter educativo ou expositivo.

Essa multiplicidade de termos evidencia o dinamismo com que os espaços de memória vêm sendo criados e reformulados no Poder Judiciário. Embora não se possa afirmar haver uma tendência terminológica consolidada pelos ramos do Poder Judiciário, observa-se, por exemplo, a maior frequência da designação *Memorial* no âmbito da Justiça do Trabalho, enquanto o termo *Centro de Memória* aparece com destaque entre órgãos da Justiça Eleitoral.

A diversidade observada reafirma a importância de compreender essas estruturas como parte de um processo em curso de valorização da memória institucional no Poder Judiciário brasileiro, respeitando-se as especificidades locais. Ainda assim, verifica-se ser

⁴ No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi instituído pela Lei n. 13.538/2017 o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), a ser regido por ato normativo específico aprovado pelo Plenário do TSE.

pertinente refletir sobre a orientação ao uso de nomenclaturas mais alinhadas às diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020, com objetivo de favorecer maior clareza conceitual, fortalecer a identidade institucional desses espaços e facilitar sua identificação como componentes da política nacional de Gestão de Memória.

5.1.3 O ambiente físico foi criado por ato normativo?

Gráfico 101 – 5.1.3 O ambiente físico foi criado por ato normativo?

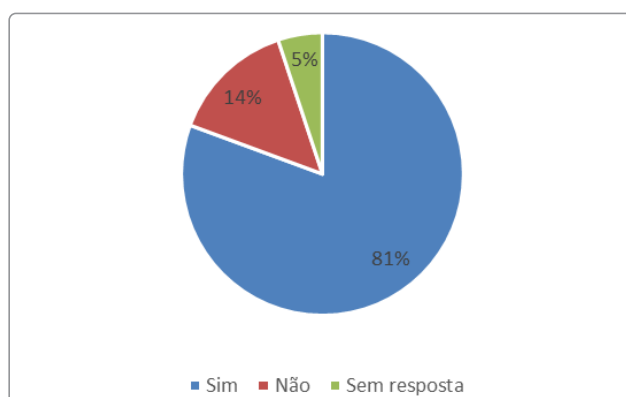
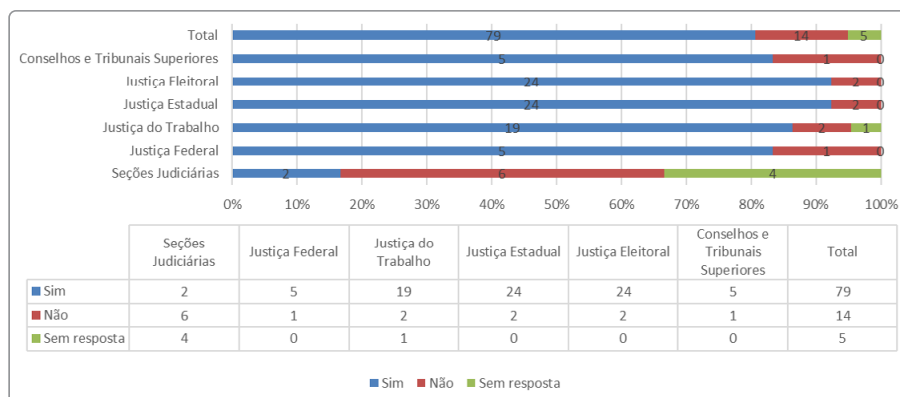


Gráfico 102 – 5.1.3 O ambiente físico foi criado por ato normativo? – por ramo de justiça



Dos 93 órgãos que responderam afirmativamente à existência desse ambiente (item 5.1.1), houve 79 respostas positivas (“sim”), ou seja, informaram dispor de ato normativo específico de criação do ambiente físico e 14 respostas negativas (“não”).

Respostas negativas (14): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-7, TRT-8); Justiça Eleitoral (TRE-MS, TRE-RS); Justiça Estadual (TJCE, TJPI); Justiça Federal (TRF-4); seções judiciárias (JFAL, JFPB, JFPR, JFPE, JFSC, JFSP).

Análise (questão 5.1.3)

A maioria dos órgãos do Poder Judiciário formalizou a criação do ambiente físico de memória por meio de ato normativo, assegurando sua institucionalização e continuidade. No entanto, 14 órgãos não o fizeram.

A criação formal de unidades de memória por meio de ato normativo é um aspecto essencial para garantir a institucionalização e a continuidade das ações de preservação da memória no Poder Judiciário.

A análise por ramos do Poder Judiciário mostra que a Justiça Federal concentra a maior parte dos órgãos sem ato normativo, ao passo que as Justiças Eleitoral, Estadual e do Trabalho apresentam dois órgãos cada qual, sem essa regulamentação da criação da unidade de memória.

A implementação de normativos próprios fortalece a institucionalização dessas unidades, garantindo sua estruturação, continuidade e alinhamento às diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020. Por outro lado, a ausência dessa regulamentação nos órgãos pode comprometer a gestão e a preservação da memória institucional a longo prazo.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, Capítulo 6.4.2 — Criação e Implantação](#)

5.1.6 O ambiente está instalado em prédio diverso da sede do órgão?

Gráfico 103 – 5.1.6 O ambiente está instalado em prédio diverso da sede do órgão?

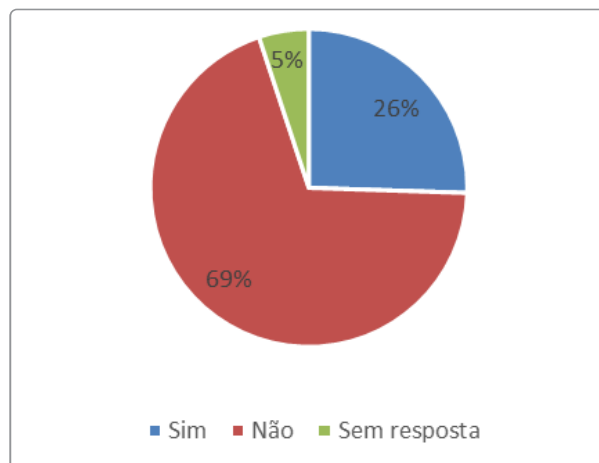


Gráfico 104 – 5.1.6 O ambiente está instalado em prédio diverso da sede do órgão? – por ramo de justiça

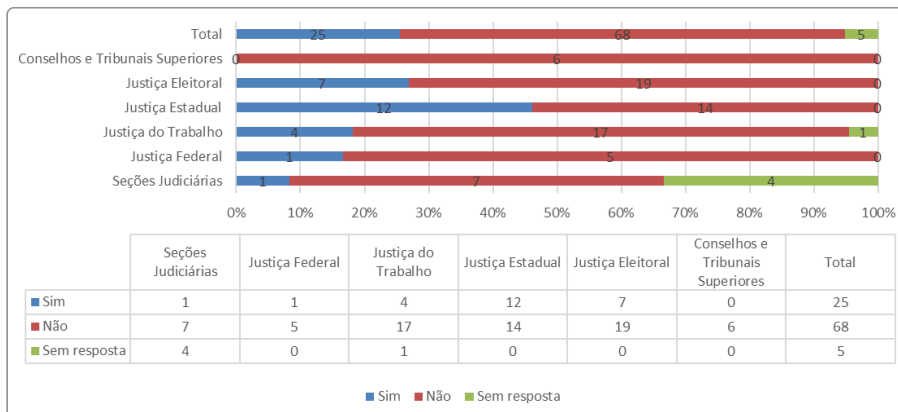


Gráfico 105 – Localização do ambiente por ramo de justiça - gráfico barra

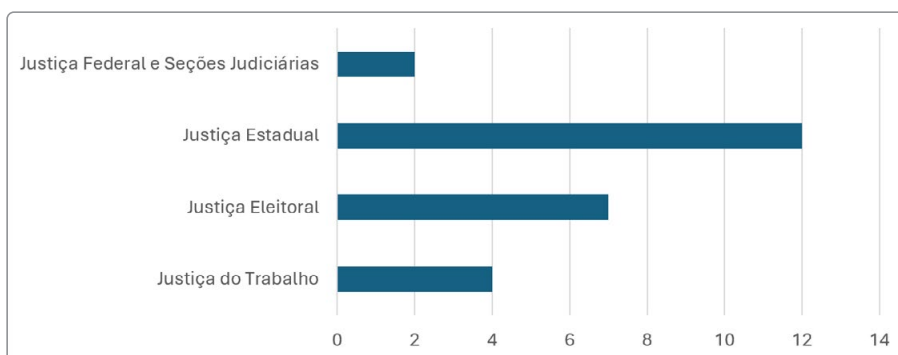
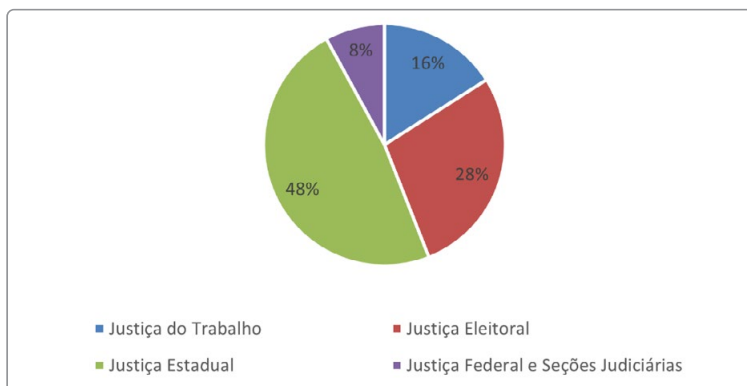


Gráfico 106 – Localização por ramo de justiça - gráfico pizza



Dos 93 órgãos respondentes, houve 25 respostas positivas (“sim”), ou seja, o ambiente de preservação da memória está instalado em prédio diverso da sede do órgão e 68 respostas negativas (“não”), ou seja, o ambiente está instalado no mesmo prédio da sede do órgão.

Respostas negativas (68): conselhos e tribunais superiores (CJF, STJ, TSE, TST, CSJT, STM); Justiça Eleitoral (TRE-DF, TRE-RO, TRE-PR, TRE-GO, TRE-PB, TRE-BA, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-ES, TRE-TO, TRE-AL, TRE-RN, TRE-MA, TRE-SE, TRE-CE, TRE-SC, TRE-SP, TRE-AP, TRE-AC); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-5, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-12, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJMS, TJDFT, TJTO, TJMT, TJSC, TJES, TJAM, TJAL, TJAP, TJRS, TJCE, TJPR, TJPB, TJPI); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFES, JFPB, JFPE, JFPR, JFRS, JFSC)

Respostas positivas (25): Justiça do Trabalho (TRT-4, TRT-6, TRT-11, TRT-13); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-MG, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PE, TRE-RS); Justiça Estadual (TJAC, TJBA, TJGO, TJMA, TJMG, TJPA, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR, TJSE, TJSP); Justiça Federal (TRF-2); Seção Judiciária (JFSP).

Órgãos que não responderam à questão (5): Justiça do Trabalho (TRT-2); seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSE).

Análise (questão 5.1.6)

A maioria dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro mantém seus ambientes de memória nas sedes institucionais. No total, 68 órgãos informaram não possuir ambientes externos, enquanto 25 órgãos indicaram possuir tais ambientes e cinco não responderam à questão.

A localização dos ambientes de memória nas sedes favorece a integração com as rotinas administrativas e institucionais. Essa configuração aproxima os espaços de magistrados, servidores e colaboradores, facilita a gestão técnica dos acervos e otimiza recursos.

Por outro lado, a instalação de ambientes fora da sede amplia o alcance das ações de memória e fortalece o vínculo do Poder Judiciário com a sociedade. Quando situados em imóveis de valor histórico ou em áreas centrais, esses espaços assumem papel de referência cultural e educativa. Sua implantação, contudo, exige estratégias de gestão específicas que assegurem a manutenção do vínculo institucional e o acesso público qualificado aos acervos.

Os ramos que concentram o maior número de ambientes externos são a Justiça Estadual, com 12 órgãos, e a Justiça Eleitoral, com sete órgãos. O expressivo número no âmbito da Justiça Estadual pode refletir o vínculo histórico dessas instituições com centros urbanos e imóveis de relevância patrimonial, bem como políticas de valorização da memória em diálogo com as comunidades locais. No caso da Justiça Eleitoral, a presença de ambientes externos demonstra esforços voltados à transparência e à promoção da educação cívica, inserindo a memória institucional no contexto social mais amplo.

Na Justiça do Trabalho, quatro tribunais mantêm ambientes externos (TRT-4, TRT-6, TRT-11, TRT-13), enquanto a maior parte dos tribunais opta por manter esses espaços em suas sedes. Tal escolha tende a decorrer de aspectos estruturais e operacionais, como a disponibilidade de espaços físicos e a busca por maior integração funcional.

No âmbito da Justiça Federal, apenas um Tribunal Regional Federal (TRF-2) e uma Seção Judiciária (JFSP) possuem ambientes externos. A centralização predominante nos demais órgãos reflete tanto a história mais recente desse ramo — com a reinstalação do primeiro grau em 1966 e a criação dos TRFs a partir de 1989 — quanto a menor disponibilidade de edifícios históricos que possam abrigar espaços de memória externos.

A configuração atual dos ambientes de memória evidencia diferentes concepções e prioridades institucionais. Em alguns ramos, prevalecem estratégias voltadas à preservação da memória como instrumento de identidade e gestão interna. Em outros, observa-se uma busca mais acentuada pela inserção desses espaços no cotidiano das comunidades, com ênfase no seu potencial educativo e cultural.

A distribuição regional de ambientes de memória fora da sede também oferece elementos importantes de análise:

- Região Norte (6): Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-PA); Justiça Estadual (TJAC, TJPA, TJRO, TJRR).
- Região Nordeste (7): Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-13); Justiça Eleitoral (TRE-PE); Justiça Estadual (TJBA, TJMA, TJRN, TJSE).
- Região Centro-Oeste (3): Justiça Eleitoral (TRE-MT, TRE-MS); Justiça Estadual (TJGO).
- Região Sudeste (6): Justiça Eleitoral (TRE-MG); Justiça Federal (TRF-2); Seção Judiciária (JFSP); Justiça Estadual (TJMG, TJRJ, TJSP).
- Região Sul (3): Justiça do Trabalho (TRT-4, TRT-11); Justiça Eleitoral (TRE-RS).

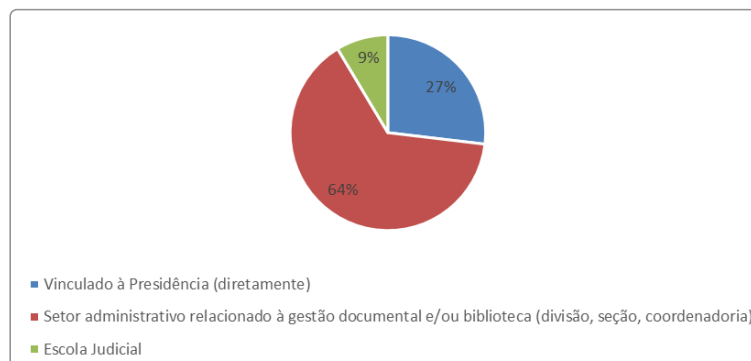
A distribuição regional dos ambientes de memória fora da sede revela um número expressivo de iniciativas nas regiões Nordeste (7 órgãos), Sudeste (6 órgãos) e Norte (6 órgãos). Essa presença reforça o papel da memória institucional em territórios onde o Judiciário interage com centros urbanos de notável relevância histórica e cultural. Em diversos casos, a escolha por imóveis de valor patrimonial ou localizados em áreas centrais fortalece a interlocução com a sociedade e contribui para a salvaguarda de bens culturais.

Nas regiões Centro-Oeste (3 órgãos) e Sul (3 órgãos), a presença de ambientes externos ocorre de modo mais seletivo. A manutenção dos espaços de memória nas sedes, nesses contextos, tende a refletir modelos organizacionais que priorizam a gestão interna ou se ajustam às condições locais de infraestrutura.

A definição sobre a localização desses ambientes transcende critérios operacionais. Trata-se de uma decisão estratégica, capaz de projetar a memória institucional para além dos limites administrativos e de afirmar seu papel como instrumento de educação, cidadania e valorização do patrimônio público.

5.1.7 Qual o posicionamento da unidade no organograma do órgão?

Gráfico 107 – 5.1.7 Qual o posicionamento da unidade no organograma do órgão?



Das 93 respostas sobre o posicionamento da unidade no organograma do órgão, a distribuição foi a seguinte:

Vinculação aos setores administrativos de gestão documental e/ou biblioteca (54): conselhos e tribunais superiores (CJF, CSJT, STM, STJ, TSE, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-7, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-22, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-BA, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SE, TRE-SP, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAC, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJMA, TJMS, TJPA, TJPR, TJRJ, TJSC); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFES, JFPR, JFRS).

Vinculação direta à Presidência do órgão (21): Justiça do Trabalho (TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-19, TRT-21); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-PA, TRE-PI); Justiça Estadual (TJAL, TJGO, TJMG, TJMT, TJPI, TJRN, TJRR, TJRS, TJSE, TJSP, TJPB); Seção Judiciária (JFSP).

Vinculação a Escolas Judiciais (7): Justiça do Trabalho (TRT-3); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AP, TRE-CE, TRE-PE, TRE-PB); Justiça Estadual (TJRO).

Vinculação direta à 1ª Vice-Presidência do órgão (1): Justiça Estadual (TJDFT).

Vinculação direta à Direção do Foro (1): Justiça Federal (JFPE).

Sem vinculação (9): Justiça do Trabalho (TRT-20, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-RO, TRE-SC); Justiça Estadual (TJTO); Justiça Federal (TRF-4); seções judiciárias (JFAL, JFPB, JFSC).

Não responderam (5): Justiça do Trabalho (TRT-2); Justiça Federal (TRF-4); seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSE).

A maioria das unidades de memória do Poder Judiciário está vinculada a setores administrativos relacionados à gestão documental e a bibliotecas, o que pode indicar aderência às políticas de preservação arquivística, contribuindo para a continuidade e organização dos acervos institucionais.

Essa configuração permite que a gestão documental atue de forma articulada com as ações de memória, assegurando maior estabilidade aos registros históricos. Todos os ramos da Justiça adotam esse modelo, mas chama a atenção o número mais elevado na Justiça Eleitoral (**15**) e na Justiça do Trabalho (**12**), o que pode refletir uma estratégia de integração entre a memória institucional e as rotinas administrativas.

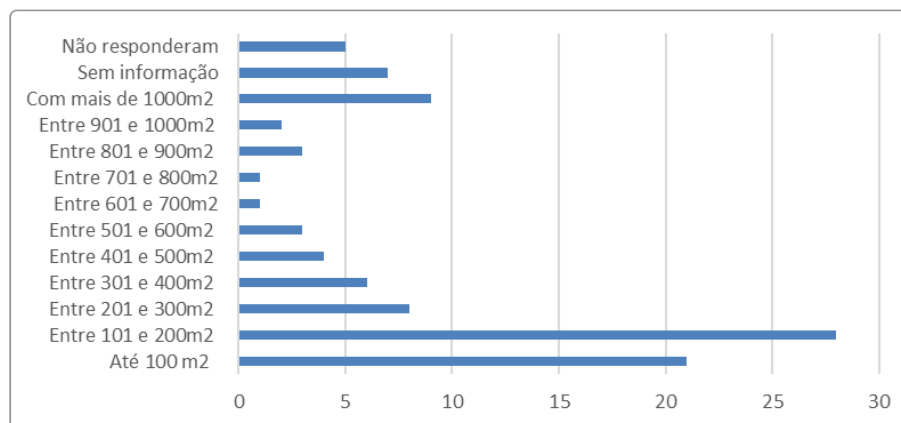
As unidades subordinadas diretamente à Presidência do órgão tendem a apresentar maior autonomia institucional e visibilidade pública. Essa posição no organograma fortalece as iniciativas de valorização da memória e amplia o alcance das ações voltadas à preservação e à difusão do patrimônio histórico do Judiciário. A Justiça Estadual (**14**) concentra o maior número de espaços sob vinculação direta à alta administração do órgão.

As unidades vinculadas a Escolas Judiciais podem adotar perfil mais orientado à formação e à educação continuada. Nesses casos, os acervos funcionam como recurso pedagógico, contribuindo para a qualificação e para a ampliação do conhecimento sobre a história e o papel do Poder Judiciário. Essa característica é visível de forma mais consistente na Justiça Eleitoral (**5**), o que pode indicar uma atenção particular à dimensão educativa da memória.

A forma como essas unidades estão inseridas na estrutura dos tribunais influencia diretamente os resultados alcançados nas ações de preservação, pesquisa e comunicação institucional. A diversidade de vinculações observada entre os ramos da Justiça pode refletir distintas estratégias de consolidação da memória e diferentes estágios de institucionalização das políticas voltadas à preservação do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário.

5.1.8 Informe a metragem dos espaços administrativo, expositivo, instalações e subdivisões

Gráfico 108 – 5.1.8 Metragem dos espaços



Dos 98 órgãos participantes, 93 responderam a questão. As respostas podem ser agrupadas da seguinte forma:

Até 100 m² (21): Justiça do Trabalho (TRT-13, TRT-20, TRT-22, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AP, TRE-DF, TRE-MA, TRE-MS, TRE-SC, TRE-SP, TRE-TO, TRE-AM); Justiça Estadual (TJAP, TJPI, TJTO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFES, JFSC).

De 101 a 200 m² (28): conselhos e tribunais superiores (CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-14, TRT-17, TRT-21, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-BA, TRE-ES, TRE-GO, TRE-PE, TRE-PB, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJBA, TJGO, TJMA, TJMS); Justiça Federal (TRF-2, TRF-4); seções judiciárias (JFPB, JFPE, JFPR, JFRS).

De 201 a 300 m² (8): Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-15); Justiça Eleitoral (TRE-MG); Justiça Estadual (TJCE, TJES, TJSC).

De 301 a 400 m² (6): Justiça do Trabalho (TRT-18); Justiça Eleitoral (TRE-RS); Justiça Estadual (TJMT, TJRN, TJRR); Justiça Federal (TRF-3).

De 401 a 500 m² (4): Justiça Eleitoral (TRE-PA, TRE-PR); Justiça Estadual (TJDFT, TJPB).

De 501 a 600 m² (3): Justiça do Trabalho (TRT-19); Justiça Eleitoral (TRE-CE); Justiça Estadual (TJPR).

De 601 a 700 m² (1): Justiça Estadual (TJRO).

De 701 a 800 m² (1): conselhos e tribunais superiores (STJ).

De 801 a 900 m² (3): conselhos e tribunais superiores (TSE); Justiça do Trabalho (TRT-11); Justiça Estadual (TJPA).

De 901 a 1000 m² (2): Justiça do Trabalho (TRT-4); Justiça Estadual (TJRS).

Mais de 1000 m² (9): Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-5, TRT-9 e TRT-12); Justiça Estadual (TJMG, TJRJ, TJSP e TJSE).

Sem informação (7): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-MT, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM); seções judiciárias (JFAL, JFSP).

Análise (questão 5.1.8)

A metragem dos espaços de memória institucional nos órgãos do Poder Judiciário varia significativamente, com áreas que vão de pequenos ambientes a grandes infraestruturas museológicas.

A maioria dos espaços de memória ocupa entre 101 e 200 m² (28 órgãos), sugerindo um padrão predominante de áreas de porte médio destinadas à preservação e à difusão da história institucional. Essa faixa está presente em todas as regiões do país, com distribuição relativamente equilibrada entre Centro-Oeste (CSJT, STM, TST, TJGO, TJDFT), Sudeste (TRF-2, TRE-ES, TRE-RJ, TRE-MG, TJES, TJMG), Sul (TRF-4, TRE-PR, TRE-RS, TJSC, TJPR, JFRS, JFPR), Nordeste (TRE-BA, TRE-PE, TRE-PB, TRE-PI, TJBA, TJMA, TJAL, JFPB, JFPE) e Norte (TRE-RO, TJAC).

Espaços com até 100 m² (21 órgãos) também aparecem em todas as regiões, com destaque para o Norte (TRE-AC, TRE-AP, TRE-TO, TJAP, TJTO) e o Nordeste (TRE-MA, TRE-PI, TRE-AL, TJPI, TRF-5), e com presença no Centro-Oeste (TRE-DF, TRE-MS, TJMS, CJF, TRF-1), no Sudeste (TRF-6, JFES), e no Sul (TRE-SC, JFSC).

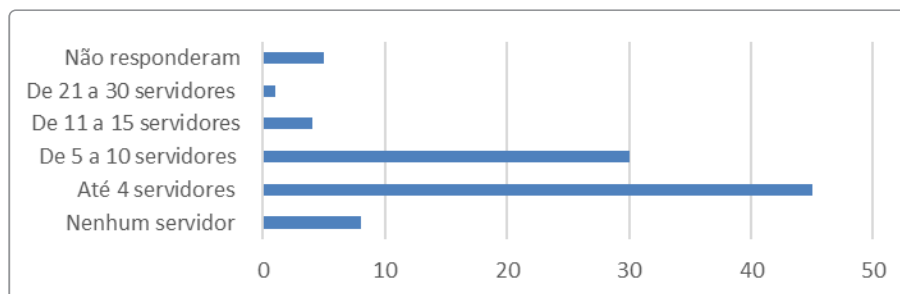
Espaços superiores a 500 m² são menos frequentes e, em geral, indicam maior investimento na estruturação da memória institucional. Órgãos com áreas mais amplas aparecem em diversas regiões, com exemplos no Nordeste (TRE-CE, TJPB, TJRO), no Norte (TJPA), no Centro-Oeste (STJ), e no Sul (TJPR, TJRS). Nessas unidades, a infraestrutura costuma incluir instalações administrativas, espaços expositivos, áreas para pesquisa e ações educativas.

Entre os vários espaços existentes, nove órgãos do Poder Judiciário possuem unidades de memória com áreas superiores a 1.000 m², sendo cinco da Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-5, TRT-9, TRT-12) e quatro da Justiça Estadual (TJMG, TJRJ, TJSP, TJSE), distribuídos em diferentes regiões. Entre estes, destaca-se a Memória do Judiciário Mineiro (MEJUD), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), instalado no histórico Palácio da Justiça, antiga sede do tribunal, com área superior a 3.000 m², o maior espaço de memória identificado no levantamento.

A grande variação nas metragens reflete os diversos tamanhos e idades dos órgãos do Poder Judiciário, as diferentes condições físicas e as prioridades adotadas na preservação da memória institucional. Enquanto algumas unidades operam em áreas reduzidas, outras contam com instalações mais amplas e mais bem estruturadas para conservação e difusão do patrimônio histórico e institucional.

5.1.9 Informe o número de servidores/as lotados/as na unidade, respectivos cargos e formações

Gráfico 109 – 5.1.9 Número de servidores/as lotados/as na unidade, respectivos cargos e formações



Dos 98 órgãos participantes, 92 responderam à questão. Em relação à quantidade de servidores/as, as respostas podem ser agrupadas da seguinte forma:

Nenhum/a servidor/a (9): Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL); Justiça Estadual (TJAM, TJPB, TJTO); seções judiciárias (JFES, JFPE, JFSC, JFSP).

Até quatro servidores/as (53): conselhos e tribunais superiores (CJF, STM, STJ, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-8, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RO, TRE-RN, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-TO, TRE-PE); Justiça Estadual (TJMS, TJBA, TJMT, TJRN, TJES, TJGO, TJPA, TJAL, TJAP, TJRS, TJCE, TJPR, TJPI); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFPB, JFPR, JFRS).

De cinco a dez servidores/as (26): conselhos e tribunais superiores (CSJT, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-7, TRT-9, TRT-15); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-CE, TRE-MA, TRE-MG, TRE-RJ, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAC, TJDF, TJMA, TJRO, TJRJ, TJRR, TJSC, TJSE, TJSP); Justiça Federal (TRF-3); seções judiciárias (JFAL).

De 11 a 15 servidores/as (3): Justiça do Trabalho (TRT-11); Justiça Eleitoral (TRE-BA); Justiça Federal (TRF-4).

De 21 a 30 servidores/as (1): Justiça Estadual (TJMG).

Sem informação (6): Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-20); seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSE).

No tocante à **diversidade de formação acadêmica**, há predominância nas áreas de Direito (53), História (29) e Biblioteconomia (28). Também se destacam Arquivologia (19), Administração (8) e Comunicação Social (11). Há ainda profissionais formados em Psicologia (5), Pedagogia (5), Letras (5), Museologia (4) e Administração Pública (4).

Outras áreas verificadas nas respostas, embora em menor número, incluem Engenharia Civil (3), Ciências Econômicas (3), Gestão de Pessoas (3) e Serviço Social (3).

Com dois representantes cada, estão Arquitetura (2), Geografia (2), Artes Cênicas (2), Ciências Sociais (2) e Belas Artes (2).

Com apenas um/a servidor/a em cada formação, aparecem Sociologia (1), Teologia (1), Desenho Industrial (1), Agronomia (1), Relações Internacionais (1), Educação Física (1), Música (1), Análise de Sistemas (1) e Design (1).

Em relação às áreas de formação específicas nas Unidades de Memória:

Historiadores/as (35): conselhos e tribunais superiores (4); Justiça do Trabalho (7); Justiça Eleitoral (6), Justiça Estadual (15) e Justiça Federal e seções judiciárias (3).

Arquivistas (22): conselhos e tribunais superiores (3); Justiça do Trabalho (4); Justiça Eleitoral (6); Justiça Estadual (4); Justiça Federal e seções judiciárias (5).

Bibliotecários/as (26): conselhos e tribunais superiores (3); Justiça do Trabalho (4); Justiça Eleitoral (10); Justiça Estadual (4); Justiça Federal e seções judiciárias (5).

Museólogos/as (8): conselhos e tribunais superiores (2); Justiça do Trabalho (2); Justiça Eleitoral (2); Justiça Estadual (2); Justiça Federal e seções judiciárias (0).

Análise (questão 5.1.9)

O número de servidores/as lotados/as nas unidades de memória varia significativamente entre os órgãos do Poder Judiciário. A maior parte dessas unidades funciona com equipes reduzidas: a maioria conta com até quatro servidores/as, e nove órgãos informaram não dispor de servidores/as dedicados/as exclusivamente à área. Apenas um órgão mantém uma equipe superior a 20 pessoas, o que demonstra a limitação de recursos humanos voltados especificamente à preservação da memória institucional.

Os dados sobre o número de servidores/as que atuam nos setores de memória institucional dos órgãos do Poder Judiciário indicam características regionais e por segmento da Justiça. Esse cenário evidencia um estágio desigual na consolidação das equipes voltadas à preservação da memória.

Na análise regional, as regiões Sudeste e Sul concentram maior número de órgãos com mais servidores/as. No Sudeste, destacam-se: TJMG (21 a 30 servidores/as), TJSP, TJRJ (5 a 10 servidores/as), TRF-3, TRE-MG, TRE-RJ e TRE-SP (5 a 10 servidores/as). No Sul, sobressaem: TJSC (5 a 10 servidores/as), TRF-4 (11 a 15 servidores/as) e TRT-9 (5 a 10 servidores/as).

A região Nordeste reúne alguns órgãos com mais servidores/as: TRE-BA (11 a 15 servidores/as), TRE-CE, TRE-MA (5 a 10 servidores/as), TJMA, TJSE (5 a 10 servidores/as) e JFAL (5 a 10 servidores/as).

A região Norte apresenta os seguintes órgãos com equipes mais estruturadas: TJAC, TJRO, TJRR, TRE-AP (5 a 10 servidores/as). Apesar da presença relevante, o número absoluto permanece inferior ao observado nas regiões Sul e Sudeste.

No Centro-Oeste figuram: TJDFT (5 a 10 servidores/as) e os conselhos e tribunais superiores (CSJT, TST — 5 a 10 servidores/as), cuja sede está em Brasília.

Por segmento da Justiça, a Justiça Estadual mantém o maior número de órgãos com equipes mais bem estruturadas: TJMG (21 a 30 servidores/as), TJSP, TJRJ, TJSC, TJSE, TJMA, TJRO, TJRR (5 a 10 servidores/as).

A Justiça do Trabalho apresenta órgãos tanto na faixa inferior quanto superior. Na faixa de até 4 servidores/as estão: TRT-6, TRT-8, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24. Com 5 a 10 servidores/as: TRT-1, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-7, TRT-9, TRT-15. O TRT-11 está na faixa de 11 a 15 servidores/as.

A Justiça Eleitoral concentra a maioria de seus órgãos com poucos servidores/as. Na faixa de até 4 servidores/as estão: TRE-AM, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RO, TRE-RN, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-TO, TRE-PE. Na faixa de 5 a 10 servidores/as: TRE-AP, TRE-CE, TRE-MA, TRE-MG, TRE-RJ, TRE-SP. Apenas o TRE-BA está na faixa de 11 a 15 servidores/as.

A Justiça Federal (TRFs) mantém uma configuração equilibrada. Na faixa de até 4 servidores/as estão: TRF-1, TRF-2, TRF-5, TRF-6. Na faixa de 5 a 10 servidores/as: TRF-3. Na faixa de 11 a 15 servidores/as: TRF-4.

As seções judiciárias concentram a maioria de seus órgãos nas faixas mais baixas. Não possuem servidores/as: JFES, JFPE, JFSC, JFSP. Na faixa de até 4 servidores/as estão: JFPB, JFPR, JFRS. Na faixa de 5 a 10 servidores/as: JFAL.

Além da quantidade de servidores/as, a composição das equipes apresenta significativa diversidade de formações, o que pode enriquecer as atividades desenvolvidas e favorecer abordagens interdisciplinares na Gestão de Memória. No entanto, essa variedade também indica que nem sempre os profissionais alocados possuem formação específica nas áreas de museologia, arquivologia ou história, o que pode comprometer a qualificação técnica das ações.

A presença de profissionais com formações em Direito, Administração e Comunicação Social tende a refletir a estrutura funcional dos órgãos do Poder Judiciário, muitas vezes marcada pela ausência de concursos específicos ou de cargos próprios voltados às áreas da Memória, Gestão Documental e Patrimônio Cultural. Assim, o predomínio de servidores/as do Direito não necessariamente decorre de uma escolha estratégica, mas da forma como os quadros são tradicionalmente compostos.

Por outro lado, a atuação de historiadores/as, museólogos/as, arquivistas e bibliotecários/as é fundamental para garantir a preservação, a valorização, a pesquisa e a difusão do patrimônio custodiado pelos órgãos. A presença desses/as profissionais indica compromisso com a especialização técnica e com o alinhamento às boas práticas da Gestão de Memória.

A distribuição desigual dessas formações reforça a necessidade de fortalecimento institucional das unidades de memória: é imprescindível atentar à estruturação de equipes técnicas qualificadas e à eventual criação de cargos especializados. O predomínio de perfis generalistas pode limitar o alcance e a profundidade das ações desenvolvidas no campo da memória do Poder Judiciário, especialmente em temas que exigem domínio técnico e metodológico específico.

Normas e instrumentos:

[Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, Capítulo 4.4. Multidisciplinaridade e Capítulo 6.4. Museu, Memorial e Centro de Memória](#)

5.1.10 O acervo está organizado em exposição permanente?

Gráfico 110 – 5.1.10 - o acervo está organizado em exposição permanente?

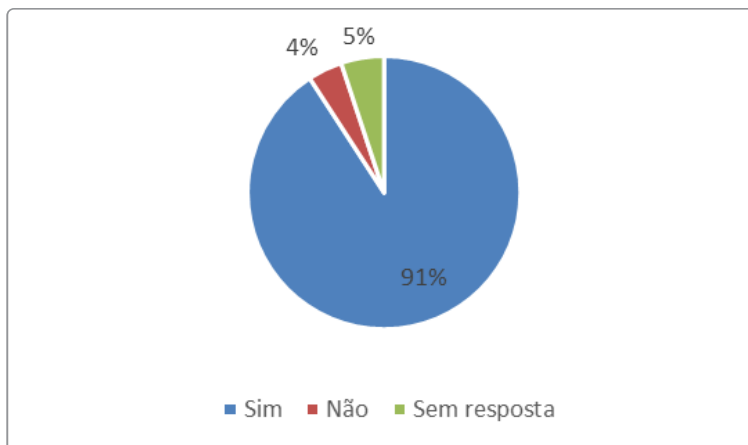
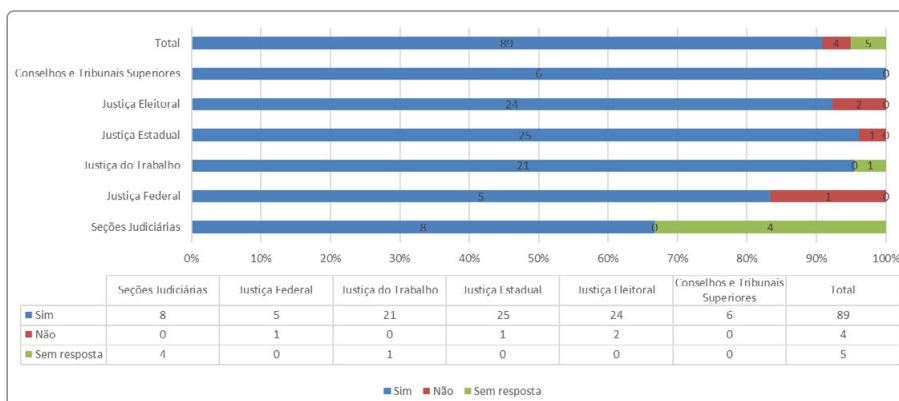


Gráfico 111 – 5.1.10 - o acervo está organizado em exposição permanente? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, houve 89 respostas positivas (“sim”), ou seja, mantêm seus acervos organizados em exposição permanente, garantindo uma estrutura expositiva estável para a difusão da memória institucional, ao passo que quatro órgãos responderam negativamente (“não”) e cinco órgãos não responderam.

Respostas negativas (4): Justiça Estadual (TJTO); Justiça Eleitoral (TRE-PI, TRE-SP); Justiça Federal (TRF-2).

Ausência de resposta (5): seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSE); Justiça do Trabalho (TRT-2).

Análise (questão 5.1.10)

A ampla adoção de exposições permanentes nos órgãos do Poder Judiciário fortalece a preservação e a difusão da memória institucional. Esse modelo estabelece um eixo central para a identidade do espaço e facilita a comunicação da história da instituição ao público.

Nos órgãos que não possuem exposição permanente, pode haver dificuldades na organização e transmissão da história institucional. A ausência de um eixo expositivo estruturado pode comprometer a identidade do espaço, tornando a experiência do/a visitante menos direcionada e clara.

O Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário enfatiza que a exposição de longa duração constitui a base do discurso museológico, funcionando como referência principal para a interpretação e compreensão do acervo. Enquanto isso, as exposições temporárias complementam e aprofundam aspectos específicos, sem substituir a necessidade de uma estrutura expositiva estável.

A análise por ramo da Justiça demonstra que, entre os órgãos que não possuem exposição permanente, há uma distribuição variada. Na Justiça Estadual, apenas um órgão (TJTO) indicou a ausência dessa estrutura. Entre os órgãos da Justiça Eleitoral, dois tribunais não organizam exposições permanentes (TRE-PI e TRE-SP), enquanto na Justiça Federal, a lacuna aparece no TRF-2. Esse cenário sugere que a ausência de exposições permanentes não se concentra em um único ramo da Justiça, mas está presente de forma pontual em diferentes instâncias do Judiciário.

A falta desse componente essencial pode enfraquecer a capacidade do espaço expositivo de cumprir sua função primordial: preservar e comunicar a trajetória da Justiça e seu impacto na sociedade. Os órgãos que ainda não adotaram essa prática podem considerar estratégias para a estruturação de exposições permanentes, garantindo maior clareza na narrativa institucional e na experiência do público.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.4.5 — Plano Museológico](#)

5.1.11 O acervo está organizado em exposição permanente virtual (“museu virtual”)?

Gráfico 112 – 5.1.11 O acervo está organizado em exposição permanente virtual (“museu virtual”)?

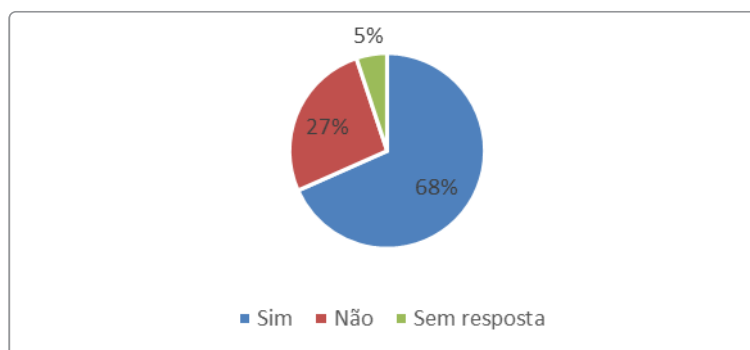
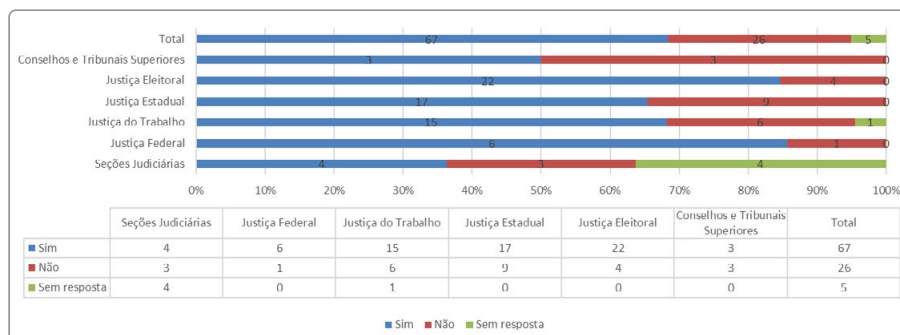


Gráfico 113 – 5.1.11 O acervo está organizado em exposição permanente virtual (“museu virtual”)? – por ramo de justiça



Dos 93 órgãos respondentes, houve 26 respostas negativas (“não”), ou seja, o acervo não está organizado em exposição permanente virtual (“museu virtual”), ao passo que 67 responderam positivamente (“sim”).

Respostas negativas (26): conselhos e tribunais superiores (CJF, STM, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-17, TRT-19, TRT-20); Justiça Eleitoral (TRE-MG, TRE-PR, TRE-SC, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAC, TJAP, TJCE, TJRO, TJRR, TJRJ, TJRN, TJSE, TJTO); Justiça Federal (TRF-2); seções judiciárias (JFAL, JFPB, JFSC).

Não responderam (5): Justiça do Trabalho (TRT-2); seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRN, JFSE).

Análise (item 5.1.11)

A maior parte dos órgãos do Poder Judiciário já implementou exposições permanentes virtuais, o que demonstra um avanço importante na difusão da memória institucional. Atualmente, 67 órgãos mantêm acervos organizados em ambiente digital acessível ao público, ampliando as possibilidades de divulgação do patrimônio cultural. A presença dessas exposições virtuais favorece o acesso remoto, elimina barreiras geográficas e permite novas formas de interação com os acervos históricos.

Esse quadro positivo reflete um movimento consolidado em diversos segmentos da Justiça. Destacam-se, nesse cenário, os órgãos da Justiça Estadual, que já apresentam um número expressivo de exposições virtuais (TJAL, TJAM, TJBA, TJDFT, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPB, TJPI, TJPR, TJRS, TJSC, TJSP). A Justiça Eleitoral também apresenta ampla adesão: 25 órgãos já disponibilizam seus acervos em plataformas digitais (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-TO, TRE-AP, TRE-SP).

No âmbito da Justiça do Trabalho, diversos Tribunais já adotaram a iniciativa (TRT-1, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-18, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24), evidenciando uma evolução importante na promoção da história da Justiça do Trabalho.

A Justiça Federal (TRFs) também avança: TRF-1, TRF-3, TRF-4, TRF-5 e TRF-6 já mantêm museus virtuais acessíveis ao público. Entre as seções judiciárias, JFES, JFPE, JFPR, JFRS e JFSP contam com exposições digitais em funcionamento. No segmento dos conselhos e tribunais superiores, CSJT, STJ e TST já disponibilizam acervos virtuais.

Ainda assim, uma parcela expressiva de órgãos permanece sem exposição virtual (26), o que limita o alcance da memória institucional. A Justiça Estadual reúne 10 órgãos sem essa iniciativa (TJAC, TJAP, TJCE, TJRN, TJRO, TJRJ, TJRR, TJSE, TJTO, TJMS), seguida pela Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-17, TRT-19, TRT-20), Justiça Eleitoral (TRE-MG, TRE-PR, TRE-SC, TRE-SP), conselhos e tribunais superiores (CJF, STM, TSE), Justiça Federal (TRF-2) e seções judiciárias (JFAL, JFPB, JFSC).

O quadro atual demonstra avanços significativos, mas também evidencia desafios a serem enfrentados. A ampliação das exposições permanentes virtuais deve seguir como uma prioridade institucional, de modo a assegurar que a memória do Judiciário esteja cada vez mais acessível e em sintonia com as possibilidades oferecidas pelas tecnologias digitais.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.4.6 — Difusão Digital](#)

5.2 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente digital (Portal de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social?

Gráfico 114 – 5.2 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente digital (Portal de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social?

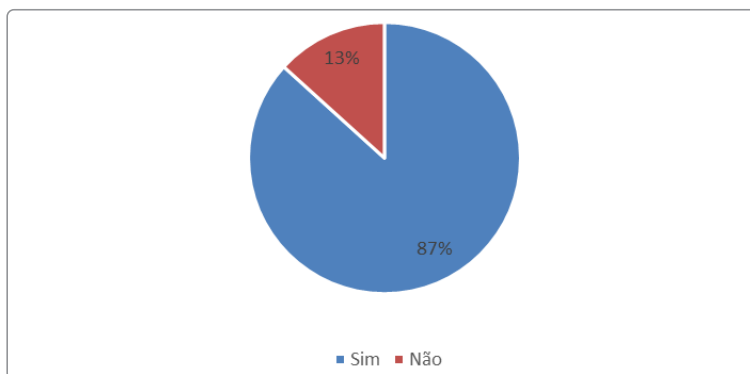
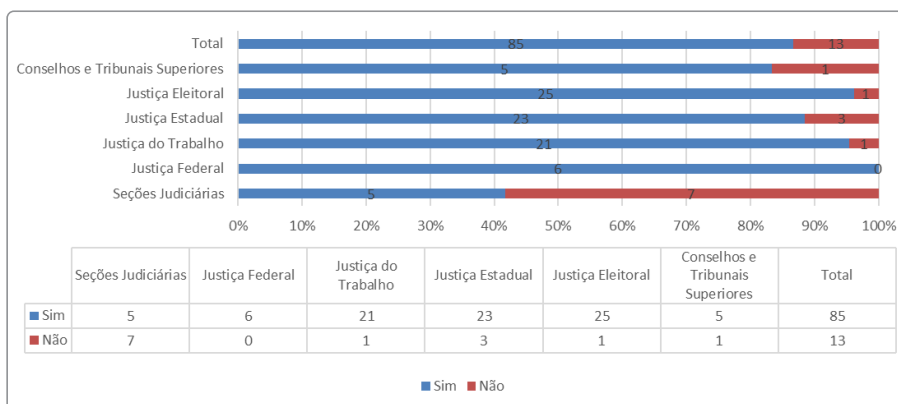


Gráfico 115 – 5.2 O órgão do Poder Judiciário possui ambiente digital (Portal de Memória) para a preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pela instituição, de caráter informativo, educativo e de interesse social? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 85 responderam positivamente (“sim”), ou seja, possuem ambiente para preservação e divulgação da memória institucional, ao passo que 13 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (13): conselhos e tribunais superiores (STJ); Justiça do Trabalho (TRT-8); Justiça Eleitoral (TRE-MG); Justiça Estadual (TJCE, TJGO, TJTO); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFRJ, JFRN, JFSC, JFPB, JFSE).

Análise (questão 5.2)

O artigo 40 da Resolução CNJ n. 324/2020 determina a criação de ambientes físico e virtual para a preservação e divulgação da memória institucional, de caráter informativo, educacional e de caráter social, com obrigatoriedade de que o ambiente virtual esteja disponível de forma permanente no sítio eletrônico do órgão, conforme parágrafo 1º do artigo mencionado.

A promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário é uma das diretrizes do Proname (artigo 3º, inciso II, da Resolução CNJ n. 324/2020), que decorre diretamente dos comandos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

O Portal de Memória constitui uma das ferramentas centrais de transparência ativa ao viabilizar o acesso público ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico e histórico sob responsabilidade dos órgãos do Poder Judiciário. Além de atendimento à Constituição Federal e às normas de Gestão de Memória do Proname, é importante destacar que sua existência também observa a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), que impõe a divulgação proativa de informações de interesse público,

Nesse sentido, a ausência do Portal compromete o acesso público ao Patrimônio histórico e documental do Poder Judiciário e o acesso à informação.

Conforme orienta o *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário* (2021, p. 26) em regulamentação ao dispositivo normativo, o Portal de Memória deve funcionar como uma “plataforma independente”, reunindo conteúdos institucionais e oferecendo acesso direto a acervos digitais, arquivos, museus e bibliotecas. Seu escopo é fortalecer e dar maior visibilidade à memória do Poder Judiciário em consonância com as diretrizes do Proname.

A padronização dessas plataformas é recomendada, pois favorece a identificação das ações de memória pelos diferentes públicos, contribui para a consolidação da identidade institucional e amplia a eficácia da comunicação.

O Portal da Memória foi idealizado a partir da constatação de que grande parte das informações relacionadas a temas de história, memória e Patrimônio Cultural encontrava-se dispersa nas páginas dos tribunais, atendendo à crescente demanda pela difusão de bens culturais por meio da rede mundial de computadores (Böttcher, 2021).

Embora a maioria dos órgãos já tenha respondido positivamente à questão acerca da implementação do Portal de Memória, 13% dos órgãos ainda não o criaram.

O maior número de respostas negativas ocorre entre as seções judiciárias da Justiça Federal, com maior concentração (5) das vinculadas à 5ª Região, mas é relevante observar que os seis tribunais regionais federais (TRFs) já implementaram seus portais. Esse dado indica possíveis desafios regionais específicos relacionados à implantação ou manutenção de estruturas digitais de memória.

Na Justiça Estadual e na Justiça Eleitoral, os números são menores, sugerindo maior consolidação dessa estrutura.

Portanto, mais do que um repositório institucional, o Portal cria uma interface entre o cidadão e a história do Judiciário, promovendo o acesso, a fruição, a valorização e a difusão

do patrimônio cultural, fortalecendo a identidade institucional e aprofundando a relação do Poder Judiciário com a sociedade.

A adequação dos órgãos que ainda não implementaram essa estrutura é indispensável. Do mesmo modo, é necessária a verificação da conformidade dos Portais de Memória criados com as normas e diretrizes do Proname, de sorte a manter o esperado alinhamento das políticas de Gestão de Memória com os dispositivos constitucionais e legais.

Normas e instrumentos:

[Resolução CNJ n. 324/2020, Art. 40](#)

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 10.5](#)

5.3.1 Há instrumento(s) de pesquisa do acervo arquivístico de guarda permanente?

Gráfico 116 – 5.3.1 Há instrumento(s) de pesquisa do acervo arquivístico de guarda permanente?

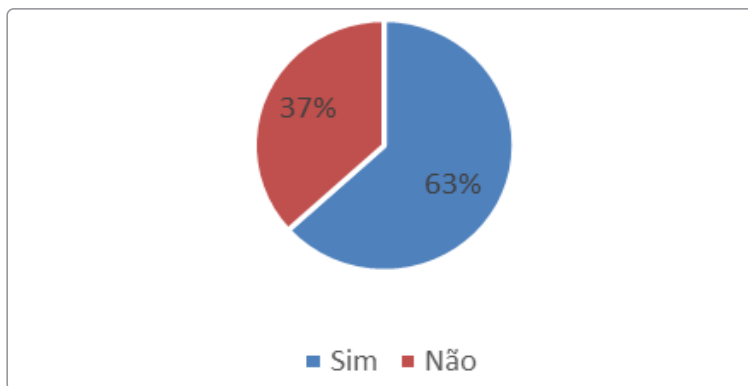
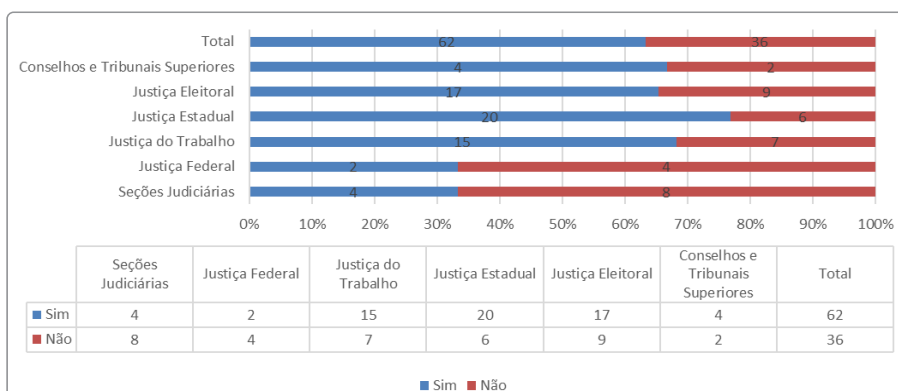


Gráfico 117 – 5.3.1 Há instrumento(s) de pesquisa do acervo arquivístico de guarda permanente? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 62 responderam positivamente (“sim”), ou seja, possuem instrumento de pesquisa do acervo arquivístico de guarda permanente, ao passo que 36 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (36): conselhos e tribunais superiores (CJF, STJ); Justiça do Trabalho (TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-20, TRT-21, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-MG, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PR, TRE-RS); Justiça Federal (TRF-1, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFES, JFPE, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSE); Justiça Estadual (TJCE, TJES, TJMT, TJPA, TJPB, TJTO).

Foram referidos os seguintes sistemas e/ou plataformas utilizados para pesquisa dos acervos arquivísticos: Arquimedes-JMU; AtoM; Inventário Online; Archivematica; Microsoft Excel; Pergamum; Sistema Pdep; Sistema InFOR; Sophia Acervo; Microsoft Access; SarqWeb; Sistema SADP; SIABI; SmartShare; Sistema Arquivo Digital; Tainacan.

Análise (questão 5.3.1)

Embora a maioria dos órgãos do Poder Judiciário tenha respondido afirmativamente no sentido da existência de instrumentos de pesquisa para seus acervos arquivísticos, um número ainda significativo de instituições não dispõe de nenhum instrumento, essencial para a gestão da informação de caráter permanente.

Os órgãos que possuem instrumentos de pesquisa utilizam diferentes sistemas para a organização e consulta de seus acervos.

A ausência de sistemas de busca e recuperação compromete não apenas a organização interna dos acervos, mas também dificulta o acesso público à informação, a transparência e o pleno aproveitamento dos documentos custodiados. Esses sistemas são instrumentos fundamentais para garantir o acesso eficiente e estruturado aos conteúdos históricos e institucionais.

Embora distintos, os conceitos de acesso e acessibilidade podem complementar-se, pois esta, conforme definida pelas Leis n. 10.098/2000 e n. 13.146/2015, pressupõe a remoção de barreiras que limitem ou impeçam a fruição do direito à informação, o que inclui, mas não se limita, a condições técnicas e comunicacionais dos sistemas digitais.

Esse compromisso está respaldado no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os documentos de valor histórico, assegurando sua preservação e o amplo acesso pela sociedade.

Ademais, as orientações de descrição, acesso e difusão previstas no *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário* e nas normas técnicas arquivísticas, como a Nobrade, reforçam a necessidade de instrumentos que organizem os acervos e os tornem plenamente acessíveis à consulta, à pesquisa e à fruição pública.

A inexistência desses recursos não é apenas uma limitação técnica, mas também compromete a implementação de preceitos constitucionais e normativos e enfraquece a capacidade de o Poder Judiciário promover sua memória como bem público.

A Justiça Federal e a Justiça Eleitoral aparecem com o maior número de órgãos sem instrumentos de pesquisa, o que pode impactar a consulta e a preservação dos acervos, ao passo que a Justiça Estadual e a Justiça do Trabalho apresentam números menores.

Não obstante, importante destacar que os *“instrumentos de pesquisa e difusão do acervo arquivístico de guarda permanente, elaborados com a observância de normas nacionais e internacionais de descrição arquivística”* foram expressamente incluídos como instrumento de Gestão de Memória recomendado para os órgãos da Justiça Federal (artigo 5º, inciso III, da Resolução CJF n. 886/2024), o que pode servir de balizador em futura atualização da Resolução CNJ n. 324/2020.

A adoção de sistemas padronizados, a elaboração de instrumentos de pesquisa e a capacitação de equipes especializadas são essenciais para garantir que todos os órgãos do Poder Judiciário contem com instrumentos de pesquisa eficazes, possibilitando a consulta estruturada e a preservação da memória institucional.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.2.6](#)

[Manual de Gestão Documental, Capítulo 7.4](#)

5.4 Há difusão digital do acervo arquivístico permanente?

Gráfico 118 – 5.4 - Há difusão digital do acervo arquivístico permanente?

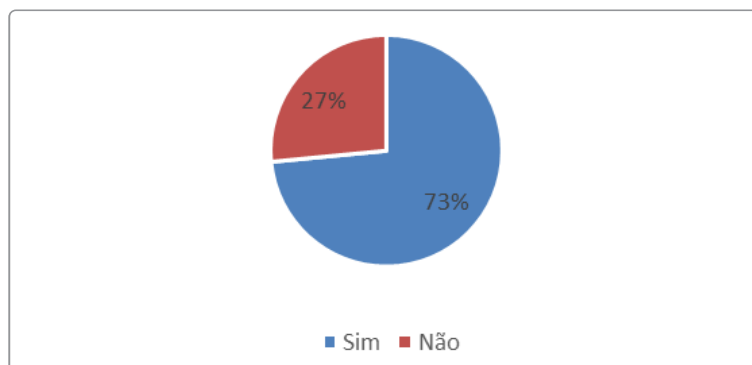
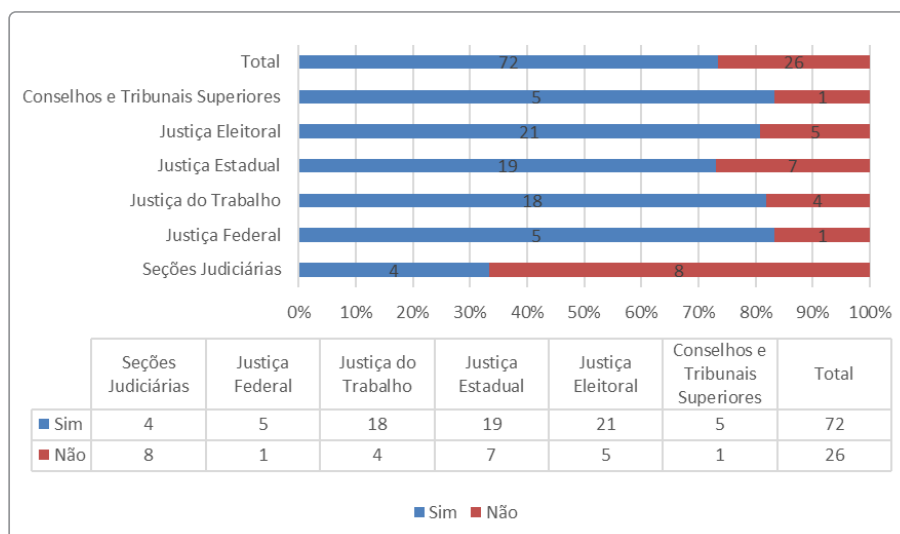


Gráfico 119 – 5.4 - Há difusão digital do acervo arquivístico permanente? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 72 responderam positivamente (“sim”), ou seja, promovem a difusão do acervo arquivístico permanente, ao passo que 26 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (26): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RS); Justiça do Trabalho (TRT-12, TRT-20, TRT-23, TRT-24); Justiça Estadual (TJAM, TJCE, TJES, TJGO, TJPA, TJPI, TJTO); Justiça Federal (TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFES, JFPB, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSE).

Análise (questão 5.4)

A difusão digital do acervo arquivístico ocorre em 72 órgãos, promovendo maior transparência e acesso às informações institucionais. Essa prática está em conformidade com diretriz do Proname, que reforça a importância do uso de tecnologias digitais para ampliar o alcance dos acervos documentais (artigo 38, inciso I, da Resolução CNJ 324/2020).

Entretanto, 26 órgãos, ou seja 26,5%, ainda não implementaram essa iniciativa, o que pode dificultar o acesso ao Patrimônio Cultural Arquivístico e comprometer a preservação da memória institucional. A digitalização e a disponibilização dos acervos *on-line* são relevantes para fortalecer a memória do Poder Judiciário e garantir que a sociedade tenha acesso facilitado a esses registros.

A Justiça Federal e a Justiça Estadual possuem o maior número de órgãos sem iniciativas de difusão digital do acervo arquivístico. Esse cenário indica a necessidade de maior investimento na digitalização e disseminação do Patrimônio Documental nesses segmentos.

Ampliar o acesso digital aos acervos arquivísticos pode contribuir de forma decisiva para a valorização desse Patrimônio Cultural e para o fortalecimento da transparência ativa no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. O uso de tecnologias digitais torna mais ágil a pesquisa e a consulta à documentação, ao mesmo tempo em que fortalece a memória institucional e reafirma seu vínculo com a sociedade. A superação das lacunas identificadas é, portanto, condição indispensável para que os acervos arquivísticos cumpram plenamente sua função pública, cultural e histórica.

Normas e instrumentos:

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.2.11](#)

[Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário, Capítulo 8](#)

[Resolução CNJ 324/2020, Art. 38, inciso I](#)

5.5 O acervo de guarda permanente está descrito com observância da Nobrade (Norma Brasileira de Descrição Arquivística)?

Gráfico 120 – 5.5 O acervo de guarda permanente está descrito com observância da Nobrade (Norma Brasileira de Descrição Arquivística)?

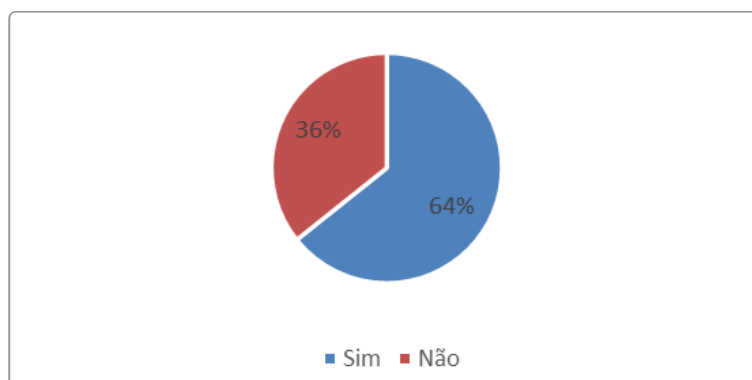
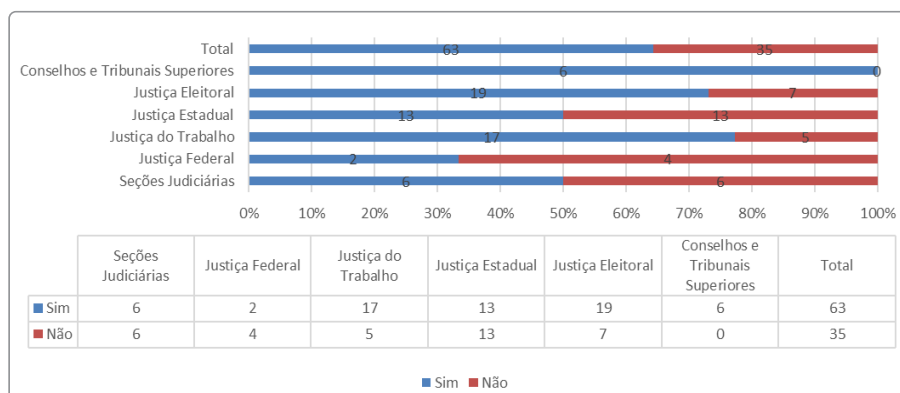


Gráfico 121 – 5.5 O acervo de guarda permanente está descrito com observância da Nobrade (Norma Brasileira de Descrição Arquivística)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 63 responderam positivamente (“sim”), ou seja, descrevem seu acervo de guarda permanente pela Nobrade (Norma Brasileira de Descrição Arquivística), ao passo que 35 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (35): Justiça do Trabalho (TRT-7, TRT-9, TRT-12, TRT-20, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-PR, TRE-PA, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAL, TJAM, TJCE, TJES, TJGO, TJMS, TJPA, TJPR, TJRN, TJPB, TJSP, TJTO, TJPI); Justiça Federal (TRF-1, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFRJ, JFES, JFSC, JFSE).

Análise (questão 5.5)

Quase dois terços dos órgãos do Poder Judiciário (63) responderam positivamente quanto à descrição de seu acervo de guarda permanente em conformidade com a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade). A utilização dessa norma contribui de forma decisiva para a organização, a localização e o acesso aos documentos de valor histórico e institucional, além de promover a padronização na descrição dos acervos. Essa padronização favorece a preservação, a recuperação de informações e a transparência na gestão arquivística.

Os dados revelam que a adoção da Nobrade já alcança ampla presença em todos os segmentos da Justiça. Na Justiça Estadual, destacam-se os seguintes órgãos que aplicam a norma: TJAC, TJAP, TJBA, TJDFT, TJMA, TJMG, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE e TJRJ. A Justiça Eleitoral também demonstra forte adesão, com 18 tribunais regionais eleitorais em conformidade com a norma (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RN, TRE-SE, TRE-TO, TRE-RO). Na Justiça do Trabalho, a implementação é igualmente expressiva: TRT-1, TRT-2, TRT-3, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-11, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24. Também já aplicam a norma os tribunais regionais federais TRF-2 e TRF-3, além de seções judiciárias (JFPE, JFPB, JFRN, JFRS, JFPR, JFSP) e conselhos e tribunais superiores (CJF, CSJT, STM, STJ, TSE, TST).

Ainda assim, 35 órgãos, ou seja, mais de um terço, não adotam a Nobrade, o que evidencia a necessidade de esforços para sua implementação. A falta de observância da Norma de Descrição pode comprometer a organização dos acervos e dificultar a busca e o acesso às informações, prejudicando tanto a pesquisa interna quanto a consulta pública.

Em termos proporcionais aos respectivos ramos, a Justiça Estadual (13) e a Justiça Federal (4) concentram o maior número absoluto de órgãos que ainda não aplicam a Nobrade. Contudo, os dados mostram também que a Justiça Eleitoral (7), as seções judiciárias (6) e a Justiça do Trabalho (5) ainda reúnem contingentes importantes de órgãos sem observância da norma, o que reforça a necessidade de esforços conjuntos para capacitação técnica e estruturação das unidades em todos os segmentos do Judiciário.

A implementação plena da Nobrade em todos os órgãos do Poder Judiciário fortalecerá a uniformidade na descrição dos acervos, permitindo um sistema mais integrado de informação e pesquisa. A adoção dessa norma representa um passo essencial para assegurar acervos organizados, acessíveis e protegidos, garantindo que a memória institucional permaneça disponível e bem documentada para futuras gerações.

Normas e instrumentos:

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.2.5](#)

[Manual de Gestão Documental, Capítulo 7.4](#)

[Orientação do Comitê Gestor do Proname n. 06/2016](#)

5.6 Há difusão do acervo arquivístico pela plataforma AtoM?

Gráfico 122 – 5.6 Há difusão do acervo arquivístico pela plataforma AtoM?

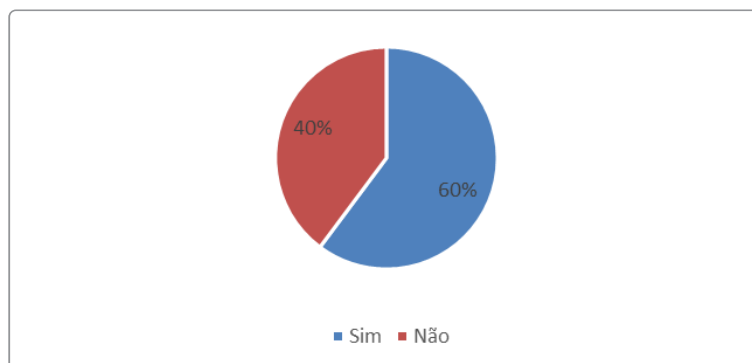
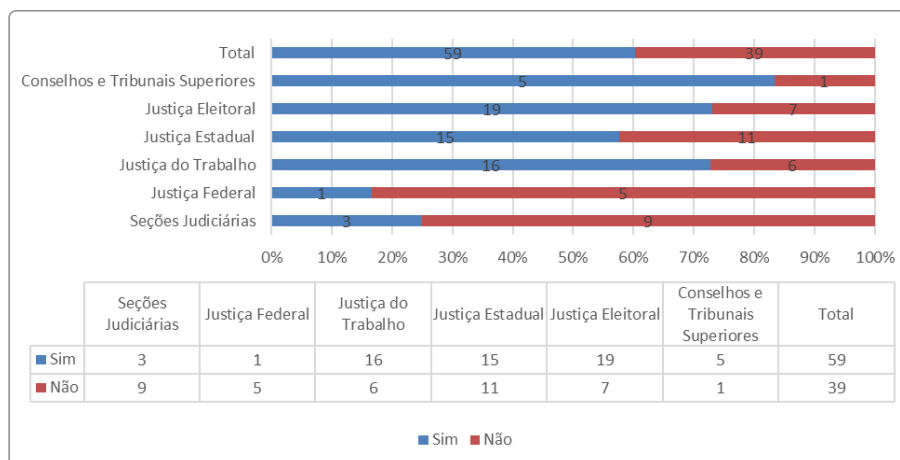


Gráfico 123 – 5.6 Há difusão do acervo arquivístico pela plataforma AtoM? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 59 responderam positivamente (“sim”), ou seja, difundem o acervo arquivístico pela plataforma *Access to Memory* (AtoM), ao passo que 39 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (39): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-7, TRT-9, TRT-12, TRT-15, TRT-20); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SP); Justiça Estadual (TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMS, TJMT, TJPR, TJRJ, TJRN, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFES, JFPB, JFRJ, JFRN, JFPE, JFSC, JFSE).

Análise (questão 5.6)

A difusão do acervo arquivístico pela plataforma AtoM ainda não é uma prática consolidada entre os órgãos do Poder Judiciário.

Embora 59 órgãos tenham reportado o uso do AtoM como ferramenta para a difusão de seus acervos arquivísticos, 39, ou seja, aproximadamente 40%, ainda não adotam a plataforma.

Recomendado pelo Comitê do Proname, o AtoM baseia-se em padrões internacionais de descrição arquivística e oferece maior uniformidade na organização das informações. Sua adoção contribui para a padronização dos processos e facilita o intercâmbio de informações entre instituições, especialmente quando associada a práticas alinhadas às diretrizes técnicas e de gestão documental.

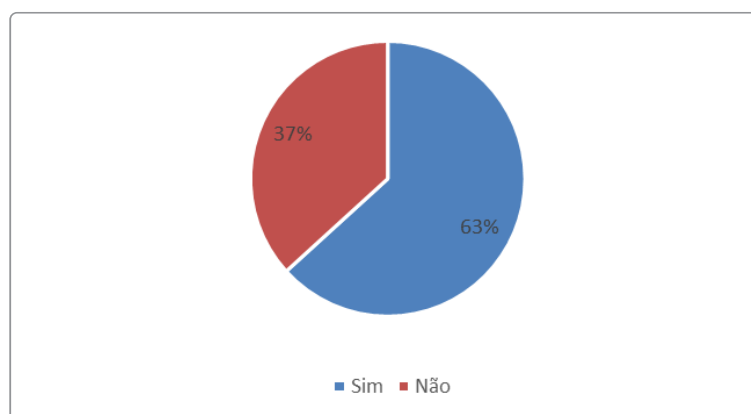
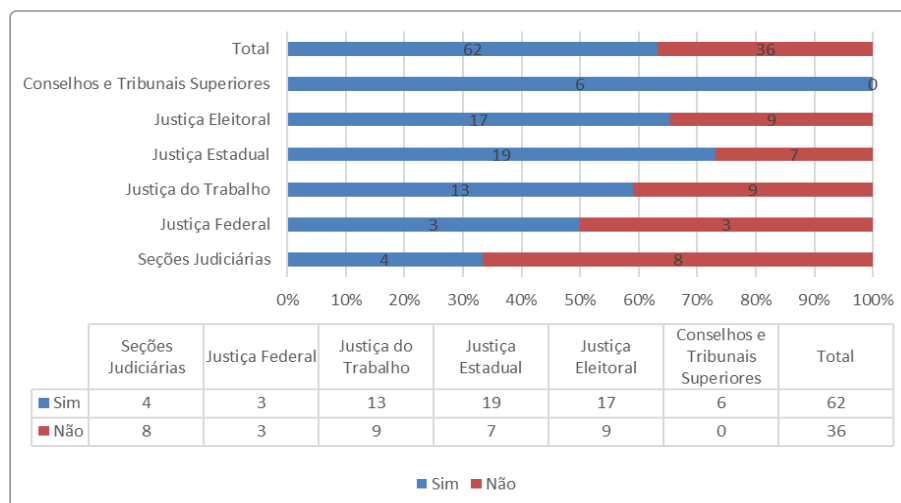
A plataforma também facilita a consulta pública aos acervos e possibilita um gerenciamento mais eficiente da documentação, fortalecendo a preservação e a valorização da memória institucional do Poder Judiciário. Sua implementação constitui um avanço relevante na promoção da transparência e na ampliação do acesso ao patrimônio arquivístico.

Os dados demonstram que importantes avanços já foram alcançados em diversos segmentos do Judiciário. A Justiça Estadual reúne 15 órgãos que utilizam o AtoM: TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJDFT, TJMA, TJMG, TJPA, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJPB, TJPI. A Justiça Eleitoral apresenta adesão significativa, com 19 tribunais regionais eleitorais que já adotam a plataforma: TRE-AC, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MT, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RO, TRE-SE, TRE-TO. Na Justiça do Trabalho, a adesão também é expressiva, com 16 Tribunais utilizando o AtoM: TRT-1, TRT-2, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-8, TRT-11, TRT-13, TRT-14, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24. Na Justiça Federal (TRFs), um órgão utiliza a plataforma: TRF-3. As seções judiciárias somam três órgãos com uso do AtoM: JFPR, JFRS, JFSP. No segmento dos conselhos e tribunais superiores, destacam-se: CSJT, STM, STJ, TSE, TST.

Em termos proporcionais aos respectivos ramos, a Justiça Estadual concentra o maior número de órgãos que ainda não utilizam o AtoM (11): TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMS, TJMT, TJPR, TJRJ, TJRN, TJSP, TJTO. Em seguida, aparecem as seções judiciárias (9): JFAL, JFCE, JFES, JFPB, JFRJ, JFRN, JFPE, JFSC, JFSE. A Justiça Eleitoral reúne sete órgãos sem a plataforma: TRE-AL, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SP. A Justiça do Trabalho conta com seis órgãos sem adoção do AtoM: TRT-3, TRT-7, TRT-9, TRT-12, TRT-15, TRT-20. Na Justiça Federal (TRFs), cinco órgãos ainda não utilizam a plataforma: TRF-1, TRF-2, TRF-4, TRF-5, TRF-6. O Conselho da Justiça Federal (CJF) também não reportou o uso da plataforma.

Esse cenário evidencia avanços importantes no uso da plataforma em diversos segmentos da Justiça, ao mesmo tempo em que reforça a existência de desafios estruturais, técnicos e institucionais relacionados à sua implementação.

A ampliação do uso do AtoM representa uma oportunidade concreta para aprimorar a transparência, o acesso, a difusão e a gestão dos acervos arquivísticos. A aplicação sistemática da descrição arquivística, fundamento do funcionamento da plataforma, contribui de forma decisiva para a organização, recuperação e preservação das informações, consolidando o papel da memória institucional no âmbito do Poder Judiciário e promovendo o alinhamento às boas práticas nacionais e internacionais em gestão documental e preservação do patrimônio arquivístico.

Normas e instrumentos[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.2.7](#)[Manual de Gestão Documental, Capítulo 7](#)[Orientação do Comitê Gestor do Proname n. 06/2016](#)**5.7 Os objetos do acervo museológico estão inventariados e descritos?****Gráfico 124 – 5.7 Os objetos do acervo museológico estão inventariados e descritos?****Gráfico 125 – 5.7 Os objetos do acervo museológico estão inventariados e descritos? – por ramo de justiça**

Dos 98 órgãos participantes, 62 responderam positivamente (“sim”), ou seja, afirmaram que os bens museológicos estão inventariados e descritos, ao passo que 36 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (36): Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-3, TRT-6, TRT-12, TRT-13, TRT-17, TRT-20, TRT-22, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MG, TRE-RJ, TRE-RO); Justiça Estadual (TJAM, TJMT, TJPA, TJPI, TJRN, TJSE, TJTO); Justiça Federal (TRF-3, TRF-4, TRF-5); seções judiciárias (JFCE, JFRJ, JFRS, JFPE, JFPR, JFSC, JFSE, JFSP).

Análise (questão 5.7)

Pelas respostas coletadas, aproximadamente 63% dos órgãos do Poder Judiciário (62) afirmaram realizar o inventário e a descrição de seus objetos museológicos, enquanto cerca de 37% (36) ainda não adotam essa prática.

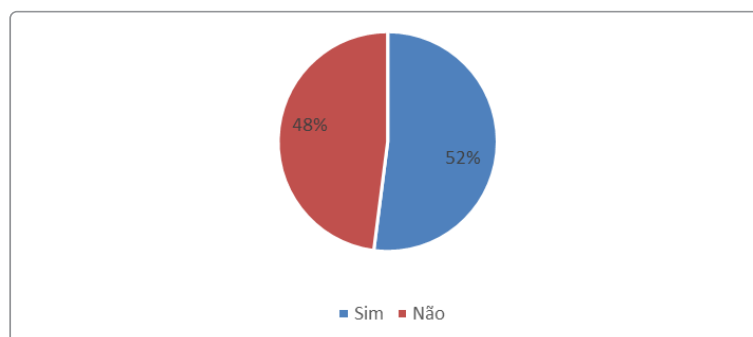
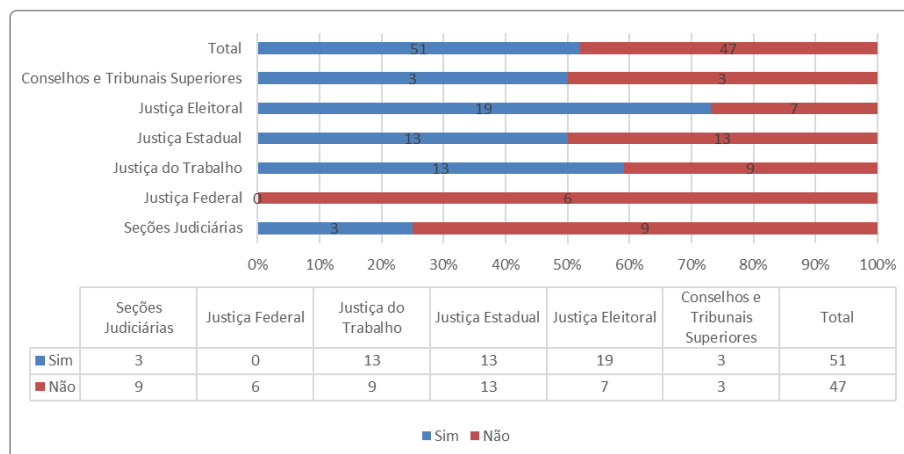
O inventário e a descrição dos acervos museológicos constituem instrumentos fundamentais para garantir maior controle e preservação dos bens culturais sob guarda. O *Manual de Gestão de Memória* orienta a utilização do inventário como base para a preservação e difusão do Patrimônio Museológico.

Os dados mostram avanços importantes em diversos segmentos da Justiça. A Justiça Estadual apresenta 19 tribunais que realizam o inventário. A Justiça Eleitoral também demonstra adesão significativa, com 17 órgãos que já adotam a prática. Na Justiça do Trabalho, 13 tribunais informaram realizar o inventário. Na Justiça Federal (TRFs), três órgãos já adotam a prática. Entre as seções judiciárias, quatro órgãos afirmaram realizar o inventário. No segmento dos conselhos e tribunais superiores, todos os seis órgãos participantes responderam positivamente.

Por outro lado, a análise por segmentos revela que ainda persistem desafios significativos. Na Justiça Estadual, sete tribunais não realizam o inventário de seus acervos (TJAM, TJMT, TJPA, TJPI, TJRN, TJSE, TJTO). Nas seções judiciárias, oito órgãos ainda não adotam a prática (JFCE, JFRJ, JFRS, JFPE, JFPR, JFSC, JFSE, JFSP). Na Justiça Eleitoral, 9 tribunais não realizam o inventário (TRE-AL, TRE-AP, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MG, TRE-RJ, TRE-RO). A Justiça do Trabalho apresenta nove órgãos na mesma situação (TRT-2, TRT-3, TRT-6, TRT-12, TRT-13, TRT-17, TRT-20, TRT-22, TRT-24). Na Justiça Federal (TRFs), três tribunais ainda não realizam o inventário (TRF-3, TRF-4, TRF-5).

A ampliação da prática de inventário e da descrição sistemática dos acervos museológicos constitui um dos pilares para o fortalecimento da Gestão de Memória no Poder Judiciário. O inventário permite o conhecimento detalhado, o controle e a rastreabilidade dos bens culturais sob custódia, oferecendo subsídios essenciais para ações de preservação, segurança, difusão e pesquisa. Alinhado às diretrizes do *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário* e às boas práticas museológicas e arquivísticas, o inventário contribui de modo direto para a transparência institucional e amplia as possibilidades de acesso público qualificado aos acervos, consolidando o compromisso do Judiciário com a proteção e a valorização do seu patrimônio cultural.

A evolução das práticas de Gestão de Memória nos últimos anos reforça esse entendimento. Com o desenvolvimento da temática nos órgãos do Poder Judiciário a partir da Resolução CNJ n. 324/2020, o inventário se consolida como instrumento estruturante dessa política institucional. Sua importância recomenda que a obrigatoriedade e os parâmetros técnicos para a elaboração e atualização dos inventários figurem com maior ênfase em futuras atualizações da norma, como componente essencial para a qualificação das políticas de preservação e difusão do patrimônio museológico do Judiciário.

Normas e instrumentos:[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.4.3](#)[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 7.8](#)**5.8 As imagens dos objetos do acervo museológico estão disponíveis em alguma plataforma de difusão com acesso pelo Portal de Memória do órgão?****Gráfico 126 – 5.8 As imagens dos objetos do acervo museológico estão disponíveis em alguma plataforma de difusão com acesso pelo Portal de Memória do órgão?****Gráfico 127 – 5.8 As imagens dos objetos do acervo museológico estão disponíveis em alguma plataforma de difusão com acesso pelo Portal de Memória do órgão? – por ramo de justiça**

Dos 98 órgãos participantes, 51 responderam positivamente (“sim”), ou seja, disponibilizam as imagens dos objetos do acervo museológico em alguma plataforma de difusão com acesso pelo Portal de Memória do órgão, ao passo que 47 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (47): conselhos e tribunais superiores (CJF, STJ, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-3, TRT-6, TRT-8 TRT-7, TRT-14 TRT-17, TRT-18, TRT-19); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-MT, TRE-MG, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-SP, TRE-RO); Justiça Estadual (TJAC, TJAM, TJAP, TJCE, TJGO, TJMG, TJPA, TJRN, TJRO, TJRR, TJSC, TJSP, TJSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFPB, JFPE, JFRJ, JFRN, JFSC, JFSE, JFSP).

Análise (questão 5.8)

A disponibilização de imagens dos acervos museológicos em alguma plataforma de difusão com acesso pelo Portal de Memória ocorre em 51 órgãos, permitindo maior acesso e a difusão do patrimônio histórico e cultural da Justiça. No entanto, 47 órgãos ainda não adotaram essa prática, o que pode representar um obstáculo para a democratização do acesso à memória institucional. Cotejando os dados, as respostas negativas correspondem à quase metade dos respondentes.

Cotejando os diversos ramos do Poder Judiciário, proporcionalmente, o melhor número de difusão é encontrado na **Justiça Eleitoral**, com 19 respostas positivas dos 26 tribunais regionais eleitorais respondentes, seguido pela **Justiça do Trabalho** com 13 respostas positivas dos 22 tribunais regionais do trabalho respondentes. Nos **conselhos e tribunais superiores** e na **Justiça Estadual**, os números são equilibrados com exatamente metade de respostas positivas dos participantes. Situação distinta se encontra na **Justiça Federal**, em que houve resposta negativa na totalidade dos tribunais regionais federais e em dois terços das seções judiciárias participantes.

A disponibilização de imagens em plataformas digitais, conforme recomendado pelo Manual de Gestão da Memória, constitui ação relevante para a ampliação do acesso público e a difusão da memória e do Patrimônio Cultural custodiado pelo Poder Judiciário.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.4.6 — Difusão Digital](#)

5.9 Há biblioteca no órgão para guarda e tratamento do acervo bibliográfico físico?

Gráfico 128 – 5.9 Há biblioteca no órgão para guarda e tratamento do acervo bibliográfico físico?

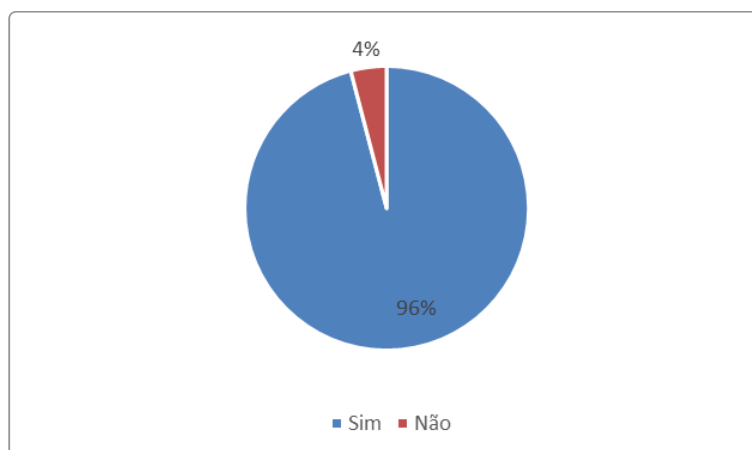
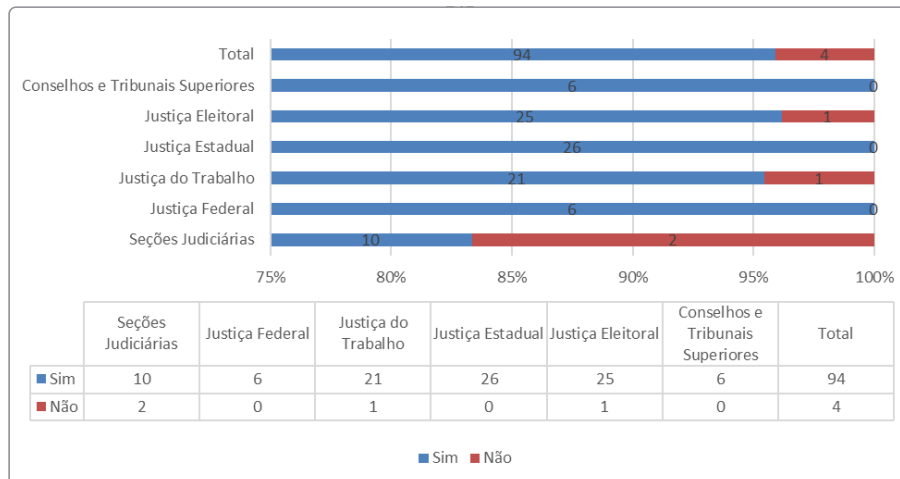


Gráfico 129 – 5.9 Há biblioteca no órgão para guarda e tratamento do acervo bibliográfico físico? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 94 responderam positivamente (“sim”), ou seja, há biblioteca no órgão para guarda e tratamento do acervo físico, ao passo que quatro responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (4): Justiça Eleitoral (TRE-AP); Justiça do Trabalho (TRT-14); seções judiciárias (JFRJ, JFSE).

Análise (questão 5.9)

A existência de bibliotecas na maior parte dos órgãos do Poder Judiciário reforça a importância da preservação e organização do Patrimônio Bibliográfico institucional. Esses espaços são essenciais para o tratamento adequado dos acervos, garantindo acesso à informação e suporte às atividades de pesquisa e memória.

No entanto, quatro órgãos não contam com uma biblioteca física, o que pode comprometer a gestão do conhecimento e dificultar a preservação e consulta de materiais bibliográficos relevantes. A inexistência desse espaço pode impactar negativamente a conservação do acervo físico e limitar o acesso ao conhecimento histórico da instituição.

A análise por ramo da Justiça mostra que a ausência de bibliotecas ocorre em duas seções judiciárias, um órgão da Justiça do Trabalho e um da Justiça Eleitoral.

As bibliotecas são essenciais para a preservação, valorização e difusão do Patrimônio Bibliográfico do Poder Judiciário, podendo contribuir para a organização dos atos normativos e da produção intelectual dos integrantes do órgão, entre outras atribuições, de modo que é fundamental o alinhamento de suas atribuições às normas e diretrizes do Proname e do Manual de Gestão de Memória com o escopo de fortalecimento das ações de construção da Memória do Poder Judiciário.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.3.1](#)

5.10 Há Biblioteca Digital no órgão para tratamento e difusão do acervo digital?

Gráfico 130 – 5.10 Há Biblioteca Digital no órgão para tratamento e difusão do acervo digital?

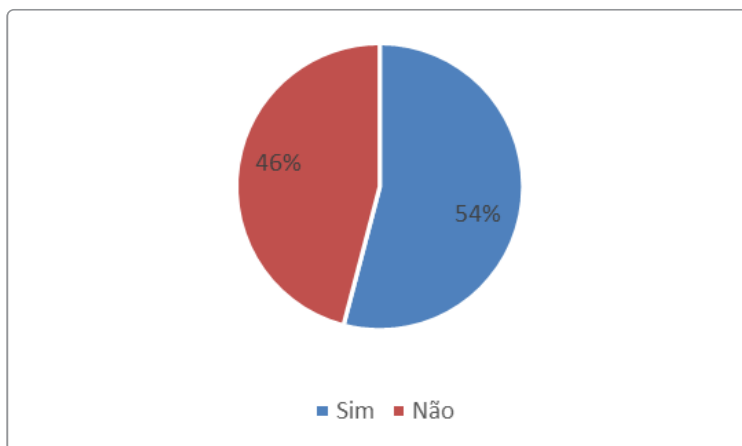
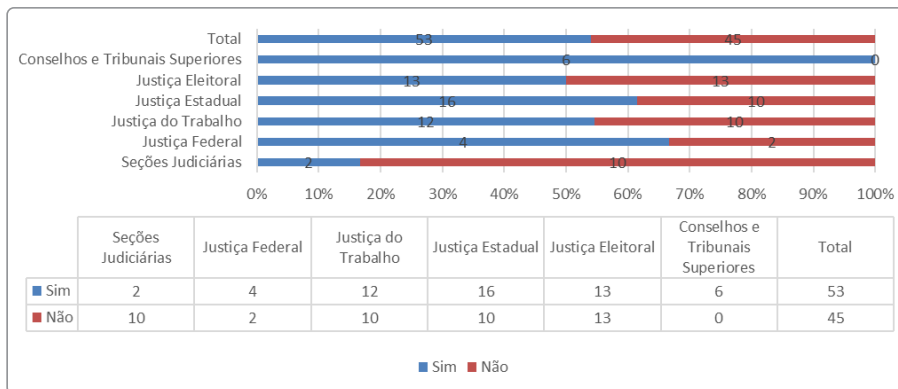


Gráfico 131 – 5.10 Há Biblioteca Digital no órgão para tratamento e difusão do acervo digital? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 53 responderam positivamente (“sim”), ou seja, há biblioteca digital para tratamento e difusão do acervo digital, ao passo que 45 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (45): Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-9, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-8); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PB, TRE-PI, TRE-SC, TRE-SP, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAL, TJAM, TJBA, TJES, TJMA, TJMT, TJPB, TJRJ, TJRN, TJSP); Justiça Federal (TRF-4, TRF-5); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFPE, JFPB, JFPR, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSC, JFSE).

Análise (questão 5.10)

As bibliotecas digitais estão presentes em 53 órgãos respondentes, garantindo acesso digital aos acervos bibliográficos. No entanto, 45 órgãos não dispõem dessa estrutura, limitando o tratamento adequado dos acervos digitais e sua difusão.

Cotejando os diversos ramos do Poder Judiciário, proporcionalmente, o melhor número acerca da existência de bibliotecas digitais é encontrado nos **conselhos e tribunais superiores** com a totalidade dos órgãos respondentes (6). Números superiores à metade dos órgãos do segmento são encontrados na **Justiça Federal** com quatro respostas positivas do total de seis TRFs e na **Justiça Estadual** com 16 respostas positivas dos 26 TJs. Números aproximados à metade dos órgãos do ramo estão presentes na **Justiça do Trabalho** com respostas positivas de 12 TRTs do total de 22 respondentes e na **Justiça Eleitoral** com respostas positivas de 13 TRES do total de 26 respondentes. Nas **seções judiciárias**, número de respostas negativas é mais significativo, o que pode indicar a existência de maiores dificuldades para implementação desse equipamento cultural digital em primeiro grau.

As bibliotecas digitais contribuem significativamente para a democratização do acesso à informação, a preservação bibliográfica e a Gestão de Memória, sendo essa estrutura essencial para que o Patrimônio Cultural Bibliográfico do Poder Judiciário esteja disponível de forma ampla e acessível, alinhando-se às recomendações do Manual de Gestão de Memória.

Normas e instrumentos:

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.3.5 — Biblioteca Digital e Difusão](#)

5.10.2 A biblioteca digital faz parte de alguma rede ou consórcio?

Gráfico 132 – 5.10.2 A biblioteca digital faz parte de alguma rede ou consórcio?

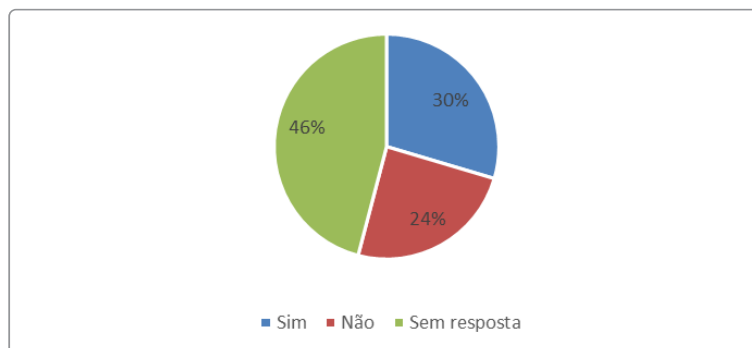
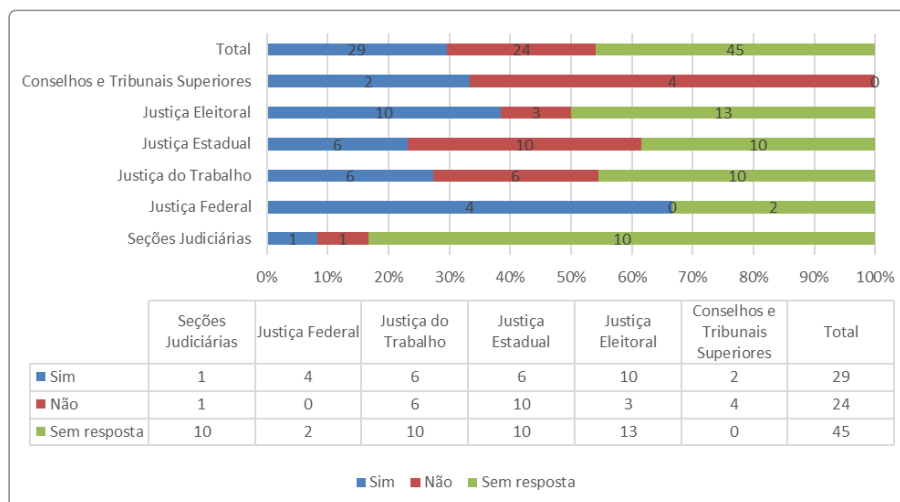


Gráfico 133 – 5.10.2 A biblioteca digital faz parte de alguma rede ou consórcio? – por ramo de justiça



Dos 53 órgãos que responderam afirmativamente à resposta anterior 5.10, 29 responderam positivamente (“sim”), ou seja, a biblioteca digital faz parte de alguma rede ou consórcio, ao passo que 24 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (24): conselhos e tribunais superiores (CJF, CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-11, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-PA, TRE-PR); Justiça Estadual (TJAP, TJCE, TJGO, TJMG, TJMS, TJPR, TJRO, TJRS, TJRR, TJSC); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 5.10.2)

A adesão das bibliotecas digitais a redes ou consórcios representa uma estratégia fundamental para o compartilhamento de acervos, a padronização de procedimentos e a otimização de recursos no âmbito do Poder Judiciário. Do total de 53 órgãos que responderam positivamente à questão 5.10, 29 afirmaram participar de alguma forma de cooperação interinstitucional, enquanto 24 ainda não adotaram esse modelo. Outros 45 órgãos não responderam, pois haviam informado não dispor de biblioteca digital na questão anterior.

Entre os órgãos que integram redes ou consórcios (29), a Justiça Eleitoral apresenta o maior número de participantes, com dez tribunais regionais eleitorais (TRE-AM, TRE-BA, TRE-CE, TRE-MT, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RS, TRE-RO, TRE-SE). A Justiça do Trabalho também demonstra adesão significativa, com seis tribunais regionais do trabalho (TRT-1, TRT-3, TRT-4, TRT-12, TRT-13, TRT-18) integrando essas estruturas cooperativas. A Justiça Estadual registra a participação de seis Tribunais de Justiça (TJAC, TJDF, TJPA, TJPI, TJSE, TJTO). Na Justiça Federal, quatro tribunais regionais federais (TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-6) participam de redes ou consórcios. No âmbito dos conselhos e tribunais superiores, dois órgãos informaram adesão (STJ, TSE). As seções judiciárias contam com um órgão participante (JFES).

Por outro lado, 24 órgãos que possuem biblioteca digital ainda não participam de redes ou consórcios. Essa ausência de integração está distribuída por todos os ramos da Justiça: conselhos e tribunais superiores (CJF, CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-11, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-PA, TRE-PR); Justiça Estadual (TJAP, TJCE, TJGO, TJMG, TJMS, TJPR, TJRO, TJRS, TJRR, TJSC, TJSP); seções judiciárias (JFSP). Essa situação evidencia oportunidades ainda não exploradas para ampliar o alcance, a eficiência e a visibilidade das bibliotecas digitais, assim como para promover maior intercâmbio técnico e disseminação do patrimônio bibliográfico do Poder Judiciário.

O *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário* recomenda expressamente a cooperação interinstitucional como um meio de fortalecer as ações de preservação e difusão do patrimônio bibliográfico. O avanço na adesão a redes e consórcios constitui, portanto, uma oportunidade estratégica para aprimorar a integração entre os órgãos, fomentar o compartilhamento de boas práticas e consolidar políticas de acesso qualificado à informação. Além disso, a expressiva participação observada em determinados segmentos, como a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho, serve como referência para que outros ramos ampliem suas iniciativas de cooperação, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da gestão de memória no Judiciário.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.3.5 — Biblioteca Digital e Difusão](#)

5.11 Em relação ao Patrimônio Cultural Bibliográfico, a biblioteca realiza ações relacionadas à memória da instituição?

Gráfico 134 – 5.11 Em relação ao Patrimônio Cultural Bibliográfico, a biblioteca realiza ações relacionadas à memória da instituição?

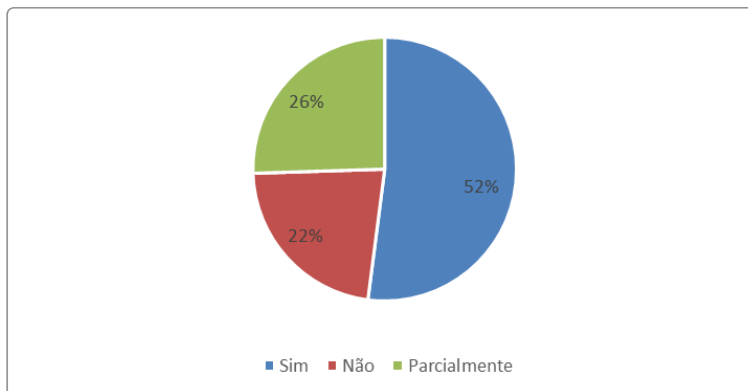
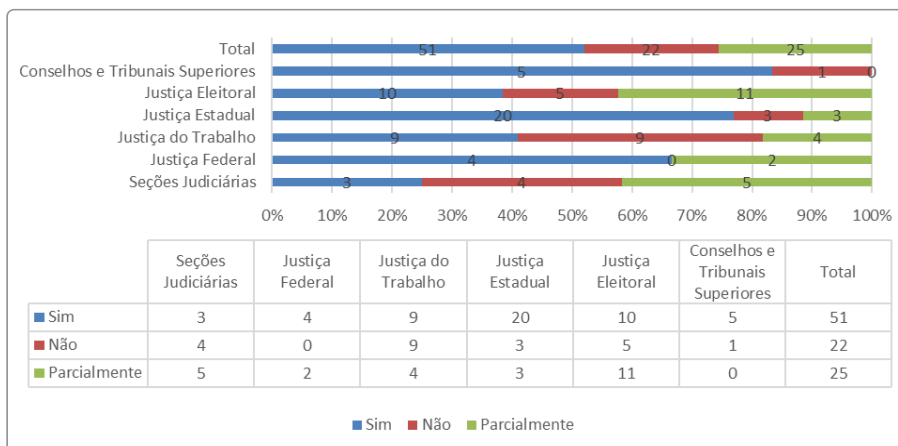


Gráfico 135 – 5.11 Em relação ao Patrimônio Cultural Bibliográfico, a biblioteca realiza ações relacionadas à memória da instituição? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 51 responderam positivamente (“sim”), ou seja, as bibliotecas realizam ações relacionadas à memória do órgão, ao passo que houve 22 respostas negativas (“não”) e 25 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (22): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-12, TRT-14, TRT-17, TRT-19, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-PA, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJES, TJMT, TJPI); seções judiciárias (JFCE, JFPB, JFSC, JFSE).

Respostas parciais (25): Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-9, TRT-11, TRT-15); Justiça Federal (TRF-5, TRF-6); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-ES, TRE-GO, TRE-

MG, TRE-MT, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJRJ); seções judiciárias (JFES, JFPE, JFPR, JFRJ, JFRS).

Análise (questão 5.11)

O papel das bibliotecas nas instituições contemporâneas vai além do armazenamento de publicações. Atualmente, assumem funções estratégicas na preservação e difusão da memória institucional, atuando como espaços de curadoria e valorização do Patrimônio Cultural Bibliográfico.

No Poder Judiciário, 51 órgãos responderam positivamente à atuação relacionada à memória da instituição, ao passo que 25 afirmaram a realização dessas ações de forma parcial. Contudo, 22 órgãos responderam negativamente à questão, representando número expressivo, visto que correspondente a 22,45%.

Essas iniciativas incluem tratamento diferenciado para obras raras, formação de coleções especiais, organização de atos normativos e catalogação de obras sobre a história da instituição e a produção intelectual de seus membros e várias outras atribuições exemplificadas no capítulo correspondente do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário.

Cotejando os diversos ramos do Poder Judiciário, proporcionalmente, o número mais alto de tribunais que não realizam ações voltadas à memória institucional é encontrado na **Justiça do Trabalho**, com nove respostas negativas dos 22 tribunais regionais do trabalho respondentes, seguido pela **Justiça Eleitoral** com cinco respostas negativas e 11 parciais dos 26 tribunais regionais eleitorais respondentes. Na **Justiça Estadual**, houve três respostas negativas e três parciais. Nas **seções judiciárias**, houve quatro respostas negativas e cinco parciais.

A adoção dessas práticas fortalece a preservação da memória institucional e permite maior acesso ao conhecimento histórico e jurídico produzido e custodiado pelo Poder Judiciário. A interação das Bibliotecas com outras áreas da memória institucional, como Arquivos e Museus, consolida seu papel como centro de produção e disseminação do conhecimento.

Normas e instrumentos:

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.3.1 — Biblioteca Judiciária e Memória Institucional](#)

5.12 No tocante ao patrimônio do órgão composto por bens móveis não musealizados de valor artístico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados? São realizadas ações de preservação e difusão?

Gráfico 136 – 5.12 No tocante ao patrimônio do órgão composto por bens móveis não musealizados de valor artístico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados, com a realização de ações de preservação e difusão?

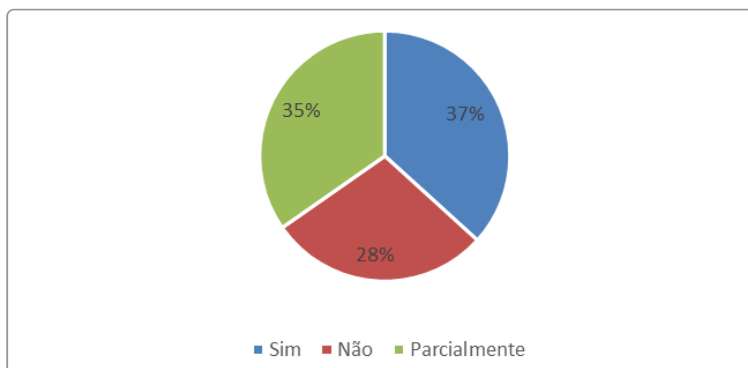
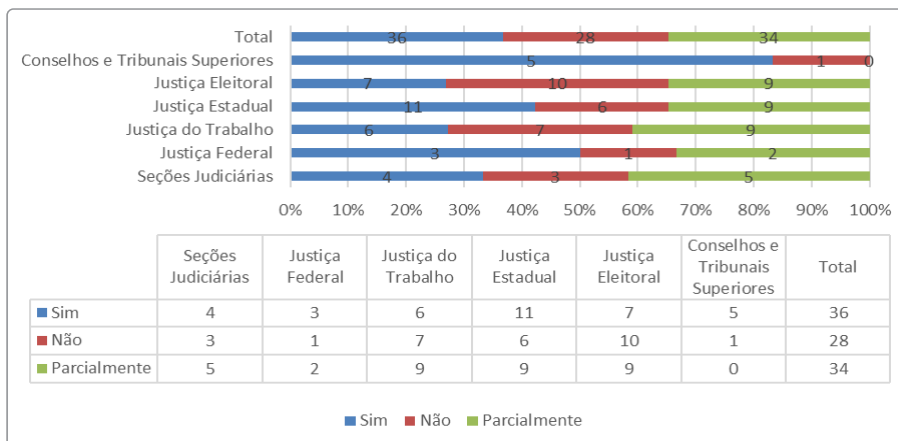


Gráfico 137 – 5.12 No tocante ao patrimônio do órgão composto por bens móveis não musealizados de valor artístico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados, com a realização de ações de preservação e difusão? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 36 responderam positivamente (“sim”), ou seja, o Patrimônio do órgão, composto por bens móveis não musealizados de valor artístico, cultural ou histórico está identificado e inventariado, ao passo que houve 28 respostas negativas (“não”) e 34 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (28): conselhos e tribunais superiores (TSE); Justiça do Trabalho (TRT-6, TRT-8, TRT-12, TRT-13, TRT-17, TRT-19, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-DF, TRE-MA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-RJ, TRE-RO, TRE-RS);

Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJMT, TJPA, TJPI, TJRR); Justiça Federal (TRF-4); seções judiciárias (JFPE, JFRJ, JFSC).

Respostas parciais (34): Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-3, TRT-5, TRT-11, TRT-14, TRT-15, TRT-20, TRT-21, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-CE, TRE-GO, TRE-MG, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PI, TRE-PR, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAC, TJES, TJMA, TJRN, TJRO, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-6); seções judiciárias (JFCE, JFES, JFPR, JFRJ, JFRS).

Análise (questão 5.12)

Os bens móveis de valor artístico, cultural e histórico representam uma parte importante do patrimônio do Poder Judiciário.

Das respostas coletadas, apenas 36 órgãos responderam positivamente à questão de realização de identificação e inventário desses bens culturais não musealizados, além de ações de preservação e difusão. Por outro lado, 28 órgãos responderam negativamente e 34 indicaram a execução dessas ações de forma parcial.

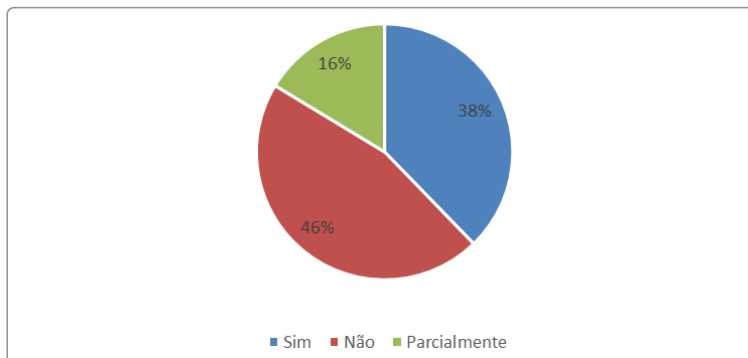
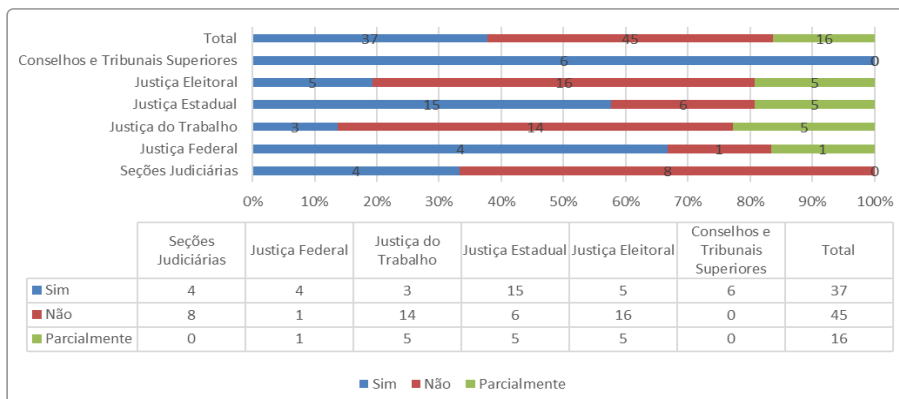
As respostas denotam a necessidade de aprimoramento das práticas, sob pena de comprometimento da conservação desse acervo.

Cotejando os diversos ramos do Poder Judiciário, proporcionalmente, verifica-se que a **Justiça Eleitoral** tem o número mais alto de tribunais que não realizam ações de identificação e inventário de bens móveis não musealizados com dez respostas negativas e nove parciais. Em seguida, a **Justiça do Trabalho** apresenta sete respostas negativas e nove parciais. Na **Justiça Estadual**, houve seis respostas negativas e nove parciais.

O baixo número de respostas positivas (36 de 98 órgãos) mostra que a gestão de bens móveis não musealizados ainda constitui um campo em construção no âmbito do Poder Judiciário. As lacunas de identificação e inventário aparecem em todos os ramos, sem concentração em um segmento específico. Esse cenário reforça a necessidade de estabelecer diretrizes e instrumentos comuns que orientem as ações de preservação e gestão desse patrimônio em toda a Justiça brasileira.

A gestão dos bens móveis não musealizados integra o campo mais amplo da proteção e valorização do patrimônio cultural. Ainda que não integrem acervos museológicos formais, tais bens carregam significados históricos, artísticos e identitários que contribuem para a memória institucional da Justiça. A ausência de identificação e inventário adequado dificulta não apenas sua preservação, mas também seu potencial de inserção em processos de comunicação museológica e de educação patrimonial.

Por fim, verifica-se que há necessidade de implementação de políticas específicas para esse patrimônio, de modo a fortalecer a memória dos órgãos do Poder Judiciário em alinhamento às melhores práticas de preservação e gestão de bens culturais.

Normas e instrumentosManual de Gestão de Memória, Capítulo 5.2 — Patrimônio Cultural Material e Imaterial**5.13 No tocante ao Patrimônio do órgão composto por bens imóveis de valor artístico, arquitetônico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados? São realizadas ações de preservação e difusão?****Gráfico 138 – 5.13 No tocante ao Patrimônio do órgão composto por bens imóveis de valor artístico, arquitetônico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados? São realizadas ações de preservação e difusão?****Gráfico 139 – 5.13 No tocante ao Patrimônio do órgão composto por bens imóveis de valor artístico, arquitetônico, cultural ou histórico, estão identificados e inventariados? São realizadas ações de preservação e difusão? – por ramo de justiça**

Dos 98 órgãos participantes, 37 responderam positivamente (“sim”), ou seja, o patrimônio do órgão composto por **bens imóveis** de valor artístico, arquitetônico, cultural ou histórico estão identificados e inventariados e são realizadas ações de preservação e difusão, ao passo que houve 45 respostas negativas (“não”) e 16 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (45): Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-4, TRT-6, TRT-8, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-20, TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJMA, TJPA, TJPB, TJPI); Justiça Federal (TRF-4); seções judiciárias (JFES, JFPB, JFPE, JFPR, JFRN, JFRS, JFSC, JFSP).

Respostas parciais (16): Justiça do Trabalho (TRT-3, TRT-7, TRT-9, TRT-19, TRT-21); Justiça Eleitoral (TRE-CE, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RO); Justiça Estadual (TJRN, TJRR, TJSC, TJSE, TJTO); Justiça Federal (TRF-6).

Análise (questão 5.13)

Os bens imóveis de valor artístico, arquitetônico, cultural e histórico representam uma parcela fundamental do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário.

Dos dados coletados, 45 órgãos não realizam a identificação, inventário e ações de preservação e difusão desses bens, ao passo que outros 16 órgãos implementam essas ações parcialmente. Esses números são expressivos no sentido de indicar que o Patrimônio Cultural Arquitetônico do Poder Judiciário ainda padece de ações mais eficazes, sob pena de comprometimento de sua conservação.

Por outro lado, 37 órgãos já informaram adotar práticas de identificação, inventário e ações voltadas à preservação e à difusão de seus bens imóveis de valor artístico, arquitetônico, cultural e histórico. Estão nesse grupo: conselhos e tribunais superiores (CSJT, CJF, STM, STJ, TSE, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-5, TRT-11); Justiça Eleitoral (TRE-BA, TRE-GO, TRE-MS, TRE-RN, TRE-TO); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJBA, TJCE, TJDF, TJES, TJGO, TJMG, TJMT, TJMS, TJPR, TJRJ, TJRO, TJRS, TJSP); Justiça Federal (TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-5); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFRJ, JFSE).

Com o escopo de fomentar as ações e iniciativas de preservação, valorização e difusão do Patrimônio Cultural Arquitetônico, a Resolução CNJ n. 429/2021 erigiu-o como uma das categorias do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário. Essa distinção das categorias de Patrimônio Cultural (Arquitetônico, Arquivístico, Bibliográfico e Museológico) é importante para a premiação, “pois ainda subsistem deficiências no tratamento desses bens culturais nos vários órgãos do Poder Judiciário, sobretudo no tocante àqueles arquitetônicos e bibliográficos” (Böttcher, 2025).

Cotejando os diversos ramos do Poder Judiciário, proporcionalmente, os números mais altos de respostas negativas e parciais são encontrados na Justiça do Trabalho, com 14 respostas negativas e cinco parciais dos 22 tribunais regionais do trabalho respondentes, e na Justiça Eleitoral, com 16 respostas negativas e cinco parciais dos 26 tribunais regionais eleitorais respondentes. Na Justiça Estadual, houve seis respostas negativas e cinco parciais. Nas seções judiciárias, houve oito respostas negativas.

O Manual de Gestão da Memória enfatiza que a conservação, restauração e difusão são ações essenciais para garantir a preservação desses imóveis e seu reconhecimento

como parte da memória do Poder Judiciário. Para tal, é necessária prévia identificação desses bens, que compõem o Patrimônio Cultural Arquitetônico do Poder Judiciário, e catalogação por meio de inventário, de modo a possibilitar ações de preservação e difusão.

Normas e instrumentos:

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 5.3 — Patrimônio Cultural Imobiliário](#)

5.14.1 Promove a cidadania por meio de ações que possibilitam o pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural, gerido e custodiado pelo órgão?

Gráfico 140 – 5.14.1 Promove a cidadania por meio de ações que possibilitam o pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural, gerido e custodiado pelo órgão?

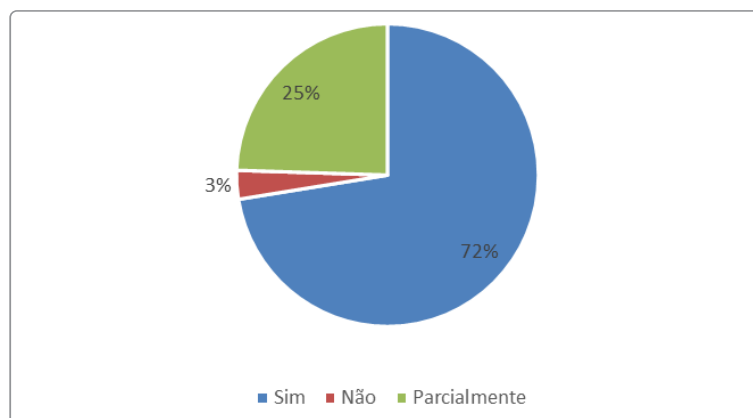
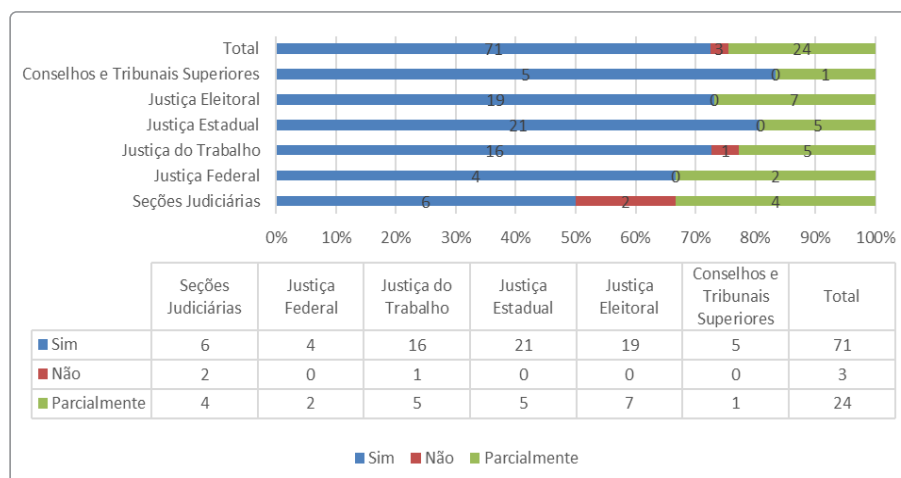


Gráfico 141 – 5.14.1 Promove a cidadania por meio de ações que possibilitam o pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural, gerido e custodiado pelo órgão? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 71 responderam positivamente (“sim”), ou seja, promovem a cidadania por meio de ações que possibilitam o pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural, gerido e custodiado pelo órgão, ao passo que houve três respostas negativas (“não”) e 24 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (3): Justiça do Trabalho (TRT-17); seções judiciárias (JFRN, JFSC).

Respostas parciais (24): Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-8, TRT-12, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-DF, TRE-MG, TRE-RJ, TRE-RS, TRE-SP, TSE); Justiça Estadual (TJAM, TJCE, TJPA, TJPB, TJTO); Justiça Federal (TRF-1, TRF-6); seções judiciárias (JFCE, JFES, JFPE, JFSE).

Análise (questão 5.14.1)

Os acervos arquivísticos, bibliográficos, museológicos e históricos do Poder Judiciário representam um importante recurso educativo e social. Por meio deles, a memória institucional reforça a formação cidadã e o fortalecimento dos direitos fundamentais. A pesquisa demonstra que 71 órgãos já implementam ações nesse sentido, enquanto 24 realizam iniciativas parcialmente estruturadas.

A maioria dos órgãos do Poder Judiciário desenvolve ações voltadas à promoção da cidadania por meio do acesso ao patrimônio cultural sob sua guarda.

A análise por ramo da Justiça mostra que os três órgãos que ainda não adotaram essas práticas pertencem à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho, o que indica que, nesses segmentos, ainda há desafios na incorporação de estratégias de acesso ao patrimônio como ferramenta de educação, inclusão e participação social.

Embora a maior parte dos órgãos tenha declarado promover ações que possibilitam o acesso ao Patrimônio Cultural, as 24 respostas parciais mostram que a consolidação dessas práticas ainda requer avanços. O acesso pleno vai além da simples disponibilização dos acervos, seja no ambiente físico ou digital; exige também estratégias de mediação cultural, ações educativas e iniciativas de comunicação que assegurem a apropriação social do patrimônio. O fortalecimento dessas dimensões pode contribuir para tornar os Espaços de Memória mais inclusivos e socialmente relevantes.

O Manual de Gestão da Memória reforça a importância de que os Espaços de Memória estejam comprometidos com questões de acessibilidade, antidiscriminação e inclusão, garantindo que a sociedade possa usufruir plenamente do patrimônio cultural sob custódia do Judiciário. Ampliar essas práticas nos órgãos que ainda não as adotaram fortaleceria o impacto social e educativo dos acervos institucionais, consolidando o papel da memória como instrumento de cidadania e direitos humanos.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 7.1 — Cidadania e Direitos Fundamentais](#)

5.14.3 Contribui para a produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional?

Gráfico 142 – 5.14.3 Contribui para a produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional?

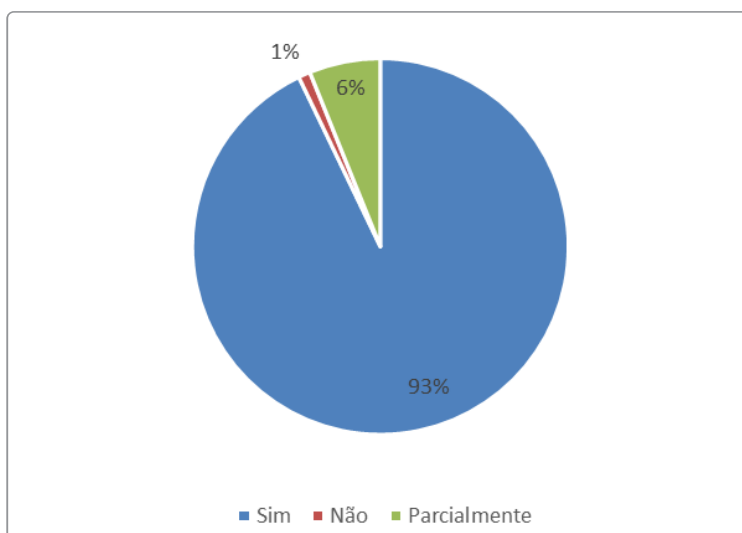
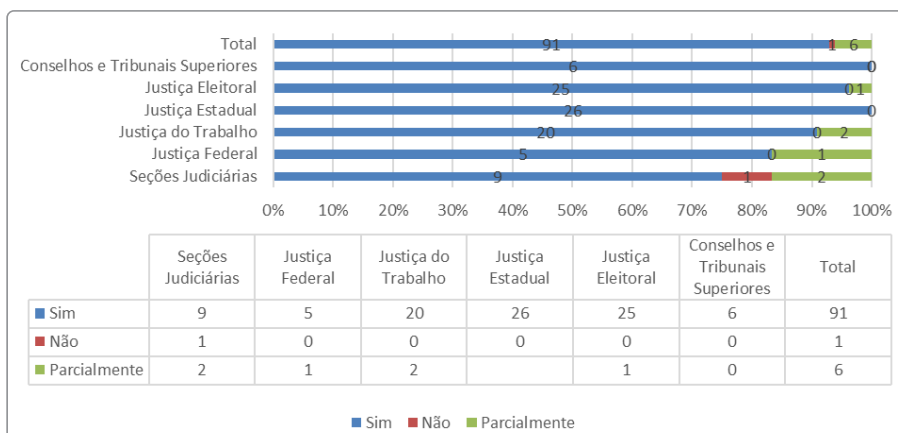


Gráfico 143 – 5.14.3 Contribui para a produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 91 responderam positivamente (“sim”), ou seja, contribuem para a produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente consolidação da imagem institucional, ao passo que houve uma resposta negativa (“não”) e seis parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (1): Seção Judiciária (JFSC).

Respostas parciais (6): Justiça do Trabalho (TRT-12, TRT-17); Justiça Eleitoral (TRE-DF); Justiça Federal (TRF-5); seções judiciárias (JFRN, JFSE).

Análise (questão 5.14.3)

A produção de narrativas históricas e institucionais representa uma dimensão estratégica da gestão da memória no Poder Judiciário. Mais do que reforçar a imagem institucional, essas ações tornam visível a trajetória da Justiça, seus valores e sua evolução histórica, aproximando o Judiciário da sociedade e promovendo maior compreensão sobre seu papel.

Os dados demonstram que a grande maioria dos órgãos (91) já promove iniciativas nesse campo. As seis respostas parciais e a resposta negativa concentram-se, sobretudo, na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, o que pode refletir desafios específicos de estrutura, recursos ou de consolidação das práticas de gestão da memória nesses segmentos. Essas diferenças indicam que, embora haja um movimento consolidado no conjunto do Judiciário, ainda existem contextos em que a produção e a difusão das narrativas institucionais carecem de maior amadurecimento.

Nos órgãos onde essas práticas já se encontram estruturadas, e naqueles em que ainda estão em desenvolvimento, é fundamental que a construção das narrativas preserve o equilíbrio entre a valorização do patrimônio institucional e o reconhecimento dos processos históricos que moldaram a atuação da Justiça. A adoção de abordagens mais consistentes nesse campo amplia o potencial da memória institucional como ferramenta de transparência, educação e diálogo com a sociedade.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

5.14.5 Promove o intercâmbio e a interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural e da área da ciência da informação?

Gráfico 144 – 5.14.5 Promove o intercâmbio e a interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural e da área da ciência da informação?

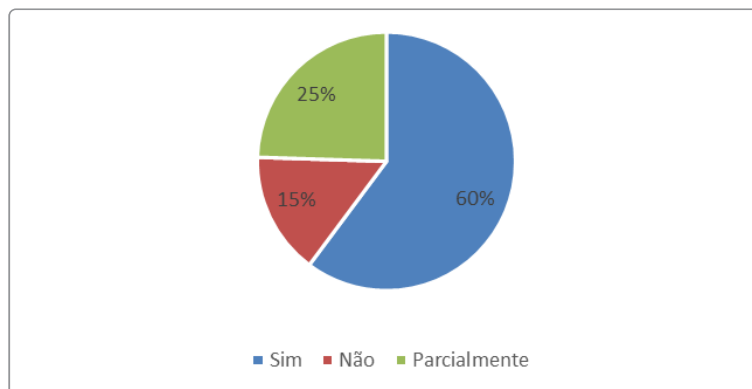
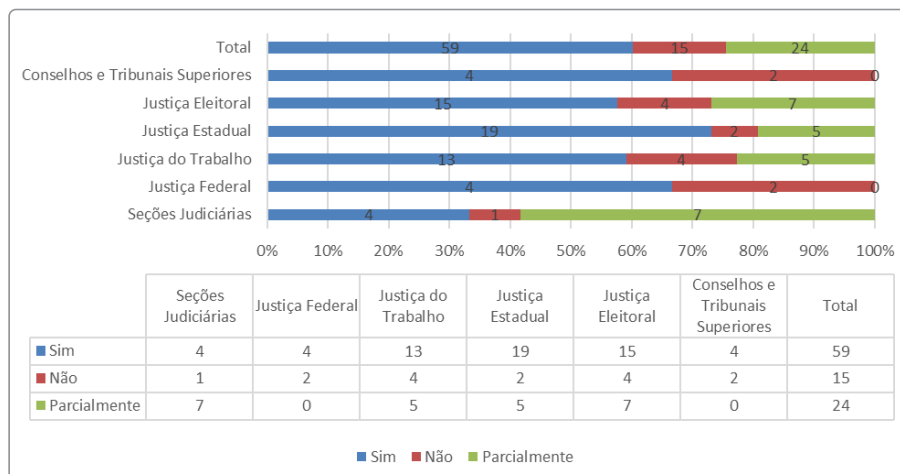


Gráfico 145 – 5.14.5 Promove o intercâmbio e a interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural e da área da ciência da informação? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 59 responderam positivamente (“sim”), ou seja, promove o intercâmbio e a interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural e da área da ciência da informação, ao passo que houve 15 respostas negativas (“não”) e 24 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (15): conselhos e tribunais superiores (CJF, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-12, TRT-20, TRT-22, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-DF, TRE-

MS, TRE-RJ); Justiça Estadual (TJCE, TJES); Justiça Federal (TRF-1, TRF-5); seções judiciárias (JFSC).

Respostas parciais (24): Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-11, TRT-13, TRT-15, TRT-21); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RS); Justiça Estadual (TJAL, TJAM, TJMT, TJRN, TJTO); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFES, JFPB, JFPR, JFRN, JFSE).

Análise (questão 5.14.5)

O intercâmbio com instituições culturais, protetoras do patrimônio e da área da ciência da informação reforça a integração do Poder Judiciário a redes mais amplas de memória e patrimônio. Essas parcerias podem favorecer o compartilhamento de saberes e práticas que qualificam a gestão da memória institucional. Além disso, ampliam as possibilidades de preservação, comunicação e uso social do patrimônio cultural sob custódia do Judiciário.

Dos 98 órgãos participantes, 59 (cerca de 60%) indicaram promover ações de intercâmbio com essas instituições, enquanto 24 responderam de forma parcial e 15 de forma negativa. Esses dados demonstram que, embora já exista um conjunto expressivo de iniciativas nesse campo, ainda persistem barreiras para a consolidação de práticas mais sistemáticas e abrangentes.

Cotejando os diversos ramos do Poder Judiciário, proporcionalmente, os números mais significativos são encontrados na **Justiça do Trabalho**, com quatro respostas negativas e cinco parciais dos 22 tribunais regionais do trabalho respondentes e na **Justiça Eleitoral** com quatro respostas negativas e sete parciais dos 26 tribunais regionais eleitorais respondentes. Na **Justiça Estadual**, houve duas respostas negativas e cinco parciais. Na **Justiça Federal** e nos **conselhos e tribunais superiores**, houve duas respostas negativas em cada segmento.

Por fim, o fortalecimento dessas parcerias não apenas qualifica a gestão da memória, mas também estimula a criação de iniciativas conjuntas que aperfeiçoam o tratamento e a difusão do patrimônio histórico e documental. A ampliação do intercâmbio institucional integra mais plenamente as práticas de memória do Judiciário ao campo das políticas culturais e da preservação patrimonial.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

5.14.7 Fomenta a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da Memória, da História e do Patrimônio com aquelas da Museologia, da Arquivologia, do Direito, da Gestão Cultural, da Comunicação Social e da Tecnologia da Informação?

Gráfico 146 – 5.14.7 Fomenta a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da Memória, da História e do Patrimônio com aquelas da Museologia, da Arquivologia, do Direito, da Gestão Cultural, da Comunicação Social e da Tecnologia da Informação?

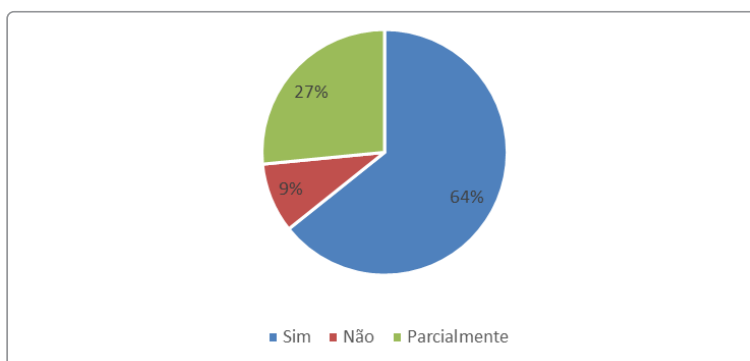
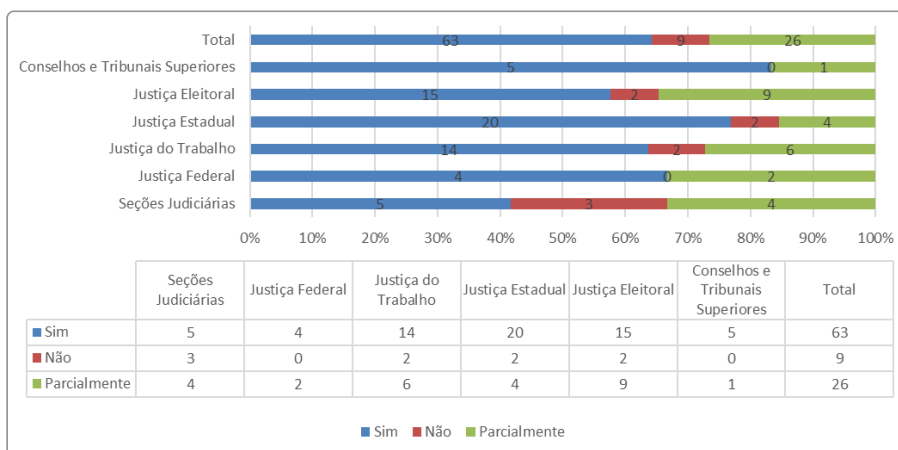


Gráfico 147 – 5.14.7 Fomenta a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da Memória, da História e do Patrimônio com aquelas da Museologia, da Arquivologia, do Direito, da Gestão Cultural, da Comunicação Social e da Tecnologia da Informação? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 63 responderam positivamente (“sim”), ou seja, fomentam a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da Memória, da História e do Patrimônio com aquelas da Museologia, da Arquivologia, do Direito, da Gestão Cultural, da Comunicação Social e da Tecnologia da Informação, ao passo que houve nove respostas negativas (“não”) e 26 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (9): Justiça Eleitoral (TRE-MA, TRE-MS); Justiça do Trabalho (TRT-17, TRT-20); Justiça Estadual (TJES, TJCE); seções judiciárias (JFCE, JFES, JFSC).

Respostas parciais (26): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-22, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-MG, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PR, TRE-RS, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJBA, TJPA, TJPB); Justiça Federal (TRF-4, TRF-5); seções judiciárias (JFPB, JFPE, JFRJ, JFSE).

Análise (questão 5.14.7)

A integração de saberes de distintas áreas, incentivada pelo Proname e pelo *Manual de Gestão da Memória*, constitui um dos eixos fundamentais para o desenvolvimento de políticas de memória e preservação do patrimônio cultural no Poder Judiciário. O diálogo entre a Museologia, Arquivologia, História, Direito, Gestão Cultural, Comunicação Social e Tecnologia da Informação qualifica as práticas de preservação e difusão da memória institucional e amplia a compreensão pública sobre o papel e a trajetória da Justiça. Essa abordagem promove uma visão integrada dos acervos e dos processos de construção da memória institucional.

Dos 98 órgãos participantes, 63 adotam práticas interdisciplinares na gestão da memória, enquanto 26 as realizam de modo parcial e nove ainda não incorporaram essa orientação. Esses resultados demonstram avanço importante no reconhecimento da relevância dessa convergência de saberes, mas também apontam a necessidade de maior aprofundamento e sistematização dessas práticas em parte do Judiciário.

A análise por ramo indica que as respostas parciais e negativas concentram-se, em especial, na Justiça Eleitoral, na Justiça do Trabalho e nas seções judiciárias da Justiça Federal, o que reflete desafios relacionados à estrutura, à formação de equipes e à integração das áreas envolvidas.

A atuação conjunta de profissionais de distintas áreas pode fortalecer os processos de preservação, identificação e difusão dos bens culturais e ampliar a capacidade do Poder Judiciário de desenvolver narrativas acessíveis, inclusivas e socialmente relevantes. O fortalecimento dessa interface multidisciplinar pode contribuir, enfim, para consolidar políticas de memória mais consistentes e alinhadas com os princípios de transparência, cidadania e valorização do patrimônio cultural.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

[Resolução CNJ n. 324/2020, Artigo 3º, Inciso V](#)

5.14.9 Fomenta as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional, assim como de difusão do patrimônio cultural arquivístico?

Gráfico 148 – 5.14.9 Fomenta as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional, assim como de difusão do patrimônio cultural arquivístico?

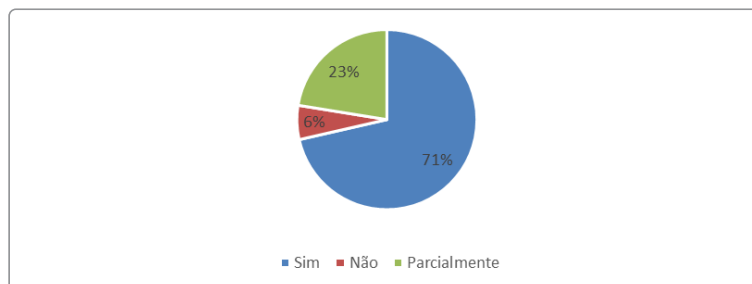
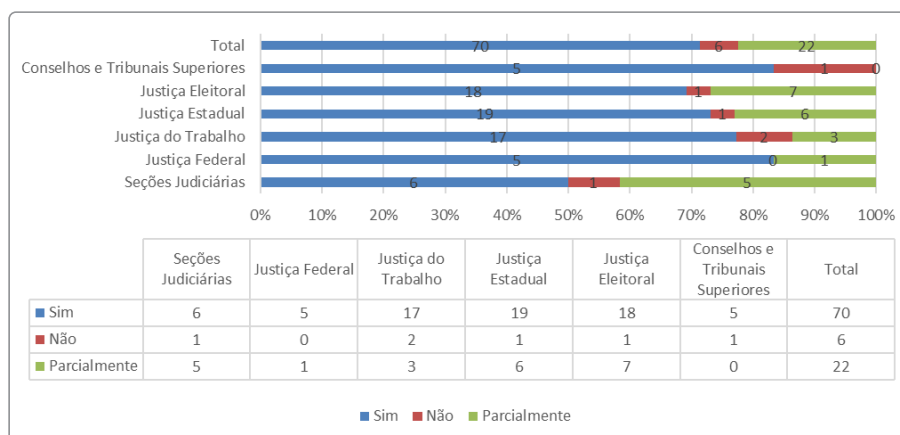


Gráfico 149 – 5.14.9 Fomenta as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional, assim como de difusão do patrimônio cultural arquivístico? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 70 responderam positivamente (“sim”), ou seja, fomentam as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional, assim como de difusão do patrimônio cultural arquivístico, ao passo que houve seis respostas negativas (“não”) e 22 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (6): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-20, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-AM); Justiça Estadual (TJCE); seções judiciárias (JFSC).

Respostas parciais (22): Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-8, TRT-12); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-AP, TRE-MG, TRE-PA, TRE-PR, TRE-RS); Justiça Estadual

(TJES, TJPA, TJPB, TJPI, TJSE, TJTO); Justiça Federal (TRF-5); seções judiciárias (JFES, JFPE, JFRJ, JFRN, JFSE).

Análise (questão 5.14.9)

A preservação e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional, regional e local são fundamentais para a valorização da memória institucional e o fortalecimento do patrimônio cultural arquivístico. Os dados coletados demonstram que 70 órgãos estimulam essas atividades, enquanto 22 realizam ações de forma parcial e seis responderam negativamente.

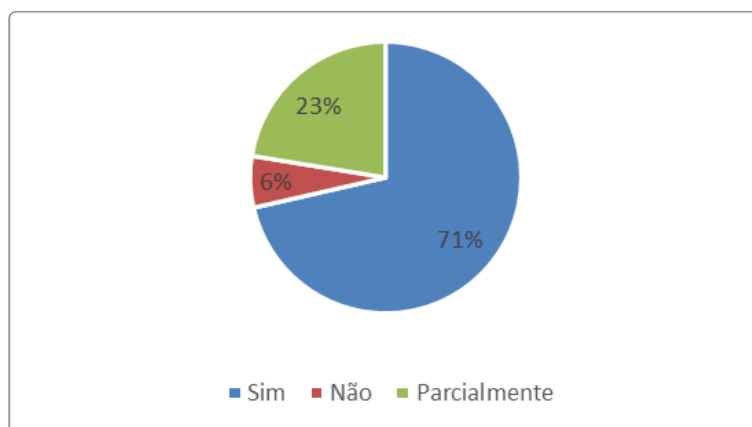
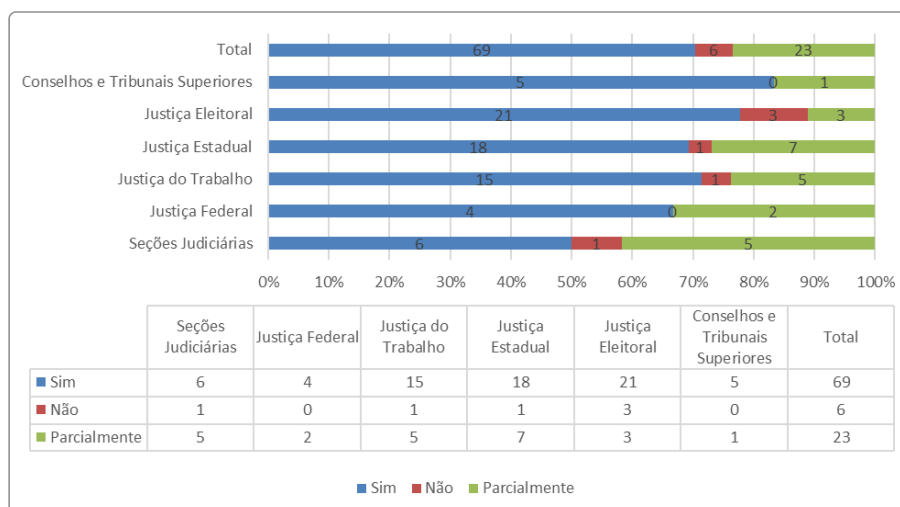
A análise comparativa revela diferenças importantes entre os ramos da Poder Judiciário. A Justiça do Trabalho, embora mantenha 14 memoriais e sete centros de memória, ainda possui cinco tribunais com ações parciais ou inexistentes nesse campo. Esse dado sugere que a criação de espaços de memória não assegura, por si só, práticas consolidadas de preservação e disseminação do conhecimento. Na Justiça Eleitoral, sete órgãos desenvolvem ações de modo parcial, o que indica uma política de memória em fase de construção, com avanços ainda desiguais. Na Justiça Federal, os tribunais regionais federais demonstram maior adesão às práticas de preservação, pesquisa e difusão, enquanto as seções judiciárias concentram um número expressivo de respostas parciais e negativas. Já na Justiça Estadual, os resultados são heterogêneos: há tribunais com atuação mais consolidada (19), enquanto outros ainda dão os primeiros passos no desenvolvimento dessas atividades (sete).

A variação das respostas confirma que as políticas de memória no Judiciário brasileiro ainda se encontram em fase de consolidação. O processo avança de forma desigual entre as regiões e os diferentes segmentos. Além disso, percebe-se que criação de espaços dedicados à memória representa um passo importante, mas não garante, por si só, resultados consistentes. A efetividade dessas iniciativas requer ações contínuas de pesquisa, preservação e difusão, apoiadas por planejamento estratégico, investimento adequado e equipes tecnicamente qualificadas.

A ampliação dessas práticas nos órgãos pode fortalecer o compromisso institucional com a valorização da memória, a produção de conhecimento e a aproximação com a sociedade. O incentivo à pesquisa e à difusão do Patrimônio Cultural Arquivístico contribui para a construção de narrativas mais acessíveis e integradas sobre o papel do Poder Judiciário na história nacional e regional.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

5.14.11 Favorece o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos?**Gráfico 150 – 5.14.11 Favorece o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos?****Gráfico 151 – 5.14.11 Favorece o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos? – por ramo de justiça**

Dos 98 órgãos participantes, 69 responderam positivamente (“sim”), ou seja, favorecem o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos, ao passo que houve seis respostas negativas (“não”) e 23 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (6): Justiça do Trabalho (TRT-20); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-MA, TRE-PR); Justiça Estadual (TJCE); seções judiciárias (JFSC).

Respostas parciais (22): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-ES, TRE-MS); Justiça Estadual (TJAC, TJAP, TJES, TJMT, TJPA, TJPI, TJRN); Justiça Federal (TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFRN, JFRS, JFSE).

Análise (questão 5.14.11)

O uso de novas tecnologias digitais é um fator essencial para ampliar o acesso, a interatividade e a difusão do conhecimento sobre os acervos do Poder Judiciário. Os dados coletados demonstram que 70 órgãos investem nessas tecnologias, enquanto 22 realizam ações de forma parcial e seis responderam negativamente.

A adoção de recursos como audiovisuais, visitas virtuais, jogos interativos e plataformas digitais permite que os acervos atinjam um público mais amplo e diversificado, estimulando o interesse pela memória institucional. Contudo, a distribuição das respostas evidencia que tais práticas, em muitos casos, ainda dependem de iniciativas isoladas ou de projetos pontuais, sem o respaldo de políticas institucionais sistemáticas. A ampliação dessas práticas pode fortalecer o compromisso do Judiciário com a inovação e o acesso, sobretudo se acompanhada de planejamento, capacitação e investimento adequado.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 6.4.6 — Difusão Digital](#)

5.14.13 Fomenta o compartilhamento de técnicas da Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade?

Gráfico 152 – 5.14.13 Fomenta o compartilhamento de técnicas da Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade?

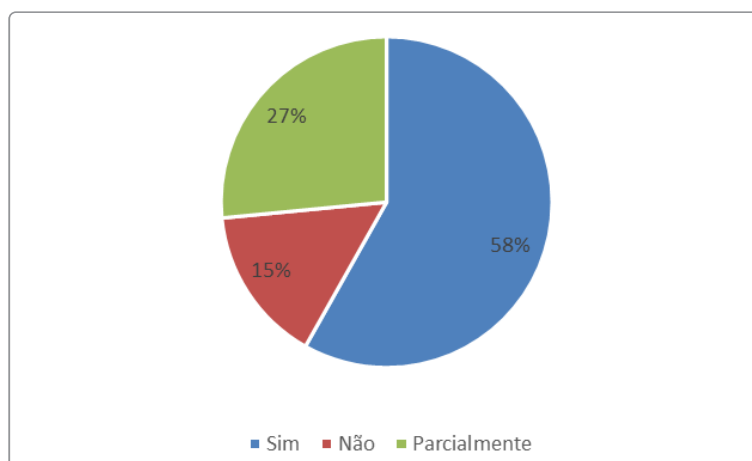
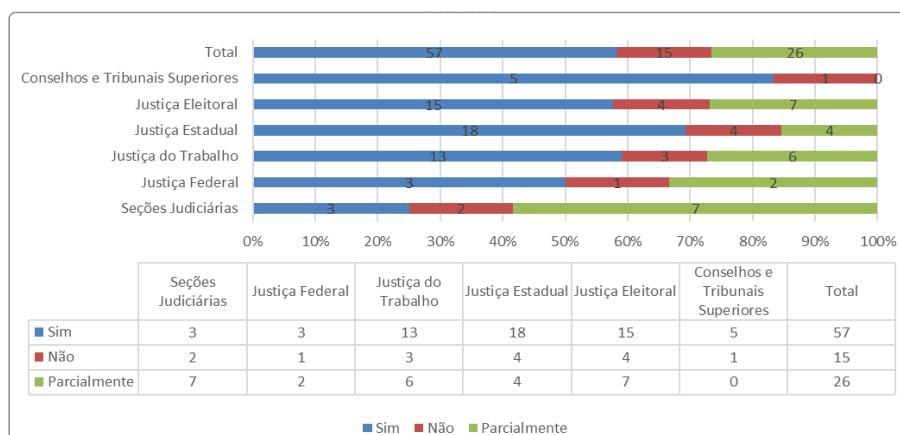


Gráfico 153 – 5.14.13 Fomenta o compartilhamento de técnicas da Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 57 responderam positivamente (“sim”), ou seja, fomentam o compartilhamento de técnicas da Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade, ao passo que houve 15 respostas negativas (“não”) e 26 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (15): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-20, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-AM, TRE-MA, TRE-MG); Justiça Estadual (TJBA, TJCE, TJES, TJMT); Justiça Federal (TRF-5); seções judiciárias (JFCE, JFSC).

Respostas parciais (26): conselhos e tribunais superiores (); Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-11, TRT-12, TRT-14, TRT-15, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-ES, TRE-GO, TRE-PA, TRE-PE, TRE-PR, TRE-RS); Justiça Estadual (TJPB, TJPI, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-2, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFES, JFPE, JFPR, JFRJ, JFRN, JFSE).

Análise (questão 5.14.13)

O compartilhamento de técnicas e metodologias entre diferentes disciplinas constitui fator decisivo para a gestão da memória e do patrimônio cultural do Poder Judiciário. A convergência de saberes oriundos da Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia qualifica o tratamento dos acervos e fortalece sua função social ao ampliar as possibilidades de interpretação, comunicação e uso público da memória institucional.

Dos 98 órgãos participantes, 57 indicaram fomentar esse compartilhamento de técnicas, enquanto 26 realizam ações de forma parcial e 15 não adotam essa prática. Embora o percentual positivo revele um campo de prática estabelecido, o fato de mais de 40% dos órgãos apresentarem ações parciais ou não implementadas indica que a incorporação efetiva de metodologias interdisciplinares enfrenta limitações.

A análise por ramo sugere semelhanças com outras questões relativas à gestão da memória: respostas negativas e parciais concentram-se, em especial, na Justiça Eleitoral, na Justiça do Trabalho e nas seções judiciárias da Justiça Federal. Esses segmentos, que já apresentaram desafios em práticas interdisciplinares e ações de integração de saberes, também demonstram dificuldades para consolidar o compartilhamento de técnicas no plano técnico-operacional.

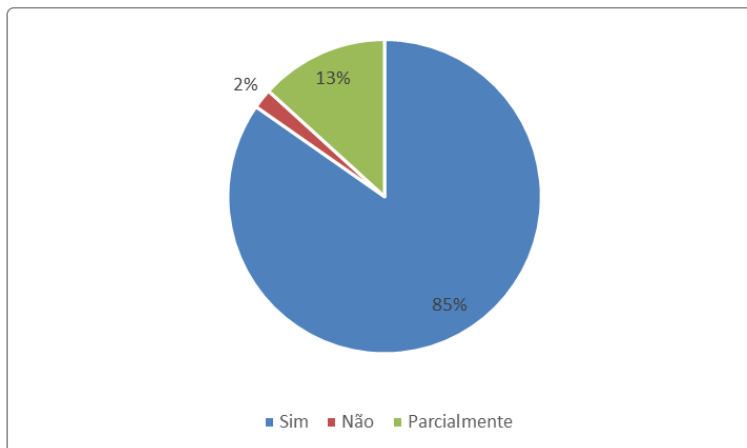
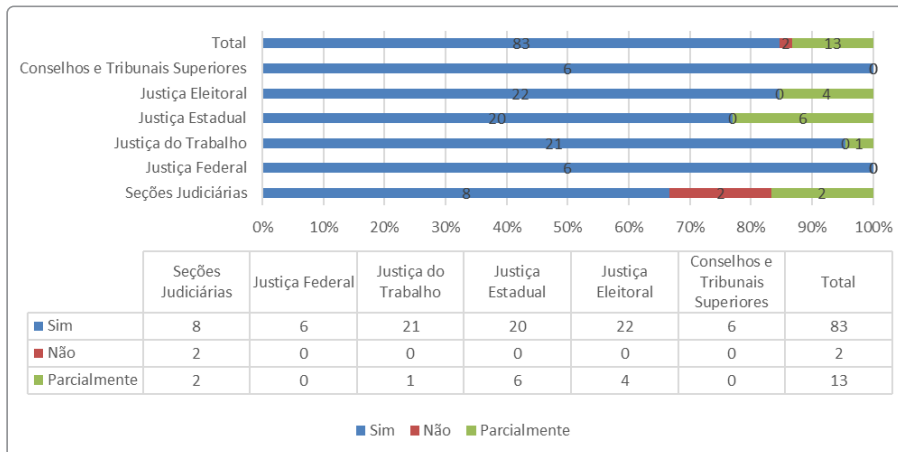
O fortalecimento dessa metodologia não apenas qualifica os processos internos de gestão da memória, mas também agrega valor informativo aos acervos e amplia seu papel educativo e cultural. Uma gestão alinhada a metodologias complementares e fundamentada em saberes integrados pode contribuir para tornar o patrimônio do Judiciário mais acessível, compreensível e relevante para a sociedade.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

[Resolução CNJ 324/2020, Art. 38, inciso II](#)

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 7.2](#)

5.14.15 Fomenta a colaboração e a interação entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca?**Gráfico 154 – 5.14.15 Fomenta a colaboração e a interação entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca?****Gráfico 155 – 5.14.15 Fomenta a colaboração e a interação entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca? – por ramo de justiça**

Dos 98 órgãos participantes, 83 responderam positivamente (“sim”), ou seja, fomentam a colaboração e a interação entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca, ao passo que houve duas respostas negativas (“não”) e 13 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (2): seções judiciárias (JFRJ, JFSC).

Respostas parciais (13): Justiça do Trabalho (TRT-11); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-PA, TRE-PR, TRE-SC); Justiça Estadual (TJBA, TJCE, TJMT, TJPB, TJPI, TJTO); seções judiciárias (JFCE, JFRN).

Análise (questão 5.14.15)

A interação entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca constitui um elemento central para a construção de uma abordagem integrada na preservação, organização e difusão do patrimônio cultural e informacional do Poder Judiciário. A superação da fragmentação entre essas áreas assegura que diferentes tipologias de acervos — documentais, bibliográficos, museológicos e memoriais — sejam tratadas de forma articulada, o que enriquece sua compreensão e potencializa seu uso social.

As respostas fornecidas revelam que a maior parte dos órgãos (83) fomenta a colaboração entre as unidades, enquanto 13 promovem essa interação de maneira parcial e apenas dois não o fazem. O percentual de respostas positivas indica um cenário promissor para a consolidação de práticas integradas. Contudo, a presença de respostas parciais em segmentos como a Justiça Eleitoral, a Justiça Estadual e as seções judiciárias da Justiça Federal sugere que, em parte dos órgãos, ainda persistem estruturas de gestão que limitam a plena articulação entre essas unidades.

O incentivo à colaboração entre as unidades de Memória, Arquivo e Biblioteca favorece a articulação entre acervos, aprimora os processos de descrição e contextualização da informação e amplia o acesso qualificado ao patrimônio cultural e institucional. A consolidação dessa prática fortalece o papel das unidades de memória como espaços de referência para a sociedade e para a própria instituição.

O avanço nesse campo exige o desenvolvimento de políticas institucionais que estimulem o trabalho colaborativo entre as áreas, a definição de processos comuns de gestão da informação e a promoção de ações conjuntas de formação e capacitação de equipes.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 7.2 — Interlocução e Cooperação entre os Espaços de Memória](#)

5.14.17 Promove iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do órgão e respectiva divulgação?

Gráfico 156 – 5.14.17 Promove iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do órgão e respectiva divulgação?

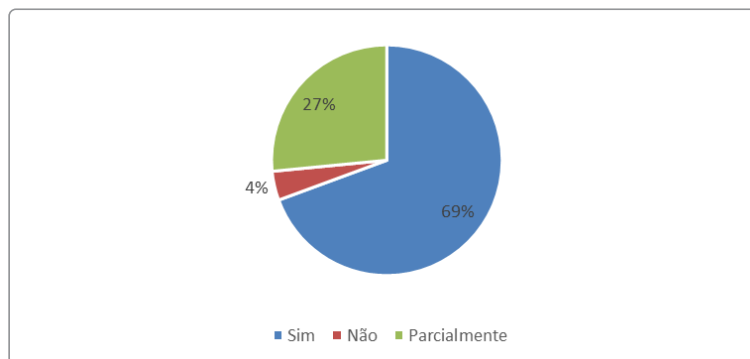
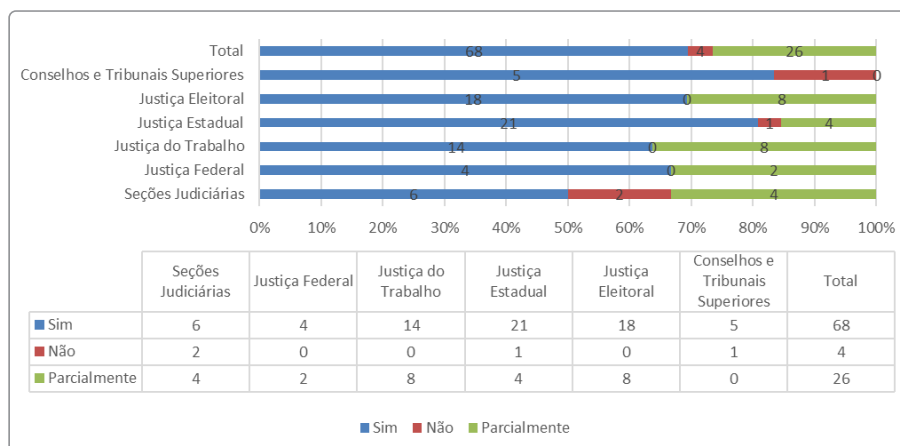


Gráfico 157 – 5.14.17 Promove iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do órgão e respectiva divulgação? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 68 responderam positivamente (“sim”), ou seja, promovem iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do órgão e respectiva divulgação, ao passo que houve quatro respostas negativas (“não”) e 26 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (4): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça Estadual (TJAM); seções judiciárias (JFSC, JFRN).

Respostas parciais (26): Justiça do Trabalho (TRT-7, TRT-8, TRT-12, TRT-15, TRT-19, TRT-20, TRT-22, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-AM, TRE-DF, TRE-GO, TRE-

PA, TRE-PE, TRE-PR, TRE-SP); Justiça Estadual (TJBA, TJPI, TJRN, TJPB); Justiça Federal (TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFES, JFPE, JFRJ, JFSE).

Análise (questão 5.14.17)

A preservação e divulgação do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário são fundamentais para garantir a valorização da memória institucional e o acesso ao seu legado histórico.

Os dados indicam que 68 órgãos promovem essas iniciativas, enquanto 26 as desenvolvem de forma parcial e quatro não as realizam.

O número inferior a 70% dos órgãos que promovem iniciativas de preservação de bens culturais de diversa natureza necessita de ampliação.

A implementação de políticas robustas de preservação e difusão do patrimônio fortalece a identidade institucional do Poder Judiciário, amplia o acesso ao conhecimento histórico e contribui para a consolidação de sua função social. A adoção dessas iniciativas nos órgãos pode aprimorar a conservação dos bens culturais e documentais e favorecer sua integração com a sociedade.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

5.14.19 Promove encontros e seminários para intercâmbio de experiências ou estimula a participação de magistrados/as e servidores/as?

Gráfico 158 – 5.14.19 Promove encontros e seminários para intercâmbio de experiências ou estimula a participação de magistrados/as e servidores/as?

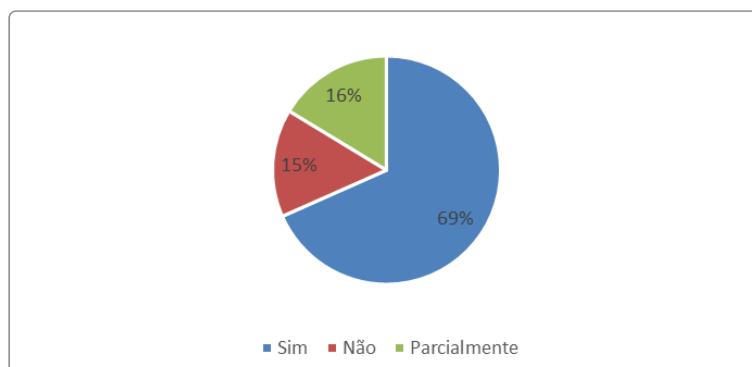
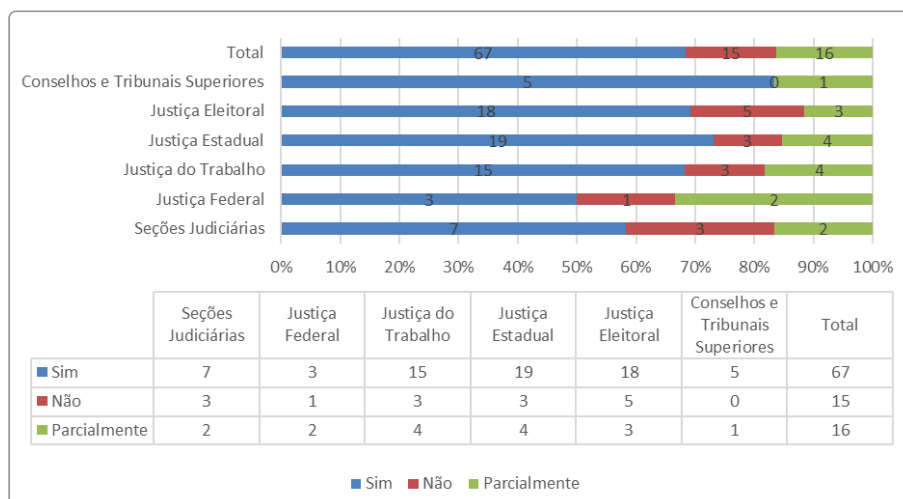


Gráfico 159 – 5.14.19 Promove encontros e seminários para intercâmbio de experiências ou estimula a participação de magistrados/as e servidores/as? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos participantes, 67 responderam positivamente (“sim”), ou seja, promovem encontros e seminários para intercâmbio de experiência ou estimulam a participação de magistrados/as e servidores/as, ao passo que houve 15 respostas negativas (“não”) e 16 parciais (“parcialmente”).

Respostas negativas (15): Justiça do Trabalho (TRT-22, TRT-23, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AC, TRE-AL, TRE-DF, TRE-PI, TRE-PR); Justiça Estadual (TJAM, TJES, TJRN); Justiça Federal (TRF-1); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFRN).

Respostas parciais (16): conselhos e tribunais superiores (CJF); Justiça do Trabalho (TRT-8, TRT-12, TRT-15, TRT-19); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-PA, TRE-PE); Justiça Estadual (TJCE, TJMT, TJRR, TJPB); Justiça Federal (TRF-4, TRF-5); seções judiciárias (JFES, JFPE).

Análise (questão 5.14.19)

A realização de eventos, seminários e encontros institucionais constitui um elemento essencial para estimular a troca de conhecimentos e experiências entre os profissionais que atuam na preservação da memória do Poder Judiciário. Tais iniciativas não apenas promovem a atualização e a qualificação das equipes, mas também contribuem para a construção de redes institucionais de memória, fundamentais para a integração das práticas e para o fortalecimento de uma visão compartilhada sobre o patrimônio cultural do Judiciário.

Entre os 98 órgãos participantes, 67 promovem regularmente encontros e seminários ou estimulam a participação de magistrados/as e servidores/as nessas atividades. Outros 16 realizam ações parciais, e 15 ainda não adotam essa prática. Embora a maioria dos órgãos já tenha incorporado essas iniciativas, a presença de respostas negativas e parciais em 31 órgãos (cerca de 32%) revela que a institucionalização desse campo ainda encontra limitações importantes.

A análise por ramo sugere padrão que reforça tendências identificadas em outros aspectos da gestão da memória: respostas negativas e parciais concentram-se, sobretudo, na Justiça Eleitoral, na Justiça do Trabalho e nas seções judiciárias da Justiça Federal. Esses segmentos também demonstram menor regularidade na promoção de encontros e seminários, o que limita a construção de um ambiente institucional propício ao compartilhamento de soluções, à disseminação de boas práticas e ao fortalecimento de uma cultura colaborativa.

A ampliação dessas iniciativas poderá fortalecer a articulação entre as unidades de Memória, Arquivo, Biblioteca e Documentação, consolidar redes de cooperação e afirmar a memória institucional como um componente estratégico da política de preservação do patrimônio cultural do Poder Judiciário.

Normas e instrumentos

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 4.2 — Diretrizes e princípios](#)

[Manual de Gestão de Memória, Capítulo 9.4 — Organização de eventos, palestras, seminários e webinários](#)

Parte VI

Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-ARQ)

6.1 O órgão do Poder Judiciário dispõe de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) implementado, desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo (artigo 34 da Resolução CNJ n. 324/2020), incluindo o acervo digital relacionado à memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

Gráfico 160 – 6.1 O órgão do Poder Judiciário dispõe de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) implementado, desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo (artigo 34 da Resolução CNJ n. 324/2020), incluindo o acervo digital relacionado à memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

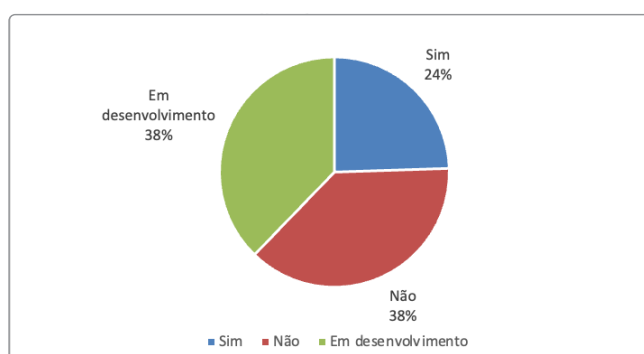
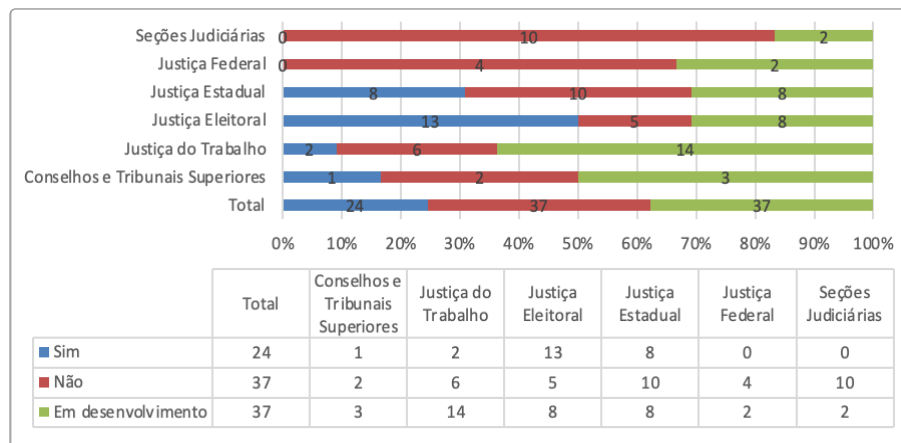


Gráfico 161 – 6.1 O órgão do Poder Judiciário dispõe de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) implementado, desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo (artigo 34 da Resolução CNJ n. 324/2020), incluindo o acervo digital relacionado à memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)? – por ramo de justiça



Dos 98 órgãos respondentes, houve 24 respostas positivas, ou seja, afirmaram dispor de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), ao passo que 37 informaram estar em desenvolvimento e outros 37 responderam negativamente (“não”).

Respostas negativas (37): conselhos e tribunais superiores (CJF, TSE); Justiça do Trabalho (TRT-2, TRT-3, TRT-6, TRT-8, TRT-21, TRT-23); Justiça Eleitoral (TRE-AL, TRE-MG, TRE-PA, TRE-RS, TRE-SP); Justiça Estadual (TJAC, TJAL, TJCE, TJES, TJMT, TJPI, TJPR, TJRN, TJSP, TJTO); Justiça Federal (TRF-2, TRF-4, TRF-5, TRF-6); seções judiciárias (JFAL, JFCE, JFES, JFPB, JFPE, JFPR, JFRJ, JFRN, JFRS, JFSE).

Respostas “em desenvolvimento” (37): conselhos e tribunais superiores (CSJT, STJ, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-7, TRT-9, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-20, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-CE, TRE-GO, TRE-MT, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-SC); Justiça Estadual (TJAP, TJGO, TJMG, TJMS, TJRJ, TJRR, TJRS, TJSC); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSC, JFSP).

Análise (questão 6.1)

A maioria dos órgãos informa não dispor de RDC-Arq implementado (37,7%) ou estar em fase de desenvolvimento (37,7%), o que revela um cenário ainda em construção no Poder Judiciário.

Por segmento:

Entre os conselhos e tribunais superiores, o STM indicou ter o RDC-Arq implementado, enquanto os outros cinco dividem-se entre os que estão em desenvolvimento (CSJT, STJ, TST) ou sem início dos estudos (CJF, TSE).

De forma geral, a fragmentação das respostas evidencia que, apesar da Resolução CNJ n. 324/2020 estabelecer diretrizes claras, a **adoção prática** do RDC-Arq depende fortemente de **apoio técnico, articulação institucional, capacitação e recursos tecnológicos**.

A **Justiça do Trabalho**, apesar de duas respostas positivas, conta com 14 órgãos que informaram estar em desenvolvimento, o que sinaliza um movimento nacional articulado. Esse dado demonstra alinhamento estratégico para a implantação do RDC-Arq como solução coletiva em todo o ramo trabalhista.

A **Justiça Eleitoral** é o segmento com maior número de respostas positivas (13), informando dispor de RDC-Arq. Isso representa mais da metade dos órgãos eleitorais que responderam.

Na **Justiça Estadual**, 8 tribunais de justiça afirmaram possuir RDC-Arq implementado, oito estão em desenvolvimento e dez responderam negativamente. O equilíbrio nos números revela esforços diversos e descentralizados, mas ainda há um número expressivo de órgãos em fase inicial ou sem ação direcionada para esse propósito.

Nenhum órgão da **Justiça Federal** (TRFs) ou das **seções judiciárias** (JFs) declarou ter o RDC-Arq plenamente implementado. Na Justiça Federal, quatro órgãos informaram estar em fase de desenvolvimento e quatro informaram ainda não ter iniciado estudos, ao passo que nas seções judiciárias, dois órgãos declararam fase de desenvolvimento e dez responderam negativamente.

Também deve ser acrescentado que o desconhecimento das complexidades e especificidades técnicas da implementação do RDC-Arq pode ter levado a um número maior de respostas positivas em confronto com a realidade.

Por fim, iniciativas em rede, como aquelas coordenadas pelo **CNJ e TJDFT** (referida na análise das respostas ao item 4.7.3 deste questionário), que firmaram o Termo de Cooperação Técnica n. 03/2022, pelo **TST, CSJT e TRT-4** em parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)⁵ e do **TRE-SP** em parceria com referido instituto⁶ são **boas práticas que podem ser replicadas** para acelerar a implementação nos demais órgãos.

5 Notícia disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/592907>. Acesso nesta data.

6 <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Marco/parceria-do-tre-sp-com-orgao-do-ministerio-da-ciencia-e-tecnologia-vai-criar-repositorio-digital-de-arquivos>

Normas e instrumentos

- [Manual de Gestão Documental, Capítulo 12.3.4](#)
- [Termo de Cooperação Técnica n. 032/2022](#) — Termo de cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para fins que especifica. Objetiva a conjugação de esforços para estudos, desenvolvimento e uso colaborativo na PDPJ-Br de módulo para Solução de Gestão e tratamento Arquivístico (PJe Arq) e para arquivamento digital seguro no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC Arq PJe).
- Resolução Conarq n. 51/2023 — Dispõe sobre as Diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, Versão 2.

6.2 Quais os formatos/suportes dos itens inseridos no RDC-Arq?

As questões a seguir foram respondidas por **61 órgãos**, que afirmaram possuir Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) (*Sim*) ou estar *em fase de desenvolvimento* do ambiente de preservação no item 6.1 do questionário.

Dessa forma, os itens a seguir relacionam formatos ou suportes que são potenciais documentos arquivísticos a serem inseridos nos RDC-Arq e nas políticas de preservação pelos órgãos respondentes.

6.2.1 Documentos nato-digitais de guarda permanente

Gráfico 162 – 6.2.1 Documentos nato-digitais de guarda permanente

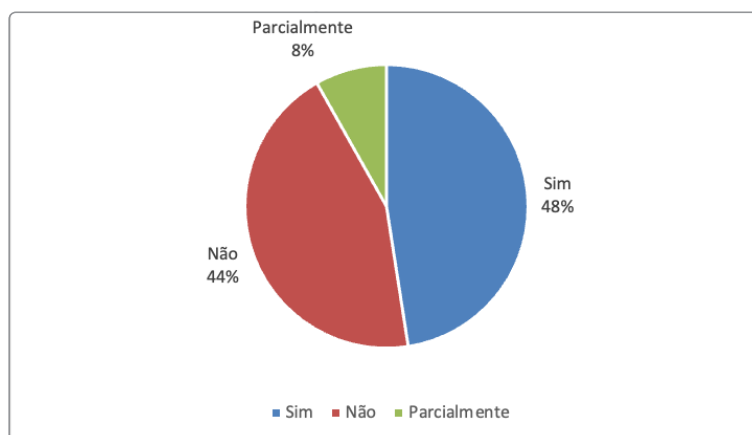
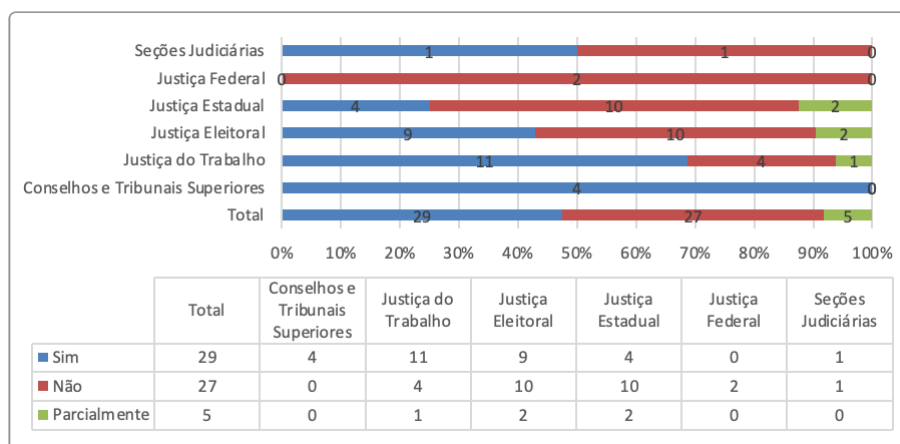


Gráfico 163 – 6.2.1 Documentos nato-digitais de guarda permanente – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve 29 respostas positivas (“sim”), ou seja, afirmaram que os documentos nato-digitais de guarda permanente são inseridos no ambiente, ao passo que cinco responderam que são inseridos parcialmente e 27 informaram não inserir.

Respostas negativas (27): Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-13, TRT-19, TRT-20); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-CE, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MS, TRE-MT, TRE-RJ, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJBA, TJGO, TJMA, TJMS, TJPA, TJPB, TJRJ, TJRR, TJRS, TJSC); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.1)

Por segmento do Poder Judiciário:

conselhos e tribunais superiores (4): todos afirmaram inserir documentos nato-digitais de guarda permanente no RDC-Arq.

Justiça do Trabalho (16): 11 TRTs afirmaram inserir documentos nato-digitais de guarda permanente, 4 informaram não inserir e um o faz parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): nove TREs afirmaram inserir tais documentos, enquanto dez não inserem e dois realizam de forma parcial.

Justiça Estadual (16): apenas quatro Tribunais de Justiça afirmaram inserir documentos nato-digitais de guarda permanente em seus repositórios, ao passo que dez tribunais estaduais não realizam essa inserção e dois a fazem de forma parcial.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): uma Seção Judiciária afirmou inserir documentos nato-digitais no RDC-Arq, ao passo que dois órgãos da Justiça Federal e uma das seções judiciárias declararam que não realizam.

Pelos dados coletados, dando conta do baixo número de respostas positivas, inferior a 50% dos 61 órgãos respondentes, pode-se inferir a incipiência da implementação dos Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, já que um de seus principais escopos é justamente a preservação digital de documentos nato-digitais de guarda permanente.

Portanto, a implementação do RDC-Arq constitui imperativo de preservação digital, a fim de manter os documentos íntegros, autênticos e acessíveis.

Por fim, apresenta-se de fundamental importância a observância dos subsídios técnicos constantes das Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, instituídas pela Resolução Conarq n. 39/2014, e atualizada, pouco antes da coleta dos dados aqui analisados, pela Resolução Conarq n. 51/2023.

Normas e instrumentos

- [Resolução CONARQ n. 51/2023](#) — Dispõe sobre as Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, Versão 2.

6.2.2 Documentos nato-digitais de guarda longa

Gráfico 164 – 6.2.2 Documentos nato-digitais de guarda longa

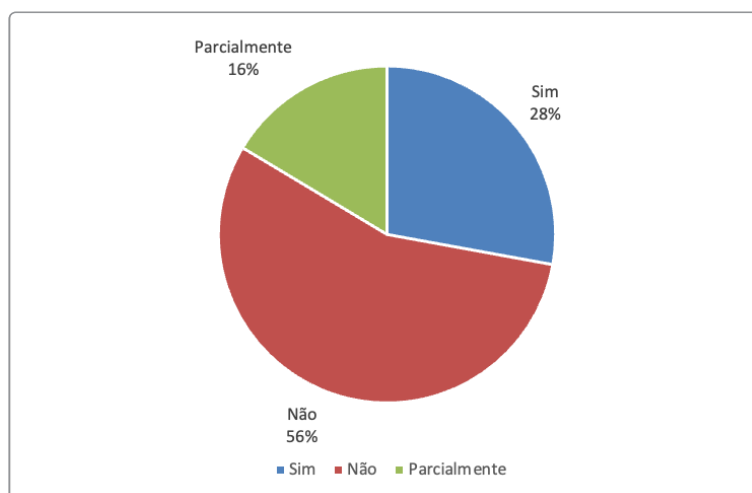
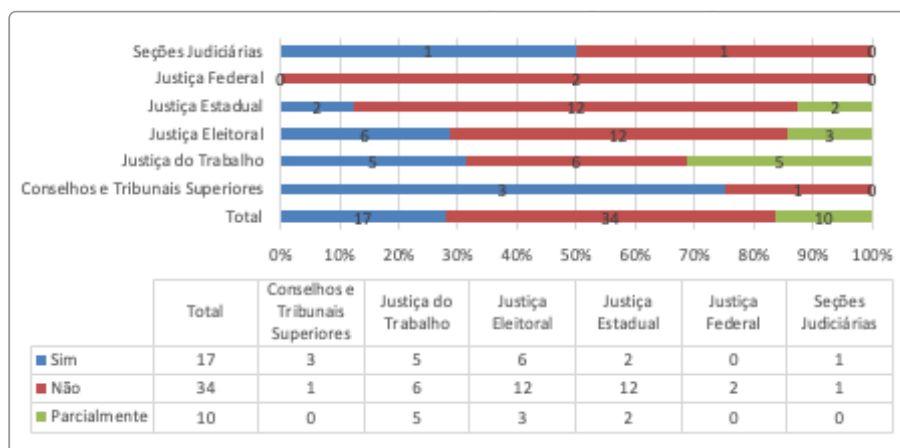


Gráfico 165 – 6.2.2 Documentos nato-digitais de guarda longa – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve 17 respostas positivas (“sim”), ou seja, afirmaram que inserem documentos nato-digitais de guarda longa no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), ao passo que houve dez respostas parciais e 34 respostas negativas.

Respostas negativas (34): conselhos e tribunais superiores (STM); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-13, TRT-14, TRT-19, TRT-20, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJBA, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPA, TJPB, TJRJ, TJRR, TJRS, TJSC); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.2)

Os dados indicam que pouco mais de um quarto dos órgãos respondentes afirma estar atualmente estruturado para realizar o recolhimento de documentos de guarda longa aos RDC-Arq.

Por segmentos do Poder Judiciário:

Conselhos e tribunais superiores (4): três declararam inserir documentos de guarda longa e um respondeu negativamente.

Justiça do Trabalho (16): cinco TRTs informaram que inserem integralmente, seis não inserem e cinco inserem parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): 12 TREs informaram não inserir documentos de guarda longa no RDC-Arq, três informaram inserção parcial e seis informaram inserir.

Justiça Estadual (16): apenas dois TJs informaram inserir os documentos de guarda longa em seus RDC-Arq, dois informaram inserir apenas parcialmente e 12 declararam não inserir.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): apenas uma Seção Judiciária informou realizar a preservação de documentos de guarda longa em Repositório Arquivístico Digital Confiável, ao passo que três (dois TRFs e duas seções judiciárias) informaram não realizar tal inserção.

A não inserção de documentos de guarda longa em RDC-Arq pode acarretar a perda de acesso por obsolescência de *softwares*, *hardwares* e formatos.

Normas e instrumentos

- Art. 7º, §2º, da [Resolução CNJ n. 522/2023](#), refere-se ao armazenamento de processos, dossiês e documentos de guarda longa ou permanente em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).
- [Resolução CONARQ n. 51/2023](#) — Dispõe sobre as Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, Versão 2.

6.2.3 Documentos textuais digitalizados

Gráfico 166 – 6.2.3 Documentos textuais digitalizados

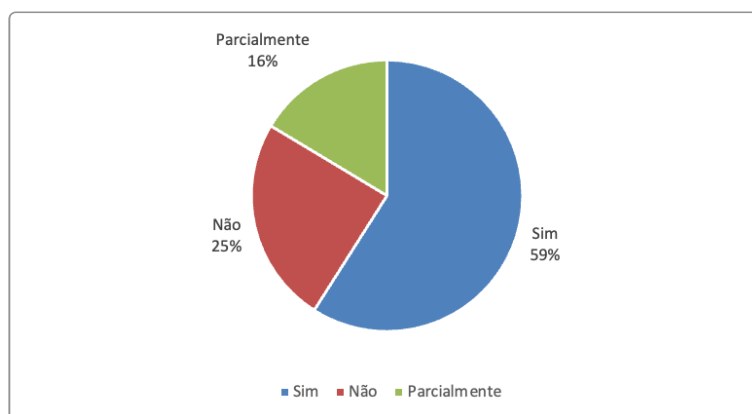
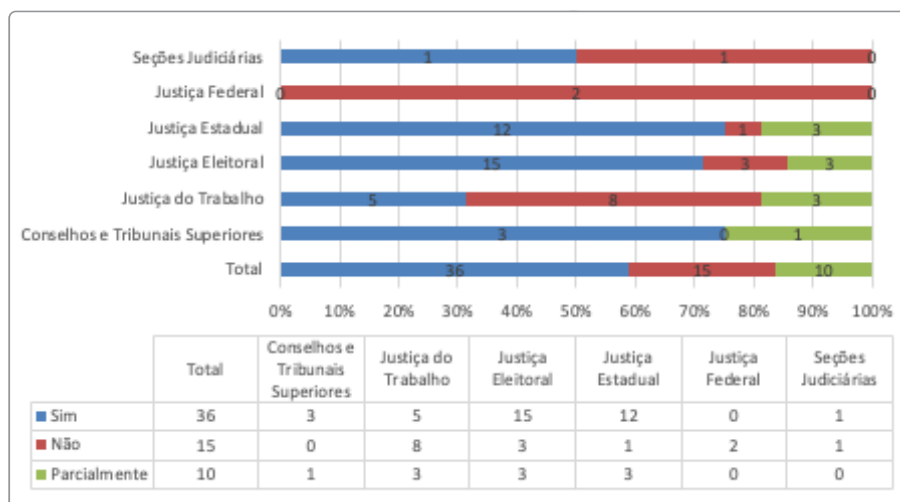


Gráfico 167 – 6.2.3 Documentos textuais digitalizados – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve 36 respostas positivas, ou seja, afirmaram que inserem documentos textuais digitalizados no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), ao passo que houve 15 respostas negativas e dez respostas parciais.

Respostas negativas (15): Justiça do Trabalho (TRT-5, TRT-7, TRT-11, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-20); Justiça Eleitoral (TRE-AP, TRE-MT, TRE-RJ); Justiça Estadual (TJDFT); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.3)

Os documentos textuais digitalizados são o tipo documental com maior número de respostas positivas pelos órgãos que afirmaram inseri-los no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), correspondendo a **59%**. Respostas negativas correspondem a 24,6% e parciais a 16,4%.

Isso indica uma tendência de maior maturidade operacional para o tratamento de documentos convertidos do suporte papel ao digital, especialmente em comparação com documentos nato-digitais. Essa prática também pode refletir que esses documentos, ao já terem seu valor permanente reconhecido no suporte original, são digitalizados e encaminhados ao repositório com o objetivo de preservar sua versão digital de forma segura e confiável.

Ainda que essa seja uma prática comum sinalizada por 59% dos órgãos, devem ser consideradas questões de necessidade e conveniência da aplicação de estratégias de preservação digital em acervos que são reproduções digitais de documentos analógicos, pois os documentos de guarda permanente são inalienáveis e imprescritíveis (artigo 10 da Lei n. 8.159/91), impondo a preservação em suporte original. A estratégia pode ser validada sob aspectos de acesso facilitado, alta procura e conservação do suporte original.

Por segmentos do Poder Judiciário:

Conselhos e tribunais superiores (4): três declararam inserir documentos textuais digitalizados no RDC-Arq e um respondeu parcialmente.

Justiça do Trabalho (16): cinco TRTs informaram que inserem documentos textuais digitalizados, oito não inserem e três inserem parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): 15 TRES informaram que inserem documentos textuais digitalizados, três não inserem e três inserem parcialmente.

Justiça Estadual (16): apenas 12 TJs informaram inserir os documentos, três informaram inserir parcialmente e um declarou não inserir.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): apenas uma Seção Judiciária informou inserir documentos textuais digitalizados em RDC-Arq, ao passo que três (dois TRFs e duas seções judiciárias) informaram não realizar tal inserção.

Normas e instrumentos

- Capítulo VI da [Resolução CNJ n. 469/2022](#), que dispõe sobre a digitalização de documentos de guarda permanente.
- [Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário](#), capítulo 8.

6.2.4 Mídias audiovisuais

Gráfico 168 – 6.2.4 Mídias audiovisuais

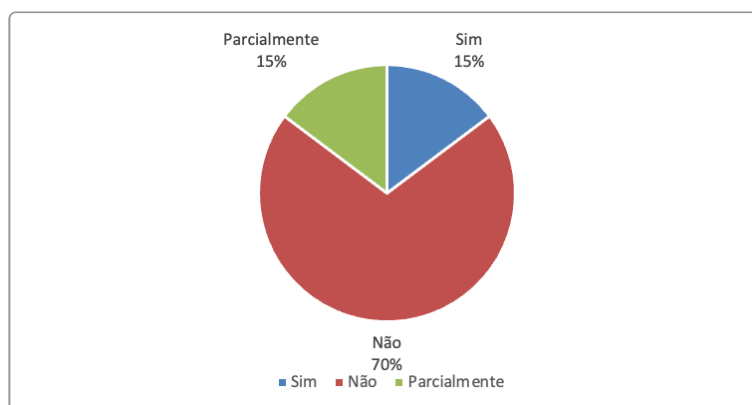
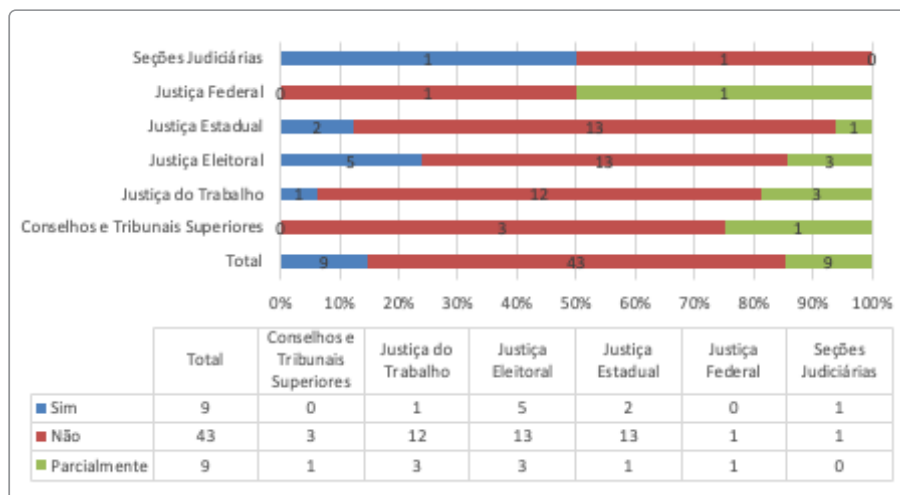


Gráfico 169 – 6.2.4 Mídias audiovisuais – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve 9 respostas positivas, ou seja, afirmam que inserem mídias audiovisuais no Repositório Arquivístico Digital Confiável RDC-Arq, ao passo que houve 43 respostas negativas e nove respostas parciais.

Respostas negativas (43): conselhos e tribunais superiores (CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-11, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-22); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RO, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJBA, TJDFT, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPA, TJPB, TJRJ, TJRS, TJSC, TJSE); Justiça Federal (TRF-1); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.4)

Os dados demonstram uma baixa integração das mídias audiovisuais às estratégias de preservação digital, correspondente a 15% de respostas positivas. Houve 70% de respostas negativas e 15% de respostas parciais. Essa limitada incorporação pode representar um risco significativo de perda do patrimônio audiovisual das instituições.

Além disso, a baixa aplicação de estratégias específicas para a preservação de mídias audiovisuais, conforme apontado nas respostas, pode indicar não apenas a dificuldade de reconhecimento desse tipo de suporte como documento arquivístico, mas também os desafios técnicos envolvidos na sua preservação, desde a diversidade de formatos e a elevada demanda por capacidade requerida para o armazenamento até a necessidade de infraestrutura tecnológica adequada.

Por segmentos do Poder Judiciário:

Conselhos e tribunais superiores (4): três órgãos não inserem mídias audiovisuais em RDC-Arq, ao passo que um respondeu inserir parcialmente.

Justiça do Trabalho (16): um TRT informa inserir mídias audiovisuais, 12 TRTs não inserem e três inserem parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): cinco TREs informaram que inserem mídias audiovisuais em RDC-Arq, 13 órgãos não inserem e três inserem parcialmente.

Justiça Estadual (16): 2 TJs informaram inserir mídias audiovisuais, um informou inserir parcialmente e 13 órgãos declararam não inserir.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): Apenas uma seção judiciária informou inserir mídias audiovisuais em RDC-Arq, ao passo que dois órgãos informaram não inserir (um tribunal e uma seção judiciária) e um tribunal federal informou inserir parcialmente.

Normas e instrumentos

- [Resolução n. 408/2021](#) dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais. Essa resolução estabelece que gêneros documentais audiovisuais fazem parte do escopo de documentos digitais entendidos como arquivos digitais integrantes de processos judiciais ou administrativos.

6.2.5 Mídias sonoras

Gráfico 170 – 6.2.4 Mídias sonoras

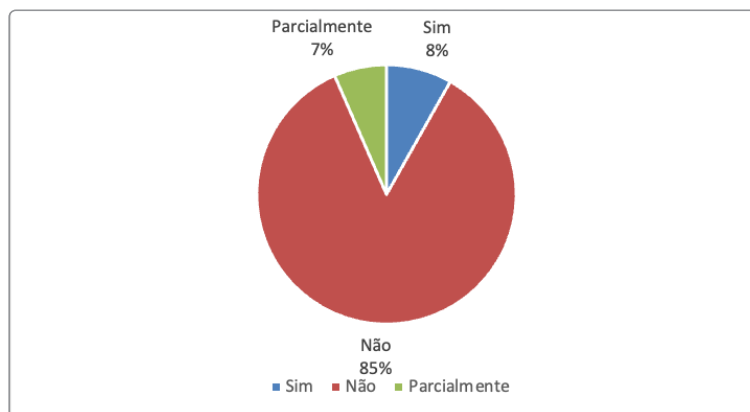
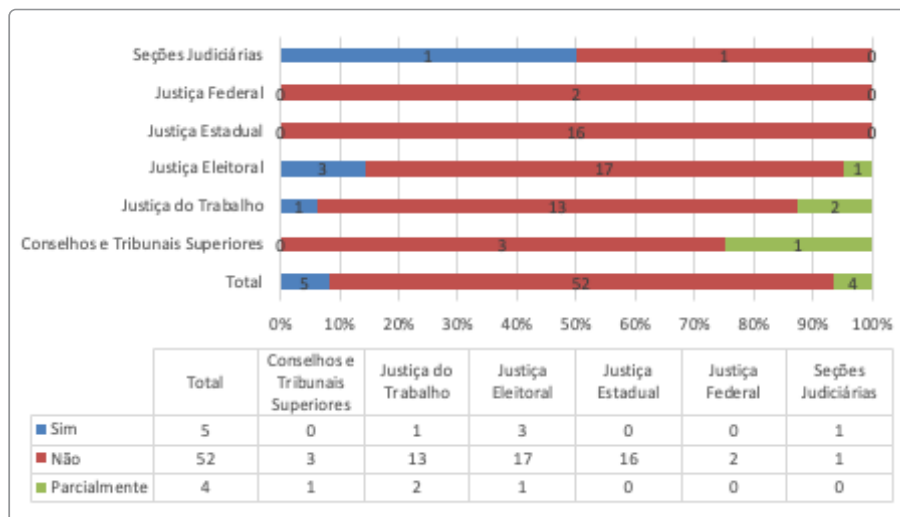


Gráfico 171 – 6.2.4 Mídias sonoras – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve cinco respostas positivas, ou seja, afirmaram que inserem mídias sonoras no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), ao passo que houve 52 respostas negativas e quatro respostas parciais.

Respostas negativas (52): conselhos e tribunais superiores (CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-22, TRT-4, TRT-5); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJBA, TJDF, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPA, TJPB, TJRJ, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.5)

Apenas cinco órgãos (6%) informaram inserir mídias sonoras no RDC-Arq, enquanto a grande maioria, composta de 52 órgãos (85%), não realiza essa inserção e outros quatro órgãos (5%) a fazem de forma parcial. Os dados demonstram que a maioria dos órgãos não prevê a preservação digital desse tipo de suporte.

Por segmentos do Poder Judiciário:

Conselhos e tribunais superiores (4): três declararam não inserir e um respondeu parcialmente.

Justiça do Trabalho (16): um TRT informou que insere mídias sonoras em seu RDC-Arq, 13 não inserem e dois inserem parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): três TREs informaram que inserem mídias sonoras, 17 não inserem e um insere parcialmente.

Justiça Estadual (16): todos os 16 TJs informaram não inserir mídias sonoras no RDC-Arq.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): apenas uma Seção Judiciária informou inserir mídias sonoras em RDC-Arq, ao passo que três (dois TRFs e uma Seção Judiciária) informaram não realizar tal inserção.

A baixa inserção desse tipo de acervo em RDC-Arq pode refletir a falta de reconhecimento do valor documental secundário e informacional do conteúdo das mídias sonoras, tais como gravações de sessões, depoimentos, audiências, entrevistas e campanhas institucionais, ou a dificuldade de sua gestão e ingestão em sistemas digitais confiáveis. Além disso, desafios técnicos podem contribuir para o cenário, considerando suas especificidades (formatos como WAV, MP3, necessidade de metadados técnicos e preservação do contexto de produção), além de requererem políticas e infraestrutura adequada.

Da mesma forma que os demais tipos documentais citados nos itens do questionário, há risco de perda irreversível do conteúdo sonoro registrado em mídias digitais por ausência de políticas e ações voltadas à preservação desses suportes.

6.2.6 Páginas web

Gráfico 172 – 6.2.6 Páginas web

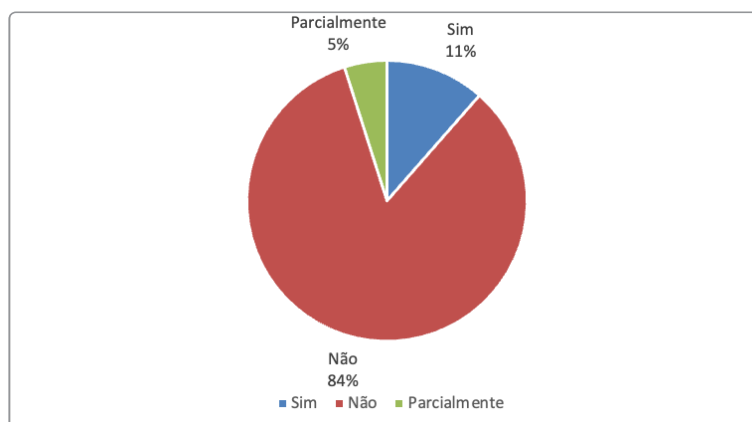
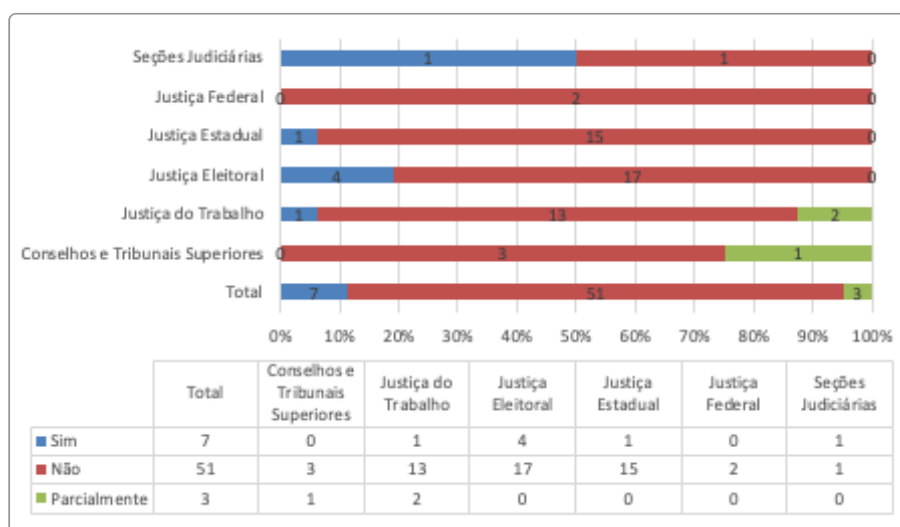


Gráfico 173 – 6.2.6 Páginas web – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve 7 respostas positivas, ou seja, afirmaram que inserem páginas web no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), 51 respostas negativas e três respostas parciais.

Respostas negativas (51): conselhos e tribunais superiores (CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-11, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-22, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJBA, TJDF, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPB, TJRJ, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.6)

Apesar de comumente conterem informações institucionais, normativas, decisões e memória organizacional de caráter único, as páginas web ainda são pouco reconhecidas como documentos arquivísticos dignos de preservação, o que contribui para a ausência da inserção desses documentos nos RDC-Arq.

Desta forma, tais tipologias apresentam elevado risco de perda de conteúdos digitais efêmeros, dada a volatilidade das páginas web, a ausência de estratégias de captura e preservação, o que pode comprometer seriamente o acesso à memória institucional e à transparência.

Ainda que os dados possam demonstrar uma baixa percepção do valor documental desses conteúdos digitais dinâmicos, sete órgãos afirmaram inserir e três órgãos do Poder Judiciário afirmam inserir páginas web parcialmente, o que representa um possível ponto de partida para expansão futura.

Por segmento do Poder Judiciário:

Conselhos e tribunais superiores (4): nenhum dos órgãos declarou inserir páginas web no RDC-Arq e um respondeu parcialmente.

Justiça do Trabalho (16): um TRT informou que insere página web, 13 não inserem e dois inserem parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): quatro TREs informaram inserir páginas web e 17 informaram não inserir.

Justiça Estadual (16): apenas um tribunal de justiça informou inserir páginas web em RDC-Arq, ao passo que 15 informaram não inserir.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): apenas uma seção judiciária informou inserir páginas web no Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), ao passo que três (dois TRFs e uma seção judiciária) informaram não realizar tal inserção.

Normas e instrumentos

- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, 3ª edição](#), Capítulo 12.4 — Política de Preservação de websites e mídias sociais.
- [Resolução CONARQ n. 52, de 25 de agosto de 2023](#) — Estabelece a Política de Preservação de Websites e Mídias Sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).
- [Resolução CONARQ n. 53, de 25 de agosto de 2023](#) — Define requisitos mínimos de preservação para websites e mídias sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar)

6.2.7 Documentos de formatos/suportes diversos publicados nas mídias sociais do órgão

Gráfico 174 – 6.2.7 Documentos de formatos/suportes diversos publicados nas mídias sociais do órgão

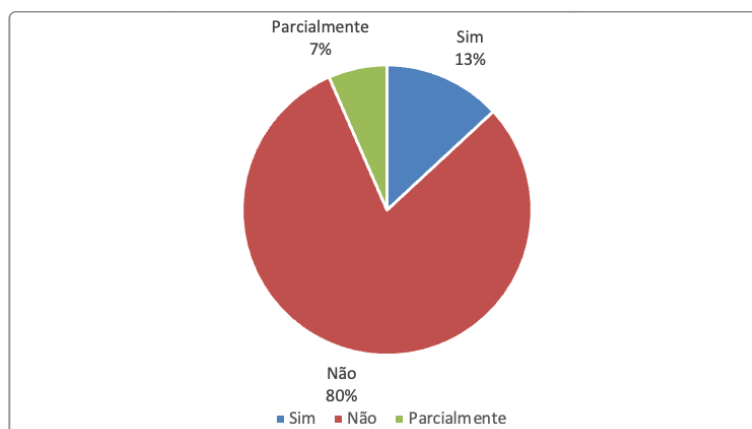
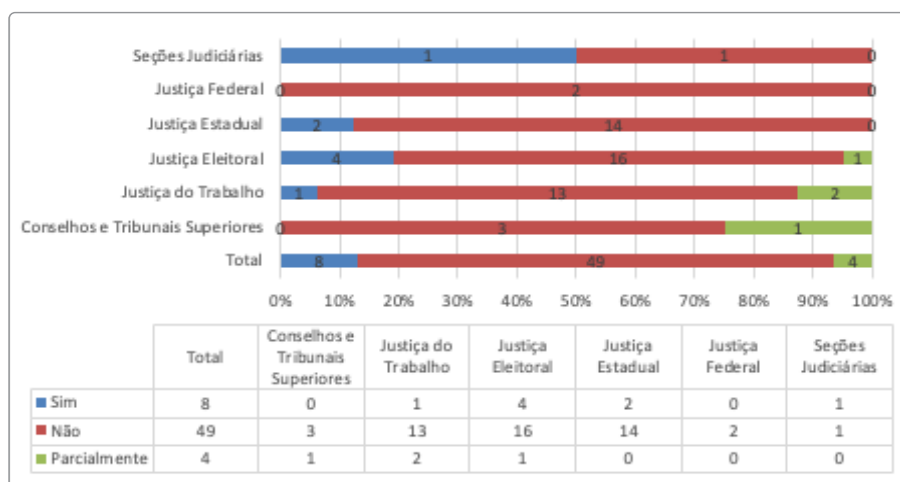


Gráfico 175 – 6.2.7 Documentos de formatos/suportes diversos publicados nas mídias sociais do órgão – por ramo de justiça



Dos 61 órgãos respondentes, houve oito respostas positivas, ou seja, afirmaram que inserem no RDC-Arq documentos de formatos/suportes diversos publicados nas mídias sociais do órgão, 49 respostas negativas e quatro respostas parciais.

Respostas negativas (49): conselhos e tribunais superiores (CSJT, STM, TST); Justiça do Trabalho (TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-7, TRT-11, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-17, TRT-18, TRT-20, TRT-22, TRT-24); Justiça Eleitoral (TRE-AM, TRE-AP, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RO, TRE-SC, TRE-SE); Justiça Estadual (TJAM, TJAP, TJBA, TJDFT, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPA, TJPB, TJRJ, TJRS, TJSC, TJSE); Justiça Federal (TRF-1, TRF-3); seções judiciárias (JFSP).

Análise (questão 6.2.7)

Por segmentos do Poder Judiciário:

Conselhos e tribunais superiores (4): três órgãos informaram que não inserem no RDC-Arq documentos de formatos/ suportes diversos publicados nas mídias sociais do órgão e um informou inserir parcialmente.

Justiça do Trabalho (16): um TRT informou que insere no RDC-ARQ documentos de formatos e suportes diversos publicados em mídias sociais do órgão, 13 informaram que não inserem e dois inserem parcialmente.

Justiça Eleitoral (21): quatro TREs informaram que inserem esses formatos/ suportes, 16 não inserem e um insere parcialmente.

Justiça Estadual (16): dois tribunais de justiça informaram inserir e 14 declararam não inserir.

Justiça Federal e seções judiciárias (4): uma Seção Judiciária informou realizar a inserção de documentos veiculados em mídias sociais institucionais no seu RDC-Arq, enquanto dois tribunais federais e uma seção judiciária informaram não fazer a inserção desses tipos de documento.

Apesar de representarem manifestações oficiais da comunicação pública, os conteúdos postados nas redes sociais não têm sido considerados, de forma sistemática, como documentos de valor arquivístico, ficando, portanto, à margem das políticas de preservação digital.

Normas e instrumentos

- [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, 3ª edição](#), Capítulo 12.4 — Política de Preservação de websites e mídias sociais
- [Resolução CONARQ n. 52, de 25 de agosto de 2023](#) — Estabelece a Política de Preservação de Websites e Mídias Sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).
- [Resolução CONARQ n. 53, de 25 de agosto de 2023](#) — Define requisitos mínimos de preservação para websites e mídias sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar)

6.3 Justifique sua resposta

Houve 74 justificativas inseridas nas respostas anteriores, que serão objeto de análise no procedimento de CumprDec.

6.4 Caso implementado ou em desenvolvimento o RDC-Arq, inclua os atos(s) normativo(s) e relatório(s) com especificações de andamento dos estudos, cronograma, técnicas e requisitos do RDC-Arq com identificação de nome e cargo do subscritor, em PDF. O relatório deverá indicar os setores participantes do projeto (Gestão Documental, Gestão de Memória, Tecnologia da Informação etc.).

Dos 98 respondentes, não houve inclusão de anexos nesse item do questionário por parte de quatro órgãos, sendo dois da Justiça Eleitoral e dois da Justiça Estadual.

Parte VII

Conclusões

A **Resolução CNJ n. 324** de 30 de junho de 2020 previu, em seu artigo 41, o prazo de doze meses para que os órgãos do Poder Judiciário elaborassem ou adaptassem seus programas de gestão documental e de memória e seus instrumentos aos princípios, diretrizes e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário — Proname.

Os **Manuais de Gestão Documental e de Gestão de Memória** do Poder Judiciário, importantes instrumentos de especificação do Programa e orientação a sua aplicação, foram aprovados em dezembro de 2020 e publicados em fevereiro de 2021.

No período de cinco anos da vigência da Resolução CNJ n. 324/2020, houve significativa evolução do Programa por meio da aprovação de novos normativos e instrumentos pelo Conselho Nacional de Justiça, como o **Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração do Poder Judiciário — PCTTDA**, previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 324/2020, e aprovado em setembro de 2021.

No mesmo lapso temporal, houve significativa ampliação da virtualização dos serviços judiciais e administrativos e do uso de soluções tecnológicas nos sistemas informatizados de gestão de processos e documentos utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Como corolários dessa crescente transformação, sobressaem-se a implementação da **Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br)**, instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, o Programa Justiça 4.0 e a Resolução CNJ n. 420/2021 (CNJ, 2021), impulsionando a migração definitiva da prestação jurisdicional para o formato digital, mais ágil, eficiente e acessível.

Essa modernização do Poder Judiciário teve reflexos no Proname, destacando-se nesse período a seguinte evolução:

a) a instituição, pela Resolução CNJ nº 429/2021, do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, outorgado em diversas categorias para contemplar ações, programas e trabalhos acadêmicos que tenham por objeto os bens culturais do Poder Judiciário;

b) o estabelecimento de diretrizes e normas próprias relacionadas à digitalização de documentos e à sua gestão, pela Resolução CNJ nº 469/2022, cuja aplicação é detalhada no Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário;

c) a revisão, no ano de 2023, da temporalidade registrada nas Tabelas Processuais Unificadas, disponibilizadas no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas;

d) a elaboração do Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada — Área Fim (TTDU) e a atualização dos Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos, incluídos em Anexo do Guia; e

e) a atualização do Modelo de Requisitos dos Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário — MoReq-Jus, por meio da Resolução CNJ nº 522/2023, com disponibilização de sua 2ª edição (CNJ, 2024, p. 10).

Por outro lado, no âmbito do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, aplicável também ao Poder Judiciário, tiveram especial impacto nas atividades de gestão documental e de memória:

as Resoluções Conarq nºs 51 a 54, que dispõem sobre diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (versão 2), política e requisitos de preservação de websites e mídias sociais e sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aos arquivos permanentes (CNJ, 2024, p. 10).

Na gestão de memória, merece destaque a nova definição de museu, a qual pode ensejar diversos impactos nas políticas, projetos e ações a serem implementadas:

Um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos e ao serviço da sociedade que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Abertos ao público, acessíveis e inclusivos, os museus fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Com a participação das comunidades, os museus funcionam e comunicam de forma ética e profissional, proporcionando experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimentos.⁷

Fruto de metodologia desenvolvida em quatro rodadas de consultas, divididas em onze etapas, com duração de 18 meses, envolvendo 126 Comitês Nacionais de todo o mundo⁸, esse novo marco implica significativa ampliação do papel dos museus e

7 Aprovada em 24/8/2022 durante a Conferência Geral do ICOM em Praga. Disponível em: <https://www.icom.org.br/nova-definicao-de-museu-2/>. Acesso em 8 jun. 2025.

8 Informação disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/museum-definition/> Acesso em: 7 jun. 2025.

da sua importância estratégica para o exercício de direitos culturais, contempladas a acessibilidade, a inclusão, a diversidade e a sustentabilidade, compromissos que permeiam diversos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto de contínua evolução tecnológica, normativa e de mudanças da forma de prestação dos serviços judiciais e de suas atividades de apoio, a análise das respostas apresentadas ao questionário do CumprDec demonstra, por um lado, boa aderência aos princípios, diretrizes e normas do Proname e, por outro, dificuldades na aplicação do Programa em toda a sua extensão, com a necessidade de permanente aprimoramento e direcionamento de esforços e recursos aptos à elaboração das políticas nos conselhos, tribunais e seções judiciárias e a sua execução.

A implementação das políticas e dos programas em cada órgão do Poder Judiciário não prescinde da adoção, de forma continuada, de ações de levantamento, monitoramento e revisão, indicadas no capítulo 4.5 do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024) e no Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (CNJ, 2021a).

De igual importância, para que sejam alcançados índices mais significativos de aderência às diretrizes e normas do Programa, se faz necessária a estruturação da gestão documental e de memória nos órgãos, com a dotação dos necessários recursos organizacionais, financeiros, materiais, tecnológicos e de pessoal descritos no capítulo 5 do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2024), com aplicação também à gestão de memória. Isso implica, portanto, o dever de os órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para o efetivo cumprimento do regramento do Proname.

Nesse sentido, a formação e capacitação continuadas de magistradas/os e servidoras/es dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos, normas e instrumentos do Proname são medidas que contribuem para o aprimoramento da atuação e para o alinhamento de ações voltadas à gestão de documentos e de memória na Justiça brasileira.

Este Diagnóstico tem como um de seus objetivos servir como guia à efetiva implementação das Políticas de Gestão Documental e de Memória dos órgãos do Poder Judiciário, visando, ao mesmo tempo, ao fortalecimento da aderência às diretrizes, normas e instrumentos do Proname, indicados em cada questão analisada.

Os subsídios colhidos a partir do questionário e da análise produzida neste Diagnóstico são relevantes para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Gestão Documental e de Memória, pois permitem o conhecimento sobre a realidade dos órgãos do Poder Judiciário de todo o país, norteando estudos para a atualização da Resolução CNJ n. 324/2020, que completa um lustro de vigência.

Especificações de critérios e requisitos para a preservação digital de documentos arquivísticos de diferentes formatos, como *websites*, audiovisuais e mídias sociais, e para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) contribuirão para dar efetividade às recomendações da Carta da Unesco para a preservação do Patrimônio Arquivístico Digital (Conarq, 2005) e para potencializar o acesso ao acervo permanente e sua difusão.

De igual maneira, os subsídios do Diagnóstico são imprescindíveis para auxiliar a atualização do regramento relacionado à estruturação material, tecnológica e humana das atividades de gestão documental e de memória, assim como à instituição de novos instrumentos aptos à identificação, à preservação, ao registro, à valorização, ao acesso e à difusão dos bens culturais materiais e imateriais (arquitetônicos, arquivísticos, bibliográficos e museológicos).

Por fim, espera-se que todos esses elementos possam contribuir para o incremento da padronização e da eficiência de atuação do Poder Judiciário e a efetiva implementação de direitos, deveres e garantias constitucionais e legais relacionados ao Proname.

Referências

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário: preservação, valorização e difusão. **Revista MEMOJUS**, [S.l.], v.1, n.1, p.87–120, jan./dez., 2025. Disponível em: <https://sites.google.com/view/memojus-brasil/revista/edição-atual>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Resolução CNJ 324/2020: Gestão Documental e da Memória do Judiciário. **Consultor Jurídico**, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/carlos-bottcher-resolucao-cnj-3242020>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Tribunal de Justiça de São Paulo lança seu Portal da Memória. **Consultor Jurídico**, 1º jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/bottcher-tj-sp-lanca-portal-memoria/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. **Lex Cult Revista do CCJF**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15–46, ago. 2020. ISSN 2594-8261. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/394>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução n. 192, de 21 de maio de 1997**. Disciplina a seleção, guarda e eliminação de documentos judiciais e processos findos e cria o Arquivo Histórico da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias. Brasília, DF: CJF, 1997. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20192-1997.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução n. 886, de 29 de abril de 2024**. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário — Proname e seus instrumentos. Brasília, DF: CJF, 2024. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20886-2024.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital**: 2005. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conarq_carta_preservacao_patrimonio_arquivistico_digital.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução Conarq n. 51, de 25 de agosto de 2023**. Dispõe sobre as “Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis”, versão 2. Rio de Janeiro, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-conarq-no-51-de-25-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução Conarq n. 52, de 25 de agosto de 2023**. Estabelece a Política de Preservação de Websites e Mídias Sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos. Rio de Janeiro: Conarq, 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-52-de-25-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução Conarq n. 53, de 25 de agosto de 2023**. Define requisitos mínimos de preservação para websites e mídias sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar). Rio de Janeiro: Conarq, 2023e. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-53-de-25-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução Conarq n. 54, de 8 de dezembro de 2023**. Estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aos arquivos permanentes custodiados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Rio de Janeiro: Conarq, 2023f. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-54-de-8-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de digitalização de documentos do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2023. p. 86 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/proname-manual-digitalizacao-15-03-2023.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de gestão documental do Poder Judiciário**. 3. ed. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/manual-gestao-documental-pj-2024-ed-3.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de gestão de memória do Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, 2021. p. 153. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/481/1/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007.** Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020.** Institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário — Proname. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 20 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 335, de 29 de setembro de 2020.** Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro — PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 408, de 18 de agosto de 2021.** Dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4065>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 522, de 18 de setembro de 2023.** Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5266>. Acesso em: 20 maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de Cooperação Técnica n. 32, de 17 de agosto de 2022.** Dispõe sobre a conjugação de esforços para estudos, desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário — PDPJBr, no módulo de Gestão e Tratamento Arquivístico (PJe Arq) e arquivamento digital no Repositório Digital Confiável (RDC Arq PJe). Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/tcot-032-2022.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME)**. Orientação n. 06/2016: programa de informática (software) para descrição arquivística de documentos de valor histórico. Brasília, DF: CNJ, 2015. Aprovada em reunião do Comitê Gestor do PRONAME, realizada no Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/07/fb5dafa0c6088c2d6f035f033bea9049.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Ato Conjunto n. 37/TST.CSJT.GP.SG.CGDOC, de 30 de agosto de 2021**. Institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória da Justiça do Trabalho, em observância às diretrizes e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília, DF: TST/CSJT, 2021. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/191914>. Acesso em: 9 jun. 2025.

